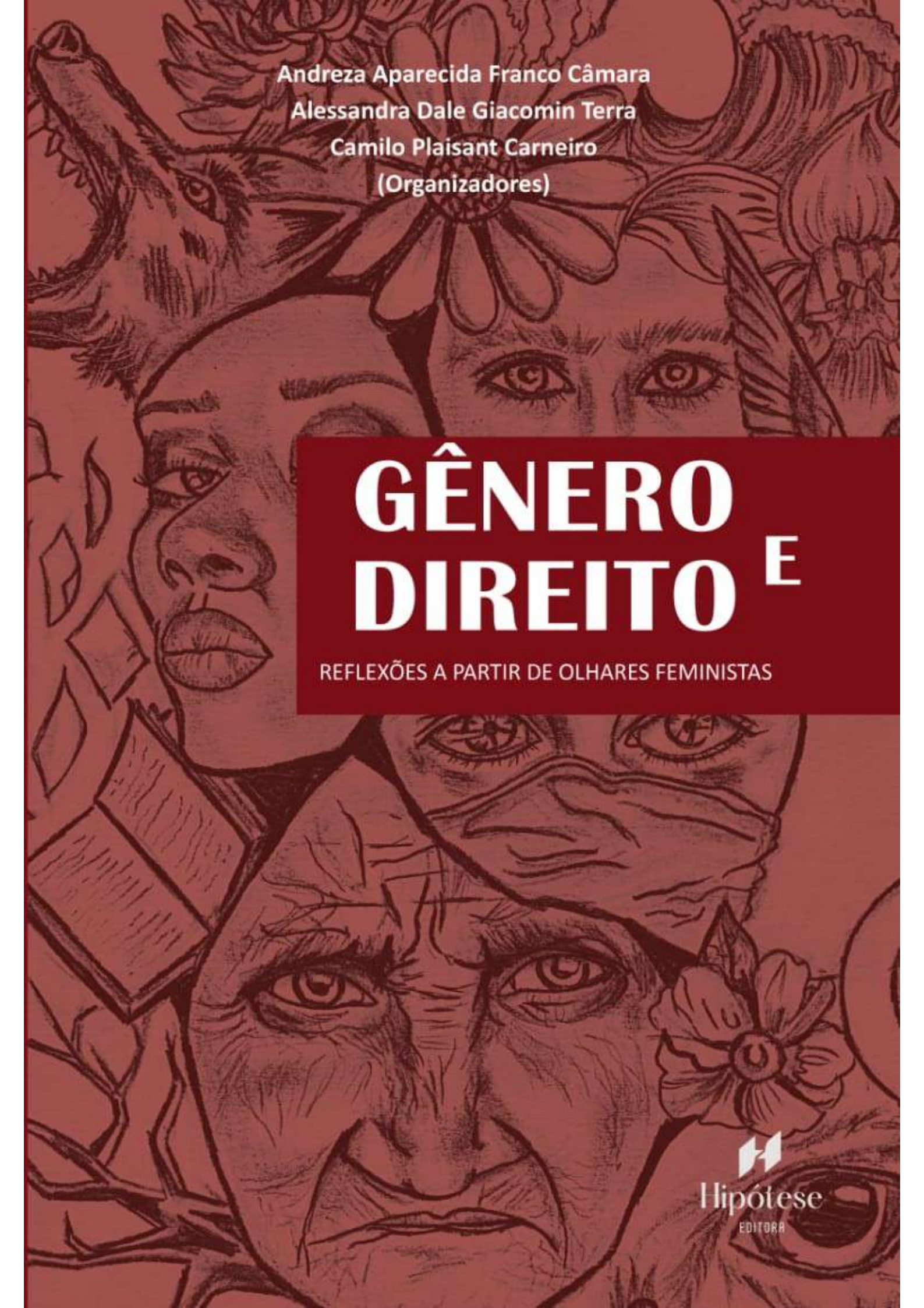




Andreza Aparecida Franco Câmara
Alessandra Dale Giacomini Terra
Camilo Plaisant Carneiro
(Organizadores)

GÊNERO DIREITO ^E

REFLEXÕES A PARTIR DE OLHARES FEMINISTAS



Hipótese
EDITORA

É permitido o *download*, compartilhamento e arquivamento desta obra desde que sejam atribuídos créditos aos autores. Fica proibido qualquer tipo de alteração dos conteúdos disponibilizados e a sua utilização para fins comerciais.

O conteúdo dos artigos e a confiabilidade dos dados apresentados são de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es). A revisão dos textos, bem como questões gramaticais, normas ortográficas, citações e referenciais bibliográficos, são por conta do(s) autor(es). Os conteúdos abordados não representam necessariamente a posição oficial da Editora Hipótese.

Catálogo na publicação
Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

G326

Gênero e direito: reflexões a partir de olhares feministas / Organizadores Andreza Aparecida Franco Câmara, Alessandra Dale Giacomini Terra, Camilo Plaisant Carneiro. – Rio Bonito-RJ: Hipótese, 2022.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85104-02-9

1. Direito. 3. Identidade de gênero. 3. Feminismo. I. Câmara, Andreza Aparecida Franco (Organizadora). II. Terra, Alessandra Dale Giacomini (Organizadora). III. Carneiro, Camilo Plaisant (Organizador). IV. Título.

CDD 340

Índice para catálogo sistemático:
I. Direito

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9>

Andreza Aparecida Franco Câmara

Alessandra Dale Giacomini Terra

Camilo Plaisant Carneiro

(Organizadores)

**GÊNERO E DIREITO: REFLEXÕES A PARTIR
DE OLHARES FEMINISTAS**


Hipótese
EDITORA



Hipótese Editora

Rio Bonito - Rio de Janeiro - Brasil

Telefone: +55 (21) 99758-5056

atendimento@editorahipoteses.com.br

www.editorahipoteses.com.br

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons: Atribuição NãoComercialSemDerivações 4.0 Internacional - CC BY NC (CC BY-NC-ND). Os termos desta licença estão disponíveis em: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Direitos para esta edição reservados à Hipótese Editora. O conteúdo publicado é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es). Os conteúdos abordados não representam necessariamente a posição oficial da Editora Hipótese.

Coordenação Editorial

Profª Drª Lilian Cazorla do Espírito Santo Nunes

Editora

Alessandra Dale Giacomini Terra

Revisão

Autores

Projeto Gráfico e Diagramação

Beatriz L. Anjos

Conselho Editorial

Profª Drª Andreza Aparecida Franco Câmara

Profª Drª Annelise Caetano Fraga Fernandez

Prof. Dr. Fernando Gama de Miranda Netto

Prof. Dr. Gustavo Proença da Silva Mendonça

Profª Drª Lilian Cazorla do Espírito Santo Nunes

Prof. Dr. Napoleão Miranda

Prof. Dr. Paulo Brasil Dill Soares

Profª Drª Priscila Leal Seifert

Prof. Dr. Rogerio Borba da Silva

Prof. Dr. Saulo Bichara Mendonça

Prof. Dr. Siddharta Legale

Prof. Dr. Wilson Madeira Filho

AVALIAÇÃO POR PARES - Os textos que compõem esta obra foram submetidos à avaliação por pares, tendo sido este livro aprovado pelo Conselho Editorial da Hipótese Editora.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
--------------------------	----------

CAPÍTULO 1

A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS: PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO SOBRE GÊNERO.....	13
---	-----------

Larissa César Zavatário

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c1>

CAPÍTULO 2

REVENGE PORN: BREVE ANÁLISE E POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DESTE CRIME DIGITAL NA LEI MARIA DA PENHA	33
---	-----------

Zarah Alves de Andrade Soares

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c2>

CAPÍTULO 3

SER MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE A SUBALTERNIDADE IMPOSTA ÀS MULHERES EM RAZÃO DE SEU GÊNERO, NO MERCADO LÍCITO E ILÍCITO, NO BRASIL.....	52
--	-----------

Carolina Franco da Silva

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c3>

CAPÍTULO 4

A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA E MÃE NO CÁCERE: A INEFICÁCIA DO ESTADO PENAL NA GARANTIA DE DIREITOS À LUZ DO HABEAS CORPUS COLETIVO Nº143.641 DO STF	73
--	-----------

Fransuellen Ogawa Akiama

Andreza Aparecida Franco Câmara

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c4>

CAPÍTULO 5

A CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE E SUA INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	89
--	-----------

Gabriella Christina Ammar de Sousa

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c5>

CAPÍTULO 6

O RETRATO DE ONTEM E DE HOJE: O TRABALHO PRISIONAL EXERCIDO POR MULHERES ENCARCERADAS NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE.....	114
---	------------

Luiza Cristina da Silva Machado

Andreza Aparecida Franco Câmara

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c6>

CAPÍTULO 7

A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DA MULHER-VÍTIMA A PARTIR DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA: NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 137

Thaís Rodrigues de Barros

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c7>

CAPÍTULO 8

MACAÉ E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS LEIS MUNICIPAIS PROMULGADAS ENTRE 2013 E 2020..... 153

Clara Liz Mendes de Araújo Souza

Andreza Aparecida Franco Câmara

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c8>

CAPÍTULO 9

ENSINO SUPERIOR: UM INSTRUMENTO EMANCIPATÓRIO E UM ESPAÇO DE RESISTÊNCIA PARA MULHERES NÃO BRANCAS ...168

Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c9>

CAPÍTULO 10

A DOR INVISÍVEL: O ESTIGMA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO DESTINO BIOLÓGICO E SEUS DESDOBRAMENTOS NO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 168

Lara Maria Balduci Rezende

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c10>

CAPÍTULO 11

A SUPRESSÃO DO PRINCÍPIO FEMININO (YIN) NO JUDICIÁRIO: CONSEQUÊNCIAS PARA ALÉM DO GÊNERO 168

Emanuelle Alves Silva

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c11>

SOBRE O ORGANIZADOR 181

SOBRE OS AUTORES..... 183

APRESENTAÇÃO

As categorias masculino e feminino, nas quais as pessoas são classificadas, formam, em cada cultura, um sistema simbólico de gênero, que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com costumes, valores e hierarquias sociais. Desse modo, a clássica conceituação de gênero como elemento constitutivo das relações sociais, alicerçada nas diferenças percebidas entre os sexos e manifestadas nas estruturas de poder, (SCOTT, 1995), pode ser usada como ponto de partida para identificar um dos problemas mais agudos no Brasil, como a concepção do sexo organiza sistematicamente desigualdade social (CARLOTO, 2001).

A mulher ocupa uma centralidade em diversas representações sociais, na maioria das vezes, é definida pelo sexo e seu papel biológico; o feminino existe e necessita ser apresentado para além do espaço privado atribuído a mulher secularmente.

A universalização da identidade de ser homem como referência social genérica associa o conjunto de realizações ao modelo comportamental e emocional exclusivamente masculino, variando no tempo e, especificamente, nas classes e nos segmentos sociais. Isso traz à tona representações e situações sociais que evidenciam a suposta superioridade do homem sobre a mulher, inclusive na construção dos processos identitários, que expressam particularidades do modelo hegemônico, evidenciando, por vezes, a desvalorização e coisificação em razão de ser do sexo feminino.

Partindo dessas reflexões, este livro, fruto de defesas de trabalhos acadêmicos realizados em conjunto com as autoras, busca-se discutir a partir de diferentes olhares as dificuldades e problemas enfrentados por mulheres. A proposta consiste em discutir a dominação masculina e o papel relegado às mulheres de cuidadoras como fruto do patriarcado e problematizar a situação vivida pelas mulheres brasileiras a partir de artigos que apresentam seus objetos criticamente.

No Capítulo I, intitulado A atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra em políticas públicas de direitos humanos: Protagonismo e participação da mulher, Larissa César Zavatário realiza um estudo de caso no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)

Osvaldo de Oliveira, situado em Macaé/RJ e o papel dos gêneros no desenvolvimento da agricultura com bases agroecológicas. A autora conclui que os processos agroecológicos como instrumentos emancipatórios, conseguem aprimorar as situações socioeconômicas e ambientais nesse espaço. Porém, a emancipação de gênero não é plenamente alcançada pelas mulheres do grupo.

O Capítulo II, Zarah Alves de Andrade Soares discute aspectos jurídicos do uso e propagação da rede mundial de computadores, por meio do recorte dos crimes decorrentes das relações de afeto denominados pornô de vingança. No artigo *Revenge porn: Breve análise e possível enquadramento deste crime digital na Lei Maria da Penha* sustenta a aplicação da Lei 11.340/2006, enquadrando os casos dos crimes de revenge porn como situações análogas à violência física e psicológica contra a mulher. A autora aborda as dificuldades metodológicas enfrentadas com o método de pesquisa denominado snowball em decorrência dos danos psicológicos e simbólicos permanentes nas vítimas de violência, especialmente as propaladas na internet.

Carolina Franco da Silva aborda, no terceiro capítulo, a ocupação feminina nas relações de trabalho e as funções desempenhadas por mulheres no mercado lícito e ilícito, com o recorte para os delitos do tráfico de drogas. O artigo *Ser mulher no mercado de trabalho: Um estudo sobre a subalternidade imposta às mulheres em razão de seu gênero, no mercado lícito e ilícito, no Brasil* destaca o papel social das mulheres e as consequências dessa construção social. A autora trabalha como a hipótese de que as mulheres, seja no mercado de trabalho lícito, seja no ilícito, há uma subalternização do feminino, decorrente das relações de ascendência e de ocupação dos espaços públicos pelos homens. Apresenta, ainda, por meio de uma metodologia qualitativa, apresenta a discussão sobre racismo com relação às mulheres negras, na sedimentação da ocupação feminina no mercado de trabalho.

No Capítulo 4, as autoras Fransuellen Ogawa Akiama & Andreza Aparecida Franco Câmara pesquisam sobre a interseccionalidade entre raça, gênero e classe a partir dos referenciais teóricos da Angela Davis e Kimberle Crenshaw, para examinar as múltiplas sobreposições que a mulher negra se subordina no ambiente prisional

feminino, por meio de um perfil específico da sociedade, que no caso feminino, é o da mulher negra presa por tráfico de drogas. No artigo A invisibilidade da mulher negra e mãe no cárcere: A ineficácia do estado penal na garantia de direitos à luz do habeas corpus coletivo nº 143.641 do STF, se aborda as razões para a compreensão de certa resistência dos Tribunais em aplicar o HC coletivo nº 143.641/STF. Com base em uma metodologia qualitativa se realizou o levantamento de dados na Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro para verificar como o sistema de justiça criminal fluminense opera de modo seletivo. Através de entrevista semiestruturada com uma ex interna e pesquisa jurisprudencial para aprofundar a análise sobre o tema da maternidade no judiciário fluminense concluiu-se que o perfil majoritário da mulher encarcerada no estado do Rio de Janeiro é de mulher negra, mãe, primária, baseadas em decisões cujos valores morais, sociais e conceitos vagos, que evidenciam o sexismo e o racismo no judiciário fluminense.

Gabriella Christina Ammar de Sousa, em seu artigo A cifra oculta da criminalidade e sua influência nas políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher discorre a criminalidade na violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta consiste em examinar se há uma criminalidade oculta na violência contra a mulher, e se, diante disso, há uma interferência nas políticas públicas adotadas pelo Estado. No capítulo 5, a autora apresenta as dificuldades enfrentadas na comparação das estatísticas oficiais, seja pela ausência dos dados, pela dificuldade em obtê-los, pela incompletude das estatísticas ou pela demora em suas atualizações. Assim, verificada a divergência entre os dados oficiais e entre estes e os dados de pesquisas patrocinadas por entidades privadas, serão apresentados os possíveis motivos para a ocorrência do fenômeno da Cifra Oculta, além das consequências que podem surgir da diferença entre a criminalidade revelada ao Estado e à sociedade e a criminalidade real.

No sexto capítulo, Luiza Cristina da Silva Machado & Andreza Aparecida Franco Câmara em O retrato de ontem e de hoje: O trabalho prisional exercido por mulheres encarceradas na Penitenciária Talavera Bruce comparam diferentes períodos para investigar a ocorrência de mudanças no trabalho prisional exercido pelas mulheres

encarceradas na Penitenciária feminina Talavera Bruce. As demandas das detentas permaneceram inalteradas ou agravadas em razão da postura de estagnação e omissão estatal. Conclui-se que apesar de muitas portas no sistema prisional terem sido abertas, as soluções encontradas no passado se agravaram no presente de crises do capitalismo de estado e de pandemia pela COVID-19, estando diante de uma mesma Talavera Bruce.

Em A formação da identidade da mulher-vítima a partir da influência midiática: Nos crimes de violência contra a mulher, Thaís Rodrigues de Barros aborda a representação da mulher no contexto da criminalidade transmitida pelos veículos midiáticos. A autora examina categorias e definições a ela atribuídas sob o status de verdade e efeitos na perpetuação de desigualdades sociais entre gêneros. Neste sétimo capítulo, o recorte se dá sob a ótica da figura da mulher enquanto vítima dos crimes de violência e o poder midiático na construção de estereótipos e processos de exclusão social das mulheres vitimadas.

No Capítulo 8, Clara Liz Mendes de Araújo Souza & Andreza Aparecida Franco Câmara examinam o processo de construção da cidadania das mulheres macaenses a partir do estudo das leis municipais relativas às políticas públicas para a mulher promulgadas nas duas últimas legislaturas compreendidas entre 2013 e 2016 e entre 2017 e 2020, sejam aquelas que criam políticas no âmbito da municipalidade ou aquelas que reforçam as já existentes a nível federal. O artigo Macaé e as políticas públicas para as mulheres: Uma análise das leis municipais promulgadas entre 2013 e 2020 apresenta como a efetividade das políticas públicas que incluam a perspectiva de gênero, é perpassada pela absorção das demandas e pela participação das mulheres no processo de construção dessas políticas públicas locais.

Em Ensino Superior: Um instrumento emancipatório e um espaço de resistência para mulheres não brancas, Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão, discute a importância da democratização dos espaços acadêmicos por meio da implementação da política de cotas raciais. A autora destaca as dificuldades que a mulher não branca enfrenta durante sua formação em razão dos seguintes pontos de atravessamento: raça, classe e gênero. A hipótese apresentada é

que a mulher não branca se encontra em constante resistência aos estigmas de opressão social. Ademais, busca-se ressaltar a importância de a universidade fomentar e levar os seus debates a espaços públicos diversos com fim de compartilhar e adquirir conhecimento. Conclui-se que, o debate acadêmico precisa transitar entre os pontos de atravessamento da classe, do gênero e da raça e buscar efetivas mudanças sociais, pois o oposto, milita em favor da elitização de espaços e amortece processos democráticos.

O tema violência obstétrica, na maioria das vezes, é normalizado pela comunidade técnica, como adverte Lara Maria Balduci Rezende; entretanto, a questão deve ser tratada como um grave problema de saúde pública. No capítulo 10 deste livro, intitulado *A dor invisível: O estigma da violência obstétrica como destino biológico e seus desdobramentos no judiciário do estado do Rio de Janeiro*, a autora, a partir do levantamento dos casos levados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aliado a uma análise aprofundada das leis e processos acerca do tema que tramitam tanto nacionalmente quanto no contexto latino-americano, analisa a questão de forma profunda e crítica, apontando o histórico que permitiu o surgimento de tais violências em face das parturientes e de seus filhos.

No último capítulo, Emanuelle Alves Silva, estuda a busca por harmonia e equalização entre as polaridades feminina (yin) e masculina (yang) dentro dos âmbitos institucionais e organizacionais, destacadamente o jurídico. No contexto analisado pela autora, em *A supressão do princípio feminino (yin) no judiciário: Consequências para além do gênero*, conclui-se que ocorre uma tendência à masculinização na seara judicial, a qual ocasiona, consequentemente, a supressão das nuances femininas.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA

CAPÍTULO 1

A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS: PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO SOBRE GÊNERO

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c1>

Larissa César Zavatário.

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-6610-7316>.

RESUMO

O presente trabalho teve início em 2018, a partir do estudo de gênero no contexto do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), com foco na análise da agricultura familiar e da questão de gênero no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Osvaldo de Oliveira, localizado no município de Macaé, no Rio de Janeiro. O objeto consiste na discussão do papel dos gêneros em uma ocupação do MST, a partir desse problema frequentemente enfrentado em nossa sociedade. Compreender o papel da mulher no contexto do movimento, justificando-se a importância dos direitos fundamentais à luz do sistema de garantias, no qual estamos inseridos. Levanta-se como hipótese que em movimentos como o MST – de lutas por igualdade, agricultura familiar e agroecologia como ferramentas de emancipação –, haveria de ter maior isonomia entre gênero, do que as relações de gênero fora dos movimentos sociais. Utiliza-se principalmente a metodologia da pesquisa-ação que, para além da revisão da literatura, há a inserção no ambiente do MST. As análises realizadas durante a pandemia, tiveram a metodologia adaptada, de modo que a colheita de dados ocorreu de forma virtual. Com isso, foi possível perceber que estudar o MST é não se ater apenas em sua construção e luta, pois tema complexo, tangencia inúmeras áreas do

direito. Observa-se, porém, que o modelo de produção desenvolvida no movimento, se apresenta como resistência e anuncia direitos e garantias fundamentais, e alternativas face a problemas sociais e econômicos. Tem-se os processos agroecológicos como emancipatório, e reconstrutor de relações socioeconômicas e ambientais. Evidenciando-se como demandante e precursor de políticas públicas, empreendendo esforços para obtenção e promoção de saúde, alimentação, educação e emancipação de gênero, não plenamente alcançada pelas mulheres do grupo.

Palavras-chaves: MST. Gênero. PDS Osvaldo de Oliveira. Políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

As lutas e conflitos de classes acontecem desde os primórdios da história, e essas lutas viram uma clara questão social a ser enfrentada e superada (PASTORINI, 2004). Embora os movimentos sociais, em certa medida, tenham conseguido alguma democratização dos espaços – e por meio de suas bandeiras e lutas, tenham maior participação na sociedade, alcançando a ampliação de políticas públicas em direitos humanos e novos direitos dentro da sociedade em que se encontram inseridos –, isso não é recorrente e é constante a luta para afirmação de suas culturas e políticas de inclusão: contra a exclusão, para a adesão em novas políticas públicas e para a manutenção dos poucos direitos já reconhecidos. Muitas vezes, por óbvio, isso depende não só do movimento em si, como também do próprio engajamento social dos parceiros¹ que estão ao redor e apoiam as causas sociais.

Assim, parte-se da hipótese de que as maiores ou menores possibilidades de geração de novos direitos em uma sociedade relacionam-se à existência ou não de um Estado democrático de direito que permita a sociedade civil se expressar com liberdade de voz, manifestar seus conflitos sociais e equacionar demandas

1 A categoria parceria é empregada no artigo a partir da estrutural social de redes organizacionais, de redes intraorganizacionais e de redes de movimentos e de formação de parcerias entre as esferas públicas privadas e estatais, que viabilizam cenários de governança com a transposição de fronteiras territoriais, articulando as ações locais às regionais e estas às nacionais (SCHERER-WARREN, 2006).

materiais e simbólicas, através de movimentos sociais, grupos de pressão institucional e/ou representantes na própria esfera estatal (SCHERER-WARREN & LÜCHMANN, 2004).

A questão dos movimentos sociais sempre permeou os centros de discussão em diferentes esferas. No caso, destaca-se o estudo do Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), a partir das reivindicações de gênero, de produção agroecológica – limpa/sem agrotóxico, embates sociopolíticos enfrentados e sua atuação, e que são entendidas como um processo de construção de cidadania, tanto das famílias que vivem nos assentamentos, quanto da população da região e de seus entornos onde são realizados projetos como a Escola de Capacitação Agroecológica (que funciona no acampamento Edson Nogueira e é aberta a toda a sociedade) e as Feiras Agroecológicas realizadas com parcerias de Universidades Públicas. O Movimento de Trabalhadores Sem Terra foi estudado a partir de revisão bibliográfica e do Estudo Interdisciplinar de Vivências nas Atividades Campestres (EIV), especialmente no assentamento² Osvaldo de Oliveira (primeira modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS - do Rio de Janeiro³) e do acampamento⁴ Edson Nogueira ambos, localizados em Macaé-RJ. Além disso, foram realizados estudos de casos e entrevistas quando das visitas pelo EIV e da ida dos assentados e acampados à Universidade Federal Fluminense (UFF) na realização das Feiras Agroecológicas e da Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária (JURA).

Busca-se, então, compreender a política organizacional do movimento e sua atuação enquanto ator social e precursor de políticas públicas em direitos humanos ao combate das desigualdades sociais e de gênero no campo; assim como entender suas ações tendo-o como impulsionador de atividades sociais e de desenvolvimento, não apenas para o próprio grupo, mas como estando aberta aos demais da sociedade, além da importância dos direitos fundamentais à luz do sistema de garantias, no qual estamos inseridos.

2 O assentamento é considerado “(...) um momento da luta diferenciado do acampamento, posto que o assentamento dos trabalhadores é um indicador de que a terra já foi ‘conquistada’, e começasse a organizar uma nova comunidade” (CALDART, 2004; Confederação Nacional das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil, 2004; TURATTI, 2005).

3 Reconhecimento do assentamento Osvaldo de Oliveira, pelo MST, como sendo o pioneiro na modalidade de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS: <<https://www.mst.org.br/2019/09/05/mais-de-60-familias-assentadas-estao-sob-ameaca-de-despejo-em-maca-rj.html>>.

4 Caracteriza como um momento de transição ou de passagem, durante o qual o acampado rompe com sua identidade/papel anterior, mas ainda não alcança o novo lugar pretendido (o de assentado), lugar este que permitiria um enraizamento definitivo (TURATTI, 2005).

Observou-se com o estudo do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, temas que tangenciam questões de grande relevância social e que fazem parte de um ‘todo’ dentro do movimento, como: fome zero e agricultura sustentável; erradicação da pobreza; igualdade de gênero; trabalho decente; redução de desigualdades; consumo e produção responsável e educação de qualidade, este último observado quando da implantação da Escola Agroecológica e sua lógica – para o movimento e para a sociedade do entorno. Isso porque o movimento não poderia deixar de ser analisado com amplitude e com olhar para a importância de diversos assuntos que o permeiam. Tais temas estão, inclusive, contemplados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030 e poderão ser observados ao decorrer do artigo.

2. PROTAGONISMO DAS MULHERES E AS ATIVIDADES DO MST

O que foi possível concluir a partir das visitas de campo e estudos, e que rememora a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), que reafirmam a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, é que há grande protagonismo das mulheres nas atividades do movimento, seja na organicidade do MST e das reuniões realizadas em um panorama interno, assim como o engajamento dessas mulheres nas atividades que extrapolam os espaços em que vivem, ou seja, os locais além dos assentamentos ou acampamentos, como por exemplo, as feiras agroecológicas. Isso possível observar por meio de relatos das próprias assentadas, que conseguem visualizar sua importância no movimento e o valor do movimento para si, conforme relata uma assentada do PDS Osvaldo de Oliveira⁵:

(...) sempre tem a discriminação [...] sempre fomos pessoas unidas, fazemos reuniões várias vezes por dia, somos organizados por núcleos de família, então é muito organizado (...). (...) a gente com nosso processo a gente vai “eliminando” os desorganizados, então o MST ensinou pra mim e pra todos que estão lá, uma organicidade muito grande, e com a

5 Optou-se por não identificar os participantes da pesquisa para garantir-lhes o direito ao nome e privacidade.

nossa organicidade a gente consegue derrubar droga, roubo, e o que não presta vai saindo, e vai ficando, se moldando e permanecendo os que são bons, e o bom fica, o ruim sai, ele é “eliminado” no processo, porque ele não aguenta viver organizado, ele é totalmente desorganizado, então quando tem organicidade não adianta que o processo vai eliminando (...) (sic)⁶. (grifos nossos).

Foram ouvidos assentados e assentadas por meio da história de vida, e pessoas envolvidas na Rede de Agricultura, objetivando (re) construir o desenvolvimento dos processos dos quais surgem o fenômeno social e o que a sociedade (não assentada) tem a ver com isso, suas implicações no modo de vida da cidade com as atividades realizadas no campo e a compreensão do “grito”: “Se o campo não planta, a cidade não janta!”; simples, porém de uma riqueza que nos transporta a reflexões do nosso modo de vida e consumo e o papel que devemos/devíamos exercer na sociedade a partir de nossas escolhas alimentares, ideológicas e políticas e o amor dos assentados pela terra que moram que plantam e que colhem. Esse modo de vida por ser examinado a partir da fala de uma assentada na Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária (JURA), realizada na Cidade Universitária de Macaé em maio de 2019.

“(...) Fizemos já a feira do Rio de Janeiro, levamos muita abóbora, muita melancia, a gente sempre colheu muito milho, muita batata, muita banana, nossa terra é abençoada, nós temos uma água maravilhosa, nós moramos num território que é dos deuses, acho que é um dos melhores lugares de Macaé – Córrego do Ouro que é a fazenda onde a gente mora, o Assentamento Osvaldo de Oliveira. É uma área muito bonita, tem uma mata grande, um solo verde, e nós lá queremos produzir, nós temos essa garra de querer produzir sem nada de veneno, sem nada, a gente quer produzir coisas pra gente se alimentar bem, ter uma vida melhor, poder trazer uma banana que você sente gosto de banana, aipim, e eu sinto muito

6 Durante a entrevista, a assentada fez questão de ressaltar as aspas no uso da palavra “eliminado” com sentido simbólico.

orgulho por isso, eu visto a camisa do Osvaldo de Oliveira, lá a gente não tem esse negócio de homem manda mais que a mulher, o mesmo que o homem pode lá eu posso como mulher, então nós vivemos direitos iguais lá dentro e, portanto, nós somos divididos em núcleos e nossos núcleos tem que ser uma coordenadora e um coordenador de cada coisa lá dentro, tem coordenador de núcleo, coordenadora de produção, e sempre tem que ser um casal, quando participa de qualquer coisa, sempre participa um homem e uma mulher, temos nosso espaço de fala, temos nosso clube de mulheres também (...)” (sic). (grifos nossos).

No encerramento da JURA, essas mulheres fecharam as atividades e rodas de conversa convidando a todos os presentes para gritar em coro: “mulheres no tanque: de guerra!”. Isso evidencia a necessidade de se reafirmar e alcançar a igualdade de gênero para obter resultados multiplicadores no desenvolvimento sustentável e como elemento de direitos humanos na construção de uma sociedade pacífica.

Desse modo, amplia-se para além das reivindicações de igualdade nos espaços públicos e das questões relativas à esfera privada, pois estão justamente na imbricação desses diversos processos de opressão, levando em consideração os diversos processos de dominação que operam os diferentes atores dominantes nas esferas públicas e privadas (SILIPRANDI, 2015).

Vendramini considera que no caso do MST, o processo identitário é forjado por meio da luta, quando os assentados e os acampados “(...) vão percebendo elementos em comum nas suas origens sociais, na sua trajetória de vida e nas suas atuais condições de existência” (VENDRAMINI, 2007, 1.404-1.405). A trajetória do movimento emerge em certos contextos sociais, os quais refletem um estágio das forças produtivas e das relações sociais de produção.

Após a década de 2000, parte dos movimentos sociais – entre eles o MST – passou a apostar em outro tipo de articulação. No lugar de uma bandeira uníssona, a troca de experiências e a formação de

redes e eventos horizontais permitiram os diferentes movimentos e a articulação de lutas locais e globais.

Essa reorganização dos movimentos se deu a partir de uma sequência de processos de mobilização antiglobalização, no final dos anos 90. Os movimentos feministas e de mulheres têm se comunicado com movimentos populares que passaram a “institucionalizar” e “autonomizar” elementos centrais na discussão de direitos pela igualdade e pela diferença, combate à “feminização” da pobreza, à segregação ocupacional, a pequena presença da mulher nos espaços de poder, o recrudescimento da violência de gênero e outras categorias surgem nesse cenário e são incorporadas como setores ou segmentos dentro das ações coletivas ditas tradicionais (SILIPRANDI, 2015).

As políticas sociais têm feito recortes no campo social, destacam os pobres e, entre esses, os miseráveis, os mais excluídos e/ou em situação de risco. Tudo isso exacerbou os conflitos porque a pobreza deixou de ser uma categoria una e passou a ser subdividida, com unidade de atendimentos passou a ser o indivíduo ou a família, e não mais grupos sociais demandantes. A unidade e a força de mobilização em termos de direitos sociais e políticos enfraqueceram-se, as novas políticas ao enfatizarem o lado dos deveres do cidadão, usualmente os reduzem a um cidadão cliente, consumidor de um serviço público.

O novo cenário das políticas públicas cria um deslocamento na questão da desigualdade – de econômica, com ênfase na renda, passa a ser efetivamente social, com ênfase nas características sociais e culturais dos grupos sociais.

Ocorre ainda dois outros deslocamentos: da questão da desigualdade para a questão das diferenças e da igualdade para a equidade. O tratamento das desigualdades deve ter como horizonte a igualdade. Como isto é muito difícil numa sociedade tão desigual como a brasileira, desloca-se o foco para outro tema: o das diferenças. Enquanto dimensão igualitária e cívica, as medidas vinculadas ao entendimento da equidade (universalista e neoliberal) deveriam permitir a diminuição das tensões sociais, propiciando medidas de justiça social.

3. TEMAS TANGENTES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 se reconhece a dignidade humana como valor comum a todas as pessoas, marca da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos a partir de então. Ademais, insere uma ética entre os Estados baseada no consenso quanto ao tema dos direitos humanos (PIOVESAN, 2008). Pela primeira vez os direitos considerados naturais passam a ser reconhecidos em forma de lei (COSTAS DOUZINAS, 2009, p.27), fica ‘superado’ o direito natural e inicia-se o modelo legal de regulação nas diversas esferas.

Assim, e à luz de uma Constituição considerada cidadã, intrínseca a dignidade da pessoa humana, tem-se os Direitos Sociais elevados ao patamar dos Direitos Fundamentais. Na esteira desta Constituição a valorização do trabalho, moradia e dignidade é garantia fundamental juntamente com a justiça, a igualdade e a prevalência dos direitos humanos. De igual modo, não é por acaso que a Declaração Universal dos Direitos Humanos se importa em incluir no rol de direitos o direito à moradia e à alimentação. A Constituição Federal, em 2010 (Emenda Constitucional nº 64) acrescentou o direito à alimentação em seu artigo 6º, assim como também já é ventilada a ideia de Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, que se relaciona não apenas com o consumo e a produção sustentável, mas também com a agricultura sustentável (BRASIL, 2014).

O movimento social estudado é construído por pessoas que enxergam o campo como um espaço de estilo de vida em contramão à violência, poluição, desigualdade social e de gênero, consumismo e má alimentação, são pessoas que mesmo reconhecendo os desafios e problemas do meio rural, sem romantizá-lo, vão à lavoura e se orgulham disso. Mas sem deixar de reconhecer que merecem respeito e dignidade.

É nesse momento que as lutas dos movimentos sociais trazem consigo o peso de fazer diferença na vida de inúmeras pessoas e, mitigar direitos a essa classe, afronta claramente o princípio constitucional de não retrocesso na esfera social. Exposta a discussão e apoiados no recorte estrutural do MST, o que se buscou em campo, foi compreender mais acuradamente a atuação e o cenário deste

movimento social, de modo a atestar a relação inerente existente nessa amplificação e difusão social da sua relação com a sociedade em suas múltiplas formas, suas relações interpessoais e de luta (no próprio movimento) e a situação do vivenciada atualmente (como a recente decisão do TRF⁷, para obrigar as famílias a desocuparem uma terra que, em primeira instância, havia sido desapropriada em favor dos assentados – direito básico a moradia, já que empregam função social à terra que se encontram atualmente e objeto da discussão judicial), bem ainda as transformações vividas na vida desses assentados à luz das garantias constitucionais implícitas em suas atividades e o crescente receio quando da repressão que sofrem e a relevância quando se trata da verdadeira luta que travam: a efetivação dos direitos humanos, o direito à terra, da moradia minimamente digna, de acesso à igualdade (livre de preconceções político ideológicos), da alimentação saudável e acesso a segurança social, por meio não só da Constituição, mas também por organismos internacionais. Sobre o mencionado processo de conquista da terra, tem-se de depoimento de duas assentadas com fala realizada na Jornada Universitária em Defesa da Reforma Agrária, mai. 2019:

(...) e eu aprendi que o que fica é quando você tem força de vontade, você tem, “ah teve despejo vou desistir”, não, não vou desistir, volta pra casa, vou continuar, “ah, mas outro despejo” - vou continuar, e eu ‘tô’ lá, em 2014 ‘teve’ a imissão da posse na fazenda, que foi uma alegria muito grande pra gente, e no dia da imissão da posse, ah pode entrar amanhã, no outro dia cedinho a gente ‘tava’ lá. E ‘nós lá’, só deveria ocupar 1% da fazenda, e não poderia ‘se espalhar’, então nos localizamos perto da sede, montamos nossos barracos e moramos lá praticamente até hoje. (grifos nossos).

(...) quando ocupamos a fazenda e nós estávamos em torno de 200, quase 300 famílias, acampados na beira do rio, e ficamos lá por quase 3 meses, e recebemos uma ordem

7 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Processos referentes a decisões do segundo semestre de 2019 em desfavor dos assentados – Oswaldo de Oliveira – processos n° 0000773-11.2012.4.02.5116 (2012.51.16.000773-2) e 0000856-95.2010.4.02.5116 (2010.51.16.000856-9).

de despejo, como se fosse pra ser despejado amanhã, aí amanhã nada acontecia, no outro dia também nada, aí pensamos: “ah, quem sabe esqueceram da gente, porque nossa vontade era ficar naquele lugar”, e aí ‘nois pensou’ que não vinham mais, mas um dia chegou um aparato policial imenso, muita policial, acho que nem pra bandido chega tanta polícia assim, e a gente ali só queria trabalhar, querendo um pedaço de terra, e nossa armas era inchada, era foice, e ficaram posicionados e não teve negociação, esses entraram e começaram a querer quebrar nossos barracos, colocar fogo, colocando pressa pra gente sair, e entrou com uns caminhões e mandou jogar tudo no caminhão, tudo que desse pra pegar (...).

4. GARANTIA DE DIREITOS E REDE SOLIDÁRIA

Em que pese as fragilidades enfrentadas pelo movimento para efetivar tais direitos – mesmo que positivados –, o que é possível observar é que o MST demonstra atuação enquanto ator social e precursor de políticas públicas em direitos humanos, em promoção de direitos sociais à sociedade, e no caso em estudo, ganhando destaque quando do enfrentamento ao COVID-19. Tendo promovido ações solidárias de doações de alimentos agroecológicos às comunidades em situação de vulnerabilidade econômica e sanitária, enviando frutas, verduras e legumes provenientes do cultivo de diversos assentamentos e acampamentos. Por meio do exercício do direito à alimentação saudável verifica-se o engajamento na prevenção e educação para que produtores promovam o escoamento, entrega e comercialização desses produtos.

As redes solidárias têm ocorrido em âmbito nacional, sendo possível destacar doações em todo o Brasil, calculando-se por meio do site oficial do movimento a entrega de cerca de 2.800 tonelada de alimentos até 12 de agosto de 2020 (MST, 2020). No PDS Osvaldo de Oliveira, pode-se destacar que mesmo sob ameaça de despejo, as famílias se organizaram para produção agroecológica, livre de químicos – agrotóxicos e transgênicos, tendo como alicerce “a projeção de trabalho de base nos territórios, distribuindo alimentos nas favelas,

ocupações urbanas e territórios de vulnerabilidade”, tendo realizado, apenas o PDS, a doação de cerca de 10 toneladas de produtos agroecológicos (MST, 2020). É assim que “a agroecologia é percebida como um processo de organização social, cultural e produtivo, que reconstrói relações socioambientais que não se baseiam exclusivamente em valores urbanos” (CÂMARA et al., 2020), movimentando-se de invisível para visível, ao menos aos olhos de quem é ajudado e quem toma conhecimento das medidas. Seguindo, porém, na busca de efetivação de direitos para ‘si’ – enquanto grupo –.

Para o MST a solidariedade está nos fundamentos da vida social enquanto um valor, um princípio que orienta a luta pela reforma agrária e pela construção de um projeto popular de país. (...) O MST reafirma, assim, seu compromisso com a agroecologia e a defesa da soberania alimentar como garantia de sobrevivência da população brasileira. (BARROS & TEIXEIRA, 2020, p. 5 e 7).

Nota-se que o movimento perpetua e está em consonância com os direitos fundamentais no qual estamos inseridos, diferente de entes e atores políticos que deveriam tomar frente e, a partir das observações à luz do sistema de garantias, adotar medidas para ajudar não só a cidade como também, e principalmente, o campo que sofre grande estigma, especialmente quando se trata de movimentos sociais como o MST – que se desdobra com as atividades campesinas. Algumas pessoas acreditam que o “MST existe por influências subversivas dos partidos de esquerda” (FIGUEIREDO & CALBINO, 2018, p. 105), a imagem tida a respeito do MST é de que o movimento:

(...) é uma organização constituída por vândalos e ladrões, que buscam depredar, roubar e expropriar a propriedade privada (...) discurso, moldado por uma visão que seleciona acontecimentos que projetam uma ideia negativa ao movimento (...) que visam desconstruir a imagem do MST, e/ou construir uma narrativa entre a população da rejeição (FIGUEIREDO & CALBINO, 2018, p. 95-96).

Podendo-se concluir que, comumente estigmatizado e sofrendo diversas violações, na pandemia da COVID – 19, se encontram ainda

mais fragilizados pelas dificuldades encontradas em saúde ou mesmo escoamento de produtos para geração de renda. Observa-se com o estudo, temas que tangenciam questões de grande relevância social e que fazem parte de um ‘todo’ dentro do mundo campestre como: fome zero e agricultura sustentável; erradicação da pobreza; saúde e bem-estar; igualdade de gênero; redução de desigualdades; consumo e produção responsável e educação de qualidade. Isso porque o movimento não poderia deixar de ser analisado com amplitude e com olhar para a importância de diversos assuntos que o permeiam e não só a saúde, moradia e alimentação, mas tantos outros contemplados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030, revelando a importância do tema. Ademais, no tocante da pandemia a vida como um todo importa, de saúde a alimentação, como bem-estar e lazer.

A pandemia trouxe à tona as contradições de classe – sempre existente, mas sobremaneira em evidência –, eis que acentuam as desigualdades e demonstram que o avanço da problemática pode ser desastroso.

A situação se agrava ainda mais na atual crise sanitária brasileira (...) onde a higiene e o distanciamento social são fundamentais para a contenção do vírus. Esse contexto impõe muitas dificuldades para essas populações cumprirem as recomendações das autoridades sanitárias: água e sabão para lavagem frequente das mãos, acesso ao álcool 70%, uso de máscaras, testagem, acesso aos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares em caso de infecção (MST, 2020).

Além disso, outro enfrentamento que se apresenta, em razão das medidas de saúde, com o isolamento, é a inviabilidade da manutenção dos circuitos de feiras, que ocorriam em diversas cidades e em Macaé, dentre outros lugares, no pátio da Universidade Federal Fluminense – UFF, locais comuns para comercialização, mas que no momento não podem receber as feiras. Isso ocasiona grande dificuldade para o escoamento de alimentos, dificultando a geração de renda, podendo ocasionar, ainda, o perecimento dos alimentos.

A COVID – 19 traz implicações distintas a depender de cada classe, e no campo, apesar de suas fragilidades desde tempos remotos à pandemia, o movimento, embora com tantas dificuldades impostas, nos ensina, não só pelo exemplo de solidariedade, mas pelos ideais, que a saúde, a alimentação e o cuidado com o meio ambiente dependem do equilíbrio sustentável e saudável entre a sociedade, na relação com o campo (natureza), o meio ambiente e o povo enquanto nação. Merecendo destaque e visibilidade o movimento e a realização da rede solidária mesmo enquanto invisível a muitos da sociedade e carente de muitas demandas em direitos fundamentais.

5. RELAÇÕES DE GÊNERO E TRABALHO NO CAMPO

O processo de socialização, construiu o conceito de gênero e suas diferenças; distinções hierárquicas, de identidade, e da construção social do que é ser homem e do que é ser mulher, e em que este “ser homem” possui maior status social. Designa papéis, direitos e oportunidades em uma sociedade, o que explica em muito as grandes desigualdades entre pessoas de gêneros distintos (PASTORE, 2005; SILVA & SCHNEIDER, 2010; SOARES, 2004). Assim, existe uma:

(...) necessidade de construir uma nova ordem nessas relações entre homens e mulheres, como parte substantiva de uma ordem social, mais plural e democrática. Uma ordem que não se sustente na subordinação e na dependência das mulheres, mas na igualdade e, conseqüentemente, em relações sociais mais justas, mais democráticas e mais plurais (SOARES, 2004, p. 116).

Quer dizer, “falar em igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não reconhecimento da alteridade, do outro, da diferença, para caminhar em direção ao espaço de equidade, da emancipação e do pertencimento” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018, p. 113), e participação nos espaços, reconhecimento e valorização da mulher em pé de igualdade com os homens nas esferas política, social, econômica, laboral, pessoal e familiar (Idem). A ideia de equidade de gênero se relaciona completamente como sendo um direito humano, e é termo para o alcance do desenvolvimento

sustentável e a redução da pobreza (FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

A desigualdade no que tange ao trabalho também se coloca, privilegiando o homem enquanto as mulheres cuidam da casa ou atividade de produção tidas como ‘menores’, a exemplo de pequenas criações e das hortas, referenciando-as apenas como “ajudantes”, o que gera uma desvalorização do trabalho das mulheres, já que o que desempenha acaba por não ter valor econômico de renda para a casa (SILVA & SCHNEIDER, 2010). Concluindo-se que tendo ou não entrado nos movimentos motivadas ou influenciadas pela “existência de ‘questões de mulheres’, todas se depararam, no decorrer da militância, com experiências de discriminação de gênero” (SILIPRANDI, 2009, p. 182), desde a escassa participação das mulheres agricultoras na maioria dos espaços, principalmente nas direções, tendo a busca de igualdade, sido um outro motivador para também se manterem nos movimentos.

Em um contexto pandêmico, a exigência sanitária por isolamento deveria ser viável a todos, mas os dados do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) mostram que para as mulheres tal contexto fez aumentar os índices de violência doméstica contra elas, que passam mais tempo em casa com seus agressores, o que dificulta, inclusive, a denúncia por parte dessas mulheres às autoridades (BRASIL, 2020), demonstrando que o lar nem sempre e não para todos é o local mais seguro do mundo.

No contexto dos movimentos sociais, e no caso do MST, já se reconhece que um dos grandes desafios é “romper com o patriarcado⁸, inclusive com os homens participando desta desconstrução” (MST, 2020). Foi nessa situação sanitária e de saúde instaurada que foi criada a campanha “Mulheres Sem Terra: contra o vírus e as

8 O termo correto para essas discussões seria ordem patriarcal de gênero. Não apenas por se tratar de um termo mais completo, mas porque pelo que se observa das relações, o problema não está detido apenas no gênero – termo genérico, mas a uma subordinação das mulheres supostamente devida ao homem e que culmina nessa desvalorização da mulher, impondo-se mesmo como uma “ordem” do patriarcado ao gênero mulher (SAFFIOTI, 2011). Tal conceituação não será possível discutir no presente trabalho com tamanha profundidade que merece, mas vale o registro dessa outra forma de classificação do que queremos abordar, que é a desigualdade entre homens e mulheres em diferentes esferas da vida pública e particular.

violências” (Idem), que foi pensado em três eixos e com o intuito de que seja construído uma rede de solidariedade contra a violência:

(...) “Violência contra os sujeitos vulneráveis”, o segundo é “Autocuidado, trabalho e saúde, pensando corpo, mente e relações”, conversando sobre outras formas de violência. O terceiro é “O que é a resistência ativa neste momento de pandemia”, ou seja, como pensar produção, cooperação e autonomia das mulheres e do conjunto do movimento, pois ficarão em casa, mas não em silêncio. Portanto, o combate à violência é o principal foco desta campanha. Queremos fazer com que o conjunto do MST se envolva nesse debate (MST, 2020).

Reconhece-se que acampamentos e assentamento não são ilhas isoladas, e acabam por refletir as relações sociais externas, então mesmo com todas as atividades de formação que o MST costuma promover, nessas situações atípicas e peculiares, é preciso de programas como esse, pois acaba por haver também violência no campo.

Assim é que as políticas de equidade são úteis a enfrentar eixos que impõem a desigualdade, como “a falta de autonomia pessoal e econômica, a desigualdade na divisão sexual do trabalho, na família, a autonomia do corpo e a sexualidade, o racismo e os preconceitos, romper com o silêncio e a invisibilidade das vozes das mulheres” (SOARES, 2004, p. 117). Afinal, restrições e falhas institucionais que nutrem as desigualdades de gênero tem menor probabilidade de serem tratadas e corrigidas se perpetuada a existência dessas disparidades (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Pois considerar as mulheres apenas como ‘ajudantes’ faz com que elas acumulem as atividades doméstica com as da agricultura, conciliando permanentemente essas tarefas e sem o devido reconhecimento e espaço (PASTORE, 2005). Isso decorre da construção patriarcal em que o homem é tido como um representante dos interesses da casa, com poder decisório e a mulher o ajuda, e gere os serviços domésticos. Aqui está configurada a chamada divisão sexual do trabalho, onde o trabalho do homem é mais valorizado e há distinção entre ‘trabalho de homem’ e ‘trabalho de mulher’ e é

nesse momento que as mulheres começam a se mobilizar politicamente para terem reconhecidas suas identidades de trabalhadoras rurais – agricultoras (SILIPRANDI, 2009).

É essa mesma construção de divisão sexual do trabalho que colabora com a violência em que o homem sendo ‘melhor’ a mulher se vê subjugada às suas vontades. Por isso é que “debater a divisão sexual do trabalho, compreendendo que a sobrecarga das mulheres com o trabalho reprodutivo, e a invisibilidade deste estão nas raízes da opressão e exploração das mulheres, e no campo essa invisibilidade estende-se para o trabalho nos quintais e no roçado” (MST, 2020).

A partir dessas questões, entende-se que a promoção da inclusão ou, de direito iguais em gênero, carrega elementos cruciais para promover e manter essa equidade nos âmbitos econômico, social e ambiental, principalmente para momento como esses – que está instituído na saúde –. Isso porque, se a mulher tem acesso adequado a recursos, ou se há um programa eficiente de transferência de renda, elas participam e aproveitam como iguais da vida econômica e progresso econômico. De igual modo, já na dimensão social, compreende-se a igualdade de gênero como requisito para o alcance da justiça social – que tem o acesso e a participação das mulheres em espaços de forma equitativa, como aspecto/elemento fundamental para seu convívio social de forma igualitária, em aspecto cotidiano e nos contextos extremos como o da pandemia.

6. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo Oliveira Viana, são raras, em nosso povo, instituições de solidariedade social, eis que o homem vive isolado, seja dentro dos latifúndios ou do seu círculo familiar, tornando muito rara a solidariedade social. O sentimento de simpatia pelos nossos semelhantes, condição elementar da sociabilidade, é, entretanto, ainda hoje, um produto precário, de sedimentação (OLIVEIRA VIANA, 2005).

Trazendo esse conceito para o Estado, de pronto podemos dizer que se trata de instituição que não se solidariza com as causas do movimento e, deixam de fazer seu papel e ignoraram essas demandas ou pior, que passam a priorizar bem mais e detrimento

do campesinato, pautas da agroindústria com incentivos desproporcionais a esse último.

Finalmente, os movimentos sociais na atualidade tematizam e redefinem a esfera pública, realizam parcerias com outras entidades da sociedade civil e política e têm grande poder de controle social e constroem modelos de inovações sociais, podendo, portanto, virem a ser matriz geradora de saberes (GOHN, 2011). No entanto, mesmo com bons resultados de políticas públicas a partir da pressão social do próprio movimento, essas políticas acabam por possuírem limites quando esperada da esfera governamental. E por isso, é de extrema importância e necessidade políticas e práticas dos governos que possam garantir a autonomia desse povo que luta, seja sobre suas ações e sobre seus territórios e riquezas naturais.

Movimento sempre busca por seus espaços e tem conquistado, mas como já dito, poucas são as efetivações conseguidas que beneficiam o MST ou que vão de encontro com o que apregoam, e as que possuem como é o caso da proposta do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA) ou estão ameaçadas ou foram ‘transformadas’, alias, desvirtuadas do plano inicial, para aberrações legislativas, com o ‘esquecimento’ do PRONARA, obtendo-se, na verdade, o conhecido ‘pacote do veneno’, o caso da proposta do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA), que ganhou vulto no Congresso Nacional o projeto de lei que estimula e ampliam as facilidades de registro e uso de agrotóxicos no país, a exemplo do PL 6922/2002, que já foi aprovada na comissão especial e segue aguardando pauta do plenário.

Os assentamentos são constituídos em lugares afastados em sua maior parte, e conseqüentemente com pouca ou sem nenhuma infraestrutura e políticas públicas básicas, como água; energia; saneamento; saúde e educação. E, nesse sentido, a existência e consolidação de um acampamento para assentamento não é o final da luta, mas apenas o começo, porque ainda é necessário pressionar o Estado para que este cumpra com sua função nas áreas de assentamentos e acampamentos, e que programe políticas públicas que vão de autonomia ao movimento até mesmo políticas sobre segurança alimentar; de condições de vida dignas no que tange moradia, alimentação e

saneamento. Não se trata de exigência exorbitante, fala-se aqui em direitos e garantias fundamentais básicos que devem ser garantidos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as redes de articulações que os movimentos estabelecem na prática cotidiana e a indagação sobre a conjuntura política, econômica e sociocultural do País, gerando elementos de aprendizagem e os valores da cultura política que vão sendo construídos no processo interativo (GOHN, 2011) alimentam a esfera deliberativa desses atores, tornando-os agentes reivindicativos entorno de suas bandeiras. Na realidade, esta forma de movimento constitui a grande novidade deste novo milênio. Estas redes se cruzam e entrecruzam como os movimentos de identidade coletiva e como os movimentos sociais populares urbanos e rurais – como o caso do MST - no Brasil. Suas experiências não advêm de forças congeladas do passado – embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente (GOHN, 2011).

Os movimentos sociais contemporâneos realizam diagnósticos sobre a realidade social, elaboram propostas, representam simbolicamente e na prática um conjunto de ações, práticas e discursos que acarretam o pertencimento social do grupo, que apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática.

Leonardo Avritzer considera que por meio das instituições participativas, entendidas como formas diferenciadas de incorporação de cidadãos, associações e movimentos sociais da sociedade civil na deliberação sobre políticas novos protagonismos induziram e promoveram o processo de partilha de poder, isto é, através da constituição de uma instituição na qual atores estatais e atores da sociedade civil participam simultaneamente (AVRITZER, 2008), as novas políticas sociais do Estado globalizado devem priorizar processos de inclusão social de setores e camadas tidas como “vulneráveis ou excluídas” das condições socioeconômicas ou direitos culturais (mulheres, índios, afrodescendentes etc.) para que movimentos como o MST protagonizado, em sua maioria das atividades, por mulheres,

ganhe corpo cada vez mais e que suas ações, por si só, possam ser reconhecidas como instrumentos de políticas públicas também para a sociedade.

Com o presente, foi possível concluir ainda que o modelo de produção agroecológica desenvolvimento no movimento, se apresenta como resistência baseado em direitos e garantias fundamentais, conciliando alternativas face aos problemas sociais, culturais, ambientais e econômicos – incluindo os de necessidade prioritária: de moradia, de alimentação, e outros relacionados ao que se entende por dignidade da pessoa humana, inclusive igualdade de gênero. Promovendo, com as ações solidárias, direitos, em meio a pandemia, ao mesmo tempo em que demanda por atuação político-social.

Demonstrando, ainda a estratégia do movimento como demandante e precursor de políticas públicas visando atender demandas para além da reforma agrária, empreendendo esforços para obtenção e promoção de saúde, educação, acessibilidade, assistência social, infraestrutura, geração de renda, viabilização de plena comercialização e escoamento dos produtos agrícolas e emancipação de gênero.

Quanto às mulheres do movimento, essas devem ser reconhecidas como cidadãs plenas, sujeitas de direitos, sendo extirpado qualquer tipo de violência contra elas, que possuem papel chave na econômica familiar; necessitam de políticas públicas específicas de gênero para ultrapassar obstáculos que as impedem ao direito à terra, à renda, à opinião e ocupação de espaços – inclusive de liderança, segundo suas próprias vontades e interesses. Só por meio desse enfrentamento é que as mulheres poderão se colocar ativamente na luta pela terra e por suas próprias demandas e vontades. Que viabilize serem sujeitas políticas ou sociais, como queiram, e que proporcionem sua libertação do patriarcado e dos ditames da sociedade sexista.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. A condição humana. São Paulo: Forense Universitária, 2001.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil

democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 1, jun., 2008, p. 43-64.

BARROS, L.; TEIXEIRA, C. O MST e a luta pelo direito à saúde em tempos de pandemia de Covid-19. [s.d.], [s.l.]. Disponível em: <<http://www.analisepoliticaemsaude.org/oaps/documentos/pensamentos/mst-na-pandemia/>>. Acesso em 08 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Curso: Igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável. [s.l.], 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Curso de formação sobre Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), [s.l.], 2013.

BRASIL. Senado. Observatório aponta aumento de violência contra mulheres na pandemia. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/05/observatorio-aponta-aumento-da-violencia-contra-mulheres-na-pandemia>>. Acesso em: 08 set. 2020.

BURITY, J. A. Cultura e identidade nas políticas de inclusão social. In: AMARAL JR., A. & BURITY, J. A. (orgs.) *Inclusão social – identidade e diferença – perspectivas pós-estruturalistas de análise social*. São Paulo: Annablume, 2006.

CÂMARA, A. A. F., et al. Agroecologia e emancipação de gênero: Protagonismo das mulheres do assentamento Osvaldo de Oliveira. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 9, [s.l.], 2020. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/issue/view/68>>. Acesso em: 09 set. 2020.

CASTRO, F. No RJ, MST faz acordo com Prefeitura para construção de escola agroecológica em Macaé. Blog Racismo Ambiental. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2019/03/18/no-rj-mst-faz-acordo-com-prefeitura-para-construcao-de-escola-agroecologica-em-macaee/>> Acesso em: 18 jun. 2019.

DOUZINAS, C. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FIGUEIREDO, Y. G.; CALBINO, D. A imagem do SMT produzida pela mídia e sua influência sobre a formação discursiva dos discentes

de uma universidade federal. Revista movimentos sociais e dinâmicas espaciais, v.7, n. 2. Recife, 2018.

GOHN, M. da G. Movimentos sociais na contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação, v. 16, n. 47, mai.- ago., 2011, p. 333-361.

IAMAMOTO, A. S. Memória coletiva e movimentos sociais: um encontro de dois campos teóricos. Grupo de Trabalho 11 - “Entre as Ruas e os Gabinetes: institucionalização e contestação nos movimentos sociais”, no 41º Encontro Anual da Anpocs, 23 a 27 de outubro de 2017, Caxambú/MG (Brasil).

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte. Arte & Ensaios UFRJ, n. 32, 2016.

MST. MST no combate ao coronavírus. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/03/21/mst-no-combate-ao-coronavirus/>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MST. MST enfrenta pandemia do coronavírus com a solidariedade. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/04/10/o-mst-pratica-a-solidariedade-para-enfrenta-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

MST. O que a atual pandemia revela sobre o 13 de maio de 1888? Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/05/13/artigo-o-que-a-atual-pandemia-revela-sobre-o-13-de-maio-de-1888/>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MST. Durante a pandemia, MST já doou 50 toneladas de alimentos saudáveis em Alagoas. Disponíveis em : <<https://mst.org.br/2020/08/12/durante-a-pandemia-mst-ja-dou-50-toneladas-de-alimentos-saudaveis-em-alagoas/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. Assentamento PDS Osvaldo de Oliveira participa de campanha solidária durante a pandemia. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/04/09/assentamento-pds-osvaldo-de-oliveira-participa-de-campanha-solidaria-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. Histórico e ações de saúde do MST em meio a pandemia são temas de pesquisa. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/07/10/historico-e-acoes-de-saude-do-mst-em-meio-a-pandemia-sao-temas-de-pesquisa/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. PDS Osvaldo de Oliveira (RJ) resiste a ameaça de despejo com solidariedade. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/07/08/pds-osvaldo-de-oliveira-rj-resiste-a-ameaca-de-despejo-com-solidariedade/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. A quarentena, o facista e a violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/04/23/em-territorio-sem-terra-nao-pode-ter-violencia-contras-mulheres-afirmam-dirigentes-do-mst-em-entrevista/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. Em território sem terra não pode ter violência contra mulheres. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/06/03/a-quarentena-o-fascista-e-a-violencia-contras-mulheres/>>. Acesso em: 08 set. 2020.

MST. Iniciativa “Mulheres Sem Terra: contra o vírus e violências” traz orientações de acolhimento. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/05/20/iniciativa-mulheres-sem-terra-contravirus-e-violencias-traz-orientacao-e-acolhimento-na-pandemia/>>. Acesso em: 09 set. 2020.

MST-RJ, Coletivo de Comunicação. No Rio de Janeiro, acampamento do MST participa de projeto e vira unidade pedagógica em agroecologia. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2019/02/06/no-rio-de-janeiro-acampamento-do-mst-participa-de-projeto-e-vira-unidade-pedagogica-em-agroecologia.html>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

ONU. UNFPA equidade de gênero é chave para desenvolvimento sustentável. [s.l.], 2019. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/unfpa-equidade-de-genero-e-chave-para-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em 1 ago. 2020.

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em 1 ago. 2020.

PASTORE, E. Relação de gênero na agricultura ecológica. Grupo Interdisciplinar de estudos sobre trabalho. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2005.

PASTORINI, A. A categoria questão social em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

PIOVESAN, F. *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-racial*. São Paulo: Lumen Juris, 2006.

POLLAK, M. *Memória e identidade social*. Disponível em: <<http://docente.ifrn.edu.br/andreacosta/memoria-e-patrimonio-cultural/texto-dex-michael-pollak-memoria-e-identidade-social/view>> Acesso em: 02 fev. 2019.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SCHERER-WARREN, I. *Das mobilizações às redes de movimentos sociais*. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006.

SCHERER-WARREN, I; LÜCHMANN, L. H. H. *Situando o debate sobre movimentos sociais e sociedade civil no Brasil*. *Política & Sociedade*, n. 5, out., 2004, p. 13-35.

SILIPRANDI, E. *Mulheres e agroecologia: a construção de novos sujeitos políticos na agricultura familiar*. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

SILVA, C. B. de C.; SCHNEIDER S. *Gênero, trabalho rural e pluriatividade*. In: SCOTT, P.;

MENEZES R. e. *Gênero e geração em contextos rurais*. ed. mulheres. Santa Catarina: Florianópolis, 2010.

SOARES, V. *Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes*. In: GODINHO T.; SILVEIRA M. L. da. *Políticas públicas e igualdade de gênero*. Coordenadoria especial da mulher, p. 127-142. São Paulo: Secretaria do Governo Municipal, 2004.

VENDRAMINI, C. R. *Pesquisa e movimentos sociais*. *Educação & Sociedade* [online]. 2007, v. 28, n. 101, p.1395-1409. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000400007&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 nov. 2019

VIANA, O. *Populações meridionais do Brasil*. Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. (Edições do Senado Federal ; v. 27), p. 236.

WELCH, Clifford Andrew. Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas. v. 1, In: WELCH, Clifford Andrew (et al.). Coleção história social do campesinato no Brasil. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

CAPÍTULO 2

REVENGE PORN: BREVE ANÁLISE E POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DESTE CRIME DIGITAL NA LEI MARIA DA PENHA

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c2>

Zarah Alves de Andrade Soares.

<https://orcid.org/0000-0002-7520-4724>.

RESUMO

O presente artigo analisará novas ações sociais decorrentes da modificação de padrões comportamentais trazidos pela propagação da internet como meio de comunicação, trabalho e lazer, com recorte específico no crime conhecido como pornô de vingança, cometido em decorrência de relações íntimas de afeto, buscando o seu enquadramento como crime de violência doméstica, incluído na legislação sobre violência doméstica e familiar denominada Lei Maria da Penha. Foi estudada a possibilidade do enquadramento do crime de revenge porn na Lei 11.340/2006, tratando-o como violência doméstica e permitindo a aplicação do artigo 7º da lei em questão, que trata da violência física e psicológica contra a mulher. Utilizando como metodologia revisão bibliográfica, análise legislativa e jurisprudencial e estudo de casos, por meio de entrevistas abertas sobre o fato, realizou-se um breve estudo da evolução da legislação brasileira sobre o pornô de vingança e apresentou-se a análise empírica de casos concretos e a observância de institutos da Lei Maria da Penha que tutelam especificamente a proteção das mulheres, que são as mais afetadas por esse tipo de violência.

Palavras-chave: Crimes Digitais; Violência Doméstica e Familiar; Revenge Porn; Lei Maria da Penha.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher faz parte do cotidiano brasileiro, e todos os dias são veiculados na mídia casos e estatísticas alarmantes. Caminhando na contramão dessa realidade, uma das mais importantes políticas de combate à violência de gênero atualmente em vigor no Brasil foi instituída pela Lei Maria da Penha no ano de 2006 e tutela a proteção dos direitos das mulheres no âmbito doméstico e familiar. Os prismas de sua atuação incluem o resguardo da mulher contra a negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão. Diante desse avanço legislativo e do processo de globalização, incluindo os processos tecnológicos, pergunta-se: O que a era da informação digital muda nesses conceitos?

Os avanços da tecnologia são patentes. Nos últimos anos a internet se tornou viral, e com ela, viralizaram também as redes sociais e as mídias de comunicação rápida. Computadores, tablets e celulares, todas as informações passaram a aparecer na palma da mão em questão de segundos, com um único click, e, absolutamente sem controle. Uma vez publicada, a informação pode ser copiada e compartilhada por qualquer usuário da internet indiscriminadamente.

O acesso à rede modificou os métodos de trabalho, de estudo e, principalmente, a forma como as pessoas se relacionam. Cresceram também, de forma expressiva, os crimes digitais, em suas mais diversas formas⁹. Seguindo esse viés contemporâneo, o presente trabalho pretende analisar a prática que vem sendo denominada de “Revenge Porn” ou Pornografia de Vingança, numa tradução livre para o português, que é caracterizada, geralmente, pela ação de um ex-companheiro que, inconformado com o fim do relacionamento, expõe imagens, vídeos ou informações de conteúdo íntimo da antiga parceira na rede mundial de computadores.

O pornô de vingança pode ocorrer dentro de qualquer relação íntima de afeto, seja ela heterossexual ou homossexual, desde que algum aspecto da relação seja o propulsor da ideia de expor o parceiro por vingança. Os homens também podem ser vítimas no pornô

⁹ Uma pesquisa, divulgada em janeiro de 2018, pela empresa americana Symantec (famosa por ser proprietária do sistema de antivírus Norton) informa que 62,2 milhões no Brasil foram afetadas por crimes digitais no ano de 2017, informando ainda que a população do país é de cerca de 207 milhões de pessoas (FÁBIO, 2018)

de vingança, apesar de os impactos sociais e morais da exposição sexual para homens e mulheres serem completamente distintos. O enfoque deste trabalho é apenas a violência contra a mulher e os casos concretos analisados baseiam-se apenas em relações heterossexuais. As outras hipóteses listadas não serão tratadas.

A grande maioria das vítimas têm medo ou vergonha de se expor, e preferem não colaborar sequer em pesquisas como a ora realizada. Apesar disso, dados da Safernet Brasil, mostram que no ano de 2017, a exposição íntima ocupou o terceiro lugar no ranking de violações pelas quais os brasileiros pedem ajuda.

Pretende-se, portanto, problematizar a violência de gênero na internet, considerando o enquadramento do revenge porn nas premissas da lei Maria da Penha por meio do estudo de dois casos concretos, revisão bibliográfica e análise jurisprudencial, objetivando ponderar acerca de questões substanciais da realidade das vítimas dessa prática, como as adversidades sociais e as dificuldades de se judicializar esse tipo de caso.

1. O REVENGE PORN – CONCEITUAÇÃO, BREVE HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA NA ÚLTIMA DÉCADA

O termo revenge porn ou pornô vingança é uma expressão utilizada para definir imagens, vídeos ou qualquer outro conteúdo íntimo, cedidos de forma consensual a um parceiro íntimo e posteriormente distribuído, de forma não consensual (SANTOS, 2017), geralmente em mídias digitais. Essa prática vem ganhando visibilidade pelo crescente número de casos registrados, na sua maioria com o conteúdo íntimo rapidamente disseminado nos aplicativos de mensagens e redes sociais.

Para os fins do presente artigo é importante delimitar o entendimento do termo revenge porn como a exposição íntima não consensual praticada em decorrência de relação íntima de afeto e com intuito de vingança por parte do ex-companheiro(a). João Pedro Vieira dos Santos afirma que:

De acordo com a organização internacional End Revenge Porn a terminologia mais precisa para enquadrar todos os casos é pornografia

não consensual, caracterizada como a distribuição de imagens sexualmente gráficas de indivíduos sem o seu consentimento. Isto inclui tanto as imagens originalmente obtidas sem o conhecimento da vítima (por exemplo, através de câmeras e webcams escondidas, telefones celulares roubados, computadores hackeados, [...], etc.) bem como imagens obtidas consensualmente dentro do contexto de um relacionamento íntimo. (SANTOS, 2017, p. 17). (Grifos Nossos).

O revenge porn propriamente dito é uma espécie da qual é gênero a pornografia não consensual. Os casos em que não existem envolvimento íntimo com a vítima não serão aqui tratados como pornografia de vingança, sendo muitos deles abarcados pela Lei nº 12.737/2012, também conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, a primeira no ordenamento jurídico brasileiro a tratar especificamente de crimes cometidos na internet, especialmente por hackers.

No pornô de vingança, diferente dos crimes que envolvam hackers, costumam ser utilizadas fotografias e vídeos feitos com o consentimento da vítima, porém divulgados sem o seu consentimento, notadamente com o intuito de desmoralizar, ofender, magoar e até mesmo chantagear (ROCCO; DRESCH, 2014, p.10).

É crucial observar a prática do revenge porn sob a ótica da violência de gênero. A sociedade, ainda seguindo os costumes patriarcais, espera de homens e mulheres comportamentos distintos, especialmente no cunho sexual. É possível definir a violência contra a mulher por meio de fatores como a hierarquia de gênero, a relação de conjugalidade ou afetividade entre os envolvidos, bem como a habitualidade da violência (ROCCO; DRESCH, 2014, p. 2).

O pornô de vingança representa um desdobramento da violência contra a mulher no mundo moderno e decorre da construção histórica de que o homem é o agente dominante dentro da relação, e por isso sente-se dono de sua parceira. Se ela passa a contrariar as suas vontades, sente-se no direito de castigá-la, seja por meio de ameaças, violência física ou psicológica, como é o caso do revenge porn. Nas palavras de Sueli Almeida:

As desigualdades de gênero fundam-se e fecundam-se a partir da matriz hegemônica de gênero. Isto é, de concepções dominantes de feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais, processadas, dentre outros espaços, nas instituições cuja funcionalidade no processo de reprodução social é inconteste – marcadamente, a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação – e materializadas, ainda, nas relações de trabalho, no quadro político-partidário, nas relações sindicais e na divisão sexual do trabalho operada nas diversas esferas da vida social, inclusive nas distintas organizações da sociedade civil. É nesses espaços e práticas que vão se reproduzindo, reatualizando e naturalizando hierarquias, mecanismos de subordinação, o acesso desigual às fontes de poder e aos bens materiais e simbólicos. É também nesse registro que vai se consolidando, para a mulher, a jornada extensiva de trabalho, a maior superposição de tempos e espaços nas dimensões pública e privada, as menores possibilidades de investimento em qualificação, as maiores cobranças quanto à sua responsabilidade na reprodução familiar. Trata-se de processo macro e micropolítico, que se desenvolve em escala societal e interpessoal. (ALMEIDA, 2007, p. 27-28) (Grifos Nossos)

O entendimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos é uma unanimidade internacional, ratificada em vários documentos, como a Convenção Americana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; o programa de ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher; a Convenção de Belém do Pará, entre outras (ALMEIDA, 2007).

Desde a década de 1970, as diversas Conferências da Mulher no México, em 1975, em Copenhague, em 1980 e em Nairobi, em 1985, apontaram a violência contra as mulheres como uma ofensa à dignidade humana e instaram os Estados Partes a

firmarem compromissos voltados para a sua eliminação (BARSTED, 2007, p.120-121).

Em 1994, o Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará que determina que “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Sendo o pornô de vingança uma conduta baseada no gênero e que gera imenso sofrimento psicológico na vítima, encontra amparo nas convenções internacionais e consequentemente na Lei Maria da Penha. Verifica-se, portanto, que:

A pornografia de vingança é uma questão de gênero. O machismo perpetua esta violência contra a mulher. O agressor, que antes batia na mulher, hoje se vinga da mesma expondo sua intimidade na rede, de maneira que aquele sofrimento se perpetua, tendo em vista que é praticamente impossível se livrar 100% de um conteúdo que é amplamente difundido na internet (SANTOS, 2017, p.18).

A exposição da vida íntima na rede tem consequências assombrosas. As mulheres expostas de forma íntima na internet passam a ser alvo não só do agressor, mas de toda a sociedade. Tem seu caráter inferiorizado, são desrespeitadas, julgadas, ameaçadas, perdem os amigos, o apoio dos familiares e em muitos casos até o emprego. Deixam de ser consideradas pessoas respeitáveis para se tornarem párias perante a sociedade, conforme esclarece SPAGNOL:

[...] A mulher que passa pela exposição de uma cena sexual ou de nudismo padece de intensa rejeição social e afetiva, o que pode ser explicado, principalmente, pela rígida moral sexual ainda vigente em nossa sociedade, que permanece inflexível apesar das conquistas de gênero. Tânia Navarro Swain, ao citar Foucault, deixa claro que, apesar dos avanços, “[...] os comportamentos ligados à sexualidade são históricos, isto é, mutáveis e diversos de acordo com o espaço/tempo em que são contemplados. No sistema heterossexual, existe uma dupla

moral, aquela jungida ao feminino, e a outra, liberal e com limites imprecisos, atrelada ao masculino. Às mulheres, a punição material ou opróbrio social no desvio da norma; aos homens, a condescendência e uma aprovação implícita de derrogação desta última [...] (SPAGNOL, s.d., p.2). (Grifos Nossos)

Colocadas pelo ex-parceiro nesse turbilhão social e moral, que modifica a sua convivência em sociedade e todo o modo como levam suas vidas, muitas mulheres se encontram com o desespero extremo. Nas experiências reais, percebe-se que a mulher fragilizada passa a acreditar em seu papel inferior, na sua “culpa”. A dificuldade de se reinserir no meio social e o abandono por parte dos familiares e amigos perturba o estado emocional das vítimas, que se isolam em busca de proteção, desenvolvendo em muitos casos sintomas de depressão, e podendo chegar até a tirar a própria vida.

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, até o ano de 2018, a divulgação de imagens ou vídeos íntimos poderia ter dois tipos de reparação, a penal ou a civil. Na esfera penal, o crime poderia ser classificado como injúria ou difamação e é importante observar que ambos os crimes se caracterizavam como de menor potencial ofensivo, possuindo penas brandas e sendo julgados pelo JECRIM (Juizado Especial Criminal) (ROCCO; DRESCH, 2014, s.d).

Já no universo cível, era, e ainda é, possível requerer a reparação por danos morais e materiais, advinda de ilícito civil, relacionado ao direito de imagem, principalmente. Salienta-se que o direito de imagem está previsto na Constituição Federal de 1988, no rol de direitos e garantias fundamentais, sendo um direito de personalidade autônomo (SANTOS, 2017).

Nos casos de revenge porn deve-se levar em consideração a mácula moral criada em torno das vítimas. Ainda que o agressor seja condenado em valor monetário, a visão da sociedade sobre a conduta dessa mulher jamais será modificada. Estigmatizada, desmoralizada e vitimizada, o retorno ao status quo anterior parece-nos bastante utópico.

Além disso, é preciso considerar que o crime cometido virtualmente dificulta o recolhimento do material divulgado e a contenção

de sua disseminação, já que todo conteúdo exposto na internet pode ser copiado e redistribuído por qualquer usuário, sobretudo nos aplicativos de celular.

Assim, a criminalização do revenge porn era ampla, porém ineficaz, e dependia de muitas variáveis. Tanto o enquadramento penal quanto o civil não representavam o tipo adequado de punição. A culpabilização da vítima pesa muito na decisão de denunciar, e a maioria dos casos sequer chega ao judiciário, já que a maioria das vítimas prefere evitar o trauma psicológico de reviver a história, na

[...] medida em que a violência de gênero é produzida no quadro de relações desiguais de gênero, sua eliminação requer que se operem mudanças substantivas na matriz hegemônica de gênero. Uma política pública nessa área supõe dar centralidade ao papel do Estado, com a participação da sociedade civil, no envolvimento orgânico das áreas da educação, do trabalho, da saúde, da segurança pública, da cultura, do judiciário, da agricultura e da economia. Não se altera o quadro das desigualdades sociais no Brasil sem a realização de investimentos substantivos e substanciais em políticas sociais universais (ALMEIDA, 2007, p.37).

Somente no ano de 2018 entrou em vigor a Lei nº 13.718/2018, que em seu artigo 218-C criminaliza as condutas de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática - sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, prevendo inclusive aumento de pena nos casos em que o agente mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima.

Essa lei materializa os anseios da sociedade em modernizar os instrumentos jurídicos para que sejam condizentes com a realidade criminal, ainda que não seja o suficiente para retirar o estigma das vítimas e abrandar as dificuldades do julgamento social enfrentado, principalmente pelas mulheres, nos casos concretos de pornô de vingança.

2. A VINGANÇA E A SOCIEDADE – ANÁLISE DE CASOS CONCRETOS

Pretende-se aqui discutir as implicações materiais do revenge porn por meio da análise de casos concretos. Inicialmente, buscou-se trabalhar com o método de pesquisa denominado snowball¹⁰, sem sucesso. Criar uma rede colaborativa de vítimas do pornô de vingança com volume suficiente para utilizar essa técnica é tarefa árdua. Assim como a mulher afetada pela violência doméstica “tradicional” muitas vezes prefere não denunciar seu algoz por medo do julgamento social, às vítimas da violência digital também preferem se calar. As mulheres afetadas têm medo de passar por uma nova exposição e não confiam em ninguém, se recusando, na maioria dos casos, a compartilhar suas experiências com o pesquisador.

Sendo o silêncio tão natural para essas vítimas e a exposição um temor intenso, desde o início o anonimato foi considerado condição sine qua non para casos concretos aqui apresentados, por isso as entrevistadas não serão identificadas. O material dos dois casos estudados foi produzido por meio de entrevistas livres, e toda a comunicação realizada via e-mail ou aplicativo Whatsapp, sem encontros presenciais com as vítimas.

Ressalta-se que durante a construção do presente trabalho, foram feitas inúmeras tentativas de contatar vítimas que pudessem contribuir para a pesquisa com seus relatos. A busca foi amplamente divulgada, tendo-se tentado, inclusive, contato com páginas feministas no aplicativo Instagram e publicação em grupos de participação exclusivamente feminina no site Facebook, de duas a três vezes em cada página. A coação que a vingança digital propaga é tão intensa, que apesar da importância da discussão do tema, apenas duas pessoas concordaram em conceder entrevistas. Ainda que em número pouco expressivo, optou-se por utilizar as entrevistas obtidas para fortalecer os argumentos da violência psicológica e suas consequências, embasando-o em vivências reais.

10 “Método bola de neve” em uma tradução livre para o português. Consiste em uma técnica de amostragem não probabilística que busca abordar populações de baixa incidência ou de difícil acesso. Nessa técnica entrevista-se um indivíduo que indicará outro para participar da amostragem, e assim sucessivamente, formando a “bola de neve” (UCHOA, 2015).

As mulheres expostas ao pornô de vingança são consideradas culpadas pela sociedade de seu sofrimento. As palavras da vítima são claras: “Não queria passar anos tocando nesse assunto, vendo a minha exposição ser ridicularizada [...]” (Entrevistada 2, 2017). Elas têm medo de que tocar no assunto o torne midiático outra vez, medo de que as pessoas voltem a enchê-las de ofensas e julgamentos e de que seu sofrimento seja continuado.

A exposição da mulher em atos de natureza sexual servirá para denegri-la socialmente e, considerando que a sociedade ainda exige da mulher – e não do homem – uma postura sexual mais pudica, contida e moralmente adequada aos padrões sociais e religiosos dominantes, o autor da exposição alcança, com bastante facilidade, o seu intento. Para a mulher, a exposição da intimidade sexual, não raro, se converte numa depreciação de sua identificação moral, e o aviltamento ultrapassa a sua pessoa para atingir seus familiares mais próximos (pais, filhos e irmãos). O fato se torna, para ela, um fardo difícil de carregar, até porque, depois de ingressar na rede mundial de computadores, poderá ser lembrado e a dor revivida sem prazo de tempo para cessar (ROCCO; DRESCH, 2014, p. 8-9). (Grifos Nossos)

Passa-se a ponderar, portanto, a partir dos casos concretos, sobre os desdobramentos sociais e psicológicos do pornô de vingança e sobre como esses aspectos afetam de forma incisiva a vida das mulheres.

Ao tratar do revenge porn é importante traçar um panorama geral. Quando essa prática acontece? Onde? Por que é uma forma de vingança tão eficaz? O primeiro ponto relevante é, que para se caracterizar o pornô de vingança é necessária a existência de um relacionamento amoroso. Precisa-se considerar que eventuais imagens, textos ou afins foram produzidos em um cenário de amor e confiança.

A motivação basilar dos agressores é a não aceitação do fim da relação amorosa. Nos termos de uma vítima: “Nosso relacionamento era conturbado, e eu quis terminar. Ele não aceitava o término, e

vendo que eu não ia ceder e voltar postou fotos íntimas minhas em uma rede social.” (Entrevistada 1, 2017).

Nota-se que é grande a influência do machismo e da cultura patriarcal. Primeiro na não conformidade do homem quanto aos desejos de sua parceira, na dificuldade de aceitação quanto ao direito e a liberdade da mulher sobre o seu próprio corpo. Em sequência, o tratamento social dispensado a essas mulheres, que são vítimas de intensa exposição, de agressão psicológica e ainda vistas como merecedoras de seu próprio sofrimento, por não se enquadrarem mais, após a exposição, na lógica puritana imposta a mulher dentro do convívio social.

É notório na cultura popular a aceitação do “direito de punir” masculino, subjugando a mulher que não correspondeu a sua expectativa, o que podemos asseverar através até de músicas altamente conhecidas e reproduzidas em festas, como por exemplo o funk “Eu vou jogar a sua calcinha no fio do poste”, que possui mais de 190.000 (cento e noventa mil) visualizações no Youtube e verbaliza a conduta de punibilidade da mulher:

(...) Eu vou jogar a sua calcinha no fio do poste pra geral saber que eu te comi/vou explanar pra rapaziada, a nossa foda foi gravada, eu vou postar na net todo mal que eu te fiz/(...) quem foi que mandou tu ser cheia de marra, agora sua moral caiu porque você tá explanada. (Grifos nossos)

A crueldade da vingança digital não se concentra em um ato único, porque a postagem do agressor é apenas o marco inicial, seguido de compartilhamentos e de danos à reputação que sequer podem ser mensurados no tempo. Destaca-se trecho de depoimento de uma vítima:

[...] E isso repercutiu por mais de um ano, entre xingamentos de que eu era uma puta, piranha, safada, me ligavam de madrugada pra dizer que eu era uma piranha e queriam me comer, às vezes me xingavam e riam da minha cara. Toda a madrugada eu recebia pelo menos uma ligação. Também passei essa época toda sozinha, totalmente desmoralizada e isolada,

ninguém queria ficar perto de mim, como se eu tivesse alguma doença contagiosa. Não tinha mais amigas. As mães das minhas amigas ficam falando de mim e do que tinha acontecido pelas minhas costas, assim como o resto da cidade toda (Entrevistada 2, 2017).

A vítima da violência psicológica é afetada pela cadeia do machismo. Cria-se um estigma. Essa mulher passa a ser segregada pelos amigos e pelos próprios familiares. Observe-se neste trecho da entrevista: “Minha avó paterna descobriu a história toda e pegou um avião para a Espanha para ir atrás do meu pai para contar a história como se eu fosse uma prostituta mirim” (Entrevistada 2, 2017). O revenge porn concretiza-se como um ato de destruição completa da imagem, da reputação e da sociabilidade da vítima.

Além disso, é quase impossível apagar completamente um arquivo da rede mundial de computadores pela rapidez com que podem ser compartilhados e salvos por qualquer outro usuário. A vingança digital provoca o sofrimento eterno da sua vítima, que vive sempre ameaçada pela perspectiva de em algum momento voltarem a surgir suas imagens íntimas na rede. “Se antigamente o ‘macho’ se vinga da rejeição sofrida com violência física, atualmente há a alternativa de reagir com violência simbólica, que não fere o corpo da ex-parceira, mas lhe infringe intenso sofrimento emocional ao expor cenas e imagens de sua intimidade ao público” (SPAGNOL, s.d., p.2).

O maior impulsionador do crime digital, além de sua aparente impunidade, é o comportamento da sociedade de modo geral, em especial o tratamento social destinado à mulher. Em síntese, a sociedade absolve a conduta criminosa do ofensor de divulgar a imagem porque crê que a mulher cometeu o “pecado” maior (o de consentir com a gravação das imagens, por exemplo).

[...] Surgem com clareza, a respeito de casos de ‘revenge porn’, discursos no sentido de que a mulher ‘não deveria ter feito isso’ (ter realizado prática sexual, ou ter-se deixado fotografar ou filmar nessa prática), como normativa primordial, a se sobrepor ou mesmo substituir a condenação moral do compartilhamento não autorizado das imagens íntimas (pelos

homens, em geral). O dever de castidade das mulheres e meninas, ainda que descolado das práticas em uma determinada comunidade ou cultura, apresenta-se como mais forte. Ainda assim, a própria realização pelas mulheres dos atos proibidos, documentada em imagem, é paradoxalmente o questionamento dessa normativa (VALENTE, et al., 2016, p. 16). (Grifos nossos)

A viralização da publicação inicial e a superexposição a que deu causa, muitas vezes impedem que a vítima denuncie o agressor, como se verifica no relato: “Na época eu e minha mãe achamos melhor não procurar a polícia, para não espalhar ainda mais a história. Ficamos com medo de dar parte e a história nunca morrer, sabe?” (Entrevistada 2, 2017).

O medo de que a história alcance um público ainda maior é colossal, e o que se vê é uma tentativa de fuga dessa realidade, desistindo do enfrentamento do problema pelos meios adequados, como se verifica no relato da Entrevistada 1 (2017): “Mudei de colégio e o tempo amenizou tudo, aos poucos as pessoas esquecem”. (Grifos Nossos). O tempo é fator significativo. Essas mulheres passam a contar com o fluxo intenso de informações na internet e na mídia para deixarem de ser “novidade”, mudam o convívio social em busca de restituir o status quo de anonimato em que viviam antes da agressão acontecer.

Outra determinante é a desconfiança no judiciário. Novamente, o tempo. As ações se arrastam por anos, entre depoimentos, provas e decisões, cada uma dessas etapas representa para essas vítimas reviver todo o terror psicológico: enfrentar o agressor; ter seus motivos contestados; ter a vida exposta mais uma vez. O receio gerado pelo trauma emocional reverbera entre os parentes e amigos, mas também na lei e na sua aplicação. Segundo uma vítima:

Hoje eu não preciso mais pensar nisso, mas se tivesse aberto algum tipo de processo, provavelmente estaria rolando até hoje. Não queria passar anos tocando nesse assunto, e vendo a minha exposição ser ridicularizada [...], esse foi o motivo de não denunciar. Acho que esses casos tinham que ser resolvidos de

maneira mais rápida e eficaz, para poupar o sofrimento da vítima (Entrevistada 2, 2017). (Grifos Nossos)

Em outros casos, o registro em sede policial é feito, porém o processo nem chega a sair da instância policial. A vítima, mesmo procurando uma delegacia especializada em crimes virtuais, não logrou qualquer êxito em o ver seu algoz responsabilizado (Entrevistada 1, 2017). A dificuldade de tipificar os casos de revenge porn transformava-se em aliado da impunidade. À época das entrevistas não havia enquadramento legal específico, como abordado inicialmente.

A morosidade do judiciário também assusta. Como ressaltado pelo depoimento da vítima acima, a ideia de passar anos “tocando na ferida” e revivendo o abalo psicológico sofrido, desestimula a busca por reparação na via judicial.

3. POR QUE UTILIZAR A LEI MARIA DA PENHA PARA TRATAR JUDICIALMENTE O REVENGE PORN?

A Lei Maria da Penha, em seu terceiro capítulo, especialmente no artigo 7º, incisos I e II, prevê a violência psicológica contra a mulher. A exposição de conteúdo íntimo na internet interfere drasticamente no emocional da vítima, degrada socialmente sua imagem, influencia na autoestima, já que as vítimas passam a ser tratadas com injúrias e termos de baixo calão, de modo que precisam de ajuda psicológica para evitar quadros graves de depressão.

Resulta também em constrangimento, humilhação, ridicularização e consequente isolamento das vítimas, que veem sua realidade modificada pelo tratamento que recebem da sociedade. Ambas as entrevistadas relataram ter sofrido um isolamento social, além do sofrimento contínuo de xingamentos e constrangimentos.

A gravidade da situação de exposição na internet é consideravelmente majorada por questões como: “[...] o amplo alcance que esses conteúdos obtêm na rede, a sua característica de perenidade e a dificuldade que as vítimas têm de cessar a divulgação daquilo que lhes causa danos” (ARAUJO, 2015, p.8).

Muitos agressores, violentam psicologicamente a vítima com a mera ameaça da divulgação das imagens, também as utilizam como

meio de chantagem, seja para ditar uma continuidade no relacionamento ou para exigir condutas específicas da vítima a seu bel prazer. “Pensei em suicídio algumas vezes, só queria que aquilo passasse de alguma forma” (Entrevistada 1, 2017). “Sofri demais e até pensei em tirar a minha vida para melhorar o sofrimento” (Entrevistada 2, 2017). Não restam dúvidas de que a saúde psicológica dessas mulheres sofre graves abalos com a exposição, chegando inclusive a casos de suicídio.

Há, pois, uma veia da violência de gênero, mormente quando o homem, considerando-se num nível superior à mulher, usa de sua (dela) sexualidade para vexá-la e humilhá-la. Como explanado anteriormente, a divulgação irrestrita e não consentida de materiais íntimos ofende a saúde mental da mulher, prejudicando-a, ainda, na sua vida social e moral. Poderá causar, se tal comportamento não for interrompido e reprimido a tempo, sérios danos à pessoa (ROCCO; DRESCH, 2014, p.19).

Denota-se claramente que os efeitos da exposição pelo pornô de vingança se enquadram na definição de violência física e violência psicológica, conceitos já estabelecidos pela Lei Maria da Penha, que também já consolidou sua aplicação a atos praticados por ex-companheiros, ainda que ex-namorados e não maridos.

Outro fator de extrema relevância para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos casos de vingança pornô é a assistência à mulher em situação de violência, prevista no Capítulo II do instrumento em questão. Destaca-se a previsão do artigo 9º da legislação em questão:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, emergencialmente quando for o caso.

[...]

§2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I- acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II- manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho por até seis meses (BRASIL, 2006). (Grifos Nossos).

A proteção oferecida dentro da assistência à mulher vítima de violência é fundamental nos casos do pornô de vingança. A superexposição criada pelo agressor atinge todos os pontos da vida privada da vítima, especialmente o seu convívio social. Como explicado anteriormente, essas mulheres são penalizadas pela sociedade e isso inclui o seu ambiente de trabalho.

Não são raros os casos em que mulheres são demitidas após serem vítimas de revenge porn, ou os casos em que precisam sair do local em que vivem para diminuir a repercussão e mesmo as ameaças e insultos sofridos. A aplicação da regra do inciso II do artigo 9º da LMP simbolizaria nesses casos uma pequena centelha de segurança e garantia de retorno à normalidade na vida dessas mulheres.

Outra previsão de extrema relevância para os casos de revenge porn é o investimento em medidas integradas de prevenção.

Artigo 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes: [...]

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia [...] (BRASIL, 2006). A capacitação de que trata o artigo 8º poderia ser

aproveitada na violência digital contra a mulher, podendo até ser decisiva para a condenação dos ofensores. Se as delegacias de atendimento à mulher assistissem os casos de vingança pornô poderiam ser implementados métodos para rápida verificação do endereço de IP, localizando o agressor e facilitando a exclusão do conteúdo.

A inclusão do revenge porn como crime de violência contra a mulher influencia na implementação desse tipo de mecanismo, ou mesmo no estudo de formas de coibir a violência digital, que acabariam por beneficiar milhares de mulheres. Isso sem mencionar a extensão de assistências já existentes hoje, como o atendimento psicológico especializado, a essas vítimas que hoje ficam desamparadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se problematizar a influência da tecnologia nos comportamentos sociais e as novas formas de violência trazidas por esses avanços, tratando especificamente do pornô de vingança e sua ampliação no contexto digital. Considerando o revenge porn como crime de gênero, foram brevemente analisadas as conjunturas históricas da sociedade e sua construção patriarcal que disseminaram o machismo e justificaram o tratamento desigual entre homens e mulheres que ainda perdura atualmente.

O revenge porn se apresenta como um desdobramento moderno da violência psicológica, já protegida pela lei Maria da Penha. A legislação de violência doméstica brasileira tem grande protagonismo na efetivação da proteção dos direitos humanos das mulheres previstos em uma série de documentos internacionais, mas a cada dia se torna necessário repensar sua aplicabilidade, visando abarcar as mudanças da sociedade.

A violência de gênero resta demonstrada por meio dos efeitos e proporções que a exposição íntima toma na vida da ofendida. A sociedade, ainda influenciada pela cultura patriarcal, espera da mulher uma postura casta e nessas situações passa a culpabilizar a

vítima. Cria-se a ideia de que a mulher merece o sofrimento que lhe foi infligido porque não seguiu os padrões considerados respeitáveis.

Os direitos das mulheres e a luta pela igualdade de gêneros enfrentam um abismo entre sua garantia formal em documentos internacionais e nacionais e a aplicabilidade desses direitos no cotidiano das pessoas (ALMEIDA, 2007). É preciso reforçar os mecanismos que inibem a prática de crimes como o pornô de vingança, mas acima disso, é preciso questionar, debater e problematizar a cultura da dominação, que autoriza que esses homens façam milhares de vítimas todos os dias.

Representa um retrocesso assistir a um aumento vertiginoso de um crime contra a mulher sem aplicar a proteção legislativa que a elas já são inerentes. A lei Maria da Penha já abrange a proteção contra a violência física e psicológica, que estão presentes no revenge porn.

Estudos aprofundados devem ser realizados, não só para o aperfeiçoamento das legislações existentes, mas também para a criação de políticas públicas de educação e conscientização da população, sobretudo no risco do envio de imagens que contenham cenas íntimas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sueli Souza de (Org.) Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ARAUJO, Kamilla Tharrany Aguiar de. Proteção à imagens da mulher nos crimes cibernéticos contra a honra: um estudo dos projetos de lei que visam criminalizar a conduta como pornografia de revanche. Centro Universitário de Brasília – CUEB, Brasília, 2015.

BUENO, Francisco Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. São Paulo: Ed. FTD, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portal da Legislação, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Portal da Legislação, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Portal da Legislação, Brasília 24 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm#:~:text=%E2%80%9C%20Importuna%C3%A7%C3%A3o%20sexual&text=Praticar%20contra%20algu%C3%A9m%20e%20sem,n%C3%A3o%20constitui%20crime%20mais%20grave.%E2%80%9D>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Portal da Legislação, Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, 26 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Portal da Legislação, Rio de Janeiro, 1º jan. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei 12965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Portal da Legislação, Brasília, 23 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Lei Carolina Dieckmann. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, 30 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. Institui o Código Civil. Porta da Legislação, Brasília, 10 de

janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Portal da Legislação, Belém do Pará, 1º de agosto de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 92875, São Paulo, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 12 de agosto de 2008, publicado no DJe em 19 de dezembro de 2008.

BRESSIANI, D.J. RS: Adolescente comete suicídio após ter fotos íntimas divulgadas na web. Novembro, 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/rs-adolescente-comete-suicidio-apos-ter-fotos-intimas-divulgadas-na-web,1b-975df8bd472410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>> acesso em 15 mai. 2022.

SPAGINOL, Debora Candida. Intimidade na internet - 'reveng porn' – nova forma de violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.valerianogueira.com.br/storage/webdisco/2015/05/16/outros/8071a9e9c7ec2e01a3436235bc4790c6.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

FÁBIO, André Cabette. Qual foi o alcance de crimes cibernéticos em 2017. E como eles são encarados? Jornal Nexo. Fevereiro, 2018. Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/05/Qual-foi-o-alcance-de-crimes-cibern%C3%A9ticos-em-2017.-E-como-eles-s%C3%A3o-encarados>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão. LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representação sociais. 2012. 314 f., Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa.

FVIDEO3. Mc Alexandre – Eu vou Jogar Sua Calcinha no Fio do Poste (DJs Yago Gomes e LD do Martins). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P6qmAfG8hEs>. Acesso em: 11 mai. 2022.

ROCCO, Barbara Linhares Guimarães; DRESCH, Márcia Leardini. Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero. *Percurso*, [S.l.], v. 1, n. 14, p. 27-49, maio 2014. ISSN 2316-7521. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/833>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

KNOPLOCH, Carol. Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não denunciam crime, diz pesquisa no Rio. *O Globo*. Junho, 2015. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/mais-de-70-das-mulheres-vitimas-de-violencia-nao-denunciam-crime-diz-pesquisa-no-rio-16561195>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

MATOS, Marlene; MACHADO, Carla; CARIDADE, Sônia; JOÃO SILVA, Maria. Prevenção da violência nas relações de namoro: intervenção com jovens em contexto escolar. Universidade do Minho – Portugal, 2016, 95 f. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=193818626004>> ISSN 1516-3687>. Acesso em: 15 mai. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 12. ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. O que é globalização?. Brasil Escola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-globalizacao.htm>>. Acesso em 15 mai. 2022.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: Conceitos básicos. Disponível em <http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phoca-download/gestao/rua%20maria%20_%20analisedepoliticaspublicas.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

RODRIGUES NETO, Antônio; ANGELUCI, Cleber Afonso. A internet alheia aos direitos da personalidade: Uma terra sem lei? Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3282/3033>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

SANCHES, Rogério. “O que se entende por revenge porn (ou pornografia de vingança)? - Janeiro 2017.” YouTube video, 11:55. Posted by: Rogério Sanches Cunha, 27 jan. 2017.

SANTOS, Iara Kelly Lima dos. Manda nudes: O PL 5555/2013 e a exposição sexual de mulheres na internet. 2017. 30f. Universidade Federal da Paraíba, Guarabira.

SANTOS, João Pedro Vieira dos. Novas formas de violência doméstica contra a mulher na era digital: aspectos jurídicos – penais do reveng porn. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SANTOS, Milla Freitas Gouvêia Nogueira dos. A ação penal nos crimes de lesão corporal leve e culposa contra a mulher: uma reflexão acerca da efetiva proteção à vítima de violência doméstica e familiar no Brasil. 2017. 81f. Universidade Federal Fluminense, Macaé.

TAQUETTE, Estela R. (Org) Violência contra a mulher adolescente jovem. Rio de Janeiro: UERJ, 2007. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Jefferson_Drezett/publication/265336500_Violencia_contra_a_mulher_adolescentejovem/links/5408fc370cf2718acd3cfae5/Violencia-contra-a-mulher-adolescente-jovem.pdf#page=61>. Acesso em: 15 mai. 2022.

OCHOA Carlos, Amostragem não probabilística: Amostra por bola de neve. Novembro, 2015. Disponível em <<https://www.netquest.com/blog/br/blog/br/amostra-bola-de-neve>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. InternetLab: São Paulo, 2016.

CAPÍTULO 3

SER MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE A SUBALTERNIDADE IMPOSTA ÀS MULHERES EM RAZÃO DE SEU GÊNERO, NO MERCADO LÍCITO E ILÍCITO, NO BRASIL

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c3>

Carolina Franco da Silva.

<https://orcid.org/0000-0001-6377-3340>.

RESUMO

O presente artigo abordará a temática referente à ocupação feminina do mercado de trabalho, bem como quais são as funções desempenhadas por estas, tanto no mercado lícito quanto no “mercado ilícito”, mais precisamente no tráfico de drogas. O mercado do tráfico de drogas será utilizado em razão da expressividade de mulheres inseridas neste ramo. O objetivo será o de realizar uma abordagem dos aspectos que influenciam o papel social das mulheres, bem como de que forma essa construção social traz consequências. O problema da pesquisa é a subalternidade da ocupação feminina no mercado de trabalho, seja lícito ou ilícito. A hipótese verificada é a influência do machismo, bem como do racismo com relação às mulheres negras, na sedimentação da ocupação feminina no mercado de trabalho. A metodologia empregada consistiu na revisão bibliográfica sobre o tema e na análise de dados oficiais.

Palavras-Chaves: Mercado de trabalho. Subalternidade. Machismo. Racismo Institucional.

1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema se deu em razão da afinidade com o assunto e do desejo de contribuir de forma inédita com a produção científica. Em pesquisas anteriores à produção deste artigo, em nenhuma das referências encontradas o tema era abordado de forma interligada, a análise se referia à subalternidade presente apenas em um dos mercados.

Além disso, o tema possui extrema importância social, pois a partir deste busca-se a análise do cenário feminino no mercado de trabalho, bem como respostas acerca dos elementos que ocasionaram a separação entre feminino e masculino que a sociedade reproduz.

A evolução histórica do trabalho e de seu desempenho apresenta pontos relevantes. A partir do momento em que as mulheres passaram a adentrar o mercado de trabalho nasceu a necessidade de separar quem desempenharia certos serviços.

Com isso, surgiu a divisão sexual do trabalho, que segundo Alves (2013) situa os homens no mercado de trabalho produtivo, onde recebem funções com valor social e reserva às mulheres o desempenho de atividades reprodutivas, que se exaurem, muitas vezes, em seu próprio lar. Além disso, quando inseridas no mercado produtivo, as mulheres são reservadas a funções não prestigiadas.

Assim, esse artigo tem por objetivo compreender o papel social das mulheres no mercado de trabalho, seja este lícito ou ilícito. Além da análise do papel social quanto ao trabalho produtivo, o presente artigo também busca analisar o desempenho com relação ao trabalho reprodutivo.

2. TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO

Segundo Machado & Gil (2016), a desvalorização do trabalho doméstico tem raízes na divisão sexual do trabalho. Com a divisão do trabalho, pelo olhar sexual, o que era exercido pelos homens possuía maior prestígio e, conseqüentemente, o que era dever feminino não possuía força.

Tal desvalorização se justifica, também, com o advento do capitalismo, o que se compreendia como trabalho se deslocou da

produção familiar para a produção de mercadorias. Assim, o trabalho reprodutivo, que era desempenhado pelas mulheres, passou a ser inviabilizado e o trabalho produtivo, desempenhado pelos homens, foi valorizado (MACHADO & GIL. 2016).

O trabalho produtivo, como seu próprio nome sugere, é aquele que produz valor, a quem o realiza e a quem dele se aproveita. Assim, o trabalhador produtivo é aquele que produz mercadorias e não consome mais mercadorias do que produz (MARX, 1980).

Em contrapartida, há o trabalho reprodutivo, caracterizado pela realização de tarefas domésticas relativas ao cuidado com a família. O trabalho reprodutivo, portanto, pode ser realizado pela dona de casa, de forma não remunerada, ou pela empregada doméstica, de forma remunerada.

De acordo com Machado & Gil (2016), o trabalho doméstico, ou reprodutivo, é desvalorizado, pois não produz valor de troca. Em razão de não resultar em mercadoria, não oferece lucros ao empregador e por isso, não se encaixa no grupo de trabalhos produtivos.

Apesar da desvalorização do trabalho reprodutivo, segundo Dalla Costa (1973 apud DAVIS, 2016), a dona de casa parece estar cuidando apenas das necessidades privadas de sua família, mas os reais beneficiários de seus serviços são o atual empregador de seu marido e os futuros empregadores de suas crianças, que ao possuírem quem exerça o trabalho reprodutivo, podem se dedicar ao exercício do trabalho produtivo.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua anual (PNAD), no ano de 2019, cerca de 82.827 mulheres com 14 anos ou mais realizaram afazeres domésticos no próprio domicílio, enquanto o número de homens nessa mesma condição é de 63.709.

Ao se analisar o número de homens com 14 anos ou mais que não realizavam afazeres domésticos em seu domicílio o número é de 17.435, enquanto o número de mulheres, nessa mesma situação, é de apenas 7.190, valor que não chega a representar a metade do número de homens nessa mesma categoria. Tais dados deixam claro que a

condição feminina é fator que deve ser levado em consideração para a análise do exercício do trabalho reprodutivo no Brasil (IBGE, 2019).

Entre as mulheres que desempenham o serviço doméstico, em suas casas, o maior número de mulheres se encontra na parcela de nível médio completo ou superior incompleto, seguido das sem instrução ou nível fundamental incompleto, após há o nível superior completo e por fim, as que possuem nível médio completo ou superior incompleto (IBGE, 2019).

Em contrapartida, o segmento masculino se comporta de acordo com o que espera o senso comum, já que a parcela que possui nível superior completo é a que possui menos representantes, seguida do nível fundamental completo ou médio incompleto, após há a parcela de nível médio completo ou superior incompleto e, por fim, a parcela que possui maior representação é a de homens sem instrução ou nível fundamental incompleto (IBGE, 2019).

Os dados utilizados serão os de 2016, pois este boletim foi o mais recente encontrado para utilização na pesquisa, em razão da pandemia, algumas pesquisas não foram realizadas, dificultando a utilização de dados mais recentes.

Nos dez anos anteriores, o número de mulheres no mercado de trabalho formal teve um crescimento de 31,9% enquanto para os homens foi de 16%. De 2007 a 2016, houve aumento de 55% no número de mulheres que ocupavam cargos de direção, porém as diferenças salariais permaneceram, inclusive no mesmo grupo ocupacional. Foi levantado que, em 2016, as mulheres que exerciam cargo de direção ganhavam em média 67,6% da remuneração de homens que ocupavam o mesmo grupo operacional (BRASIL, 2018).

Tendo em vista que na maioria dos lares, as mulheres são responsáveis pelo trabalho reprodutivo, esses são fatores que influenciam e dificultam, muitas vezes, sua entrada ou permanência no mercado de trabalho. Na faixa etária entre os 25 e 49 anos, a presença de crianças no domicílio se mostra como fator relevante, já que o nível de ocupação entre essas mulheres é de 54,6%, enquanto as que não possuem crianças nessa faixa em casa ocupam o mercado de trabalho na proporção de 67,2% (BRASIL, 2018).

Mais uma vez, a história se inverte quando o mesmo fator é analisado em relação ao público masculino, pois aqueles que vivem com crianças até 3 anos possuem nível de ocupação de 89,2%, superior aos que não possuem filhos, que possuem nível de ocupação de 83,4% (BRASIL, 2018).

Somada à jornada exaustiva feminina, que são responsáveis pelas tarefas domésticas, há a falta de reconhecimento no mercado produtivo, já que de acordo com Araújo & Ribeiro (2001), ao realizarem a análise das médias salariais por distribuição etária, escolaridade, região, grupo operacional e comparando com as médias salariais por gênero restou comprovado que o salário masculino é sempre superior ao feminino.

No desenvolver das pesquisas sobre o trabalho reprodutivo e produtivo, foi percebida figura que não possui definição tão clara sobre seu verdadeiro local de pertencimento. Trata-se da figura da empregada doméstica, suas atribuições são resultado de uma fusão dos dois institutos.

De acordo com Lawson (2019), uma vez que as mulheres se encontram associadas ao ambiente doméstico, nada mais lógico do que na hora do emprego elas reproduzam esse sistema e sejam as empregadas domésticas ideais.

Fato é que o trabalho doméstico tem cor, classe e gênero. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do ano de 2018, entre as pessoas que executam tarefas de limpeza e manutenção em casas de outras famílias, 92% são mulheres, 63% são negras (pretas e pardas), apenas 28,6% possuem carteira assinada, 1% reside nas casas dos patrões, 13,4% possuem entre 16 e a 29 anos, 79,2% possuem entre 30 e 59 anos e a média de estudos dessas profissionais é de 8 anos.

Conforme dispõe Hooks (1995), o sexismo e o racismo, aplicados de forma concomitante, perpetuam uma representação da mulher negra como alguém que está presente socialmente principalmente para servir aos outros.

Para essas mulheres que se colocam como empregadoras parece aceitável que a empregada não tenha uma casa sua, não

tenha vida própria, não tenha independência pessoal de dispor de seu tempo. Não possa projetar outro futuro. Ela deve ser somente um apêndice da casa, um ente silencioso que dá o ritmo da organização do lar sem qualquer sobressalto. Ela deve ser insípida, inodora, incolor, mais invisível do que qualquer dos utensílios domésticos, porque não pode estragar. (SETTE, 2010, p. 116)

As empregadas domésticas carregam o estigma de um trabalho desvalorizado e que é exercido por mulheres. Assim, não possuem prestígio social, sendo quase invisíveis aos olhos da sociedade.

3. A MULHER E O TRABALHO NO ÂMBITO LÍCITO NO BRASIL

Em razão da complexidade e abundância de revisões bibliográficas destinadas ao tema, o presente artigo seria incapaz de desenvolver o assunto de forma satisfatória e ainda sim, realizar a análise referente ao assunto pretendido. Assim, torna-se clara a pretensão de não se realizar um estudo sobre a historiografia do processo de inserção do sexo feminino no mercado de trabalho brasileiro, mas sim o de realizar a apresentação da evolução desse segmento em variados momentos.

Bruschini & Lombardi (2003) atribuem o significativo aumento da inserção feminina às necessidades decorrentes de mudanças no mundo de trabalho, mas também às mudanças no perfil das famílias brasileiras. As mulheres, hoje em dia, têm menos filhos e são chefes de família com maior frequência. Além disso, ainda há a mudança da imagem feminina, provocada pelos movimentos feministas da década de 1970¹¹.

Uma situação de luzes e sombras caracteriza a história evolutiva do emprego feminino e das formas de desigualdade entre homens e

11 “O novo movimento feminista brasileiro surgiu em 1975, nas brechas abertas pelo processo de modernização econômica e social e dentro dos limites impostos pelo cerceamento de liberdades individuais e de iniciativas políticas pelo regime autoritário. [...] Na segunda metade dos anos 1970 o movimento feminista oscilou entre as lutas pela promoção e pela melhoria de certos aspectos da situação da mulher, seguindo a tradição emancipatória e igualitarista dos feminismos do passado, e o investimento na organização das mulheres como sujeitos políticos em luta contra a ditadura e/ou contra o sistema capitalista”. (FGV, 2009).

mulheres. Luzes e sombras, pois não é um caminho uniforme, com períodos de maior destaque e períodos apagados (ABRAMO, 2004).

Nas palavras de Gardey (2003), as mulheres sempre trabalharam e esse fato é negado por análises econômicas e sociais, pois o trabalho doméstico e o do campo ou comércio no século XIX são desconsiderados. As mulheres somente começaram a ser consideradas trabalhadoras quando passaram a participar do trabalho produtivo das fábricas.

Durante o primeiro momento de inserção, enquanto ocorria a Segunda Guerra Mundial, as tarefas se direcionaram ao trabalho agrícola e para as pequenas empresas. Quando a industrialização passa a se instalar, a produção se desloca para fora do domicílio e esse desenvolvimento favorece mudanças estruturais da sociedade (LUZ & FUCHINA, 2009).

Conforme Lawson (2019), as mulheres são o grupo que predomina entre os desempregados de longo prazo. Ao mesmo tempo, predominam no tocante à ocupação de empregos de tempo parcial ou contratos de trabalho por tempo determinado.

[...] a mulher se transforma em uma espécie de “exército de reserva” de força de trabalho sub-remunerada, permitindo que o modo de produção capitalista tenha “argumentos” suficientes para continuar, em grande medida, seu processo de precarização do proletariado em geral, e da mulher trabalhadora em particular (NOGUEIRA, 2010).

Cada década teve sua importância para a inserção do trabalho feminino socialmente. A década de 50, conhecida por anos dourados, ocorreu no período que se seguiu ao fim da Segunda Guerra Mundial. O período de guerras, conforme já explicitado neste capítulo, foi responsável pela grande inserção das mulheres no mercado de trabalho, pela ausência de homens (OLIVEIRA, 2014).

A partir da segunda metade da década de 50, segundo Basanezzi (2008), o trabalho feminino começa a ser admitido. Mas as mulheres não poderiam perder sua feminilidade e, por isso, deveriam cuidar de sua aparência e conciliar as necessidades do lar.

Vargas, Benchimol & Umbach (2014) consideram que, na década de 60, se vislumbra a explosão do feminismo, as mulheres, com isso, passaram a buscar seu lugar no papel principal. Nesse período, as mulheres buscam ser protagonistas de suas histórias. A década de 60, apesar de estar inserida no período da ditadura militar em nosso país, em termos gerais é um start para a liberdade feminina.

De acordo Nogueira (2010), a década de 70 foi responsável por colocar a mulher definitivamente no mercado de trabalho e isso ocasionou algumas mudanças sociais, passa-se a falar sobre consciência de desigualdade de gênero, sobre a desigualdade salarial e uma divisão mais justa no trabalho doméstico. Ou seja, na década de 70, atuou como um despertar crítico.

Conforme Pereira, Santos & Borges (2005), a estagnação econômica sofrida pelo Brasil, na década de 80, aumentou a desigualdade social e, conseqüentemente, a pobreza. Tendo em vista o contexto desfavorável economicamente, com mudanças na estrutura de emprego e da inflação elevada, houve significativo aumento da participação feminina na atividade econômica. Ainda que este aumento não signifique avanço social, as mulheres buscavam empregos para que suas famílias não morressem de fome.

Além da estagnação presente na década de 80, de acordo com Camargo (2010), o mercado de trabalho não foi capaz de absorver todas as demandas e as mulheres passaram a buscar, no mercado informal, sua fonte de renda. Nogueira (2010) afirma que, na década de 90, com a globalização e o desenvolvimento estrutural mundial, ocorreu ampliação do trabalho feminino, fenômeno conhecido por feminização do trabalho, porém não trouxe mudanças significativas no âmbito do trabalho doméstico.

Por fim, de acordo com Camargo (2010), os anos 2000 mostram a consolidação da mulher no mercado de trabalho. As mulheres, hoje em dia, se especializam mais e passam a ocupar locais antes inimagináveis.

Além da estratificação social resultante desse pensamento enraizado de que mulheres de verdade devem servir a seu lar, mesmo quando as mulheres ingressavam na força de trabalho, eram responsáveis por criar seus filhos, cozinhar, limpar, costurar e suas

responsabilidades domésticas as impediam de ingressar nos domínios públicos do trabalho, da política e das empreitadas criativas em pé de igualdade com os homens (GOLDMAN, 2014, p. 21).

Dessa forma, segundo Lawson (2019), as mulheres caem em uma “cilada de igualdade”, pois apesar de parecer que estão conquistando espaço junto aos homens, estão desempenhando funções iguais às dos homens inseridos no mercado produtivo e, ainda sim, realizando o trabalho doméstico em seus lares.

De acordo Nogueira (2010), a década de 70 foi responsável por colocar a mulher definitivamente no mercado de trabalho e isso ocasionou algumas mudanças sociais, passa-se a falar sobre consciência de desigualdade de gênero, sobre a desigualdade salarial e uma divisão mais justa no trabalho doméstico. Ou seja, na década de 70, atuou como um despertar crítico.

Conforme Pereira, Santos & Borges (2005), a estagnação econômica sofrida pelo Brasil, na década de 80, aumentou a desigualdade social e, conseqüentemente, a pobreza. Tendo em vista o contexto desfavorável economicamente, com mudanças na estrutura de emprego e da inflação elevada, houve significativo aumento da participação feminina na atividade econômica. Ainda que este aumento não signifique avanço social, as mulheres buscavam empregos para que suas famílias não morressem de fome.

Além da estagnação presente na década de 80, de acordo com Camargo (2010), o mercado de trabalho não foi capaz de absorver todas as demandas e as mulheres passaram a buscar, no mercado informal, sua fonte de renda. Nogueira (2010) afirma que, na década de 90, com a globalização e o desenvolvimento estrutural mundial, ocorreu ampliação do trabalho feminino, fenômeno conhecido por feminização do trabalho, porém não trouxe mudanças significativas no âmbito do trabalho doméstico.

Por fim, de acordo com Camargo (2010), os anos 2000 mostram a consolidação da mulher no mercado de trabalho. As mulheres, hoje em dia, se especializam mais e passam a ocupar locais antes inimagináveis.

Além da estratificação social resultante desse pensamento enraizado de que mulheres de verdade devem servir a seu lar,

mesmo quando as mulheres ingressavam na força de trabalho, eram responsáveis por criar seus filhos, cozinhar, limpar, costurar e suas responsabilidades domésticas as impediam de ingressar nos domínios públicos do trabalho, da política e das empreitadas criativas em pé de igualdade com os homens (GOLDMAN, 2014, p. 21).

Dessa forma, segundo Lawson (2019), as mulheres caem em uma “cilada de igualdade”, pois apesar de parecer que estão conquistando espaço junto aos homens, estão desempenhando funções iguais às dos homens inseridos no mercado produtivo e, ainda sim, realizando o trabalho doméstico em seus lares.

A mulher, considerada sexo frágil, principalmente no aspecto físico, são preferidas em profissões de cuidado. Profissões que necessitam de afeto, organização, emoção ou qualquer outra característica atribuída e reservada à condição de mulher em sua execução.

Barcinski, Capra-Ramos, Weber & Dartora (2013) afirmam que essa ideia surge da ideologia da maternidade segundo a qual as mulheres são biologicamente destinadas a serem mães, o que faz a devoção e o sacrifício serem características indispensáveis a qualquer mulher.

De acordo com Molinier e Welzer-Lang (2007), ao dispor que as características emocionais buscadas são inerentes à figura feminina, há a construção de que as mulheres não constroem suas competências, pois tais atribuições fazem parte de um fundo natural de dons e qualidades femininas. Assim, grande parte de suas habilidades deixa de ser reconhecida e os serviços ditos femininos são prestados pelas mulheres “comuns”.

Contudo, essa ideia não se aplica a todas as mulheres, o perfil da trabalhadora brasileira possui distinções claras. Além de existir o trabalho feminino e o masculino, existe, também, o trabalho das mulheres brancas e das mulheres negras.

As mulheres negras, desde os tempos mais remotos, foram preteridas e obrigadas a aceitarem quaisquer que seja a oferta de trabalho oferecida. Esse pensamento tem sua base no período da escravidão, onde as mulheres negras serviam apenas para servir a seus senhores, sem qualquer ambição ou sonho particular (HOOKS, 2019).

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres não decorrem apenas de gênero, são aspectos importantes a etnia e a classe social. As mulheres de classes diferentes possuem estilos de vida diferentes e em consequência, culturas diferentes, sendo umas mais oprimidas que as outras (LAWSON, 2019).

As de classe inferior lutam pela produção material da vida e acabam destinadas aos empregos mais desvalorizados financeira e socialmente. Já que apesar de possuírem camadas diferentes, pertencem ao grupo subalterno quando em comparação com os indivíduos do sexo masculino (LAWSON, 2019).

As mulheres pobres são entendidas como um grupo duplamente vulnerável já que se encontram em uma sociedade onde a cultura dominante surge de acordo com os interesses da elite e dos homens (LAWSON, 2019). Assim, sofrem por gênero e classe.

Em termos gerais, as diferenças raciais, seja entre homens ou mulheres, é capaz de, praticamente, definir o destino das pessoas. Segundo dados do IBGE (2018), a distribuição de pessoas abaixo da linha da pobreza possui incidência maior entre negros do que entre os não negros.

Quando uma pesquisa busca adentrar determinados temas, torna-se clara a dificuldade de informações, bem como o desinteresse por alguns detalhes. Muito se fala e crítica sobre a tendência masculina de tratar a experiência masculina como universal.

Porém, ao buscar dados e artigos sobre mulheres e mercado de trabalho, foi possível perceber que pouquíssimos deles tiveram a preocupação de separar essas mulheres. Na maioria destes, o ser mulher é tratado como um grupo universal, desprezando circunstâncias raciais e sociais.

Assim, em termos quantitativos, não foi encontrada qualquer pesquisa que se dedicasse à análise de mulheres brancas e negras, bem como de classes sociais diferentes. As pesquisas se referem ao grupo 'mulher' e 'homem', como se todos os indivíduos desses grupos compartilhassem da mesma vivência.

A diferença de tratamento das mulheres se origina lá nos tempos da escravidão e o tempo que as mulheres brancas dispunham

fez falta para que as mulheres pretas pudessem ter controle sobre seu futuro e assumir seus destinos (DAVIS, 2016).

De acordo com os dados do IBGE (2018), a proporção entre os rendimentos da mulher preta ou parda com relação ao homem branco surge a maior diferença de rendimentos, já que a mulher preta ou parda recebe menos da metade do que o homem branco recebe, cerca de 44,4%.

A análise referente aos rendimentos das mulheres pretas e pardas em comparação com as brancas, revela que a proporção dos rendimentos é de 58,6%. Bem próxima à proporção entre o rendimento do homem preto ou pardo em comparação com o homem branco.

Além disso, o segundo grupo de maior vantagem é o da mulher branca, que possui rendimentos superiores ao das mulheres pretas e pardas, em proporção acima mencionada, e em relação aos representantes masculinos pretos e pardos, dessa vez na proporção de 74,1%.

A mulher preta ou parda estar na posição de maior desvantagem pode ser explicada pelo processo de desumanização da mulher preta que durou décadas e, ao observarmos bem, ainda vemos o presente. A mulher preta é tratada como mais forte que as mulheres brancas e com isso, elas sobram realizar os trabalhos mais penosos.

4. A MULHER E O TRABALHO NO ÂMBITO ILÍCITO NO BRASIL

É possível perceber forte articulação entre a masculinidade e a violência e com isso, atos violentos masculinos são vistos como resultantes da própria condição masculina (GOMES, 2008). A violência, com isso, se torna referência para se diferenciar o homem e a mulher. A partir desses atributos se justifica a posição da mulher como vítima e quase nunca como perpetradora de violência.

Tal afirmação se comprova com a falta de penalização de mulheres em prisões. Enquanto os homens eram apenados em prisões, historicamente, as mulheres eram punidas em hospitais psiquiátricos, conventos e espaços religiosos. Com isso, é possível perceber que a criminalidade dos homens era considerada algo dentro da normalidade, uma quebra de contrato e as mulheres que cometiam crimes eram consideradas loucas (BORGES, 2019).

Alguns outros estudos, desenvolvidos por Freud, afirmava que a mulher que cometia algum tipo de infração era incapaz de atingir níveis normais de passividade e dependência e por isso, estavam pré-dispostas a desempenhar comportamentos “pseudomasculinus”, como o crime (CHERNICHARO, 2014).

De acordo com Chernicharo (2014), alguns estudos apontam que 85% dos companheiros de mulheres presas também estão presos, o que pode indicar alguma relação entre a inserção dessas mulheres pelos homens de sua vida. Essas mulheres que entram no mundo do crime por influência de seus companheiros ou de outros homens de sua família se tornam a cara das mulheres do crime que serão encarceradas e punidas por um comportamento que não é socialmente reconhecido como feminino (BARCINSKI & CÚNICO, 2006).

Apesar de as mulheres, por conta da idealização do amor, possuírem uma tendência maior a se aventurarem no mundo do crime por seus companheiros, segundo os autores, a hipótese de influência dos homens não aparece como grande motivador da inserção no tráfico. O fator socioeconômico aparece como motivo na maioria das pesquisas.

De acordo com dados fornecidos pelo INFOPEN (2015), a população carcerária feminina cresceu mais que a masculina entre os anos de 2000 e 2014. Neste período, o aumento foi de 567% para a população feminina, enquanto para a masculina foi de 220%.

Conforme apresentado pelo INFOPEN (2017), quando realizada análise sobre o perfil socioeconômico das mulheres privadas de liberdade no Brasil, não é possível o cruzamento entre as diferentes variáveis que integram o perfil populacional.

A análise dos dados somente pode ser realizada de forma agregada. A maior parte das mulheres privadas de liberdade, em relação à faixa etária, é composta por jovens, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). A faixa etária entre 18 e 24 anos possui a proporção de 25,22%, entre 35 e 49 anos a proporção é de 22,66% e entre 25 e 29 anos a proporção passa a ser de 22,11% (INFOPEN, 2017). As mulheres jovens são maioria no sistema carcerário em todos os estados.

Utilizando por referência a etnia/cor, é possível perceber que a maior representação das mulheres privadas de liberdade se encontra entre as pardas/pretas. Os dados obtidos indicam que, somadas, as mulheres pretas e pardas totalizam 66,55% da população carcerária nacional (INFOPEN, 2017).

Entre as mulheres privadas de liberdade há cerca de 48,04% que são de etnia/cor parda, 35,59% que são brancas e 15,51% que são pretas. Em termos gerais, segundo o gráfico que será apresentado, é possível perceber que os estados do Acre, Amazonas e Sergipe concentram mais de 85% de sua população carcerária feminina entre as mulheres de cor/etnia preta ou parda (INFOPEN, 2017).

A análise por cor/etnia ainda esbarra na autodeclaração. Aos poucos a população vem se identificando melhor no interior de uma população identitária, ou seja, partem do tipo médio, codificado na cor parda, e se autodeclaram pertencentes a outros grupos étnicos. Porém, essa mudança de comportamento encontra alguns obstáculos, a identificação da população brasileira tem diversos pontos de partida como: origem, ancestralidade, bem como aparência, além do sentimento de pertencimento de um determinado grupo de cor. E tudo isso influencia na autodeclaração e nos resultados obtidos (PETRUCCELLI, 2002).

No que concerne ao grau de escolaridade, é possível observar que 44,42% das mulheres privadas de liberdade possuem o ensino fundamental incompleto, seguido pelo ensino médio incompleto na proporção de 15,27% e 14,48% com ensino médio completo. A proporção de presas com ensino superior completo é muito divergente, tendo apenas 1,46% como representantes (INFOPEN, 2017). Ou seja, a população carcerária feminina diminui de acordo com o nível de escolaridade que estas possuem.

O baixo grau de escolaridade presente nestas mulheres permite refletir sobre a importância da educação e qual sua efetividade no combate à criminalidade e sua importância para o processo de ressocialização (INFOPEN, 2017).

Além de todas as mazelas suportadas pelos apenados, as mulheres presas ainda sofrem com o abandono: material, por parte do Estado e afetivo, por parte da família. De acordo com Espinoza

(2004), a mulher é menos visitada pelos familiares em razão da vergonha de se ter uma filha, irmã ou mãe presa. Conforme já dito neste capítulo, a mulher quando comete crimes é entendida como transgressora, tanto da lei quanto social, e isso influencia na forma como ela será enxergada, tanto por ela, quanto pelos outros.

No que se refere a frequência dos crimes, observa-se que o tráfico de drogas é o principal responsável pelas prisões femininas no Brasil, totalizando cerca de 59,9% dos casos. Seguido pelo roubo, com 12,90% das prisões e do furto, com 7,80% dos casos (INFOPEN, 2017).

A análise dos dados permite concluir que a maioria das custodiadas são jovens, pretas e pardas, pobres e com baixa escolaridade. Da totalidade de mulheres custodiadas no Brasil, cerca de 60% foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas (INFOPEN, 2017).

Em razão da expressividade de mulheres encarceradas pelo delito de tráfico de drogas, o próximo item se dedica ao estudo das mulheres praticantes deste delito, ou seja, apesar do mundo ilícito abarcar centenas de outras tipificações, a análise será voltada ao mundo feminino e suas especificidades quando inseridos no tráfico de drogas.

Segundo Faceira (2016), o tráfico de drogas é a segunda atividade mais lucrativa do mundo, somente fica atrás do comércio ilegal de armas e por isso, é uma das atividades mais buscadas por aqueles que desejam dinheiro “rápido” ou renda extra. Assim, é um meio de renda para as camadas vulneráveis.

O encarceramento feminino passou a ter expressividade na criminalização de mulheres a partir do fim da década de 80 e início da década de 90. Antes deste período, a maioria dos delitos praticado por mulheres era relacionada à sua condição de gênero, como o aborto, infanticídio, prostituição e os crimes passionais (CHERNICHARO, 2014).

No decorrer dos últimos anos, o delito responsável pela maior parte do encarceramento feminino se tornou o tráfico de drogas. O tráfico é uma atividade que não exige um horário pré-determinado e por isso, dá maior margem de flexibilidade para quem o desempenha. Muitas vezes quem trafica, em posições de menor poder, combina essas atividades com outra atividade remunerada.

Com a necessidade feminina de ser responsável pelo exercício dos trabalhos domésticos, pelos cuidados com os filhos e outros familiares, o tráfico passa a ser uma opção para complementar a renda de uma maneira mais rápida e sem tantas regras. O risco, dependendo da situação dessa família, parece compensar.

Somada a essa problemática econômica, há ainda a seletividade penal. Não é que, necessariamente, mulheres pobres tenham tendência a delinquir e que a pobreza seja um fator determinante para a delinquência, mas essas mulheres apresentam maiores chances de serem criminalizadas, já que seu perfil se insere perfeitamente aos candidatos pré-selecionados para responderem por tráfico de drogas (THOMPSON, 1998).

De acordo com Chernicharo (2014), a condição feminina e sua vulnerabilidade são exploradas quando a mulher exerce um papel subalterno nas redes do tráfico e quando só é capaz de exercer seu papel feminino quando inserida no tráfico, pois lhe sobraria tempo. Ainda de acordo com o autor, essa estrutura se fortalece pela pobreza ao ponto em que esta favorece a entrada e criminalização dessas mulheres.

Apesar do caráter transgressor do tráfico de drogas, mulheres traficantes usualmente desempenham funções subordinadas aos homens no crime organizado. E em muitas vezes, além de serem utilizadas para tarefas mais perigosas, recebem menor valorização financeira (BARCINSKI & CÚNICO, 2006).

Normalmente, mulheres desempenham tarefas associadas ao sexo feminino, como: limpar, embalar drogas, efetuar pagamentos e outras atividades. Poucas mulheres ascendem de posição dentro do tráfico e quando o fazem, devem contar com a ajuda dos chefes, além de serem submissas a todas suas ordens (FACEIRA, 2016).

As mulheres geralmente servem de bode expiatório para o tráfico, pois exercem funções de pouca importância. As funções que possuem patamar mais alto como traficante, gerente, dona de boca ou caixa/contabilidade possuem uma porcentagem inferior a 2% de representação (CHERNICHARO, 2014).

Número bem discrepante ao se levar em consideração, por exemplo, o número de buchas, que representa a porcentagem de

quase 30%, disparada a função com mais representantes no tráfico. “Buchas” são aquelas que alegam simplesmente estarem no local na hora da apreensão de drogas ou prisão de outros traficantes (CHERNICHARO, 2014).

Sendo responsáveis pelo cuidado com os traficantes e com o local onde a produção ou venda dessa droga ocorrem acabam sendo presas e responsabilizadas, sozinhas, pelos locais quando descobertos, já que estavam no momento da apreensão.

Outra atividade que possui bastante representantes presas é a de “mula”, a mula é a pessoa que transporta essa droga. Esse transporte pode correr em malas, escondidas em objetos e no próprio corpo (CHERNICHARO, 2014).

Muitas autoras, como Chernicharo e Giacomello, alegam que esse transporte no próprio corpo é uma das maiores agressões às quais essas mulheres são submetidas, pois são encaradas tanto como um objeto que seu próprio corpo é visto como um compartimento.

Por serem parte do perfil pré-selecionado a ser punido, a sanção ocorre em maior proporção com relação a essas mulheres. Os níveis hierarquicamente superiores, às pessoas que realmente têm algum poder na cadeia do tráfico, não são investigados nem presos, o que faz o sistema penitenciário exercer função de controle de pobreza e não de proteção de saúde pública (CHERNICHARO, 2014).

Dessa forma, o tráfico se beneficia da sociedade patriarcal e capitalista constituída, pois em razão desta, há o surgimento de mulheres vulneráveis o bastante para aceitarem o desempenho de funções subalternas e perigosas no mercado ilícito.

Apesar do perigo que o tráfico traz e a chance de acabar com suas vidas e de sua família, não há como se falar em escolha quando a outra opção é passar fome. Ninguém deveria viver em uma situação como essa, por isso o aumento de mulheres no tráfico é um problema social, são poucas as vezes em que essas mulheres tinham realmente outra opção.

Borges (2019) afirma que até mesmo o objetivo das punições entre mulheres negras e brancas era diferenciado. Enquanto o objetivo era o de transformar mulheres brancas em boas esposas e donas do

lar, para as mulheres negras e pobres a finalidade era a de criar boas serviçais e trabalhadoras.

Ao juntarem discriminação de raça e gênero, as mulheres negras se encontram em condições mais precárias que as brancas. Elas estão sendo mais perseguidas, recebem tratamento mais abusivo e correm mais riscos de serem detidas, punidas e presas (BORGES, 2019).

Ramos (2021) acentua que o racismo estrutural deixou marcas ao não reconhecer a população negra como humana. Assim, o ponto de partida de todas as pessoas não pode ser considerado igual e as desigualdades resultantes desse processo não são simplesmente naturais. A desigualdade entre brancos e negros tem origem certa: o racismo.

Entender que as mulheres negras são vítimas de discriminação de gênero e raça, o que as coloca em posição de subalternidade, ajuda a entender por que estas possuem um caminho mais árduo a superar. E essa discriminação é fundamental para que se entenda o encarceramento em massa das mulheres negras, seja a desigualdade pautada em raça, gênero e classe. O rosto das mulheres envolvidas com tráfico é jovem e negro, o que concretiza a imagem estereotipada da mulher negra, subordinada e inferiorizada, capaz de aguentar tudo (RAMOS, 2021).

Esse encarceramento em massa é responsável pela imagem socialmente formada do inimigo social. As pessoas negras são mais punidas pelo Estado e, conseqüentemente, são vistas como mais perigosas. Se um grupo específico é mostrado como criminoso de modo exagerado, esse pensamento será absorvido pela população.

Além disso, mulheres negras carregam o fardo histórico de serem consideradas “quase homens”, em razão de sua força e capacidade de trabalho, o que permite pensar que elas aguentam mais do que uma mulher “comum” e atualmente são as representantes das mulheres apenadas, ou seja, as mulheres negras estão sempre sendo estereotipadas e ocupando espaços que não deveriam ser seus.

Os dados sobre o sistema prisional são escassos, mas os dados que diferenciam a realidade das mulheres negras e brancas, com recorte social, são ainda mais. Assim, a análise sobre esses elementos torna-se prejudicada. As pesquisas e estudos sobre o tema

se resumem à apresentação percentual de representação dessas mulheres. Dessa forma, não há como aprofundar a análise, levando em conta também o fator social, em razão da escassez de dados.

Ser mulher, preta e de classe econômica inferior é acumular todos os preconceitos sociais. Dessa forma, no decorrer da vida, essas mulheres precisam se esforçar muito mais que as outras pessoas e, mesmo assim, muitas vezes não receberão o reconhecimento devido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do presente artigo foi a de analisar o papel social da mulher diante dos mercados de trabalho existentes, sendo: o mercado lícito e ilícito. A análise desses dados se relaciona com o papel da mulher na sociedade, bem como com a forma que os mercados enxergam essa mulher.

Em geral, conforme demonstrado, as mulheres, em ambos os mercados, atuam em posições subalternas. No mercado lícito, as mulheres ocupam funções que, geralmente, não necessitam de capacitação intelectual e no mercado ilícito, ocupam posição que não possuem prestígio. Dessa forma, qualquer que seja o mercado, desempenham funções facilmente descartáveis e substituíveis. A mulher, no mercado de trabalho, atua como mão de obra incapacitada e barata.

Ao analisar a condição socioeconômica não se pode deixar de lado a condição de gênero e do papel social feminino, pois diante da feminização da pobreza, essa mulher vê o tráfico como uma possibilidade de exercer papéis produtivos e reprodutivos, possibilitando que esta seja responsável pelo sustento da casa (CHERNICHARO, 2014).

Ou seja, as mulheres, mesmo quando responsáveis pelo sustento da família, acabam sendo responsáveis também pela realização de tarefas ligadas ao trabalho reprodutivo. Por isso, sempre que uma mulher comete um crime e é punida, será punida duplamente. Uma vez pela prática do crime e a segunda vez pelo descumprimento de um padrão social, já que não se espera que a mulher viole a lei.

Além disso, a punição feminina pelo cometimento de um crime é dupla em relação ao pós-encarceramento, pois além de estarem encarceradas, o abandono por parte da família e dos companheiros

é maior. Em presídios masculinos, as filas de visitação são cheias de mulheres, crianças, comidas, roupas e produtos de higiene, ao passo que em presídios femininos, a visitação se concentra em pequenas filas (CHERNICHARO, 2014).

Diante de um cenário de abandono afetivo e de negligência, por parte do poder público, que sequer garante acesso à absorventes íntimos, essas mulheres tentam sobreviver. Em razão desse abandono familiar e estatal, faz-se necessário um olhar atento e constante, que seja capaz de possibilitar a criação de políticas públicas e sociais.

Políticas que valorizem a igualdade de gênero, sejam capazes de diminuir os obstáculos sociais para as mulheres alcançarem os locais que desejam e consigam dar visibilidade aos empecilhos implantados e há tempos consolidados socialmente.

Somente dessa forma, com oportunidades realmente acessíveis, essas mulheres poderão enxergar um futuro longe do tráfico, bem como uma capacitação para o mercado formal. Há necessidade de implementação de políticas públicas efetivas a fim de que o tráfico seja visto como ele realmente é, uma atividade extremamente perigosa e com uma contraprestação não tão atraente. Além de possibilitar a escolha dessas mulheres, principalmente negras, ao estudo.

Não basta apresentar possibilidades, é dever do Estado garantir reais condições de mudança de vida a essas mulheres, pois somente a partir de políticas públicas que sejam efetivas de forma concreta, a situação feminina brasileira será capaz de caminhar a passos largos.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Lais. A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária? Tese. Sociologia. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 261. 2007. Disponível: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde23102007141151/publico/TESE_LAIS_WENDEL_ABRAMO.pdf>. Acesso em: 27 de junho de 2021.

ALVES, Ana Elizabeth. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. *Trabalho Educ. Saúde*. v. 11, n. 2. p. 271-289. Maio/ago, 2013. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1981-77462013000200002>>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

BARCINSKI, Mariana; CAPRA-RAMOS, Carine; WEBER, João; DARTORA, Tamires. O marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: formas alternativas de exercício do poder feminino. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Joao-Luis-Almeida-Weber/publication/262705247_O_Marianismo_e_a_vitimizacao_de_mulheres_encarceradas_formas_alternativas_de_exercicio_do_poder_femeino/links/5554ffd708aeaff3bf457b9/O-Marianismo-e-a-vitimizacao-de-mulheres-encarceradas-formas-alternativas-de-exercicio-do-poder-femeino.pdf>. Acesso em: 24 de julho de 2021.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen. São Paulo. p. 59-70. 2019. Disponível em: < https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135>. Acesso em: 03 de setembro de 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Observatório Nacional do Mercado de Trabalho. Março. 2018. Disponível em: < <http://obtrabalho.mte.gov.br/images/artigos/Boletim%20Especial%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina%20no%20mercado%20de%20trabalho.pdf>>. Acesso em 19 de maio de 2021.

CAMARGO, Douglas. Participação das mulheres no mercado de trabalho. Trabalho de conclusão de curso. Graduação em Administração. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. Assis – SP. 2010. p. 43. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0711260311.pdf>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

CHERNICHARO, L.P. Sobre mulheres e prisões: Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 164. 2014. Disponível em: <http://www.neip.info/novo/wpcontent/uploads/2015/04/>

chernicharo_mestrado_direito_trafico_mulheres_prisoes_ufrj_2014.pdf. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

COLLING, Ana. A construção histórica do feminino e do masculino. In: _____. Gênero e cultura: questões contemporâneas. Coleção Gênero e Contemporaneidade. Porto Alegre – RS. p. 13-38. 2004. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?id=W2NJdZYN-TqIC&printsec=frontcover&hl=ptBR#vonepage&q&f=false>>. Acesso em: 24 de julho de 2021.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, [1981]. p. 244 2016. Disponível em <https://coletivoanarquistalutadeclasses.files.wordpress.com/2010/11/mulheres-raca-e-classe-angela-davis.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2021.

GOMES, Romeu. A dimensão simbólica da violência de gênero: uma discussão introdutória. Athenea Digital. n. 14. p. 237-243. 2008. Disponível em: < <file:///C:/Users/ferna/Downloads/Dialnet-ADimensaoSimbolicaDaViolenciaDeGenero-2736191.pdf>>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

HOOKS, Bell. Não sou eu uma mulher? Mulheres pretas e feminismo. Tradução livre. Plataforma Gueto. p. 139. 2014. Disponível em: < <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZG-VmYXVsdGRvbWVpbnx1bWVFsZWl0b3JhbmVncmF8Z3g6NTNIYWU3Y-2QwY2ZkNDBhMA>>. Acesso em: 29 de julho de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Educação, 2019, Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: < PNAD_Educacao_2019.indd (ibge.gov.br)>. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

_____. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua anual. Brasil. 2019. Tabela 1: Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por sexo e realização de afazeres domésticos no próprio domicílio. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6978>>. Acesso em 17 de maio de 2021.

_____. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua anual. Brasil. 2019. Tabela 2: Pessoas de 14 anos ou mais de idade que realizaram afazeres domésticos no próprio domicílio, por sexo e grupo

de idade. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6980/>>. Acesso em 17 de maio de 2021.

INFOPEN. Infopen Mulheres. 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

IPEA. Instituto de pesquisa econômica aplicada. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9538>>. Acesso em 31 de maio de 2021.

LAWSON, Lisiana. Mulheres e o mundo do trabalho: a infindável dupla jornada feminina. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. v. 3, n. 1. p. 12. 2019. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/9171>. Acesso em: 20 de julho de 2021.

LUZ, Alex; FUCHINA, Rosimeri. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. Anais II Seminário Nacional de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. p. 16. 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigoalex.pdf>>. Acesso em: 23 de junho de 2021.

MACHADO, Rita; GIL, Vanessa. Economia feminista: valorização, trabalho doméstico e desigualdade. *Historiae*. Rio Grande. v. 7, n. 1. p. 97-111. 2016. Disponível em <https://periodicos.furg.br/hist/article/download/6714/4402/19191>. Acesso em: 11 de agosto de 2021.

MOLINIER, Pascale; WELZER-LANG, Daniel. Feminilidade, masculinidade, virilidade. In: _____. *Dicionário crítico feminista*. Editora Unesp, São Paulo. p. 101-104. 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2021.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. *Aurora*, São Paulo, v. 4, n. 6. p. 59-62. 2010. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/6%20NOGUEIRA,%20Claudia%20Mazzei.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2021.

OLIVEIRA, Amanda. Do lar ou trabalho: a mulher na representação publicitária (1950/1960). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Comunicação Social. p. 14. 2015. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/COM/COMAmanda%20da%20Fonseca.pdf. Acesso em: 26 de julho de 2021.

PEREIRA, Rosângela; SANTOS, Danielle; BORGES, Waleska. A mulher no mercado de trabalho. II Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, Maranhão. p. 8. 2005. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos/EixoTematicoD/321waleska_Rosangela_Danielle.pdf. Acesso em: 26 de julho de 2021.

PETRUCCELLI, José. A declaração de cor/raça no Censo 2000: um estudo comparativo. Textos para discussão. IBGE. 2002. Disponível em < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1081.pdf> >. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

RIBEIRO, Regina; SOARES, Rosilene. A inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil. Revista de Ciências Humanas. v. 16, n. 1. p. 42-56. 2016. Disponível em: < <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1366> >. Acesso em: 23 de junho de 2021.

SETTE, Mônica. O feminino e o trabalho doméstico: paradoxos da complexidade. Revista do Tribunal Regional do Trabalho. v. 52, nº 82. Belo Horizonte. p. 113-126. 2010. Disponível em: < https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/monica_sette_lopes.pdf >. Acesso em 22 de junho de 2021.

SOUSA, Luana; GUEDES, Dyeggo. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. Estudos avançados. Universidade de São Paulo. v. 30, n. 87. São Paulo. p. 18. 2016. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQC-gYYfWgp/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

VARGAS, Andrea; BENCHIMOL, Ana Paula; UMBACH, Rosani. A mulher nos anos 60: frágil ou subversiva?. Revista eletrônica Literatura e Autoritarismo. n. 24. p. 12. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/viewFile/15916/pdf>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

CAPÍTULO 4

A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA E MÃE NO CÁRCERE: A INEFICÁCIA DO ESTADO PENAL NA GARANTIA DE DIREITOS À LUZ DO HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 143.641 DO STF

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c4>

Fransuellen Ogawa Akiama.

<http://lattes.cnpq.br/1753162109094730>.

Andreza Aparecida Franco Câmara. Universidade Federal Fluminense (UFF).

<https://orcid.org/0000-0001-8761-2197>

RESUMO

O presente trabalho objetiva, através dos marcos teóricos da Criminologia Feminista Negra e da interseccionalidade entre raça, gênero e classe de Angela Davis e Kimberle Crenshaw, estudar as múltiplas sobreposições que a mulher negra é imposta no ambiente prisional feminino, sendo as condições de vulnerabilidade maiores, quando a mulher negra vivencia a maternidade no meio prisional. O perfil que mais encarcera não é realizado de qualquer maneira pelo Estado Penal, que aprisiona um perfil específico da sociedade, que no caso feminino, é o da mulher negra presa por tráfico de drogas. Sendo assim, conhecer o perfil majoritário feminino que mais está sendo encarcerado no estado do Rio de Janeiro, bem como compreender por que os tribunais vêm oferecendo certa resistência em aplicar o HC coletivo nº 143.641/STF? Quais são os argumentos utilizados pelos magistrados para denegar tal concessão de benefício? São perguntas que são necessárias de serem enfrentadas diante da ineficácia do Estado em conceder o direito da prisão domiciliar para mulheres mães, principalmente para mulheres mães e negras, mas que, na prática, aprofundam a seletividade penal do estado. A metodologia

empregada no atual estudo consiste na revisão literária sobre o tema em análise, levantamento de dados na Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro para confirmar se o sistema de justiça criminal fluminense é seletivo, entrevista semiestruturada com uma ex-detenta e pesquisa jurisprudencial para aprofundar a análise sobre o tema da maternidade no judiciário fluminense. Concluiu-se que o perfil majoritário da mulher encarcerada no estado do Rio de Janeiro é de mulher negra, mãe, primária e presa por tráfico de drogas e que muitas das decisões proferidas pelos julgadores fluminenses estão baseadas em valores morais, sociais e conceitos vagos, que evidenciam o machismo e o racismo no judiciário fluminense.

Palavras-chave: Maternidade negra prisional; HC coletivo nº 143.641/STF; Seletividade penal.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no ano de 2020 para a Universidade Federal Fluminense sobre o tema da maternidade negra prisional.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2019) houve um aumento do número de mulheres encarceradas chegando aproximadamente a 37.000 (trinta e sete) mil mulheres. No ano de 2014, de acordo com esse mesmo órgão, o número de mulheres presidiárias era de 33.800 (trinta e três mil e oitocentos).

O perfil que mais encarcera não é realizado de qualquer maneira pelo Estado penal, que aprisiona um perfil específico da sociedade, que no caso feminino, é o da mulher negra e presa por tráfico de drogas. Sendo assim, a mulher negra no cárcere sofre uma dupla discriminação: a de ser mulher, em uma sociedade patriarcal e misógina, e a de ser negra, em uma sociedade racista (VASCONCELOS & OLIVEIRA, 2015).

A vivência da mulher negra no cárcere ganha contornos ainda mais drásticos ao se referir como ela lida com a maternidade no ambiente prisional, uma vez que é comum a violação de direitos e a falta de aplicabilidade delas, principalmente quando se está tratando desse grupo.

Sendo assim, conhecer o perfil feminino que mais está sendo encarcerado no estado do Rio de Janeiro¹² e como as mães presas lidam com esse sistema prisional hostil é urgente para que a população fluminense e o judiciário consigam lidar com o problema do encarceramento da população feminina no estado. Da mesma forma, compreender por que os tribunais vêm oferecendo certa resistência em aplicar a prisão domiciliar? Quais são os argumentos utilizados pelos magistrados para denegar tal concessão de benefício? É possível dizer que os tribunais têm gênero, cor e classe que influenciam na tomada de decisões dos magistrados? São perguntas que se colocam diante da ineficácia do Estado em conceder o direito da prisão domiciliar para mulheres mães, principalmente para mulheres mães e negras, mas que, na prática, aprofundam a seletividade penal do estado.

Deve-se observar ainda que, a principal dificuldade da mulher negra e mãe no ambiente prisional, atualmente, é a aplicabilidade de direitos, principalmente quanto ao instituto da prisão domiciliar, que apesar de ser garantido pelo Supremo Tribunal Federal.

através do HC Coletivo nº 143.641 e da Lei nº 13.769/2018, ainda se encontra nos tribunais dificuldade quanto à sua aplicação.

Sendo assim, o presente estudo objetiva, através dos marcos teóricos da Criminologia Feminista Negra, por meio da lente da Decolonialidade - que tem como principais autores, Aníbal Quijano (2005), Lélia González (1984) e Maria Lugones (2014)-, e o da Interseccionalidade entre Raça, Gênero e Classe- baseando-se nas autoras Kimberle Crenshaw (2002) e Angela Davis (2011) -, estudar as múltiplas sobreposições que a mulher negra e mãe são impostas quanto à sua cor, classe e gênero, e que dificultam que elas tenham as suas pautas e direitos reconhecidos, principalmente quando a pauta de direitos a serem valorizados se dá em um ambiente prisional.

A metodologia empregada no atual estudo consiste na revisão literária sobre o tema em análise, levantamento de dados na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DEFENSORIA, 2019) que

12 Foi escolhido o Rio de Janeiro como marco de estudo, porque é o quarto estado com maior taxa de população prisional feminina no país (2.254 mulheres), sendo São Paulo o estado que mais encarcera mulheres (15.104), seguido de Minas Gerais (3.279) e Paraná (3.251). Além disso, outra razão da escolha do Rio de Janeiro é por ser o local de residência das pesquisadoras.

explicita o perfil da mulher encarcerada, entrevista semiestruturada com sujeitos que compõem o ambiente prisional, como uma ex-presa, e por fim, foi utilizada a pesquisa jurisprudencial para aprofundar a análise sobre o tema da maternidade negra no ambiente prisional nesse mesmo estado.

Portanto, esse trabalho se insere dentro da perspectiva de que é fundamental estudar a maternidade negra no ambiente prisional diante da pouca produção acadêmica no Brasil sobre a matéria, mas visa ir além, uma vez que diante de tantas segregações e silenciamentos que a mulher negra vivência por conta da sua cor, classe e gênero, torna-se essencial trazer tal tema em debate como uma possibilidade para contribuir para a visualização de pautas e protagonismo da mulher negra.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA: ENTENDENDO O PERFIL DO ESTUDO

Foram utilizados dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DEFENSORIA, 2019) para verificar o retrato da mulher encarcerada nesse estado e conseguir traçar tal perfil a fim de confirmar se o sistema penal fluminense também é seletivo. Além do levantamento de dados, foi realizada entrevista semiestruturada com a finalidade de analisar as impressões de uma ex-presa sobre a vivência diária no sistema prisional feminino no estado fluminense como mulher e mãe encarcerada.

Para a ex-mulher presa, foram realizadas perguntas sobre o crime que ela foi condenada; situação familiar e profissional anteriormente à prisão; condições de aprisionamento; assistência oferecida pelo Estado quanto ao pré-natal, no momento do parto, e após; como foi a experiência do momento da ruptura entre ela e seus filhos na prisão; e por fim, as expectativas dela para o futuro.

Pela riqueza de informações trazidas pela entrevistada peço licença ao leitor para sair do rigor acadêmico formal e escrever em primeira pessoa a partir do item 3.1. Essa entrevista marca minha trajetória enquanto pesquisadora e mulher. É fundamental a sensibilidade na condução de uma pesquisa, em especial, para entender o quanto os números representam vidas que se aproximam e se

interpenetram no nosso cotidiano. Saio deste trabalho acadêmico com um novo olhar: que mais do que objeto de pesquisa, Rosa é o sujeito da minha pesquisa, daí dedico essas reflexões a todo o seu sofrimento durante sua passagem no sistema penitenciário.

Por fim, deve-se destacar em relação à entrevista, que será dado nome fictício para a ex-detenta a fim de preservar a sua identidade. A entrevista foi realizada no período compreendido entre outubro/novembro de 2020, por meio de chamada de vídeo do WhatsApp, visto que no atual contexto da pandemia procurou-se evitar o contato físico.

3. PERFIL DA MULHER E MÃE ENCARCERADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trazendo a análise do perfil de mulheres gestantes, lactantes e mães de crianças de até doze anos para o Estado do Rio de Janeiro deve-se destacar o estudo realizado pela Defensoria Pública (DEFENSORIA, 2019). Do total de 498 mulheres entrevistadas, 33 estão grávidas, 21 lactantes e 292 mulheres possuem filhos, sendo que dessas 292 mulheres, 242 possuem filhos com até 12 anos¹³.

Do total de 161 audiências de custódia realizadas de crimes praticados sem violência ou grave ameaça por gestantes e mulheres com filhos até 12 anos, pode-se dizer que 28% foram mantidas presas preventivamente, 62% receberam a liberdade provisória e apenas 10% tiveram a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar (DEFENSORIA, 2019). Nota-se assim, que a conversão da prisão preventiva em domiciliar está sendo pouco aplicada pelo Tribunal do Rio de Janeiro, mesmo sendo em sua maioria, mulheres que são primárias e não cometeram crimes com violência ou grave ameaça à pessoa.

Quanto à raça/ cor dessas mulheres (DEFENSORIA, 2019)¹⁴, a maioria delas são pardas/pretas (74%), seguida pelas brancas

13 Os dados em análise foram disponibilizados pela Coordenação do Núcleo de Audiências de Custódia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido de 13 de agosto de 2018 até janeiro de 2019.

14 As informações referentes à cor/raça das mulheres, o crime praticado e seus antecedentes são referentes a 351 questionários realizados com as mulheres presidiárias no período de agosto a janeiro de 2019 realizado pela Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro.

(25%), o que demonstra que o cárcere continua sendo ainda a maior expressão do racismo (ALVES, 2019).

Uma das razões que dificulta na sociedade uma construção de um debate sobre o racismo, e principalmente, que o sistema prisional é racista é o mito da democracia racial¹⁵. Lélia Gonzalés (1984) ressalta ainda que é a mulher negra, da periferia, que mais sofre com tal mito, porque ela que está na estrutura base da prestação de serviços, carregando sua família, e muitas vezes, sozinha, enquanto os seus homens, irmãos ou filhos estão sofrendo perseguição policial sistemática com forte controle de repressão e dominação exercido pelo Estado.

Não é estranho dizer que tal perseguição tanto com as mulheres quanto com os homens negros vão repercutir diretamente no aumento da população carcerária no país, pois o controle punitivo do Estado sabe muito bem o grupo que será escolhido para exercer o controle repressivo, que é o homem negro, e em especial, a mulher negra.

Um dos possíveis caminhos para romper com tal seletividade é através da adoção da perspectiva da interseccionalidade entre raça, gênero e classe trazidas por Angela Davis (2011) e Kimberle Crenshaw (2002), pois considera as particularidades da mulher negra sob as categorias de raça, gênero e classe como sendo sobrepostas, ligadas, com o objetivo de reconhecer as especificidades desse grupo e amenizar as suas vulnerabilidades.

Quanto ao crime praticado, a maioria das mulheres foram acusadas dos crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa (DEFENSORIA, 2019). Excluindo-se os crimes de roubo, homicídio e lesão corporal, esse número corresponde a 83,5% dos casos com informação. A maioria das mulheres respondem por crimes de tráfico de drogas (38%), e furto, simples ou em concurso (34%).

O Estado ainda continua apostando em uma vigilância ostensiva através do aparato policial e na seletividade penal quanto à raça e gênero, que só contribuem ainda mais para o encarceramento em

15 Para Abdias do Nascimento foi criada uma falsa ideia de democracia racial, em que oportunidades eram dadas igualmente para brancos e negros e que eles viviam de forma harmônica na sociedade. No entanto, o autor ressalta que desde o período da escravidão no Brasil até os dias atuais, são os homens brancos quem detêm o controle econômico, político e social do país, não podendo dizer que há igualdade entre brancos e negros.

massa de grupos específicos (ALVES. 2017). Sendo assim, denota-se que o sistema penal aposta na criminalização e na punição generalizada de corpos negros, e em especial, de mulheres negras, como resposta a ausência de políticas públicas que consigam minimizar o rastro histórico da desigualdade social no Brasil.

Ainda, cria-se no imaginário social, a figura de um “inimigo comum”, que será associado à figura do traficante, negro, pobre, periférico que será o responsável por causar todos os males sociais, na qual essa ameaça social será a justificativa usada para a manutenção de políticas repressivas e genocidas contra esses grupos (BOITEUX; FERNANDES & PANCIERI, 2017).

As mulheres negras no período da escravidão trabalhavam como mucamas dos senhores brancos, e na atualidade, essa função estaria presente no trabalho de empregada doméstica ao desempenhar o cuidado da casa e dos filhos das patroas brancas. Ora, essa manutenção do controle do corpo da mulher negra, que é colocada para ocupar determinados lugares, como o da cozinha ou o da prisão, está enraizado em uma sociedade escravocrata, racista e patriarcal, que reflete nas prisões, a continuidade de uma seletividade penal. Nesse sentido, dispõe:

Que tal sistema patriarcal-punitivo tinha (e tem) no corpo da mulher negra um de seus principais alvos pode ser ilustrado não apenas na experiência de mulheres empregadas domésticas negras aprisionadas nas cozinhas das elites brancas, mas também nas estatísticas prisionais que apontam aumento consistente no número de mulheres negras presas (ALVES, 2017, p. 109).

As mulheres entram para o mundo das drogas, como consumidoras, vendedoras e transportadoras de pequenas quantidades do varejo do tráfico, conhecidas também como “mulas” assumindo muitas vezes uma posição subalterna na estrutura criminosa (BOITEUX; FERNANDES & PANCIERI, 2017). Vale reiterar ainda que o medo de ser abandonada pelo marido ou a preocupação de não ter renda

suficiente para alimentar os filhos são alguns exemplos que acabam por contribuir para a entrada dessas mulheres na empreitada criminoso.

Ainda, deve-se dizer que 66% das mulheres não têm nenhuma condenação anterior, subindo este número para 76% quando contabilizamos as mulheres que responderam já terem sido presas ou processadas antes, mas sem condenação com trânsito em julgado. Ou seja, apenas 24% dos casos noticiados são reincidentes (DEFENSORIA, 2019).

Portanto, pode-se dizer que as penitenciárias femininas no estado do Rio de Janeiro são compostas por mulheres, em sua maioria, negras, mães, primárias e presas por tráfico de drogas sendo o Sistema de Justiça Criminal seletivo por escolher um perfil específico demonstrando ser patriarcal e racista.

O próximo tópico será dedicado à entrevista semiestruturada realizada com Rosa a fim de demonstrar a perversidade do Estado Penal e como laços familiares nunca são mais os mesmos depois de passar pelas prisões.

3.1. “A parte que me doeu mesmo foi a do meu filho”

Quando comecei a conversar com Rosa, ela se mostrou muito disponível a contribuir com a nossa pesquisa. Conversei com a minha orientadora para acertar os últimos pontos da entrevista que ia ser realizada e entrei novamente em contato com ela para marcarmos um possível dia. E é aí que fui percebendo as marcas que o sistema prisional havia deixado nessa mulher.

Notei que ela estava receosa com a entrevista, não porque não queria me ajudar, mas sim, porque ela não queria recordar de tudo que havia vivido durante os últimos anos. Disse-me: “Hoje sou mais tranquila em falar sobre isso, às vezes fico chorona, mas é porque lembrar às vezes me faz sentir tudo de novo”.

Mostrou-me fotos quando estava grávida e do filho dela atualmente. Falou com muito amor de Vinícius¹⁶ e me contou da tentativa de aborto que havia tentado realizar quando tinha 18 anos.

16 O nome utilizado é fictício, visando preservar a identidade do filho da detenta.

Essa tentativa ocorreu no mesmo dia em que foi presa. Por isso, viu a prisão como um castigo, e não pelo que estava sendo acusado pela Justiça.

Estava preocupada com Rosa. De forma alguma, queria que a minha pesquisa contribuísse para despertar novamente sentimentos, que ela queria esquecer. Então, mandei as perguntas que iam ser feitas para ela e caso ela se sentisse confortável em respondê-las, estava disponível.

Rosa me procurou e marcamos a nossa conversa. Contou-me que antes da prisão, trabalhava como babá e estava no terceiro ano do Ensino Médio. Começou a namorar um rapaz, que estava envolvido com tráfico de drogas, mas que ela não tinha nada a ver com isso. Afinal, como me relatou “(...) quem tava (sic) fazendo coisa errada era ele, e não eu”. Sendo assim, não havia motivos para terminar o relacionamento só por causa das condutas do namorado.

Ocorre que um dia, o namorado tentou realizar um assalto, com resultado morte de uma pessoa, e apesar de ela não ter participado do crime, pois estava em outro lugar com uma colega, foi presa pela polícia, como um meio de se chegar até ele, que até então estava foragido.

Rosa ficou na delegacia por um longo tempo sofrendo tortura psicológica para confessar um crime que não havia cometido. Nesse período, estava passando muito mal e descobriu que apesar da tentativa de aborto, ainda estava grávida.

Durante o seu período gestacional, não teve assistência de médicos, enfermeiros, não se sabia nem ao certo o tipo sanguíneo dela. Foi totalmente abandonada pelo Estado durante o seu período gestacional e durante nove meses não sabia dizer se o seu filho estava crescendo saudável ou não, pois não havia feito o pré-natal.

Quando completou 6/7 meses de gestação foi encaminhada para a Penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, para aguardar o momento do seu parto.

Chegou a hora! A criança vai nascer!

O carro da polícia levou Rosa até o hospital. Teve complicações durante o parto. Teve quadro de epilepsia e pressão alta. Quase morreu. Mas, conseguiu dar à luz, ufa! A criança havia nascido saudável.

Rosa não estava tão bem ainda. Teve que ficar no hospital ainda mais três dias. Estava sangrando muito e tudo doía em seu corpo.

A equipe médica? Rosa me contou que nem queriam tocar nela. Chegar perto. Era vista como criminoso.

Recebeu alta.

Foi para a Unidade Materno Infantil (UME), que fica ao lado da Penitenciária Talavera Bruce. Chegando lá, encontrou um grande acolhimento das outras presas, que ajudaram em tudo. Cuidando do bebê e dela.

Na UME havia médicos para o bebê. Tinha berçário para o bebê, mas ela tinha que dormir no chão.

Teve dificuldades para amamentar, mas tinha o leite que a UME dava para o filho dela. Era o acalento.

Vinícius foi crescendo com a mãe. Começou a querer dar os primeiros passinhos, a esboçar as primeiras palavras. Uma beleza de criança.

No entanto, quando completou 1 (um) ano e 2 (dois) meses havia chegado o momento do desligamento de Vinícius de Rosa, que ia agora ficar com a sua tia.

Rosa não quis falar muito sobre esse momento. Também não quis forçar. Lucas, o diretor da unidade que trabalhava na UME nessa época, me relatou que foi um momento difícil. Rosa não queria deixar Vinícius, mas sabia que era “o melhor a se fazer”. Depois da separação, ficava chorando entre os cantos. Teve o acompanhamento da psicóloga para esse momento de ruptura, mas ainda era difícil para uma mãe se separar de seu filho. Sabia que perderia momentos, que talvez não seriam recuperados mais.

Quando Vinícius estava com a tia, eles visitavam Rosa na prisão. Mas, Vinícius começou a apresentar quadros de regressão no seu desenvolvimento. Parou de falar, de andar, quando visitava a mãe, queria ficar com ela, não queria ir embora.

Tudo isso doía muito para Rosa. Então, ela pediu que sua tia não levasse mais Vinícius para vê-la. Nas palavras de Rosa: “Quanto mais contato tinha comigo, pior. Era ruim para mim, mas a criança não supera. Pedi para me deixar visitar para evitar esse contato”.

A tia foi parando aos poucos de levar a criança. O vínculo mãe e filho aos poucos foram sendo perdidos ainda mais.

Rosa ficou 5 (cinco) anos na prisão. Durante esse período, ficou trabalhando na entrega de café da manhã para as outras presas. Assim que saiu, conseguiu emprego rápido.

Destacou o papel da Igreja, que sempre ajudava ela e as outras detentas com as coisas que precisavam: roupinha para criança, leite e outros produtos.

Tentou contato com o filho quando saiu da prisão, mas ficou com medo de se agarrar a ele novamente. Não sabia se tentava a aproximação ou não. Ele tentou dormir na casa da mãe, mas não conseguiu. Rosa levou para a casa da tia novamente e achou melhor que Vinícius continuasse com a tia, porque foi ela que havia ficado com Vinícius durante todo o tempo, levando para médico, psicólogo e outros cuidados.

Atualmente, Rosa trabalha, está casada e tem um filho de quatro anos. Visita Vinícius aos finais de semana. A tia tem a adoção definitiva dele.

O caso de Rosa demonstra o quanto a prisão pode interferir no laço mãe-filho sendo o restabelecimento do contato, em muitos casos, irreparável. Ademais, que a prisão não proporciona condições mínimas de saúde, como o fato de Rosa não ter tido acompanhamento (pré-natal) durante a sua gestação ou o fato de mesmo após ter parido em um parto complicado, ela se viu tendo que dormir no chão, porque não havia cama para ela.

Rosa se soma a inúmeras outras mulheres, principalmente negras, que têm seus direitos básicos violados. Viver a maternidade já é desafiador para muitas mulheres. Em um ambiente prisional, a vivência desse período ganha efeitos e consequências (traumas) ainda mais profundos para a mulher e filho.

O último ponto a ser analisado neste trabalho é a análise jurisprudencial sobre o HC Coletivo nº 143.641/ STF o que se objetiva demonstrar é que apesar da existência desse HC e da Lei nº 13.769/2018 disporem sobre ser possível a substituição da prisão preventiva para prisão domiciliar para mulheres gestantes, lactantes,

parturientes e mães de crianças até 12 anos, o judiciário fluminense encontra resistência em aplicar tal instituto.

4. ANÁLISE QUALITATIVA DA JURISPRUDÊNCIA FLUMINENSE SOBRE O HC COLETIVO Nº 143.641 REFERENTE À PRISÃO DOMICILIAR

Para analisar como os magistrados fluminenses têm aplicado o Habeas Corpus coletivo nº 143.641 do STF, o presente trabalho realizou uma análise das decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (JUSTIÇA, 2020), preocupando-se mais em olhar sob a perspectiva qualitativa da pesquisa, pois a partir dos discursos apresentados nos fundamentos das decisões almeja-se obter uma melhor visualização dos motivos que levam os julgadores fluminenses a terem tamanha dificuldade em aplicar a prisão domiciliar para mulheres gestantes, lactantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos de idade, mesmo já sendo um direito reconhecido pelo STF e pela própria legislação brasileira através do art. 318-A Código de Processo Penal¹⁷.

Para isso, se realizou uma busca no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 2018 e 2020, por meio das seguintes expressões de busca: “prisão domiciliar” e “mulheres presas” (JUSTIÇA, 2020).

De acordo com o referido Tribunal foram encontrados 85 acórdãos sobre o tema, sendo 10 (dez) Recurso em Sentido Estrito, 1 (um) embargo infringente, 1(uma) apelação e 73 (setenta e três) habeas corpus (JUSTIÇA, 2020). Neste trabalho, serão analisados somente os 73 habeas corpus, tendo em vista a necessidade de apresentar um trabalho resumido sobre o tema, já que se trata de um artigo, mas na monografia da aluna é possível encontrar a pesquisa completa (AKIAMA, 2020).

Foram encontrados 73 Habeas Corpus referentes ao HC coletivo nº 143. 641, sendo 45 (quarenta e cinco) habeas corpus indeferidos,

17 Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

27 (vinte e sete) habeas corpus deferidos com a concessão da prisão domiciliar e 1 (um) habeas corpus concedido, na qual foi expedido a liberdade provisória para a presa (JUSTIÇA, 2020).

No caso do habeas corpus que concedeu a liberdade provisória para a mulher se deu em razão dela possuir doença sexualmente transmissível (sífilis) e estar grávida. Sendo assim, com o escopo de preservar a integridade física e emocional da mãe e da criança, foi substituída a prisão preventiva pela domiciliar, de acordo com o que determina o HC Coletivo nº 143.641 (JUSTIÇA, 2020).

Dos 45 habeas corpus indeferidos, 13 foram denegados por se tratar de crimes praticados mediante violência e grave ameaça. Essa é uma situação que tanto o HC Coletivo nº 134.641 quanto o art.318-A do Código de Processo Penal dispõe que ocorrendo crime mediante à essas circunstâncias não ensejaria a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, estando os magistrados de acordo com o que determina a Corte Superior e a legislação.

As causas mais comuns de indeferimento do Habeas Corpus são: crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, não comprovação da imprescindibilidade materna, o crime ter sido praticado na residência da presa e na presença dos filhos, preservação da ordem pública e a reincidência do crime praticado.

Através da coleta dos dados da jurisprudência do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro (JUSTIÇA, 2020) foi possível identificar que os magistrados ainda apresentam dificuldades de conceder a prisão domiciliar, mesmo às mulheres presas reunindo todas as condições necessárias, que determina o HC coletivo nº 143.641 e atendendo a alteração trazida pela lei nº 13.769/2018, que modifica o art. 318-A, do Código de Processo Penal.

O que se observou é que o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro (JUSTIÇA, 2020) tem aplicado aquilo que seria regra (substituir prisão preventiva em domiciliar, nos casos de as presas serem gestantes ou mães de crianças de até doze anos incompletos) como exceção, sob o fundamento de se tratar de situações excepcionálissimas abordadas no acórdão do recurso coletivo.

Nota-se ainda da análise da pesquisa, que muitas decisões que denegaram habeas corpus se trata de modelos prontos, que não

estão adequados caso a caso, mas pelo contrário, há a substituição do nome da paciente, do número do processo e dos fatos, mas os fundamentos jurídicos continuam o mesmo. Apesar de ser um tema delicado a se tratar, é possível observar a falta de sensibilidade dos juízes, que não tratam as mulheres presas e seus filhos como sujeitos de direito, mas apenas como mais um “número” na seara criminal.

Ora, a falta de comprovação da imprescindibilidade materna, o crime ter sido praticado na residência da presidiária e na presença dos filhos, a necessidade da preservação da ordem pública e o fato da mulher ser considerada reincidente no crime praticado têm sido vistos pelo Tribunal carioca como situações excepcionabilíssimas que justificariam a denegação da ordem do habeas corpus. Sendo assim, cabe analisarmos trechos dos pronunciamentos judiciais do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro para entendermos melhor as justificativas usadas pelos magistrados para a não aplicação do HC coletivo nº 143. 641 (JUSTIÇA, 2020).

Uma das principais justificativas usadas pelos juízes fluminenses para a não concessão do Habeas Corpus é a falta da comprovação da imprescindibilidade materna. Encontramos muitos julgados que denegaram a ordem de habeas corpus pelo fato de a criança poder ser cuidada por outras pessoas, como a avó, não sendo indispensável a presença materna na criação do filho. Nesse sentido, vale destacar o seguinte trecho de uma decisão do magistrado (JUSTIÇA, 2020).

No caso, em que pese ser a paciente primária, de bons antecedentes e de possuir residência fixa, inobstante a idade da criança, verifica-se que as mesmas possuem apoio familiar, pelo que não se encontram desamparadas, não tendo a defesa comprovado a indispensabilidade da presença da genitora para cuidar de seus filhos. (Habeas Corpus nº 0069977-16, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Dr. Eduardo Rodrigues de Castro. Paciente: Nathalia da Costa Machado. Coator: Juízo da 1ª Vara Criminal de Nilópolis. Relator Desembargador Luiz Zveiter. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019). (grifos nossos)

Apesar desse entendimento por parte do magistrado, entendemos que a relação mãe e filho não pode ser obstaculizada, sendo a mãe a principal e primeira cuidadora da sua prole e responsável pelo desenvolvimento físico e psíquico da criança.

Ocorre que o julgador recorre a um termo genérico “imprescindibilidade materna” para determinar o que é essencial para uma criança ou não e com isso há o reforço da subjetividade do magistrado, que julga de acordo com os seus valores morais já pré-concebidos.

Observamos também em alguns julgados, baseados em afirmações falaciosas de a mulher ser considerada “criminosa” impediria que ela seja uma “boa mãe”, como observamos nas transcrições abaixo:

Desta forma, a alegada imprescindibilidade de restaurar a convivência da criança com a mãe focada no interesse fundamental da questão, que é o bem-estar do vulnerável, repese-se, aqui não aparece evidenciada. A hipótese sugere astuciosa manipulação da letra da lei em benefício daquela que se olvidou e negligenciou o próprio filho ao fazer a opção pela criminalidade (Habeas-corpus nº 0061692-05, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Defensor Público. Paciente: Carolina Laurindo Batista. Coator: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. Relator Desembargador Joaquim Domingues de Almeida Neto. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018).

(...)

A concessão da ordem poderia trazer consequências contrárias aos objetivos traçados pelo legislador uma vez que a paciente não vem se mostrando capaz de prover os cuidados necessários a seu filho, a quem continuou expondo aos riscos de sua atividade criminosa. (Habeas-corpus nº 0030379-89, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: João Paulo de Aguiar Sampaio Souza. Paciente: Allana Farias Dias. Coator: MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de

Paraíba do Sul. Relator Desembargador Cláudio Tavares de Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018). (grifos nossos)

Tais decisões reforçam o caráter punitivo que a mãe presa sofre de ser mulher e mãe em um ambiente prisional, sendo papéis sociais inconciliáveis. Apesar dos magistrados usarem em muitas de suas justificativas que se trata de uma decisão para proteger ao infante, sabemos que na verdade, é uma decisão que está apenas preocupada em punir a mulher por não ter cumprido os papéis sociais esperados dela de ser boa mãe e esposa, que cuida dos afazeres domésticos da casa.

Outra justificativa muito usada para não conceder o habeas corpus é que o crime teria sido praticado na residência da presa e na presença dos filhos. Segundo entendimento de alguns juristas, o crime realizado na casa da presa deve ser considerado uma situação excepcionalíssima, o que ensejaria a não concessão do habeas corpus. Nesse sentido, segue trecho abaixo:

Embora se reconheça que o Estado deve assegurar tratamento diferenciado à mulheres infratoras presas, sob a perspectiva do melhor interesse da criança, as peculiaridades do caso concreto revelam situação excepcional, pois apontam, fortemente, para a presença de *periculum in mora* inverso, consistente no risco que representa a guarda de criança em formação moral por alguém que se dedica ao narcotráfico na companhia de familiares e usa imóvel de sua propriedade para práticas criminosas (Habeas-corpus nº 0021728-68, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Adv. Dr. Aline de Souza Freitas. Paciente: Renata Wermelinger Schumacker. Coator: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo. Relator Desembargador Gilmar Augusto Teixeira. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018).(grifos nossos)

Mais uma vez se observa que, o magistrado se aproveitou de uma brecha deixada pelo STF sobre o que seriam situações excepcionálissimas para definir que crime praticado dentro da residência da presa pode ser considerado como uma excepcionalidade. Na verdade, trata-se de mais uma fundamentação vazia encontrada pelo jurista para reforçar a ótica punitivista do Estado Penal.

Ademais, entendeu o magistrado que o crime praticado na residência da família e na presença do filho poderia representar uma ameaça para formação moral da criança. Ora, o julgador usou de concepções subjetivas (o que seria uma “boa” moral?) para afastar a criança do convívio com a mãe e isso é inadmissível, pois aquilo que seria “bons” valores morais para o magistrado não deveria ser carregado para as suas decisões, devendo o julgador se ater ao que dispõe a legislação e o entendimento jurisprudencial.

A necessidade de preservar a ordem pública também é um motivo usado para denegar a concessão de habeas corpus. Nesse sentido, segue fragmento a seguir, na qual a presa foi julgada pelo crime de tráfico de drogas:

A conduta atribuída à paciente se revela grave, capaz de gerar repercussão danosa no meio social, o que torna indispensável à prisão provisória para garantia da ordem pública, já tão atingida por fatos semelhantes, que causam grande indignação em toda a sociedade (Habeas-corpus nº 0030379-89, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: João Paulo de Aguiar Sampaio Souza. Paciente: Allana Farias Dias. Coator: MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de Paraíba do Sul. Relator Desembargador Cláudio Tavares de Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018). (grifos nossos)

Tal decisão corrobora, que em se tratando da concessão da ordem de habeas corpus para mulheres gestantes, parturientes e mães de crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, alguns magistrados vão julgar de acordo com a sua conveniência, porque eles usam de um conceito jurídico indeterminado, que é a ordem pública para denegar tal benefício.

A condição de vulnerabilidade da mulher se agrava ainda mais quando estamos nos referindo à maternidade.

O controle penal sobre as mulheres se dá nesta seara, em meio a discursos extremamente moralistas, que se baseiam, sobretudo, no fundamento da periculosidade do traficante de drogas, e na gravidade do delito de tráfico, através de uma abordagem androcêntrica, que não leva em consideração as complexidades que envolvem a mulher em situação de maternidade. (BOITEUX & PANCIERI, 2017, P.9)

O magistrado que denegou a concessão de habeas corpus da mulher por representar uma ofensa à ordem pública não levou em conta as especificidades da maternidade. Pelo contrário, prevaleceu a ótica punitivista do Estado, que vê no traficante de drogas, a grande “ameaça” da sociedade, que precisa ser combatido, preso, e em muitas vezes, morto.

A reincidência também é outro fator que impede a concessão do habeas corpus e o magistrado ao usar dessa argumentação demonstra que há um juízo antecipado de culpa, ferindo o princípio da presunção de inocência, por induzir que a mulher por já ter cometido aquele crime antes, ela poderá cometer novamente. Trata-se de um juízo de valor realizado pelo magistrado, que obsta que a mãe encarcerada tenha o seu direito à liberdade efetivado.

Nota-se ainda nos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (JUSTIÇA, 2020) o uso extremamente banal da prisão preventiva. Encontra-se decisões no sentido de que a apreensão de 12.890 gramas de maconha representa quantidade expressiva de drogas, capaz de ferir a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, o que justificaria a manutenção da prisão preventiva.

Nota-se o uso corriqueiro de que a prisão preventiva era medida a ser implementada porque havia provas suficientes da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Contudo, não era realizada uma adequação desses fundamentos ao caso concreto. Ou seja, o uso da prisão preventiva está sendo usado de forma genérica, demonstrando uma verdadeira antecipação da pena por parte do julgador, não sendo privilegiada a liberdade, pelo contrário, o que prevalece é

a prisão, mesmo antes de analisar adequadamente o caso concreto. Primeiro, prende, depois vamos analisar os autos!

De acordo com o relatório do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros de 2018¹⁸, as mulheres representam 38% da magistratura, sendo a Justiça do Trabalho a que mais tem a proporção de mulheres, 47%. A Justiça Estadual vem na sequência com 36% de mulheres e a Justiça Federal com 32% de mulheres. A idade média dos magistrados brasileiros é de 47 anos. Quanto ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18, 1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos) e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas (CNJ, 2018).

Ora, esses dados demonstram que o Judiciário brasileiro é, em sua essência, composto por homens, brancos e com origem nos estratos sociais mais altos e, em sua maioria, é esse grupo que tem julgado os casos de mulheres negras e pobres do sistema criminal.

Os dados acima evidenciam aquilo que Rita Segato denomina de colonialidade da justiça, na qual a punição do sistema criminal vai recair sobre os corpos negros, já que há a seletividade desse sistema. Ademais, tal colonialidade da justiça é encontrada na manutenção dos valores sociais do regime escravocrata, sendo a raça, o critério determinante para o encarceramento nas instituições penais da América Latina (SEGATO, 2017)

Portanto, observa-se da análise jurisprudencial realizada que os magistrados fluminenses apresentam certa resistência em conceder a prisão domiciliar para mulheres gestantes, lactantes, puérperas e mães de crianças de até 12 anos de idade por causa, muita das vezes, dos valores morais e sociais carregados por esses juízes, que tem por base uma sociedade racista, sexista, patriarcal e punitivista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a estudar a mulher negra dentro do cárcere brasileiro, principalmente quanto ao exercício dela sobre a maternidade. Foi verificado que o ambiente prisional feminino

¹⁸ A pesquisa é realizada pelo Conselho Nacional de Justiça tendo os dados sido obtidos por via de questionário, por meio eletrônico no sítio do próprio CNJ. Os magistrados responderam ao questionário entre os dias 9 de abril e 30 de maio de 2018.

não garante direitos mínimos de assistência à mulher, como os de saúde, infraestrutura do local, etc. A condição de vulnerabilidade e invisibilidade no ambiente prisional é agravada, quando quem ocupa esse espaço é uma mulher negra.

Tal mulher sofre com uma dupla discriminação: a de ser mulher, em uma sociedade patriarcal e misógina, e a de ser negra, em uma sociedade racista (VASCONCELOS & OLIVEIRA, 2015).

O perfil majoritário da mulher encarcerada no estado do Rio de Janeiro através dos dados oferecidos pela Defensoria Pública é de mulher negra, mãe, primária e presa por tráfico de drogas. Ou seja, fica evidente que a seletividade penal do estado recaindo sobre mulheres negras e mães é a ótica punitivista do Estado (DEFENSORIA, 2019).

A prisão domiciliar é o maior exemplo da dificuldade do Estado Penal em aplicar garantias fundamentais quanto à maternidade da mulher, uma vez que mesmo sendo assegurado pelo próprio STF através do HC Coletivo nº 143.641/SP tal direito, é possível encontrar ainda muitos julgados que não concedem tal benefício para as mulheres presas.

Na análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre o Habeas Corpus Coletivo nº 143. 641 do STF, o presente trabalho buscou demonstrar que muitas das decisões proferidas pelos julgadores fluminenses ainda estão baseadas nas estruturas de poder do patriarcado, racismo e sexismo, uma vez que eles denegam a concessão de tal benefício baseando-se em valores sociais, morais e conceitos vagos fundamentados em tais estruturas, não se baseando no que está disposto na lei ou no que é entendido pelos Tribunais Superiores.

Sendo assim, o problema da efetividade de direito da prisão domiciliar para mulheres gestantes, parturientes e mães de crianças de até doze anos incompletos é um entrave que precisa ser enfrentado pelos Tribunais brasileiros e é urgente que os magistrados fluminenses se atentem à realidade da maternidade prisional, e em particular, da mulher negra.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. “O cárcere é a maior expressão do racismo”. 2019. Disponível em: < <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulista. 2017. Revista CS, 21, pp.97-120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

AKIAMA, Fransuellen Ogawa. A invisibilidade da mulher negra e mãe no cárcere: a ineficácia do estado penal na garantia de direitos à luz do habeas corpus coletivo nº 143.641 do STF. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em direito)- Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade, Macaé, 2020.

BOITEUX, Luciana; FERNANDES, María. C.; PANCIERI, Aline. C. Mulheres e Crianças Encarceradas: Um estudo Jurídico-Social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos). 2017. Disponível em: < [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499478926_ARQUIVO_BOITEUX, Luciana; PANCIERI, Aline; Traficantes grávidas no banco dos réus: uma análise crítica do controle penal sobre mulheres em situação de maternidade no Rio de Janeiro. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress \(Anais Eletrônicos\). 2017. Disponível em: <\[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499216169_ARQUIVO_TraficantesGravidasnoBancodosReus.AlinePancieri.pdf\]\(http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499216169_ARQUIVO_TraficantesGravidasnoBancodosReus.AlinePancieri.pdf\)>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499478926_ARQUIVO_BOITEUX_Luciana_PANCIERI_Aline_Traficantes_g%C3%A1vidas_no_banco_dos_r%C3%A9us_uma_an%C3%A1lise_cr%C3%ADtica_do_controle_penal_sobre_mulheres_em_situa%C3%A7%C3%A3o_de_maternidade_no_Rio_de_Janeiro_Florian%C3%B3polis_Semin%C3%A1rio_Internacional_Fazendo_G%C3%AAnero_11_%26_13th_Women%27s_Worlds_Congress_(Anais_Eletr%C3%B4nicos).2017.Dispon%C3%ADvel_em_%3Chttp%3A%2F%2Fwww.en.wwc2017.eventos.dype.com.br%2Fresources%2Fanais%2F1499216169_ARQUIVO_TraficantesGravidasnoBancodosReus.AlinePancieri.pdf%3E)>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJlWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/levantamento-perfil-sociodemografico.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2020

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Cruzamento: Raça e Gênero, 2002. Disponível em: <<https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2020

DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. Tradução Livre. São Paulo: Plataforma Gueto, 2011

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Perfil das Mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Desktop/TCC/2%20capitulo%20referencias%20bibliograficas/perfil%20de%20mulheres%20gestantes,%20parturientes%20e%20filhos%20de%20at%C3%A9%2012%20anos%20DP.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje. 1984, p.233-244. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>>. Acesso em: 02 out. 2020.

NASCIMENTO, Abdias de. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, Buenos Aires, 2005. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf>>. Acesso em: 20 out.2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Consulta Jurisprudência. 10 nov. 2020. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Habeas-corpus nº 0069977-16, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Dr. Eduardo Rodrigues de Castro. Paciente: Nathalia da Costa Machado. Coator: Juízo da 1ª Vara Criminal de Nilópolis. Relator Desembargador Luiz Zveiter. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00049636D91362AC27F9FC0D31029079B357C50B44382A53>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Habeas-corpus nº 0061692-05, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Defensor Público. Paciente: Carolina Laurindo Batista. Coator: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. Relator Desembargador Joaquim Domingues de Almeida Neto. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00044F841DE84B-27CA1EFA3E011326324888C507401E204B>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Habeas-corpus nº 0030379-89, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: João Paulo de Aguiar Sampaio Souza. Paciente: Allana Farias Dias. Coator: MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de Paraíba do Sul. Relator Desembargador Cláudio Tavares de Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004D2DD5E8D52A48FDED5956B9CEBEED-D0FC50846331617>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Habeas-corpus nº 0021728-68, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: Adv.Dr. Aline de Souza Freitas. Paciente: Renata Wermelinger Schumacker. Coator: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo. Relator Desembargador Gilmar Augusto Teixeira. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004E75E60E6322D1259E9E3D445A-24E333CC5084218510B>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Habeas-corpus nº 0030379-89, da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrante: João Paulo de Aguiar Sampaio Souza. Paciente: Allana Farias Dias. Coator: MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de Paraíba do Sul. Relator Desembargador Cláudio Tavares de Oliveira Junior. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004D2DD5E8D52A48FDED5956B9CEBED-D0FC50846331617>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

SEGATO, Rita. El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en des construcción. Venezuela: Revista Nova Sociedad, n. 208, 2007. Disponível em: <<http://www.casi.com.ar/sites/default/files/El%20color%20de%20la%20c%23U00e1rcel%20en%20Am%23U00e9rica%20Latina.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

VASCONCELOS, I. C.C.; OLIVEIRA, M. R.F. Por uma criminologia feminista e negra: Uma análise crítica da marginalização da mulher negra no cárcere brasileiro. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/65762/37787>>. Acesso em: 30 set. 2020.

CAPÍTULO 5

A CIFRA OCULTA DA CRIMINALIDADE E SUA INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c5>

Gabriella Christina Ammar de Sousa.

<https://orcid.org/0000-0003-1337-5867>

RESUMO

O presente artigo abordará a temática da cifra oculta da criminalidade na violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo é verificar se existe uma criminalidade oculta na violência contra a mulher, e se, diante disso, há uma interferência nas políticas públicas adotadas pelo Estado. A metodologia utilizada será a revisão da literatura sobre o tema e a análise dos dados estatísticos pertinentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, divulgados por órgãos estatais e por organizações privadas. Serão analisadas as estatísticas criminais referentes ao crime de lesão corporal cometido contra a mulher, no estado do Rio de Janeiro, nos anos de 2016 a 2018. A partir de verificação dos dados estatísticos, será analisada a possível incidência da cifra obscura no crime e período selecionados. Durante a pesquisa, foram verificadas algumas dificuldades na obtenção dos dados estatísticos em relação aos órgãos oficiais, pela ausência dos dados, pela dificuldade em obtê-los, pela incompletude das estatísticas ou pela demora em suas atualizações. Assim, verificada a divergência entre os dados oficiais e entre estes e os dados de pesquisas patrocinadas por entidades privadas, serão apresentados os possíveis motivos para a ocorrência do fenômeno da Cifra Oculta, além das consequências que podem surgir da diferença entre a criminalidade revelada ao Estado e à sociedade e a criminalidade real.

Palavras-chave: Cifra Oculta; Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A Cifra Oculta¹⁹ refere-se à parcela dos crimes que é encoberta dos registros oficiais, não sendo visível ao Estado e à sociedade. O presente artigo visa averiguar a sua existência na violência doméstica e familiar contra a mulher. Para possibilitar a análise, foi utilizado como parâmetro o delito de lesão corporal em âmbito doméstico, ocorrido no estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2016 e 2018.

Com base nos dados estatísticos levantados pretende-se compará-los para verificar se há divergência entre eles, além de analisar os motivos das possíveis discrepâncias apontadas. A hipótese adotada é de que existe divergência entre a criminalidade registrada em órgãos oficiais e a criminalidade real. Assim, a partir da ocultação de crimes, criminosos e vítimas, não há uma adequada política pública promovida pelo Estado.

Para a análise, foi utilizada como metodologia a revisão da literatura sobre a temática da cifra oculta e da violência contra a mulher, sendo abordada a conceituação sobre o fenômeno da criminalidade invisível, os motivos de sua ocorrência, e as suas consequências na adoção de políticas públicas. Foi utilizado, ainda, o estudo quantitativo e qualitativo dos dados estatísticos divulgados por órgãos públicos. Os registros foram extraídos de sítios eletrônicos e de publicações dos órgãos oficiais.

2. A CATEGORIA CRIMINOLÓGICA DA CIFRA OCULTA E SUA IMPORTÂNCIA NO ESTUDO DA CRIMINALIDADE

O termo “Cifra Oculta” é utilizado na Criminologia para definir a parcela dos crimes que, por diferentes fatores, permanecem invisíveis. Estes crimes podem ou não ser de conhecimento do Estado. Todavia, mesmo aqueles delitos que chegam ao conhecimento estatal, muitas

19 Também nomeada de Cifra Negra, termo que sofre críticas atuais por impor carga negativa ao termo “negra”, embora ainda esteja presente em grande parte das produções acadêmicas sobre o tema (MARTINS JÚNIOR, 2020).

das vezes não são solucionados, incorporando-se, também nestes casos, ao fenômeno que se denomina cifra oculta (CERVINI, 2002).

Nesse ponto, Lola Aniyar de Castro classifica a criminalidade em três níveis, sendo eles o legal, o aparente e o real. A criminalidade legal seria a demonstrada nas estatísticas oficiais, que resultaram na condenação do autor. A criminalidade aparente estaria relacionada a todos os fatos criminosos conhecidos pelos órgãos oficiais, enquanto a real representaria a totalidade de crimes que realmente foram cometidos em determinado período (CASTRO, 1983).

A mesma autora aduz, ainda, que haveria uma discrepância entre a quantidade de crimes abarcados por cada tipo de criminalidade descrito. Essa incongruência, notadamente no que concerne à criminalidade aparente e à criminalidade real, seria a cifra oculta da criminalidade, também denominada cifra obscura ou delinquência oculta (CASTRO, 1983).

Dentre os vários fatores negativos apontados pela Criminologia no tocante à existência da cifra oculta, verifica-se, como prejuízo marcante, a incorreção dos dados estatísticos obtidos e apresentados pelo Estado, o que, invariavelmente, influencia os programas relacionados às políticas públicas criminais.

Na verdade, apenas uma parcela dos delitos é solucionada, o que representa que apenas uma parcela dos criminosos é condenada. Deste modo, os condenados, que são apresentados ao Estado e à sociedade como a “face” da criminalidade, retratam somente uma parcela dos indivíduos que cometem delitos, assim definidos pelo sistema penal (CERVINI, 2002).

Diante da verificação da existência de uma criminalidade oculta, que não se revela aos órgãos oficiais – ou que por estes órgãos é ignorada ou negligenciada, é necessário apontar os motivos da existência do fenômeno.

As deficiências estruturais e o despreparo por parte dos profissionais que realizam os registros criminais, além do descaso ou da excessiva burocratização dos órgãos estatais impactam nos dados colhidos pelas entidades públicas. Verifica-se a desinformação acerca da relevância dos dados obtidos para o correto direcionamento das políticas públicas criminais (NJAINE et al., 1997).

Não distante disso estaria o caráter político dos dados estatísticos. É notória a utilização das estatísticas relacionadas à criminalidade nas campanhas eleitorais, nas autopromoções que os gestores públicos realizam ou até nas críticas realizadas contra opositores políticos (PENTEADO FILHO, 2012).

Outro ponto a ser considerado na análise dos motivos que acabam por determinar a ocorrência da cifra oculta é a ausência de comunicação do crime, pela vítima ou por indivíduos que tenham conhecimento do ocorrido. Pode decorrer de sentimentos de medo ou de vergonha, da descrença no aparato punitivo estatal, ou do grau de proximidade com o agressor (CERVINI, 2002).

Ainda acerca da descrença na capacidade do Estado exercer seu *ius puniendi*, a morosidade do Poder Judiciário é propulsora da insatisfação popular. É notória a demora processual, a insuficiência dos recursos humanos, o despreparo dos servidores e magistrados, além da excessiva burocracia (SILVA FILHO, 2011).

Observa-se, ainda, como fatores determinantes para a existência da cifra oculta o grau de parentesco ou o relacionamento prévio existente entre vítima e agressor, visto que a vítima, por diversas vezes, continua a manter relações com o autor do delito, ou possui algum sentimento por ele, a impedir a denúncia (VARGAS; GALVÃO, 2014).

Estes fatores, que fazem alargar a taxa da cifra oculta, resultam em inúmeros prejuízos à esfera criminal, considerando que os dados estatísticos são utilizados pelo Estado e pela sociedade para legitimar a punição aplicada aos ditos criminosos, bem como para alimentar o sentimento de vingança cultivado pela sociedade em face dos criminosos revelados.

Expostos os principais motivos para a ocorrência da cifra oculta, cumpre apontar algumas soluções indicadas pela doutrina para a diminuição deste problema que afeta extremamente o estudo criminológico.

Lola Aniyar de Castro aponta três métodos utilizados pelos criminólogos para a correção das imperfeições estatísticas. O primeiro método, nomeado de método da autoconfissão, consiste em entrevistar diversas pessoas com o fito de descobrir se estas já cometeram algum delito. Todavia, o método encontra barreiras na

ausência de veracidade das informações apresentadas pelos entrevistados, considerando que estes podem preferir não confessar seus crimes (CASTRO, 1983).

A autora traz também o método da vitimização, que colhe da população informações relativas a terem sido vítimas de algum delito. Este método esbarra na dificuldade de as vítimas lembrarem que sofreram algum mal, além de desconsiderar os dados relativos aos crimes que não causam vítimas. O último método apresentado por Castro consiste em analisar quais maneiras possuem os tribunais e a polícia no que se refere ao prosseguimento ou ao abandono de causas (CASTRO, 1983).

Raul de Cervini indica, também, como método a ser utilizado na busca da criminalidade real, a utilização de informantes, que, se referindo a terceiros, prestarão informações mais realistas sobre os fatos ocorridos (CERVINI, 2002).

Vislumbra-se, pois, um quadro de grande dificuldade na adoção de qualquer medida, pelo Estado ou pela sociedade, tendo como base os dados estatísticos referentes à criminalidade, uma vez que esses dados se mostram afastados dos fatos delituosos, de seus autores e de suas vítimas, não possuindo embasamento na realidade integral, mas apenas em parte da realidade que lhes é visível.

2.1. A cifra oculta nos crimes contra a mulher

A violência de gênero é atualmente reconhecida como uma violação dos direitos humanos, tamanho o seu significado e a expressão que alcança, principalmente nas relações domésticas (ALMEIDA, 2007).

As questões históricas e culturais acabam sendo determinantes para o considerável número de crimes cometidos contra a mulher, apenas pela sua condição feminina. Há uma construção social do gênero, a diferenciar homens e mulheres mais do que a biologia prevê, sendo atribuído a cada gênero papéis diversos na sociedade. Alessandro Baratta sustenta que há um ciclo vicioso da ciência e da dominação masculina, que faz com que as desigualdades entre os gêneros se perpetuem (BARATTA, 1999).

A partir da dominação imposta, desde sempre, sobre o gênero feminino, práticas de violência são naturalizadas dentro das relações sociais. Todavia, a partir da expansão de movimentos de mulheres, com a ocorrência da liberação sexual, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, além da maior participação política e social, foi destinada uma atenção a essas práticas violentas reiteradas, possibilitando a verificação de que a quantidade de crimes cometidos contra mulheres em âmbito doméstico era muito maior do que se previa (ANDRADE, 2003).

Andrade aponta que, quando os crimes cometidos dentro dos lares passaram a ser expostos, ocorreu a publicização-penalização do privado, resultando em maior participação do Estado. Isto originou a criminalização de condutas ocorridas no âmbito residencial, tendo em vista a necessidade social de penalização das atuações violentas (ANDRADE, 2003).

Mesmo com a criminalização da violência doméstica, estes crimes não se afastam da cifra oculta, mas, ao revés, são ocultados pelos fatores já delineados e por outros relacionados à situação histórica e cultural da sociedade.

Pierre Bourdieu, ao discorrer sobre a violência simbólica, defende que o dominado – no caso, as mulheres – não consegue deixar de aderir à dominação realizada pelo dominante – os homens (BOURDIEU, 2012).

A dominação masculina opera-se disfarçada de normalidade. Os crimes cometidos no âmbito doméstico, onde essa relação de subordinação entre homens e mulheres apresenta um de seus aspectos mais fortes, também são naturalizados, em um processo que é resultante não somente da atuação dos homens, que reforçam suas posições dominantes, mas também pelo papel que as instituições, como a família, religiões e escolas, assumem, bem como pela atuação – positiva ou não – que o Estado adota (BOURDIEU, 2012).

Dentro dos lares a dominação sobre as mulheres tende a ser maior, considerando que o domicílio, historicamente, é o local de controle social exercido sobre as mulheres pela sociedade patriarcal (ANDRADE, 2003).

Surge, a partir daí, um dos motivos da cifra oculta nos crimes domésticos, considerando que, ao normalizar a violência, as ofendidas não denunciam seus agressores, resultando no número de casos de violência doméstica registrado em quantidade inferior à real.

A violência doméstica e familiar contra a mulher enfrenta, ainda, a questão da privacidade das relações domésticas. A importância concedida à instituição familiar impõe, por diversas vezes, a necessidade de se respeitar a privacidade dos seus membros. Todavia, a privacidade quanto às relações familiares não pode servir de justificativa para a ausência de interferência quando existem situações violentas no âmbito familiar (SAGIM et al., 2007).

A existência de prévia relação entre a ofendida e o agressor traz maior complexidade à análise dos crimes cometidos em âmbito doméstico. A cifra oculta termina por se alargar devido à ausência de denúncia pelas vítimas, que, por nutrir sentimentos pelo ofensor, acreditam que a violência foi apenas um rompante, ou que, por mais que os episódios de violência sejam recorrentes, as agressões irão cessar (SOARES, 2005).

A violência contraposta aos sentimentos da mulher pelo seu agressor representa o ciclo da relação abusiva. O ofensor cativa a vítima, posteriormente a violenta, depois convence a ofendida de que as agressões cessaram, e assim ocorre sucessivamente, até a vítima conseguir sair deste ciclo, ou, infelizmente, até ocorrer um feminicídio (SOARES, 2005).

A baixa autoestima das mulheres que vivenciam cotidianamente situações de abuso é outro fator determinante para o aumento da cifra oculta. Por serem incutidas com as ofensas advindas do seu parceiro, por vezes, acreditam que não merecem um relacionamento saudável, ou nunca encontrarão um parceiro melhor que o atual, aceitando a violência diante do medo da solidão, posto que a mulher ainda é vista como incompleta se não está acompanhada (SOUZA; DA ROS, 2006).

Não se descuida que alguns autores apontam a existência da dependência econômica como fator relevante na manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica em lares abusivos, todavia,

a temática não será abordada no presente artigo, pela complexidade e necessidade de maior desenvolvimento.

O agressor, nos casos de violência doméstica, pode se utilizar dos filhos em comum para amedrontar a vítima quanto a uma possível separação em relação aos filhos, ao apontar que irá retirar a guarda das crianças das mães (SOARES, 2005, p. 29).

O rompimento da violência doméstica e familiar contra a mulher encontra barreiras também no sentimento de temor da vítima quanto ao possível aumento do grau de violência a ela dirigido, havendo uma descrença na proteção que o Estado pode oferecer à vítima (SOARES, 2005, p. 29).

A ausência de denúncia das violências perpetradas no ambiente doméstico também é reflexo da vergonha sentida pela ofendida, que terá que encarar a sociedade e revelar que seu relacionamento não deu certo, além de estar sujeita a julgamentos de familiares, amigos e da sociedade em geral, que ainda aponta a vítima como culpada das atitudes violentas dos seus parceiros (SOUZA; DA ROS, 2006).

Diversos são os fatores que fazem com que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não cheguem sequer a denunciar seus agressores, ou, quando denunciam, a quererem desistir da representação. A temática não foi esgotada neste tópico, considerando a quantidade de variáveis relacionadas à situação de violência no âmbito doméstico, tendo sido apresentados alguns aspectos a fim de demonstrar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, que acabam por resultar em numerosos casos acobertados pela cifra oculta da criminalidade.

3. INFLUÊNCIA DA CIFRA OCULTA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A MULHER

As políticas públicas são metas adotadas pelo Estado para gerir as suas ações, direcionando recursos, agentes e demais componentes da administração pública para garantir direitos afetos à área escolhida (FARAH, 2004).

Houve grande percurso histórico até as mulheres terem os seus direitos reconhecidos pelo Estado, sendo ainda maior o caminho

percorrido até a efetivação de políticas públicas que visassem prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e auxiliar as vítimas após a ocorrência das situações de violência (ALMEIDA, 2007).

No plano nacional, foram criados os Programas Nacionais de Direitos Humanos, o primeiro em 1996, o segundo em 2002, e o terceiro em 2009, estando inclusa a temática da violência contra a mulher em todas as edições (BRASIL, 2010).

Ao longo dos últimos trinta anos, houve um avanço legislativo significativo na proteção às mulheres, o que, por si só, não resultou na diminuição da violência ou na efetividade das políticas públicas previstas nas normas (ALMEIDA, 2007).

Diante da inefetividade das medidas adotadas pelo Brasil, foram realizadas denúncias na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A mais noticiada foi referente à tentativa de assassinato de Maria da Penha Maia Fernandes, por seu marido, resultando na sua paraplegia. Como o país não puniu o responsável ou adotou as medidas pertinentes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou que o Brasil realizasse investigações sérias, responsabilizasse o agressor e agentes estatais que travaram o curso da ação judicial, providenciasse reparação pecuniária à vítima e realizasse as medidas visando a ensinar os agentes estatais a combater a violência contra as mulheres e auxiliar as vítimas (SANTOS, 2008).

As recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos foram expedidas no ano de 2001, e, somente no ano de 2006, através da edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), o Brasil adotou maiores providências acerca do combate à violência contra as mulheres (SANTOS, 2008).

O movimento feminista foi fundamental para a edição da Lei Maria da Penha, e para a criação de outras medidas para o combate à violência contra a mulher, todavia, a temática não será aprofundada no presente artigo.

A Lei nº 11.340/06 prevê medidas punitivas, preventivas e de reparação, as duas últimas possuindo maior relação com a previsão de políticas públicas específicas, visando a enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher a partir da perspectiva do direito de viver sem violência (BARSTED, 2011).

Almeida apresenta as dificuldades da implementação das políticas voltadas às mulheres, como a ausência de pessoal capacitado, falta de investimento financeiro e ausência de dados oficiais gerais sobre a violência de gênero (ALMEIDA, 2007).

O último problema apresentado é significativo devido à ausência de números reais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. As estatísticas interferem nas políticas públicas na medida em que o poder público as utiliza como parâmetros para guiar a sua atuação (OKABE; FONSECA, 2007).

A classificação incorreta dos dados colhidos e a presença de vítimas que não foram contabilizadas nas cifras dos órgãos oficiais resulta na apresentação de dados insuficientes ao Estado para a criação de medidas preventivas, reparadoras e punitivas para diminuir a violência doméstica e familiar contra a mulher (NJAINÉ et al., 1997).

Cabe ao poder público, com a finalidade de sanar o problema da insuficiência ou irregularidade nos dados estatísticos colhidos, e de coibir a violência contra a mulher, adotar medidas preventivas, visando o apoio às vítimas, a consciência social dos direitos das mulheres, e a readequação dos agressores (FARAH, 2004).

Os dados oficiais assumem grande importância no planejamento estatal referente às políticas públicas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, os dados oficiais são incompletos, pois não representam a situação real das mulheres vítimas de violência doméstica ou a totalidade das vítimas. Portanto, as políticas públicas de prevenção de novas violências e o auxílio a eventuais vítimas devem visar também as mulheres não compreendidas nos registros oficiais.

4. DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Com a finalidade de observar a possível existência da cifra oculta na violência doméstica e familiar contra a mulher, serão apresentados dados estatísticos de órgãos oficiais para verificar eventuais contradições entre os dados levantados, em período e local determinado.

As estatísticas oficiais escolhidas para compor este trabalho foram as divulgadas pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.1. Dados obtidos do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

O Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro elabora, anualmente, o Dossiê Mulher, com dados de registros de ocorrências na polícia civil do estado (PINTO; MORAES; MANSO, 2017).

Segundo os registros apresentados, no ano de 2016, foram registrados 44.693 casos de lesão corporal dolosa no estado. Os registros de todo o estado apontam para a prevalência do cometimento dos delitos aos finais de semana – 38% dos casos. Em 1.367 casos, a vítima só denunciou o ocorrido no ano seguinte à data do fato, meses após o delito (ISPRJ, 2016).

Com relação às vítimas, quase metade dos delitos foram cometidos contra mulheres de 30 a 59 anos de idade (49,8%), sendo que 36,3% dos casos foram contra vítimas de 18 a 29 anos, 6,5% contra vítimas adolescentes – de 12 a 17 anos, 4,1% contra idosas, e 1,5% contra crianças (ISPRJ, 2016).

O nível de escolaridade das vítimas também foi computado. 34% teriam o ensino médio completo, 26,5% o ensino fundamental incompleto, 21,7% o ensino fundamental completo, 7,3% o ensino superior, e 0,8% não teriam qualquer instrução. Tem-se, também, que 43,5% das vítimas se declararam brancas, 38,6% pardas, e 15,9% negras (ISPRJ, 2016).

Em 52% dos casos o agressor seria o companheiro atual ou anterior, em 6,5% seria um vizinho, em 7,6% seria algum parente, e em 2,6% os agressores seriam os pais ou padrastos. Verificou-se que 61% dos delitos foram cometidos dentro da residência da vítima. Ainda, do total de casos, 39,4% dos crimes teriam sido cometidos sem o auxílio de qualquer instrumento, apenas com a força física do agressor (ISPRJ, 2016).

Avançando para o ano de 2017 – período em que diversos dados não foram registrados, por motivos ignorados pela instituição –, o número de casos de lesão corporal dolosa foi de 39.641. As mulheres com idade de 30 a 59 anos continuaram como as maiores vítimas (48,5% dos casos). O grau de escolaridade das vítimas se manteve como no ano anterior. Além disso, 44% das vítimas se declararam brancas, 37,9% pardas, e 15,4% negras (ISPRJ, 2017).

Em 32,6% dos casos, o agressor foi o companheiro da vítima, em 22% o companheiro anterior, em 7,5% um parente, em 5,4% um amigo ou vizinho, em 2% os pais, e em 0,7% foi o padrasto. Apurou-se, ainda, que 61,7% dos casos ocorreram na residência da vítima, e que, em 131 casos, a ofendida só denunciou o crime meses após o ocorrido (ISPRJ, 2017).

No ano de 2018, o número de registros do crime de lesão corporal alcançou o total de 41.344 casos. As vítimas, em quase maioria, possuíam de 30 a 59 anos (49,6%). Os níveis de escolaridade e cor declarados pela vítima permaneceram similares às estatísticas do ano anterior (ISPRJ, 2018).

O número de casos ocorridos dentro do lar continuou alarmante (60,2%). E, os companheiros (32,1%) e ex-companheiros (21,5%) ainda permaneceram como os maiores agressores (ISPRJ, 2018).

A partir dos dados apresentados, é possível concluir que as estatísticas referentes aos registros de ocorrência foram semelhantes nos anos de 2016, 2017 e 2018.

4.2. Dados obtidos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ possui o Observatório Judicial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que divulga uma série de dados relacionados às ações judiciais que tramitam no estado, além de produzir e divulgar materiais pertinentes à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A partir dos dados expostos pelo tribunal, apurou-se que, no ano de 2016, foram distribuídas 45.301 ações devido à ocorrência de lesão corporal. No ano de 2017, o número foi de 44.607 ações

ajuizadas, enquanto no ano de 2018 chegou-se ao total de 50.052 ações distribuídas (TJRJ, 2019).

As ações penais pela prática de lesão corporal cometida contra vítima do sexo feminino foram as mais recorrentes no estado, sendo que, de janeiro de 2013 a julho de 2019, foram distribuídas 294.451 ações, configurando 47,41% do número de ações distribuídas no período relativas aos crimes cometidos contra vítimas do sexo feminino (TJRJ, 2019).

Os dados do tribunal revelam que, no ano de 2016, foram deferidas 19.259 medidas protetivas, enquanto em 2017 foram 19.325 deferimentos, e, em 2018, 23.814 medidas protetivas. No ano de 2016, foram realizadas 1.054 prisões, no ano de 2017 foram 1.022 presos, e, em 2018, apenas 654 (TJRJ, 2019).

As estatísticas apresentadas pelo tribunal demonstram que o número de ações penais referentes às lesões corporais cresceu do ano de 2017 para o ano de 2018, embora em 2017 os números tenham sido menores do que no ano anterior. Outro fator relevante é o número reduzido de medidas protetivas deferidas, em comparação ao número de ações ajuizadas.

4.3. Dados do Conselho Nacional de Justiça

Em oito de março de 2017, foi instituída a Portaria n°. 15, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o objetivo de prever uma política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Surge, então, a elaboração do relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, visando a análise dos dados relativos à violência contra a mulher.

No ano de 2016, o relatório apontou que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possuía 50.171 novos inquéritos policiais, 25.267 inquéritos policiais pendentes, além de ter arquivado 49.892 inquéritos (CNJ, 2017).

No mesmo ano, o TJRJ foi responsável por deferir 16.865 medidas protetivas. Além disso, 175.073 processos tramitaram na justiça estadual, sendo o TJRJ responsável por 15% de todos os processos nacionais referentes à violência contra a mulher. Destes

processos, 48.361 ações foram ajuizadas no ano de 2016, e 101.839 casos pendiam de conhecimento criminal (CNJ, 2017).

O relatório elaborado em 2018, pelo CNJ, em referência ao ano de 2017, demonstra que o número de medidas protetivas deferidas foi maior que em 2016, totalizando 25.358 medidas concedidas no estado do Rio de Janeiro. A quantidade de novos casos aumentou para 66.355 ações. Os casos pendentes sofreram pequena diminuição, totalizando 98.354 casos (CNJ, 2018).

As estatísticas divulgadas pelo Conselho Nacional de Justiça, embora referentes aos mesmos dados apresentados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, não são iguais aos registros compartilhados pelo TJRJ. Verifica-se, também nos dados do CNJ, o número reduzido de medidas protetivas deferidas, em contraposição ao número de ações penais ajuizadas no mesmo período.

4.4. Dados da Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a partir dos dados derivados da sua atuação na defesa das vítimas de violência doméstica, elaborou, através da sua Coordenação de Defesa da Mulher e do Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero – NUDEM, um documento contendo diversas variantes relacionadas à violência doméstica, intitulado “A Defensoria Pública e a Atuação na Defesa da Mulher” (DPERJ, 2017).

Em que pese o presente trabalho analisar os dados relativos à violência contra a mulher nos anos de 2016, 2017 e 2018, verificou-se a impossibilidade de obter dados estatísticos referentes à atuação da Defensoria Pública neste período.

Devido à importância da atuação da Defensoria Pública e das suas estatísticas, optou-se pela utilização dos dados referentes aos anos de 2012 a 2015, com a finalidade de contribuir com a presente análise. As estatísticas são referentes ao atendimento no NUDEM, que está localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Nos anos apresentados, foram realizados 4.592 primeiros atendimentos às vítimas de violência doméstica. Quanto à escolaridade das vítimas, no ano de 2012, 5 eram analfabetas, 228 possuíam o fundamental incompleto, 109 tinham o fundamental completo, 145

o ensino médio incompleto, 389 o ensino médio completo, 110 o ensino superior incompleto, 171 o superior completo, 5 eram pós-graduada, e, em 635 dos casos, não foi obtida a escolaridade das assistidas. Nos anos seguintes, os dados colhidos foram semelhantes (DPERJ, 2017).

O questionário aplicado constatou que, no ano de 2012, 1.016 assistidas se declararam brancas, 637 pardas, 119 negras, e, em 34 casos, não foi obtido qualquer dado sobre a cor das assistidas. No ano de 2013, 587 vítimas se declararam brancas, 261 pardas, 147 negras, e, em 6 casos, não houve dados colhidos. Nos anos de 2014 e 2015, os dados referentes ao tema foram semelhantes aos dos anos anteriores (DPERJ, 2017).

Quanto à condição socioeconômica das assistidas, verificou-se que, em 2012, 257 possuíam renda mensal de até 1 salário-mínimo, 438 de 1 a 3 salários-mínimos, 151 de 3 a 5 salários-mínimos, e 74 possuíam renda mensal de 5 a 10 salários-mínimos. Em 892 dos casos o dado em referência não foi colhido. Evoluindo os anos para demonstrar a semelhança dos dados, no ano de 2014, a condição socioeconômica das vítimas, em renda mensal, foi de 118 com até 1 salário-mínimo, 387 com 1 a 3 salários-mínimos, 111 com 3 a 5 salários-mínimos, 36 com 5 a 10 salários-mínimos, 23 com mais de 10 salários-mínimos, e, em 136 casos, não foram colhidos os dados referentes à renda das assistidas (DPERJ, 2017).

Ainda sobre questões econômicas, a partir do ano de 2014, foi acrescentado ao questionário a possível dependência financeira das vítimas com relação aos agressores. Em 2014, 90 vítimas contaram depender financeiramente de seus agressores, enquanto 555 declararam não precisar economicamente dos mesmos, 102 declararam precisar parcialmente, e 64 casos ficaram sem os dados. Em 2015, 134 vítimas declararam depender financeiramente do agressor, 614 declararam não depender, 137 declararam depender parcialmente, e 51 casos ficaram sem os dados (DPERJ, 2017).

A partir de 2014, também foi acrescentado ao questionário o dado sobre quem seria o agressor. Em 2014, os agressores dividiram-se em: 141 maridos, 42 ex-maridos, 26 namorados, 49 ex-namorados, 140 companheiros, 262 ex-companheiros, 98 terceiros, 74 casos sem

os dados em referência. No ano de 2015, os ofensores seriam: 173 maridos, 54 ex-maridos, 16 namorados, 39 ex-namorados, 164 companheiros, 264 ex-companheiros, 88 terceiros, e 115 casos ficaram sem o registro desses dados (DPERJ, 2017).

No geral, as estatísticas apresentadas demonstram que a maior parcela das assistidas seriam pardas, com renda mensal de um a três salários-mínimos, não dependentes do agressor, e que o autor do fato seria, em maioria, o companheiro ou o ex-companheiro da vítima (DPERJ, 2017).

5. ANÁLISE DOS DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Uma das formas de verificar a existência, ou não, da criminalidade oculta na violência doméstica é o confronto entre as estatísticas apresentadas, com a finalidade de observar se existem divergências entre os dados divulgados.

Em 2016, 50.171 novos inquéritos de violência doméstica e familiar foram instaurados no âmbito de competência do TJRJ, 25.267 permaneceram pendentes, ou seja, ainda tramitavam nas delegacias de polícia, e 49.892 inquéritos foram arquivados (CNJ, 2017). Os índices fazem referência à violência doméstica e familiar, não especificando a classificação dos delitos. Todavia, é possível verificar que o número de inquéritos arquivados se assemelha ao número de inquéritos instaurados, no mesmo ano, o que pode representar que grande parte dos delitos de violência doméstica não resultam no ajuizamento de ação penal.

Os dados de registros policiais divergem dos dados divulgados pelo CNJ. Duas hipóteses podem ser apresentadas para a divergência, sendo a incompletude dos dados divulgados pelo CNJ ou a quantidade enorme de casos que, mesmo denunciados, sequer resultam na instauração de inquéritos policiais.

Os dados de 2017 da justiça são inferiores ao número de registros de ocorrência, considerando todos os crimes relacionados à violência contra a mulher, realizados no mesmo ano. Aqui, embora os registros ocorram na fase policial, e as ações sejam ajuizadas no poder judiciário, percebe-se uma discrepância de, ao menos, 28.473

casos – ressaltando que não nos foge ao conhecimento que os inquéritos, pela demora das investigações, não resultam no ajuizamento de ação penal no mesmo ano em que instaurados.

O que se pretende evidenciar é a divergência entre o número de registros de ocorrências e o número de ações penais, a demonstrar a possível existência da cifra oculta entre as fases de denúncia e de judicialização dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ressalte-se que a mesma conclusão pode ser adotada na análise dos dados do ano de 2018.

Além das ações penais visam a futura condenação do agressor, o poder judiciário assume um papel importante na defesa das vítimas que se encontram em situação de vulnerabilidade perante os ofensores.

Os dados divulgados pelo TJRJ e pelo CNJ não discriminam o delito ocorrido que resultou no deferimento das medidas protetivas de urgência, e, também, não divulgam o número de medidas protetivas indeferidas pelo judiciário, dificultando a análise das estatísticas oficiais sobre a temática. Há divergências entre os dados apontados pelo CNJ e pelo TJRJ. Segundo o CNJ, em 2016, o tribunal do Rio de Janeiro deferiu 16.865 medidas protetivas de urgência (CNJ, 2017). Mas, segundo os dados divulgados pelo próprio tribunal, foram 19.259 medidas deferidas (TJRJ, 2019).

Nos anos seguintes, também houve divergência entre os dados divulgados. A incongruência dos dados é verificada dentro de uma mesma esfera de poder – o judiciário, sinalizando a possibilidade de as estatísticas oficiais sobre violência doméstica e familiar serem incompletas ou desatualizadas, não demonstrando a situação real dos crimes ocorridos em âmbito doméstico.

O número de ações penais ajuizadas em 2016, 2017 e 2018 é bem maior do que o número de medidas protetivas de urgência deferidas. Por exemplo, em 2018, foram 90.177 novas ações, retirando as relativas ao delito de feminicídio, e em 63.410 ações não foram deferidas medidas protetivas (TJRJ, 2019).

O número de medidas protetivas deferidas foi bem reduzido se comparado aos casos de violência contra a mulher denunciados à polícia. Em 2017, excetuando os casos de feminicídio, foram registrados

111.496 novos casos de violência contra a mulher (ISPRJ, 2017), portanto, em menos de 23% dos casos foi deferida alguma medida protetiva de urgência – mesma porcentagem em 2018 (ISPRJ, 2018).

Também pode-se analisar as medidas protetivas através dos dados do NUDEM. De janeiro a agosto de 2015, 67,46% das medidas protetivas de urgência requeridas pela Defensoria Pública foram deferidas, enquanto 13,90% foram indeferidas. Ainda, 14,58% dos processos de lesão corporal resultante de violência doméstica foram extintos sem concessão de medidas protetivas, e 4,07% dos processos estavam em andamento sem terem sido concedidas medidas protetivas (DPERJ, 2017).

Ainda, é possível analisar que, em relação aos registros de ocorrência, os números de processos sentenciados mostraram-se reduzidos. Em 2016, foram denunciados 132.607 casos de violência contra vítimas do sexo feminino às autoridades policiais (ISPRJ, 2016), tendo sido proferidas 67.360 sentenças para processos relativos aos mesmos crimes (TJRJ, 2019), assim, as sentenças representam apenas 50% dos novos casos de violência contra as mulheres registrados no estado. Nos outros anos analisados a porcentagem não chegou a 60% de sentenças em relação aos casos denunciados à polícia.

O número reduzido de medidas protetivas de urgência deferidas, bem como de sentenças proferidas – que, por certo, demonstra que o número de sentenças condenatórias é ainda menor – podem figurar como inibidores para novas denúncias.

Essas hipóteses podem contribuir para o aumento da cifra oculta devido ao desestímulo proporcionado às vítimas e pelo medo das denúncias serem inefetivas e causarem mal maior às ofendidas. Os números apontados ainda revelam que uma quantidade expressiva de casos relatados às polícias não é apresentada ao poder judiciário, não resulta no deferimento de medidas protetivas, nem gera sentenças condenatórias, demonstrando a presença da cifra oculta antes e durante a fase processual.

Quanto ao perfil das vítimas, pelos dados analisados, verifica-se que, em quase todos os anos descritos, a maioria é solteira, sendo que uma grande parte ainda é casada ou possui algum companheiro. Duas hipóteses podem ser visualizadas, sem exclusão de

outras. Como maridos e companheiros formam grande parte dos agressores, a vítima pode estar solteira por ter se separado devido às violências sofridas anteriormente. A grande porcentagem de vítimas que são casadas pode demonstrar que as ofendidas ainda mantêm relação com seus agressores, embora haja a possibilidade de as vítimas estarem em novos relacionamentos, com indivíduos que não sejam seus ofensores.

Constata-se que, à exceção dos dados divulgados pelo NUDEM, a escolaridade das vítimas se concentra no ensino fundamental e no ensino médio, com a prevalência do primeiro, o que pode indicar que as vítimas não possuem condições socioeconômicas a permitir uma completa escolarização.

Quanto aos agressores, os dados apontam para a estatística cruel da violência contra a mulher, onde a vítima é agredida, em maioria, por aquele com quem possui ou possuiu uma relação amorosa. Os registros policiais apontam, ainda, que as vítimas são agredidas em maior quantidade por seus parceiros atuais, o que pode significar que as ofendidas ainda não conseguiram romper o ciclo da violência.

Os dados de entidades privadas são importantes para a verificação da cifra oculta, considerando que podem apontar números diferentes das estatísticas oficiais e demonstrar que os registros dos órgãos públicos não representam a criminalidade real.

Segundo a pesquisa realizada pelo Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, junto com o Instituto de Pesquisas DataSenado, 29% das entrevistadas já haviam sofrido alguma violência doméstica ou familiar, sendo que, entre elas, 27% das vítimas declararam não ter feito nada, e apenas 34% afirmou ter procurado uma delegacia para comunicar o ocorrido (SENADO, 2018).

De forma semelhante, a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Instituto de Pesquisas Datafolha, apurou que apenas 23,8% das entrevistadas que declararam ter sofrido algum tipo de violência procuraram auxílio policial, sendo que a maioria não fez nada sobre a violência sofrida (52%). Ressalte-se que, dentre as entrevistadas, 27,4% declararam ter sofrido alguma agressão nos 12 meses anteriores à pesquisa (FBSP, 2019).

Considerando os dados das mulheres que declararam ter sofrido alguma forma de violência, e, ainda, que as pesquisas ocorreram no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018, é importante comparar os resultados apresentados com as estatísticas oficiais da violência contra a mulher.

Os dados de registros policiais apontam que, no ano de 2018, foram registrados 121.077 casos de violência contra a mulher no estado (ISPRJ, 2018). Contabilizando os registros policiais com os dados populacionais²⁰, verifica-se que cerca de 1,3% das mulheres residentes no estado denunciaram ter sofrido alguma forma de violência em 2018.

A quantidade de ações penais por violência contra a mulher ajuizadas, em 2018, no estado não chega a 1% da população feminina do Rio de Janeiro. No mesmo ano, o número de medidas protetivas deferidas representou apenas 0,26% da população feminina de todo o estado (TJRJ, 2019).

Todas as pesquisas apresentadas neste trabalho apontam que quase 30% das entrevistadas revelaram ter sofrido algum tipo de violência, enquanto os dados oficiais de maior expressão não chegam a 2% de casos de violência contra a mulher relatados ao poder público. A diferença é alarmante, e demonstra que as estatísticas já expressivas de vítimas de violência contra a mulher tendem a ser muito maiores do que os números que o Estado possui.

As hipóteses já apontadas nos capítulos anteriores podem esclarecer as diferenças entre as mulheres que se declaram vítimas e os dados oficiais. Todavia, não esgotam a problemática, podendo existir diversos fatores que contribuem para a existência da cifra oculta na violência contra a mulher.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou verificar a existência da cifra oculta na violência doméstica e familiar contra a mulher, através de revisão bibliográfica e análise quantitativa e qualitativa de dados obtidos junto

20 O último censo demográfico, realizado pelo IBGE, ocorreu no ano de 2010. Neste momento, foi apurado que 52,3% da população do Estado do Rio de Janeiro seria composta por mulheres – em torno de 9.029.566 mulheres (IBGE, 2010).

aos órgãos oficiais e às entidades privadas, referentes ao delito de lesão corporal cometido contra vítimas do sexo feminino, no estado do Rio de Janeiro.

Além das divergências entre os dados oficiais, que indicam que numerosos crimes, mesmo denunciados às delegacias, não resultam em condenação do autor do fato, foi observado que as pesquisas realizadas por entidades não estatais indicam que o número de vítimas é muito maior do que o registrado oficialmente. Percebe-se a existência de uma criminalidade oculta, que sequer é levada ao conhecimento do Estado, ou, se presente nos registros oficiais, não encontra resolutividade.

Observar a existência da cifra oculta é difícil, considerando tratar-se de parcela dos crimes que são invisíveis, ao Estado e à sociedade. Percebe-se que há uma ausência do Estado no adequado tratamento dos crimes, das ofendidas e dos agressores, além de ficar demonstrado que os números oficiais, utilizados – de forma positiva ou negativa – pelo Estado, por governantes e pela mídia mostram-se distorcidos da realidade da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ANDRADE, V. R. P. sistema penal máximo x cidadania mínima: Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, cap. 3-4. p. 81-124, 2003.

BARATTA, A. O paradigma do gênero. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: Uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_2_advocacy-feminista.pdf>. Acesso em: 26 set. 2019.

BORDIEU, P. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kuhner. 11 ed. cap. I. p. 16-67, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 nov. 2019.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa nacional de direitos humanos. Brasília, 2010.

CÂMARA, J. A. S. R. Sistema penal e mídia: Breves linhas sobre uma relação conflituosa. Revista Eletrônica da Escola Judicial do Estado de Sergipe, 2012. n. 17. p. 265-289, Sergipe. Disponível em: <<http://www.diario.tjse.jus.br/revistaesemese/revistas/17.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2019.

CASTRO, L. A. Criminologia da reação social. Rio de Janeiro: Editora Forense, cap. VI. p. 62-83, 1983.

CERVINI, R. Os processos de descriminalização. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, cap. 9. p. 182-197, 2002.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Dados de violência doméstica e feminicídio no Brasil (2016 a 2018). Brasília: 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/c7bb60579ffe93584acf30929c349c50.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2019.

_____. O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: 2017. Brasília: 2017. Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/CNJ_PoderJudicial-rioLMP_2017.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

_____. O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: 2018. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debfb866190c20610890849e10_1c-3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

DPERJ. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação da defesa da mulher. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/60c98ffa-951349969d5b9612340d7028.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. NUDEM: Núcleo Especial de Direito da Mulher e de Vítimas de Violência. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/NUDEM>>. Acesso em: 20 out. 2019.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, p. 47-71, jan.-abr. 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004>>. Acesso em: 25 set. 2019.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil. [S.l.]: 2ed., 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/pesquisa/23/25207>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ISPRJ. Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Dossiê mulher 2016: consulta interativa. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/DossiMulher_0/Resumo>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Dossiê mulher 2017: consulta interativa. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/DossiMulher_0/Resumo>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Dossiê mulher 2018: consulta interativa. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/DossiMulher_0/Resumo>. Acesso em: 15 out. 2019.

MARTINS JÚNIOR, F. N. Seletividade policial, processo de criminalização, encarceramento: considerações sobre a catástrofe penal brasileira. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2020.

Disponível em: <<https://ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/66/619>>. Acesso em 15 maio 2022.

NJAINÉ, K. et al. A Produção da (des)informação sobre violência: análise de uma prática discriminatória. Rio de Janeiro: Caderno de Saúde Pública, 13ed. p. 405-414, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311-1997000300016X&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 30 set. 2019.

OKABE, I.; FONSECA, R. M. G. S. Violência contra a mulher: Contribuições e limitações do sistema de informação. São Paulo: Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 43. n. 2. p. 453-458, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0080-62342009000200027&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 26 set. 2019.

PENTEADO FILHO, N. S. Manual esquemático de criminologia. São Paulo: Editora Saraiva, cap. 4. p 71-80, 2012.

PINTO, A. S.; MORAES, O. C. R.; MANSO, F. V. Dossiê mulher 2017. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/Sitelsp/DossieMulher2017.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2019.

PJERJ. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. 1º relatório de dados compilados sobre violência doméstica e familiar. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/document-s/10136/3480102/01-relatorio-dados-compilados-observatorio.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2019.

SAGIM, M. B. et al. Violência doméstica: a percepção que as vítimas têm de seu parceiro, do relacionamento mantido e das causas da violência. Curitiba: Cogitare Enfermagem, v. 12. n. 1. p. 30-36, 2007. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/8260>>. Acesso em: 27 set. 2019.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Oficina n° 301. 2008. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11080>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SENADO. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, n. 2, 2018. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2019.

SILVA FILHO, J. C. M. Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. In: GAUER, R. M. C. (Org.). Criminologia e sistemas juridico-penais contemporâneos II. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2011.

SOARES, B. M. Enfrentando a violência contra a mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários (as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>>. Acesso em: 01 out. 2019.

SOUZA, P. A.; DA ROS, M. A. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. Florianópolis: Revista de Ciências Humanas EDUFSC, n. 40. p 509-527, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/viewFile/17670/16234>>. Acesso em: 03 out. 2019.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Observatório judicial da violência contra a mulher: Dados estatísticos. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/dados-estatisticos>>. Acesso em: 19 out. 2019.

VARGAS, A.; GALVÃO, A. L. O. As perspectivas da crise da mulher e da infância no contexto contemporâneo. In: KOSOVSKI, E; PIEDADE JÚNIOR, H.; ROITMAN, R. (Org.). Estudos de vitimologia. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.

CAPÍTULO 6

O RETRATO DE ONTEM E DE HOJE: O TRABALHO PRISIONAL EXERCIDO POR MULHERES ENCARCERADAS NA PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c6>

Luiza Cristina da Silva Machado.

<http://lattes.cnpq.br/2466486337229578>.

Andreza Aparecida Franco Câmara.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8761-2197>.

RESUMO

Utilizando-se da comparação entre diferentes períodos, o estudo pretende investigar a ocorrência de mudanças no trabalho prisional exercido pelas mulheres encarceradas na Penitenciária feminina Talavera Bruce. Objetiva, assim, contrapor as principais demandas das internas no intervalo de 1976 a 1997 em confronto com a realidade vivenciada nos anos de 2015 a 2022, apresentando como hipótese que as demandas permaneceram inalteradas ou agravadas em razão da postura de estagnação e omissão estatal. Para tanto, emprega como método de pesquisa uma análise comparativa com relação às práticas laborais, entre períodos distantes (1976-1997 e 2015-2022), utilizando-se da revisão bibliográfica, da coleta de dados primários por meio de entrevistas aplicadas a egressas e da observação participante. Verificou-se que os pleitos mais antigos das internas que, centravam-se, principalmente, na necessidade de assegurar postos de trabalho suficientes, na importância de se tratar de um ofício com procura na sociedade livre e na imprescindibilidade de uma remuneração justa, visando que o trabalho prisional pudesse ter utilidade, bem como valorização, permaneceram sendo reivindicações atuais mesmo após mudanças legislativas e a passagem de

dois séculos. Conclui-se que a postura estatal não tem sido reativa no sentido de atender às demandas das internas da referida penitenciária, demonstrando estagnação quanto à transformação das precariedades do trabalho prisional, ascendendo a omissão e a divisão sexual do trabalho como práticas reiteradas. Identifica-se, ainda, que apesar de muitas portas no sistema prisional terem sido abertas, as soluções encontradas no passado se agravaram no presente de crises do capitalismo de estado e de pandemia pela COVID-19, estando diante de uma mesma Talavera Bruce.

Palavras-chaves: Mulheres encarceradas; Penitenciária Talavera Bruce; Trabalho prisional; Gênero.

1. INTRODUÇÃO

No modo de produção capitalista, o trabalho se revela como uma prática conexa à origem do sistema penitenciário, assumindo diferentes configurações nos estabelecimentos penais historicamente. Massimo e Pavarini (2006) argumentam essa ligação a partir das instituições criadas na Europa e nos Estados Unidos, por volta dos séculos XVI e XVIII, respectivamente, visto que objetivavam a produção visada pelo capital, tentando incutir às pessoas consideradas indesejadas, ociosas, criminosas ou marginalizadas pelo processo industrial a posição de proletariado.

Em dois modelos penitenciários conhecidos, o da Pensilvânia e de Auburn, o trabalho assumiu diferentes objetivos, sendo empregado no primeiro como um prêmio ao preso, visando combater a sua ociosidade e diminuir o sofrimento, enquanto no segundo passou a ser uma obrigação, uma extensão da punição (ESPINOZA, 2004).

Desta forma, historicamente, a finalidade dada à prática laboral dentro das instituições sofreu modificações desde a sua introdução. O trabalho já assumiu um caráter punitivo, tendo sido utilizado como um castigo, mas também como um benefício ou prêmio e, influenciado pela ascensão dos direitos humanos, como um direito da pessoa encarcerada (ESPINOZA, 2004).

Esta última visão — o trabalho exercido como um direito — contribuiu para que fosse aplicado como um instrumento de

ressocialização, constituindo-se também como um dos objetivos da sua inserção nas prisões. Pode-se falar, ainda, em outras duas finalidades: uma fonte de lucro capaz de diminuir alguns gastos do sistema penitenciário e a ocupação do tempo da encarcerada, na tentativa de mantê-la afastada das atividades ilícitas (LEMGRUBER, 1999).

No Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP) prevê o trabalho da presa como um direito e dever, ao mesmo tempo, determinando em seu artigo 31 que o preso condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho (BRASIL, 1984). Neste contexto, a revisão de literatura e as pesquisas empíricas apontam que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural que culmina em recorrentes violações dos direitos das pessoas encarceradas, ratificada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 347, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional, em razão dos episódios de violações generalizadas às garantias constitucionais das detentas e da omissão do Poder Público.

Nesse precário cenário, as mulheres presas constituem um número inferior aos detentos, mas também estão incluídas nas constantes violações, que são acentuadas em razão das suas especificidades (CHESKYS, 2013). Centra-se a análise sobre o encarceramento feminino, especificamente quanto ao trabalho executado pelas internas reclusas na Penitenciária Talavera Bruce (TB)²¹, localizada no bairro de Bangu, na cidade do Rio de Janeiro, e construída desde o chão para custodiar mulheres.

Indaga-se: qual a postura estatal diante das demandas por mudanças na Penitenciária Talavera Bruce em uma comparação do período de 1976 e 1997 ao período mais recente, qual seja, de 2015 a 2022? Ocorreram transformações nas práticas laborais das internas nesse período de tempo, sendo possível verificar avanços, retrocessos ou estagnação na instituição?

Pretende-se contribuir para a visibilidade às violações de direitos da mulher encarcerada e na necessária afirmação cotidiana de que ela é um sujeito de direito, não tendo os muros do cárcere

21 Utiliza-se a sigla “TB” para se referir à Penitenciária Talavera Bruce durante a exposição do presente artigo, em razão da unidade ser reconhecida informalmente assim pelas internas, voluntários e pela própria administração, sendo um exemplo disso o evento de beleza ocorrido anualmente denominado “Miss TB”, isto é, Miss Talavera Bruce.

e muito menos as grades da cela o condão de retirar suas garantias fundamentais, dada a indisponibilidade e inviolabilidade. Ademais, busca revelar a postura que a instituição prisional, representando o poder estatal, tem assumido perante as internas, principalmente em relação aos serviços prestados durante a custódia. O tratamento conferido às mulheres encarceradas afeta a todos, uma vez que a pena não é perpétua e em algum momento haverá o retorno à sociedade livre, questionando-se o tempo despendido em uma instituição violadora, que não traz novas perspectivas de vida e ainda estigmatiza o indivíduo.

2. CEMITÉRIO DOS VIVOS: A TALAVERA BRUCE DE 1976 A 1977

O item propõe analisar a possibilidade do exercício de um trabalho pelas internas da Penitenciária Talavera Bruce durante o cumprimento da pena, especificamente em um espaço de tempo bem anterior ao presente, a fim de possibilitar o efeito comparativo da análise entre os dois períodos distintos.

Os entraves da obtenção de dados do sistema prisional tornam-se maiores conforme os anos retrocedem. As facilidades advindas da publicidade na rede mundial de computadores só contemplam anos mais recentes, dentro do mesmo século. Ao escolher o período de 1976 a 1997, o estudo buscou contrastar períodos distantes, objetivando verificar se mudanças ocorreram e se demandas antigas foram atendidas. Para isso, utilizou-se de dados secundários produzidos em pesquisa sociológica destacada abaixo.

O livro “Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres”, de autoria da socióloga Julita Lemgruber, apresentado originalmente como dissertação de mestrado, representa uma pesquisa de referência para o estudo do sistema prisional feminino. Conforme afirmado pela autora (LEMGRUBER, 1983, p. 20), no Brasil, o estudo sociológico sobre estabelecimentos correccionais praticamente não existia à época.

A pesquisa ultrapassou os muros do cárcere de seu objeto de estudo, adotando como método uma abordagem qualitativa, além da observação participante. A coleta de dados se deu entre os anos

de 1976 e 1978, onde a pesquisadora teve um contato permanente, acompanhando as atividades diárias das internas, realizando entrevistas e circulando livremente pela instituição, possibilitando, portanto, a produção de dados muito ricos através do trabalho de campo.

Em suas conclusões, infere que as reformas na prisão serão ineficientes e superficiais enquanto não ocorrer uma mudança estrutural na sociedade, refletindo na existência de um sistema criminal injusto, tal qual a prisão. Não sendo adepta da inércia até a ocorrência dessa mudança capaz de modificar o sistema criminal, elenca algumas ações estatais que podem ser adotadas para diminuir o sofrimento das pessoas submetidas ao cárcere, mas ciente de que se trata de medidas que buscam apenas atenuar a privação de liberdade, sendo imprescindível a análise de alternativas à pena na modalidade de prisão (LEMGRUBER, 1999).

É importante ressaltar que a 2ª edição do livro, elaborada em 1997, objetivou a atualização de eventuais mudanças ocorridas desde 1978. Realizando a inserção das alterações, a pesquisadora averiguou que as modificações foram mais conjunturais, concluindo que “na sua essência, o Talavera Bruce continua o mesmo porque as prisões serão sempre as mesmas, não importa em que tempo ou lugar.” (LEMGRUBER, 1997, p. 17)

Para Julita Lemgruber (1999, p. 135), o trabalho prisional não pode ser encarado como instrumento de reintegração à sociedade, posto que, observou que não havia vagas disponíveis para todas as internas, não possuía utilidade perante a demanda da sociedade livre, não era atrativo, bem como mal remunerado.

A opinião das internas entrevistadas sobre o trabalho exercido dentro do cárcere difere, mas a maioria acreditava que representava um meio de gerar renda da qual precisavam e uma forma de ocupar parte do tempo livre que possuíam, afastando os pensamentos dos problemas. Todavia, a desvalorização do trabalho quando comparado ao exercido na sociedade livre era posição unânime entre as internas.

A pesquisadora critica essa desvalorização, que cria uma situação oposta ao objetivo que se pretende alcançar, visto que a partir do momento que o trabalho não traz mudanças à condição das internas, seja através de uma remuneração mais justa, a detenta

perde a perspectiva da relação do trabalho com o seu sustento, pois se não o fizer, ainda terá as mesmas condições fornecidas pelo Estado; enquanto extramuros, se não exercer a atividade laborativa, prejudicada será a sua subsistência.

2.1 O exercício do trabalho pelas internas de 1976 a 1997

Adentrando nas observações acerca dos postos de trabalho disponíveis na TB, extrai-se da pesquisa que a tapeçaria era a mais antiga atividade de fonte de renda e chegou a ser a única oportunidade de trabalho por anos, apesar do setor comportar bem poucas trabalhadoras. A pesquisadora acrescenta, ainda, os trabalhos contratados por firmas particulares, os independentes e as fontes de renda ilícitas (LEMGRUBER, 1999).

Os trabalhos contratados por empresas privadas eram de difícil acesso em razão da escassa oportunidade, além da remuneração estabelecida entre o diretor e a firma ser irrisória, ainda passível de desconto no percentual de 20 a 50% arrecadado para a administração penitenciária. Destaca-se também que se criou a ideia de que o trabalho bom, entendido como o melhor remunerado, tratava-se de um privilégio, visto que existia uma lista de internas com permissão para desenvolvê-lo. O cometimento de infração disciplinar era capaz de acarretar a remoção da presa da atividade (LEMGRUBER, 1999).

O trabalho é invariavelmente manual e não oferece qualquer atrativo, sendo caracterizado pela monotonia e repetição. Em geral, compreende colar alças em sacolas de supermercados, montar carretéis de máquinas de escrever e calcular, amarrar cartões, ensacar figurinhas, etc. [...] Não há, desse modo, o menor interesse em ensinar à presa ofícios que lhe possam valer no mundo livre. Não há o menor respeito à sua pessoa, na medida em que se permite a exploração da mão-de-obra cativa. Não há qualquer empenho em estimular o gosto pelo trabalho, se consideradas as tarefas oferecidas e a correspondente remuneração. (LEMGRUBER, 1999, p. 143- 144)

Diante de tais circunstâncias, surgiram os trabalhos independentes, que se trata de atividades que as internas desenvolveram de acordo com suas habilidades a fim de gerar renda. No salão de beleza autorizado pela direção trabalhavam cinco mulheres, sendo a clientela composta pelas próprias internas e eventualmente algum funcionário. Os valores dos serviços eram determinados pelas próprias presas e aprovado pelo diretor. Apesar dos preços serem baixos, verificou-se que era possível retirar uma remuneração superior à maioria dos trabalhos contratados por particulares mensalmente. No entanto, quando eram fornecidos cursos de beleza, as clientes preferiam fazer de graça com as alunas, diminuindo a renda auferida pelas internas do salão (LEMGRUBER, 1999).

O artesanato também era uma atividade realizada pelas internas que oportuniza o recebimento do total do valor do produto, podendo-se falar no crochê, tricô e almofadas. Esbarrava, todavia, na ausência da freguesia, tendo em vista o ínfimo contato fora dos muros da prisão. Ainda existiam internas que prestavam serviços de faxina para outras internas, bem como se dispunham a lavar e passar roupas para àquelas ou funcionários (LEMGRUBER, 1999).

Cabe pontuar ainda que a prática de ilícitos também era utilizada por algumas internas como uma tentativa de auferir renda com a venda de maconha e cocaína, podendo-se falar que era uma fonte de recursos para algumas internas, mas totalmente incerta, em razão da proibição, não sendo possível contar como uma renda contínua (LEMGRUBER, 1999).

Como se observa, as alternativas de trabalho não poderiam ser consideradas estimulantes. Na verdade, a mulher continua a reproduzir na prisão um estilo de vida ligado a um tipo de trabalho caracteristicamente feminino o que, de fato, não lhe permite disputar melhores colocações no mercado de trabalho ao reencontrar a liberdade. A mulher saída do Talavera Bruce não terá aprendido nada de novo, nem de útil - o tempo passado dentro dos muros da prisão equivaleu a um tempo irremediavelmente perdido. O trabalho é, antes de mais nada, julgado pela administração como meio eficaz de combate ao comportamento

desviante na prisão. Logo, não é considerado treinamento para a vida futura produtiva fora do cárcere, mas uma forma de repressão, propriamente dita. (LEMGRUBER, 1999, p. 146)

À época da coleta de dados, a Lei de Execução Penal ainda não havia sido criada, estando as normas acerca do trabalho positivadas no próprio Código Penal e no Regulamento do Sistema Penitenciário, de 1968. Posteriormente, foi criado o instituto da remição da pena pelo trabalho, a destinação de valores a fim de ressarcir o Estado pela manutenção, a determinação de remuneração mínima, os diferentes regimes de cumprimento da pena, dentre outras mudanças²².

Com a LEP em vigor, dedicando um capítulo para dispor sobre o trabalho interno e externo, o Regulamento do Sistema Penitenciário, de 1986 (Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 8.897/86) se limitou a indicar que o trabalho prisional é de responsabilidade da Fundação Santa Cabrini (FSC), nos termos do artigo 34 da LEP, cabendo àquela e ao antigo DESIPE a regulamentação.

No ano de 1997, a pesquisadora Julita Lemgruber retornou ao TB, constatando a carência do ensino profissionalizante, apesar de ter sido verificado que as opções de trabalho oferecidas estavam um pouco mais diversas dentro do cárcere. As trabalhadoras continuavam constituindo minoria da realidade da população penitenciária, visto que somente 42 mulheres estavam com alguma ocupação laboral em oficinas (LEMGRUBER, 1999).

Destaca-se que desde 1976 até 1997 se passaram duas décadas, de forma que as mudanças relatadas se demonstram ínfimas em um espaço de tempo tão longo com diferentes governos e, provavelmente, diferentes direções. Infere-se desde tal período a inércia estatal.

A ideia inicial da pesquisadora era lançar uma 2ª edição atualizada do seu estudo, e ao visitar novamente a Talavera Bruce percebeu que apesar das modificações dos espaços físicos, perfil das internas e outras mudanças pontuais, principalmente quanto ao fim da prisão de caráter político, a conjuntura da TB permanecia a mesma, cabendo as principais modificações somente em um

22 A seção IV da LEP se ocupa do instituto da remição da pena, dispondo os artigos 126 a 130 sobre àquela. O artigo 29 da mesma legislação vai fixar o valor mínimo a ser pago ao preso, além do que pode e deve ser descontado desta remuneração (BRASIL, 1984).

prefácio, valendo ainda todo seu trabalho de campo produzido em 1976 (LEMGRUBER, 1999).

Destarte, vislumbra-se que o trabalho prisional se trata de um setor que demonstrou a necessidade de profundas mudanças e dinamização na sua aplicabilidade. As demandas principais centravam-se na necessidade de assegurar o direito ao trabalho com postos suficientes às internas, na importância de se tratar de um ofício que tenha procura na sociedade livre e na imprescindibilidade de uma remuneração justa, visando que o trabalho prisional tenha utilidade.

3. PASSADO E PRESENTE SE APROXIMAM: PERSPECTIVAS ATUAIS DE UMA MESMA TALAVERA BRUCE

A fim de realizar a análise comparativa que o artigo propõe, o presente capítulo busca apresentar a realidade vivida pelas internas do Talavera Bruce no que tange ao trabalho prisional por meio da conjugação da observação participante e da perspectiva de egressas que cumpriram pena recentemente na instituição. Assim, utiliza-se da realidade apresentada no capítulo 2, que retrata as demandas das internas reclusas no período de 1976 a 1997, a fim de contrapor os distintos momentos.

Pretende-se dar voz às protagonistas do Talavera Bruce, que tentam continuar no papel principal de suas vidas, bem como não ter suas histórias e identidade apagadas pelas regras, dinâmica e padronização do cárcere.

Olga Espinoza (2004, p. 43) aduz que a percepção da realidade do trabalho prisional ainda o afasta de ser um direito, pois “o modelo punitivo, isto é, que considera o trabalho como castigo, e o modelo garantista, que considera o trabalho um direito, convivem num mesmo território nacional.”. Pode-se ter como exemplo a conclusão de Julita Lemgruber (1999), no sentido de que não era possível considerar a prática laboral exercida na TB como um instrumento de reintegração à sociedade, ao analisar os postos e condições de trabalho na penitenciária.

Espinoza (2004) critica a diferenciação do dever laborativo aplicado ao preso, tendo em vista que a Constituição Federal e os tratados de direitos humanos reconhecem a todos os cidadãos, mas

somente o descumprimento ou recusa ao trabalho por detentos é considerado falta disciplinar grave, culminando em sanções²³. Isto é, o trabalho prisional como um dever implica “obrigações mais onerosas que no mundo livre.” (ESPINOZA, 2004, p. 104). Significa dizer que a inserção do trabalho, por um lado, acaba se tornando uma extensão da pena.

Retornando ao período de 1976 a 1997, verificou-se que as principais problemáticas recaiam sobre a disponibilidade de trabalho a somente minoria das internas, bem como de ofícios que não forneciam perspectiva quando recuperada a liberdade. Ou seja, não cumpriam a função de reintegração, sendo imprescindível a dinamização nessa área. As oportunidades de trabalho ressaltadas pela pesquisadora foram a tapeçaria, a faxina, o salão de beleza e o artesanato, sendo a última independente.

Atualmente, a partir da observação desse estudo, verificou-se que os locais de trabalho disponíveis são a oficina de corte e costura, a faxina e a cozinha. As duas últimas possuem mais vagas, enquanto a primeira, no momento, só possui dez trabalhadoras. Foi relatado pelas egressas entrevistadas que a padaria também constituía um posto de trabalho no TB à época em que cumpriram pena, mas se encontra desativada, não sendo mais uma função disponível na penitenciária.

Inicialmente, cumpre destacar que as três funções supracitadas são as opções de trabalho vinculadas à instituição, que geram a remição da pena prevista na LEP²⁴. No entanto, os trabalhos entendidos como independentes, denominados assim pela pesquisadora Julita (1999), ou seja, os serviços realizados pelas internas que não constituem trabalho vinculado à unidade objetivando alguma renda, permanecem.

Segundo interna entrevistada²⁵, as mulheres se utilizam de habilidades ou profissões que exerciam fora do cárcere para gerar

23 O art. 50 da LEP, em seu inciso VI, determina que o preso condenado à pena privativa de liberdade comete falta grave quando não observa seu dever ao trabalho, podendo sofrer as sanções previstas a partir do inciso III do art. 53 da mesma legislação.

24 Art. 126 da LEP.

25 Durante a pesquisa, foram entrevistadas duas egressas e uma interna da Penitenciária Talavera Bruce, optando-se por não as identificar para resguardar seus direitos da personalidade, bem como as demais participantes.

lucro, como as manicures, cabeleireiras e domésticas. Em entrevista, uma das egressas relatou que teve a oportunidade de trabalhar na costura, mas já exerceu trabalho independente lavando roupa para poder não ter mais fome. O que era, todavia, uma dificuldade, em razão de um problema recorrente com o fornecimento da água na unidade.

Quanto ao trabalho denominado “faxina”, a interna que possui essa função e foi entrevistada, esclareceu que engloba diversas atividades, e não somente um serviço focado na limpeza, conforme o nome induz. As suas atividades consistiam principalmente em prestar auxílio à administração, por exemplo, organizando e transportando documentos.

Foi possível observar que as trabalhadoras da faxina circulam livremente pelo prédio principal da unidade realizando as suas tarefas. Existem guardas no local, mas não há uma vigilância acirrada, com cada grupo ou mulher realizando a sua atividade, mas os corredores das galerias ficam mais restritos e com a guarda controlando o portão. Acrescenta-se que é uma característica das mulheres que trabalham o uso de uma camisa verde, diferenciando-as de outras internas enquanto exercem a atividade, pois o uniforme padrão é a camisa branca.

Nos trabalhos de oficina de corte e costura, verifica-se que dentre as opções disponíveis, consiste na função que mais tem condições de agregar o aprendizado de um ofício à interna; principalmente quando ocorre a progressão de regime e possui oportunidade de ser empregada através da FSC, como costureira em empresa parceira. Todavia, as vagas disponíveis abarcam um quantitativo ínfimo de internas do Talavera Bruce. Como exposto, averiguou-se que atualmente apenas dez presas trabalham como costureiras. Entretanto, o histórico apurado não difere muito desta realidade, tendo em vista que internas em novembro de 2021 informaram que apenas seis mulheres ocupavam os cargos. Por meio do Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC)²⁶, a FSC informou que em maio

26 O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) é uma plataforma governamental que permite aos cidadãos realizarem solicitações eletrônicas em busca de informações relativas à administração pública, com base na Lei de Acesso à Informação. Requereu-se a informação relatada diretamente à FSC em 19 de janeiro de 2021.

de 2021 somente cinco mulheres compunham a oficina de corte e costura (RIO DE JANEIRO, 2021).

Ainda com relação às vagas disponíveis, outra questão que pode ser destacada a partir das entrevistas é o entrave ao exercício do trabalho consubstanciado em seleção baseada no comportamento e nas aptidões da interna. Apesar do artigo 40 da LEP prever a atribuição de um trabalho como um direito da presa, na prática, vê-se a restrição desse direito ou a não satisfação, uma vez que a escala de comportamento e o histórico da interna são filtros para a obtenção do cargo, bem como alguns postos analisam como requisito o nível de escolaridade da interna. Aparentemente, parece uma seleção legítima e semelhante a qualquer processo seletivo de emprego na sociedade livre. Mas as oportunidades e demandas não se dão da mesma forma.

Assim, mediante à escassez das opções de trabalho e vagas disponíveis, os requisitos já se tornam um obstáculo do acesso ao direito; ao cumprimento da ressocialização²⁷ que dizem perseguir, tornando-se um privilégio exercer uma atividade laboral. Conforme relatado no capítulo 2, esta seleção já era aplicada pela administração, de forma que os trabalhos melhores remunerados eram indicados às internas de melhor comportamento como forma de recompensa.

É interessante pontuar ainda que no ano de 2020, no auge da pandemia gerada pelo Sars CoV-2, foi noticiado que por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a SEAP e a FSC, seriam produzidas na oficina de costura do TB cerca de trinta mil máscaras de proteção contra o vírus destinadas aos agentes de segurança pública. A Universidade Federal Fluminense também fez parte desta parceria disponibilizando um manual de fabricação. Informou-se que à época vinte internas participaram da confecção, tendo sido o material disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Renda, mas não houve remuneração às internas, segundo a FSC²⁸.

27 No presente artigo se utiliza o termo ressocialização, mas acreditando se tratar de um processo violador de transformação do indivíduo, alterando o seu modo de viver e ser, tendo em vista o ingresso no cárcere. Prefere-se o termo reintegração social, pois vislumbra-se como mais adequado, uma vez que visa constituir uma comunicação do recluso novamente com a sociedade e o seu retorno de forma não marginalizada. (DEPIERE & HAUSER, 2015).

28 Questionada acerca desse trabalho em específico por meio do e-SIC, a FSC informou que os trabalhos internos desde agosto de 2018 são voluntários (RIO DE JANEIRO, 2022).

Percebe-se que com o aumento da demanda e de investimento, o quantitativo de vagas tende a crescer e oportunizar o trabalho a mais internas, permanecendo, no entanto, a desvalorização dessa força de trabalho em razão da não remuneração.

3.1 Estagnação e retrocesso: A perpetuação da influência da divisão sexual do trabalho e a ausência de remuneração às internas.

Buscou-se demonstrar até aqui, portanto, os poucos trabalhos existentes na TB e a deficiência das vagas, visto que somente uma minoria exerce atividade laborativa vinculada à instituição, ou seja, que acarreta benefícios como a remição da pena. Cabendo explorar, ainda, a influência da divisão sexual do trabalho, a falta de remuneração e a perspectiva acerca do trabalho prisional para além do cárcere.

A divisão sexual do trabalho pode ser entendida como uma cisão social que separa as atividades laborais realizadas pelo homem e pela mulher, atrelando o trabalho desta à reprodução, como o constante exercício do cuidado a partir da maternidade e concentração no ambiente privado; enquanto ao homem são destinadas atividades de produção, concentrando maior valoração do trabalho e funções que fazem parte do espaço público (FACHINI & PICOLLI, 2018).

Em trabalho de campo em uma unidade feminina de São Paulo, Olga Espinoza reflete que:

[...] os programas de trabalho fomentam e privilegiam atividades domésticas e industriais 'próprias do sexo' (tecer, bordar, cozinhar, cuidar da aparência e fazer confeitaria), o que, de fato, não lhes permite disputar melhores colocações no mercado de trabalho ao reencontrar a liberdade. (ESPINOZA, 2004, p. 136).

No Talavera Bruce, desde 1976, pode-se perceber que as funções disponibilizadas fazem parte de trabalhos que são comumente relacionados e realizados por mulheres, atrelados ao âmbito privado, e que se perpetuam até hoje, como a limpeza, a cozinha e a costura. Por mais que a penitenciária tenha uma área de quase vinte mil metros quadrados, com bastante espaço e pátios, não se

aplicam outros ofícios que fujam do estereótipo feminino desde o século passado.

É pertinente acentuar que o discurso machista e conservador foi intrínseco ao projeto de criação da penitenciária Talavera Bruce, cuja finalidade nunca foi somente resguardar as mulheres presas em uma instituição onde pudessem realizar o cumprimento digno da pena, visando as suas especificidades, uma vez que propósitos que permearam a sua idealização foram fincados em estereótipos, em um moralismo judaico-cristão, bem como alicerçados na condição biológica da mulher criminosa, sustentada pelo positivismo criminológico²⁹ (SOARES & ILGENFRITZ, 2002).

Cândido Mendes, um dos idealizadores da penitenciária feminina, enquanto presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, escreveu sobre a situação precária em que as mulheres presas viviam, propondo a construção de uma penitenciária agrícola feminina, onde as internas poderiam aprender atividades de agricultura e rurais próprias para a figura feminina (SOARES & ILGENFRITZ, 2002). Cabe pontuar a ascendência da concepção da mulher como ser subserviente, sendo relegada àquelas funções que não eram exercidas pelos homens, até mesmo enquanto reclusas em um estabelecimento penal.

Com relação ao retrocesso identificado em observação e a partir das entrevistas, foi possível descobrir característica peculiar e atual do trabalho na TB, que torna a atividade laborativa mais desvalorizada e prejudicial às internas: a ausência de remuneração desde 2018.

Apesar da LEP prevê em seu artigo 29 o pagamento do preso pela realização do trabalho (BRASIL, 1984), a justificativa que se obteve da direção acerca dessa situação foi que mediante a crise financeira estadual e a necessidade de manter as atividades exercidas pelos presos, realizou-se um acordo da SEAP com a Vara de Execuções Penais no qual tornou o trabalho prisional sem remuneração, somente como benefício a remição da pena.

29 A TB carrega um patrono masculino e foi planejada por homens penitenciarietas influenciados pela escola criminológica positivista, ligando a criminalidade da mulher à moralidade, de forma que a administração da referida penitenciária foi delegada à freiras logo após a sua criação (SOARES & ILGENFRITZ, 2002).

Em pesquisa, verificou-se que a Resolução SEAP nº 721, de 30 de julho de 2018, normatizou o trabalho voluntário do preso por remição da pena, considerando a crise financeira do Estado e, contraditoriamente, o caráter ressocializador de uma atividade laborativa intramuros. A referida resolução determina que as atividades compreendidas no trabalho voluntário englobam serviços de manutenção da unidade prisional e relativos à administração³⁰. Todavia, em informação adquirida na TB e pela própria FSC através do e-Sic, nenhum trabalho interno está remunerado³¹.

Diante desse cenário, se em 1976 as internas demandam por um salário mais justo e valorizado como retribuição das atividades que realizavam. Entre os anos de 2018 a 2022, período contemplado por esta pesquisa, as mulheres gostariam de pelo menos ter uma renda.

Vislumbra-se como uma medida prejudicial às internas, pois a remuneração faz parte do caráter ressocializador, uma vez que se quer incutir na apenada o vínculo da necessidade da atividade laborativa para a subsistência na sociedade livre. Questão que a pesquisadora Julita Lemgruber (1999) já se levantava na década de 70 a partir do seu estudo. Além disso, sem a remuneração, as porcentagens previstas no § 1º do artigo 29 da LEP restam prejudicadas, como os gastos com despesas pessoais, a possibilidade de assistência à família, bem como o próprio percentual destinado ao Estado a fim de custear, ressarcir o valor gasto com a manutenção da presa (BRASIL, 1984).

Uma das maiores perdas, a não constituição do pecúlio³², que se trata de um valor que é formado a partir de porcentagem retirada da remuneração do preso para o acesso quando posto em liberdade. Sabe-se que as oportunidades para um egresso não são fáceis, sendo

30 Art. 5º - As atividades a serem realizadas pelos presos classificados para o trabalho voluntário compreendem: serviços de manutenção e reparos das estruturas físicas da unidade, tais como, rede elétrica, hidráulica e de alvenaria, bem como pequenas construções, limpeza e conservação, capina, corte de grama, varrição e recolhimento de lixo, distribuição das principais refeições ao efetivo carcerário (café, almoço, janta e jejum), nos setores administrativos das unidades, na entrega de documentos, distribuição de senhas, limpeza dos setores administrativos, copas, cozinhas e refeitórios de servidores, escolas, bibliotecas, salas de leitura e ambulatorios médicos. (RIO DE JANEIRO, 2018).

31 A Fundação Santa Cabrini (2022) explicou: “Prezada Luiza, tendo em vista a Resolução SEAP nº 721 desde agosto de 2018 o trabalho prisional passou a ser voluntário, cabendo nos casos trabalhados internamente a remissão de pena.”

32 Art. 29, § 2º da LEP.

o pecúlio um auxílio para o recomeço. Quanto à questão, uma das egressas relata indignação:

Eu ajudei bastante no sistema, de certa forma. Falo 4 idiomas e sou formada, mas mesmo assim, você não tem valor. Quando ouço alguém dizer que os cidadãos que pagam pelo preso, eu debocho: você sabe da tamanha taxa que um interno ou egresso precisa pagar pelo que comeu? Comida azeda, insossa. Por onde dormiu? No chão, com colchão totalmente de péssima qualidade? (Egressa 1, 2022)

Por último, compreende-se como importante ressaltar a perspectiva das mulheres acerca do trabalho prisional, visando a futura liberdade.

Bom, na costura não tenho do que reclamar, pois eu aprendi lá, pois nunca tinha pegado em uma máquina, agora estou aqui na CEDAE na costura. (Egressa 2, 2021)

Eu me sinto privilegiada e acolhida por trabalhar na faxina. Eu trabalho aqui há seis anos. A gente aprende muito a ter disciplina, a ter responsabilidade, porque mexe com documentos administrativos, né? Eu acho muito importante trabalhar aqui dentro. É uma oportunidade de remir a pena, e ter um aprendizado convivendo com diferentes pessoas. Mas tem que ter disciplina, saber respeitar e cumprir o que mandam. (Interna, 2022)

Perguntada se os postos ajudam na reinserção no mercado de trabalho, a egressa 1 relatou que definitivamente não, sendo as vagas de trabalho irrelevantes em razão do preconceito na reinserção de egressos, restando a Santa Cabrini como o único canal junto aos órgãos públicos para tentativa de emprego.

Quanto ao aprendizado de um ofício, de um ensino profissionalizante, percebe-se uma deficiência da TB neste sentido. Como relatado, a ocupação dentro da penitenciária pode até ajudar a conviver com o diferente, de ter a disciplina e subordinação exigidas de um contrato de trabalho, mas não se vislumbra a possibilidade de

ser uma mão de obra visada fora do cárcere. Conforme Olga Espinoza (2004, p. 134): “O trabalho nos presídios femininos e masculinos desenvolve-se como atividade precária que dificulta a inserção do encarcerado no mercado trabalhista, por se tratar de educação que impossibilita qualquer tipo de ascensão social.”

Desta forma, pode-se inferir que a situação do trabalho prisional na unidade estudada continua perpetuando as mesmas problemáticas e questionamentos relatados pelo trabalho de campo de Julita, concluindo que conseguiu ser mais precário que na década de 70 a 90 em razão da ausência de remuneração por culpa da crise econômica estatal. Apesar de muitas portas no sistema prisional terem sido abertas, as soluções encontradas no passado se agravaram no presente de crises do capitalismo de estado e de pandemia pela COVID-19.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrapor o trabalho exercido na Penitenciária Talavera Bruce em diferentes períodos — de 1976 a 1997 e 2015 a 2022 — verificou-se que poucas foram as mudanças expressivas. As pequenas modificações ocorridas se tornam ínfimas quando se leva em consideração o tempo decorrido para atender às principais demandas existentes desde o século passado.

A análise destaca as reivindicações das mulheres reclusas naquele primeiro momento, sintetizando o que era visto como modificações mais urgentes e necessárias. Para assim, confrontar com a realidade atual retratada pelas entrevistas e obtida através da observação participante. Predominando, portanto, a continuidade das problemáticas relatadas em 1976, acrescentadas de algumas modificações. Quanto à continuidade, refere-se à permanência de tipos de relações, tratamentos e modos de execução que fazem perpetuar as demandas antigas. Em relação às mudanças, ressalta-se que as alterações mais significativas apontam um retrocesso, como a ausência de remuneração por alguns trabalhos internos exercidos.

Pode-se inferir que a postura estatal não tem sido reativa no sentido de atender às demandas das internas do TB, demonstrando uma estagnação nas ações que visam transformar as precariedades

do sistema e, consequentemente, intervir de forma positiva na efetividade dos direitos dessas mulheres.

Vislumbra-se a omissão do Estado como uma prática reiterada, uma vez que dentre o período de 1976 a 1997, apesar de decorridos mais de vinte anos, a pesquisadora Julita (1999) não verificou grandes transformações. E diante da comparação do momento mais recente, percebe-se estar diante de uma mesma Talavera Bruce no que concerne ao trabalho prisional.

Conclui-se que as demandas se fortalecem, porque são repetitivas, constantes e acentuadas com a inércia do poder estatal, fazendo com que a dinâmica prisional esteja em crise constantemente. Todavia, a crise se demonstra mais como uma finalidade prisional; o ideal cumprimento da punição destinada a um transgressor de regras sociais. Isto é, o fiel cumprimento para o que o cárcere foi idealizado.

Essa inércia demonstra que na penitenciária não se acentua como objetivo o cumprimento da pena com condições dignas para a posterior reintegração à sociedade, mas sim a completa transformação da criminosa em um modelo de mulher com base em um papel social da época. Traz-se que a mulher é duas vezes transgressora, pois além de sofrer a estigmatização advinda do ingresso no cárcere, recai sobre ela o controle baseado em uma ideologia patriarcal, que tem o condão de perpassar as instituições sociais, ocorrendo na prisão a reprodução do machismo.

O processo de invisibilidade pelo qual a figura feminina se vê inserida é cruel aliado ao cárcere em uma sociedade em que o homem é o parâmetro. A criminologia feminista tem tido papel importante na transformação deste ideário, principalmente na influência que pode exercer sobre a política e o sistema de justiça criminal.

Desta forma, apesar da penitenciária se revelar uma instituição que não busca em sua essência a reintegração da mulher encarcerada no mercado de trabalho quando livre, vislumbam-se como necessárias alternativas ao cárcere e medidas que possam tornar a privação de liberdade menos cruéis, com base em uma concretização dos direitos fundamentais, tendo em vista que não é possível visualizar a sua extinção como uma perspectiva alcançável em pouco

tempo, tendo a luta abolicionista um longo percurso ainda perante uma sociedade punitivista.

Neste sentido, não se objetiva a melhora da prisão, mas a redução progressiva até alcançar a sua extinção, através da diminuição da aplicação da pena privativa de liberdade, da garantia aos direitos das mulheres e homens encarcerados, bem como a problematização social acerca da legitimação do sofrimento imposto à pessoa presa (ESPINOZA, 2004).

Sendo assim, o presente artigo se limita a apresentar a ocorrência de mudanças na penitenciária Talavera Bruce a fim de observar qual tem sido a postura adotada pelo Estado diante dos inúmeros problemas e violações com relação ao trabalho prisional exercido pelas mulheres encarceradas em um longo período de tempo. Inferindo-se pela inércia e estagnação, vislumbra-se como importante e complementar um estudo acerca das ações políticas, bem como uma análise da receita empenhada e das despesas gastas com o sistema prisional pelo governo estadual, a fim de descobrir se a ausência de oportunidades de trabalho está ligada à falta de investimento ou ao mal uso deste, visando melhorar a situação das pessoas encarceradas.

REFERÊNCIAS

CHESKYS, Débora. Aprisionando mulheres – uma análise da influência dos estereótipos de gênero na execução de políticas públicas para mulheres encarceradas. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

DEPIERE, Vanessa; HAUSER, Ester. Ressocialização x Reintegração social do apenado: considerações sobre a função da pena privativa de liberdade no estado democrático de direito. XXIII Seminário de Iniciação Científica, UNIJUÍ, Rio Grande do Sul, 2015.

Egressa 1. Entrevista concedida a Luiza Cristina da Silva Machado. Rio de Janeiro, 23 mar. 2021.

Egressa 2. Entrevista concedida a Luiza Cristina da Silva Machado. Rio de Janeiro, 11 jan. 2022.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180 p.

FACHINI, Flávia; PICOLLI, Ana. As raízes históricas da divisão sexual do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Anais do V Simpósio Gênero e Políticas Públicas, Paraná, 2018, v. 05, n. 01, p. 397-409.

FARIA, Josiane Petry. Desigualdade de gênero, desempoderamento e violação aos direitos humanos no encarceramento feminino no Brasil. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales: Año XI No. 21 Enero-Junio 2019. P. 75-88, 2019.

Interna. Entrevista concedida a Luiza Cristina da Silva Machado. Rio de Janeiro, 12 jan. 2022.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. 1ª ed.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 2ª ed.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX). Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Administração Penitenciária. Normatiza o trabalho voluntário por remição de pena dos presos nas unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro. Resolução nº 721, 30 de julho de 2018. DJERJ, ano XLIV, n. 138, parte 1, 31 jul 2018.

Sem autoria. Detentas produzem máscaras para a proteção contra a COVID-19. Notícias do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/secretaria/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=5751&pl=detentas-produzem-m%C3%A1scaras-para-a-prote%C3%A7%C3%A3o-contra-a-covid-19>. Acesso em: 20 jan 2022.

Sem autoria. Parceria com a penitenciária estadual Talavera Bruce promoverá a produção de 30 mil máscaras descartáveis. Universidade Federal Fluminense, 2020. Disponível em: <<https://www.uff.br/?q=parceria-compenitenciaria-estadual-talavera-bruce-promovera-producao-de-30-mil-mascaras>>. Acesso em: 20 jan 2022.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisoneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

CAPÍTULO 7

A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DA MULHER-VÍTIMA A PARTIR DA INFLUÊNCIA MIDIÁTICA: NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c7>

Thaís Rodrigues de Barros.

<http://lattes.cnpq.br/5850625285622581>.

RESUMO

No presente artigo investigou-se como se dá a representação da mulher no contexto da criminalidade transmitida pelos veículos midiáticos, buscando examinar as definições a ela atribuídas sob o status de verdade, seus estereótipos e efeitos na perpetuação de desigualdades sociais entre gêneros. O estudo será direcionado a partir da perspectiva da figura da mulher enquanto vítima dos crimes de violência. A hipótese consiste na formação de uma identidade homogênea e estereotipada da mulher vítima de crimes violentos, cristalizada no consciente coletivo como realidade absoluta por meio do poder de influência da mídia. Para realizar a referida análise, serão empregados como metodologia a revisão de literatura sobre o objeto do estudo, a partir de textos selecionados que abordam o discurso e linguagem utilizados pelos veículos de imprensa para a representação da identidade da mulher social e historicamente constituída no que se refere aos crimes de violência contra mulher. Como conclusão, constata-se que a representação da mulher vítima é baseada em um discurso capitalista e machista, que se utiliza da mídia como força de controle social para propagar e perpetuar uma visão estereotipada, homogênea e exclusiva.

Palavras-chaves: Mulher, Mídia, Identidade, Vítima, Crime.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda a problemática do papel dos veículos de mídia no processo de formação da identidade da mulher como vítima de crimes, especialmente quanto a crimes violentos.

Com esta análise, pretende-se verificar como se dá o processo de formação da opinião pública através da absorção das informações propagadas pela mídia, principalmente no que diz respeito à definição de mulher e a representação da identidade da mulher como vítima no fenômeno criminoso.

Para esta autora, as notícias revestidas por um manto de verdade e neutralidade, são socialmente construídas e influenciadas por todo contexto social ao seu redor.

Esta pesquisa justifica-se na crença pela necessidade de desconstrução de conceitos estereotipados do feminino, que perpetuam a discriminação e a própria violência, visando a fomentação do pensamento crítico acerca das identidades que são dadas por certas no consciente coletivo, por quais processos foram desenvolvidas, em favor e em controle de quem, e em benefício e prejuízo de quem.

A hipótese que direciona o estudo trata a mídia como agente poderoso do controle social, capaz de determinar a realidade percebida por uma comunidade, que se utiliza de seu discurso autodenominado imparcial para definir a identidade estereotipada da mulher enquanto vítima de violência, em prol de seu benefício próprio, no contexto de um sistema capitalista e patriarcal. Os textos da mídia são o material de transformação sociocultural e de representação da realidade.

A fim de validar a referida hipótese será realizada uma pesquisa investigativa-exploratória e documental, sendo abordados os temas de discurso, formação das perspectivas de gênero, o entendimento do ser mulher e a retratação das mulheres enquanto vítimas de crimes violentos.

No primeiro tópico será realizada um estudo acerca da mídia como agente de controle social, em sua atuação na construção da realidade no consciente popular, suas motivações e processos de

manipulação de informação, que culminam na produção de identidades predefinidas e estereotipadas.

No segundo tópico, apresenta-se a análise da formação do conceito de mulher na sociedade ocidental atual, bem como o papel exercido pela mídia para que esse fosse propagado e cristalizado no imaginário popular como uma verdade natural absoluta, ao mesmo tempo em que eram omitidos os processos históricos e sociais que culminaram na sua criação.

Por fim, no último tópico, discute-se a imagem transmitida pelos veículos midiáticos do fato criminoso pela perspectiva da retratação da mulher enquanto vítima, criando uma identidade homogênea que perpetua estereótipos machistas vigentes.

2. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO COLETIVO

A mídia é responsável por grande parte do que uma sociedade entende por sua realidade, sua consciência coletiva de mundo. Isso ocorre porque a mídia figura como a principal, e até mesmo a única, fonte de informação sobre toda a ocorrência estranha à vivência interpessoal individual. Assim, fatos ocorridos em determinados locais passam a se tornar significativos a diversas pessoas além dos diretamente envolvidos. (VAN DIJK, 2005)

Assim, a mídia é a principal gerente do discurso social – o que é falado, o que é interpretado e internalizado em uma comunidade. E, por consequência, exerce grande poder de influência sobre os receptores de suas informações.

A mídia determina o que será de conhecimento do público, bem como a formação de opiniões a respeito desses fatos, construindo, portanto, a consciência de mundo de uma sociedade. (VAN DIJK, 2005)

Aqueles que têm maior controle sobre mais - e mais influente - discurso (e mais características do discurso) são por definição também mais poderosos. Por outras palavras, propomos aqui uma definição discursiva (bem como um diagnóstico prático) de um dos constituintes cruciais do poder social. (VAN DIJK, 2005, p. 24)

Dessa forma, todo o processo de formação da notícia é composto por diversos filtros que vão determinar o que e como será noticiado, ou seja, vão determinar a realidade social escolhida para ser levada ao conhecimento da população. (GREGOLIN, 2007).

O primeiro filtro se apresenta no ato de decidir o que é noticiável. Ora, vivemos em um sistema social capitalista, em que o sucesso se mede no lucro, no acúmulo de capital, de forma que a notícia se torna um produto a ser comercializado (FOUCAULT, 1999). O raciocínio é simples, o que vale a pena ser noticiado é o que irá trazer maior retorno financeiro para o veículo de informação, o que será mais atrativo ao consumidor e, por consequência, irá impactar positivamente as vendas do referido veículo.

O segundo filtro pode ser observado na narrativa que irá transmitir o acontecimento a ser noticiado. A notícia será escrita, produzida e editada por diferentes pessoas e em diferentes processos até que chegue aos seus receptores. Ou seja, trata-se de uma narrativa pessoal do veículo de informação sobre um acontecimento e não a verdade absoluta do que de fato ocorreu. (FOUCAULT, 1999)

Apesar disso, as informações propagadas pela mídia sob a classificação de notícia possuem um status de verdade, como se revestidas por um manto de impessoalidade e imparcialidade que a preservaria de qualquer influência externa. (VAN DIJK, 2005)

Os veículos considerados - muitas vezes autodenominados - sérios se declaram comprometidos com a ética e imparcialidade, utilizando uma linguagem assertiva e objetiva, que perpetua a imagem irreal de verdade.

Isto sob a justificativa de estar contribuindo para o pleno exercício da cidadania ao fornecer informações com transparência, efetivando o direito público à informação, e até mesmo possibilitando a fiscalização da atuação do poder público. (FASSARELLA, 2019)

Ainda há que se citar como uma forma de filtro a omissão. Ao narrar um acontecimento, o veículo de informação irá determinar qual perspectiva da situação será noticiada, assim determinados detalhes são interpretados como desnecessários à compreensão da mensagem geral, desinteressantes ou até mesmo contrários à transmissão da

ideia desejada, de forma que são retirados completamente dos fatos narrados. (FOUCAULT, 1999)

O discurso midiático se vale do discurso velado que isenta o profissional responsável pela formação da notícia, e o torna um simples porta-voz da verdade, assim quem discursa não é a mídia, reforçando a ilusão da objetividade e transparência.

Dessa forma, a mídia exerce controle social, na medida em que molda a consciência de realidade de seus receptores, a partir da percepção falaciosa de que os fatos noticiados são a realidade em sua forma pura, enquanto, em verdade, trata-se de mais uma estrutura social em função do capital. (VAN DIJK, 2005)

Assim, o mesmo raciocínio se aplica à criminalidade exposta pela imprensa. Os crimes, em especial os que trazem uma perspectiva violenta ou chocante, são um dos cargos chefes dos veículos de informação.

Sua grande atratividade ao público, tendo em vista a grande margem para espetacularização e romance, a tornam um trunfo para a mídia. (BATISTA, 2011)

O discurso criminológico é transmitido a todos alheios a esse meio por meio das notícias, e são elas as responsáveis pela construção das identidades que farão parte da narrativa criminal contada. Legitimada pela ilusão da imparcialidade, a mídia define as características dos indivíduos envolvidos no fato criminoso.

A mídia, dessa forma, transmite o senso comum gerando um populismo criminológico, no que reproduz o mito da igualdade e equidade do direito e dos sistemas jurídico como efetivo garantidor da defesa social, ao mesmo tempo em que invisibiliza os processos seletivos e de classes, e perpetua estereótipos. (FOUCAULT, 1999)

É interessante para a mídia a perpetuação de conceitos já bem conhecidos pelo seu público, produzindo a superexploração de temas e definições, que terão sempre o poder atrativo de reafirmação de uma verdade aos olhos do consumidor de informação, que por sua vez culmina na majoração da atratividade da notícia e do lucro do veículo midiático. (BATISTA, 2011)

A mídia, então, relata o fato criminoso e a sua violência em forma de narrativas espetacularizadas, visto que os fatos narrados

não passam de produtos expostos à venda. Para tanto, se utiliza de recursos de exploração e manipulação das emoções do público receptor, induzindo os espectadores a receberem, através de uma linguagem simplificada e acessível, o fenômeno criminoso com baixo ou nenhum nível de reflexão crítica, visto que estão revertidos pela ilusão da neutralidade da imprensa. (FOUCAULT, 1999)

Logo, a mídia exerce forte influência no que será conhecido pela população com a definição de crime, criminoso e vítima. Em sua ânsia pela venda e lucro, ela reduz não só a ocorrência em si, mas também os agentes envolvidos a padrões e estereótipos, facilmente assimiláveis e aceitos pelo público. (MOURA, 2016)

O espectador atribui crédito e status de verdade à notícia que consome, ao mesmo tempo em que espera encontrar um discurso ao qual já está habituado, que lhe é confortável e reafirma suas próprias noções, criando um sistema de controle modelo seguido pelos veículos midiáticos, em que estes apropriam-se dos fatos para criar a realidade mais desejável ao consumo, a venda. (BARTHES, 1993)

A notícia reproduz estereótipos que irão satisfazer a vontade do público receptor de facilitar seu próprio processo de conflitos cotidianos. Assim, também no fenômeno criminoso, são utilizadas justificativas e ideias já conhecidas no imaginário popular, reiteradas e reafirmadas através da ilusão da respeitabilidade e imparcialidade da mídia.

Ao mesmo tempo, o trabalho discursivo de produção de identidades desenvolvido pela mídia cumpre funções sociais básicas tradicionalmente desempenhadas pelos mitos – a reprodução de imagens culturais, a generalização e a integração social dos indivíduos. Essas funções são asseguradas pela ampla oferta de modelos difundidos e impostos socialmente por processos de imitação e formas ritualizadas. Esses modelos de identidades são socialmente úteis, pois estabelecem paradigmas, estereótipos, maneiras de agir e pensar que simbolicamente inserem o sujeito na “comunidade imaginada”. (GREGOLIN, 2007, p. 17)

A produção de uma identidade, uma definição, um rótulo são essenciais a este processo, no que torna o objeto da notícia comercializável, na medida em que é quase palpável ao espectador a ideia transmitida. Os agentes bem definidos são mais facilmente reconhecidos e identificados. Assim, é fundamental para a mídia que o consciente coletivo possua uma imagem clara de identidade. (MOURA, 2006)

3. O CONCEITO DE MULHER NO CONSCIENTE COLETIVO

O conceito de um sujeito é construído historicamente, com influência da ideologia, constituído no discurso e pelo discurso. Tais conceitos são frutos das relações de poder, corpos assujeitados no processo da história, cujo conceito é em si mesmo também objeto e veículo de poder. (FOUCAULT, 1982)

O sujeito é o objeto das normas e classificações disseminadas pelos discursos revestidos do poder de revelar a verdade de suas identidades. Nesse sentido, os textos jornalísticos autodenominados sérios constroem o conhecimento e os saberes sociais, legitimando determinadas identidades, ao mesmo tempo em que excluem outras. (OLIVEIRA, 2005)

Na sociedade patriarcal vigente ao longo dos anos, as diversas identidades da mulher acompanham os diferentes momentos históricos e formações discursivas. Assim, o poder e o saber são instrumentos para afirmação de identidades de reconhecimento coletivo, constituídas através exclusão e opressão de outras. (OLIVEIRA, 2005)

Portanto, a identidade é constituída por uma concepção dialógica construída a partir de comparação e diferenciação, na relação do eu com o outro, sendo o eu aquilo que o outro não é. Dessa forma são constituídas as identidades de gênero, na sua classificação entre masculino e feminino. Gênero é atualmente entendido como uma identidade cultural e social, não restrito, mas ao corpo biológico sexuado. No que cabe citar Simone de Beauvoir (1949) “uma pessoa não nasce, mas se torna mulher”.

A identidade de uma mulher noticiada, entretanto, se forma a partir do olhar masculino, como o outro do eu masculino. A ordem masculina capitalista produz a mulher-vítima ou mulher-objeto,

reduzindo-a a uma posição negativa de sujeito, como o outro inferior, ao mesmo tempo em que confirma a superioridade do eu masculino. (OLIVEIRA, 2005)

A definição da mulher sob a perspectiva da imagem negativa do sujeito masculino é cristalizada no consciente coletivo a partir do discurso levado pelos veículos de informação, no processo de repetição de normas culturais e legitimação da dominância masculina pela naturalização da separação biológica, sem considerar o contexto histórico e social que os originou. (OLIVEIRA, 2005)

A existência de um masculino e um feminino, portanto, implica na identificação com um deles, criando uma oposição entre os dois, que fixa a identidade enquanto legitima um em detrimento do outro, sob o argumento da divisão natural e biológica dos sexos no ser humano. Logo, traz a ideia do gênero uma reflexão social do sexo biológico que existe na natureza. (OLIVEIRA, 2005)

O discurso, então, através da linguagem dominada pelo patriarcado e propagada pela mídia, define a realidade do gênero, sob a ideia do sexo natural, que, por sua vez irá suprimir e mascarar as relações de poder que constituem o referido gênero. (OLIVEIRA, 2005).

Dessa forma, podemos perceber a definição de mulher transmitida, a partir da diferenciação com o masculino, sendo seus corpo e capacidade física julgados inferiores, suas funções biológicas transformadas em características sociais – como a capacidade de reprodução e maternidade-, e lhe atribuído à falta de capacidade para o gerenciamento fora da esfera privada, tipicamente masculino. Essas características, propagadas pelo discurso da mídia, são consideradas como verdadeiras, inerentes ao feminino. (OLIVEIRA, 2005)

Assim, a mulher se encontra em situação de constante exploração, seja sexual, social, econômica, ou cultural, visto que não se configura como sujeito participante das relações, mas mero objeto de transação. Isto, pois são definidas a partir de uma linguagem produzida pelo sistema masculino de representação, propagada e reafirmada pela mídia. (OLIVEIRA, 2005)

Cabe ressaltar que cargos executivos e com poder de decisão de veículos de informação são predominantemente ocupados por homens, da mesma forma que os especialistas consultados para

corroborar com a perspectiva adotada pelos veículos, de forma que o olhar masculino é aquele com o poder de determinar o que é notícia e como ela será transmitida aos espectadores. (OLIVEIRA, 2005)

Por meio da linguagem aprende-se a cultura de uma comunidade, responsável por definir a realidade em que se existe. Logo, quem controla o discurso, controla o que será aceito pela realidade, sendo essa uma negociação perpétua entre o propagador e receptor de informações.

Assim, a representação das mulheres na mídia é baseada em estereótipos machistas, apresentada através do filtro masculino que as classifica como objetos sexuais, representantes da família ou vítimas naturais da violência masculina. A concepção de papéis sociais na sociedade traz a mulher definida sobre quatro dimensões predeterminadas: casa, marido, filhos e corpo. (AMORIM, 1997)

O estereótipo funciona como mecanismo do jogo de poder-saber que irá caracterizar e classificar os indivíduos de acordo com as normas sociais, construindo o eu e o outro. Dessa forma foi determinado o papel social da mulher. (OLIVEIRA, 2008)

A imagem feminina é congelada na esfera privada, de forma que sua identidade pública depende das suas relações familiares, em oposição a identidade do homem, construída a partir de sua função na esfera pública. A mulher é representada pelos ideais da sociedade, como um símbolo, uma classificação e não um indivíduo. (OLIVEIRA, 2005)

As notícias que reportam uma mulher em local de destaque a identificam ao público receptor a partir de detalhes de sua vida pessoal dentro do contexto familiar, enquanto características relativas à esfera pública de atuação são omitidas e descartadas. A experiência familiar se torna fundamental para o conhecimento da verdade sobre o personagem retratado, representando sua essência. (OLIVEIRA, 2005)

Outra forma de retratação da mulher é por meio da sexualização de seu corpo, legitimado pela caracterização a partir do seu papel – dito por natural- como reprodutora.

Nos casos em que a mulher é retratada fora do contexto familiar, é comum que seja retirada de uma posição de igualdade

com o homem que se encontra também na mesma posição na esfera pública, assim é reduzida a um objeto sexual, de modo a não apresentar qualquer ameaça à supremacia masculina. (OLIVEIRA, 2005)

Tais discursos reforçam os estereótipos que aos homens cabe a agressividade, o sucesso profissional, a perseverança e o reconhecimento público, enquanto à mulher cabe a passividade, docilidade, reprodução e maternalismo. (OLIVEIRA, 2005)

Outra estratégia de construção da identidade da mulher é a infantilização, classificando-a como muito distante do mundo sério e adulto masculino, implicando na ausência de maturidade, racionalidade e seriedade. (OLIVEIRA, 2005)

Cabe ressaltar ainda que tais características masculinas em uma mulher, rompem as normas sociais, representando um perigo, uma ameaça a dominância do poder masculino. Assim, tais adjetivos relacionados a um homem são elogios, enquanto se relacionados a mulher são considerados defeitos graves em sua personalidade.

A participação da mulher na esfera pública e principalmente na profissional somente é aceita na ideia da perfeita harmonia entre a mulher mãe, esposa, profissional, bela e jovem. Logo, são aceitas nessa esfera, desde que não renunciem as características ditas naturalmente femininas e que não ofusquem o domínio masculino. (OLIVEIRA, 2005)

O processo histórico, cultural e social levou as mulheres a serem associadas bem como confinadas à esfera privada, com guardiãs do lar, enquanto aos homens cabia o domínio da esfera pública, e a criação da moral, costumes e normas sociais. (CALIXTO, 2016)

O acesso feminino à esfera pública, conquistada lenta e duramente ao longo do tempo, contribuiu para que a mulher fosse cada vez mais retratada como parte do fenômeno criminoso, não só como agressoras, mas também com vítimas. (CALIXTO, 2016)

Entretanto, essa representação sempre esteve pautada na ideia de que a violência é algo contrário à própria natureza da mulher e à ordem natural das coisas, de forma que lhe caberia, neste contexto, ser uma expressão natural da dominação masculina, subordinada e passiva. (OLIVEIRA, 2008)

Destaque-se que a mulher é apresentada na mídia como uma categoria homogênea, como se todas pertencessem a uma mesma classe socioeconômica, raça, etnia, entre outras, todas as mulheres são igualmente vítimas naturais da violência masculina, e esta é a mensagem digna de ser noticiada. (OLIVEIRA, 2008)

A imagem construída pela mídia se transformou ao longo do tempo, desde a dona de casa rainha do lar e nascida para a vida doméstica, até a atual imagem da supermulher que é ao mesmo tempo e em perfeita harmonia: esposa, mãe, profissional e bonita. (WOLF, 1992)

Essa imagem gera uma ambiguidade na medida em que a supermulher implica na ideia de que a desigualdade de gênero é assunto antigo e resolvido, ao mesmo tempo em que a mantém como objeto da normatividade masculina, sendo uma vítima, incapaz de decidir por si mesma fora das normas sociais e fadada a dominação masculina. (OLIVEIRA, 2008)

4. A IDENTIDADE DA MULHER VÍTIMA

A linguagem jornalística gosta de utilizar elementos de romances em sua narrativa com o interesse de atrair a atenção do público, para tanto apresenta personagens de histórias como vilões, heróis e vítimas, retratando o embate entre forças opostas, uma boa e outra má, trazendo o eu e o outro de seu conto. (OLIVEIRA, 2005)

Durante muito tempo, a violência contra a mulher no ambiente privado foi legitimada e desconsiderada como tal, apenas quando as teorias criminais trouxeram a perspectiva de gênero ao seu estudo o sistema jurídico foi levado a reconhecer e se responsabilizar diante da clara violação de direitos básicos e direitos humanos. (OLIVEIRA, 2008)

O discurso feminista de violência contra a mulher chegou aos olhos da mídia, que trouxe a narração das histórias das vítimas, porém as reconstruiu sob sua própria perspectiva, produzindo sentidos, identificação e identidades políticas. (OLIVEIRA, 2005)

A discussão sobre a violência contra as mulheres, trazida pelo movimento feminista, foi rapidamente direcionada pela mídia aos crimes sexuais e domésticos, associados à ideia de agressão física, ao

mesmo tempo que invisibilizava todos os demais tipos de violência, seja psicológica, econômica e patrimonial, ou verbal. (OLIVEIRA, 2005)

A visibilidade limitada dada às questões femininas pela mídia mascarava não só a violência indireta, mas também a discriminação racial, a pornografia, o tráfico de mulheres e a pobreza extrema, que aparecem bem menos nas notícias.

Assim, é reforçado o estereótipo da homogeneidade -já discutido neste estudo- e do papel da mulher como dona do lar ou objeto sexual, forma-se um ciclo entre sociedade e a venda da notícia. A identidade das mulheres é fixada como vítima, simplificando-as a isso, ao recipiente natural da violência masculina. (OLIVEIRA, 2008.)

Somente a violência direta possui a atratividade necessária para ser notícia. A mídia se interessa pelas histórias de crimes violentos pois está sempre em busca de temas que geram grande interesse do público, pautado em sentimentos fortes de empatia e medo social. (OLIVEIRA, 2005)

Crimes de feminicídio, estupro e agressões físicas domésticas são noticiados como se fossem aberrações individuais, em vez de situações recorrentes em um sistema social que legitima a violência contra mulher.

A notícia irá se centralizar na descrição do abuso físico sofrido, no espetáculo da violência, e não nos aspectos culturais e sociais, reafirmando a ideia da inferioridade natural e legítima da mulher. (OLIVEIRA, 2008)

O foco da notícia está no crime e no criminoso, enquanto a vítima é o objeto da ação, a conquista do criminoso. Muitas vezes retratada em posição de inferioridade a este, não possuindo a mesma capacidade, mas sim uma vulnerabilidade física e emocional em oposição ao senso de oportunidade e à força do agressor.

Não há retratação da pessoa em si, mas sim do estereótipo, ignorados os fatores externos e psicológicos que impulsionaram o sofrimento da violência, num conjunto que traz ao mesmo tempo a dupla culpabilização da vítima e a justificativa das ações do agressor, valorizado e aclamado por sua capacidade superior de enganar e submeter a vítima à sua vontade e agressividade.

A instituição midiática justifica sua atuação na denúncia à ineficiência do sistema jurídico penal em coibir e penalizar os genes da referida violência, ocorre que estes não são os únicos apontados como detentores da culpa, mas também a comunidade e a própria vítima são responsabilizadas pelos defeitos do sistema no discurso empregado.

Revela-se a dupla moral aplicada no padrão de comportamento feminino exigido, avaliado em função de uma perfeita adequação a papéis sociais predeterminados. Os conceitos de dupla desviância são aplicados no que a mulher não apenas coopera para a transgressão da lei como também transgredir as normas socialmente impostas, logo sua culpa seria maior, duplicada. (CALIXTO, 2016)

A mídia, com detentora da verdade, conclui que o sistema jurídico é falho em razão da passividade da comunidade, da lealdade da vítima com o criminoso e a omissão do poder público. (OLIVEIRA, 2008)

A participação feminina no fenômeno criminoso noticiada está firmemente ligada à dependência das drogas, dificuldades econômicas ou relacionamentos abusivos. Dessa forma a participação das mulheres é relacionada ora com sentimentos de ambição, busca por poder e adrenalina, ora com sua caracterização como seres emocionais, não confiáveis e necessitados de proteção institucional. (OLIVEIRA, 2008)

As mulheres são responsabilizadas pela violência sofrida por praticarem atos de descuido, movidos pela ingenuidade, estupidez ou vaidade, comportamentos condenáveis aos olhos da sociedade.

São ressaltados pela mídia aspectos como a entrada da mulher na esfera pública social, que acarretaria a perda das características femininas, bem como o fracasso de processos legais por mudanças no depoimento da vítima, invisibilizando a coação ou a dependência emocional. (OLIVEIRA, 2008)

A identidade da vítima é reafirmada. Apela-se pelo estereótipo da irracionalidade e histeria feminina, que não as qualificam como testemunhas confiáveis, mas sim seres incapazes que precisam da proteção da instituição jurídica, sem capacidade para manifestação própria. (OLIVEIRA, 2008)

Não se noticia a revitimização das mulheres nos processos legais, na busca por ajuda e na exposição da violência, nem a ausência de garantias de segurança ou liberdade, bem como são ignoradas suas condições sociais, culturais e individuais subjetivas. Constrói-se a identidade feminina ingênua, passiva, não agressiva e não natural na esfera pública. (OLIVEIRA, 2008)

O efeito naturalizante da apresentação de uma informação pré-constituída somente faz perpetuar paradigmas, categorias entendidas como universais. Assim, a mídia define, produz e reforça quais aspectos atribuídos ao feminino terão conotação positiva (esposa, objeto sexual, criança) e negativa (ambição, malícia, perigo), desafiando as normas sociais para o feminino. (OLIVEIRA, 2008)

O gênero feminino retratado como vítima natural do patriarcado corrobora para a fixação dos paradigmas estabelecidos socialmente, da mulher dócil meiga, destinada a agradar, consolar e cuidar. Assim a mulher, de concepção inferior e fragilizada, é aquela que padece das condutas criminosas.

Ao retratar as mulheres repetidamente como seres passivos e vulneráveis que precisam de proteção ante a brutalidade masculina, é reforçada a imagem da mulher como vítima natural da violência. (OLIVEIRA, 2005)

A mulher não nasce mãe, objeto ou vítima. Mas essas características lhe são atribuídas, produzidas e reformuladas pela representação midiática, sob um manto de naturalidade.

Assim o discurso dessa violência torna homogênea a identidade da mulher vítima, como se todas pertencessem à mesma realidade social, e até mesmo tivessem sofrido o mesmo tipo de violência. (OLIVEIRA, 2005)

A história dessas mulheres como pessoas é apagada em prol da notícia comerciável, que apresenta a narrativa da mulher vítima estereotipada e atraente o público, mera contribuidora para a caracterização do crime em si e do criminoso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado no presente trabalho permitiu a compreensão do papel da mídia como vetor de convencimento social e perpetuador de estereótipos, tendo em vista sua atuação em corroboração ao sistema capitalista. Tal atuação culmina na criação de identidades facilmente identificáveis ao público, que permitem a construção de uma narrativa atrativa e comercial.

A representação das mulheres realizada pelos veículos de informação não se trata da realidade verdadeira, mas sim da criação de discursos sociais que irão definir e construir o conceito do gênero feminino. Nessa, são legitimadas as identidades femininas relacionadas à vida doméstica, definindo a mulher a partir de sua função na esfera privada.

A mídia conceitua a mulher a partir do padrão masculino, como o outro negativamente diferente, além de a caracterizar a partir da perspectiva de dona do lar, mãe, objeto sexual e vítima.

Assim, naturaliza a ideia da mulher como uma categoria única e homogênea, de forma exclusiva, sem considerar as diferenças socioeconômicas, raciais, étnicas e culturais.

No tocante a violência contra mulher, a mídia seleciona os crimes de maior brutalidade, mais atrativos ao público consumidor e os transforma em espetáculos, enaltecendo a violência do ato enquanto transforma as mulheres em meros objetos passivos dos acontecimentos.

As mulheres são responsabilizadas pela violência sofrida quando seus comportamentos não seguem os padrões sociais ou classificadas como fracas em comparação à força agressiva dos homens.

Dessa forma se legitima a dominância masculina, no que a mulher é colocada na posição de vítima natural do homem.

A partir da propagação desses estereótipos é construída a identidade da mulher-vítima, naturalmente originada da brutalidade e violência dos homens, reforçando a ideia da superioridade biológica e da supremacia masculina.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. Mitologias. 9. ed. Rio de Janeiro-RJ: Bertrand Brasil S/A, 1993.

FASSARELLA, Yasmin Neves. A influência da mídia nos processos de competência do tribunal do júri: uma análise à luz do princípio constitucional da presunção de inocência. Vitória, 2019. 36 f. Tese (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Trad. Edmundo Cordeiro. 3.ed. São Paulo: Loyola, 1996. Tradução de: L'Ordre du discours.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 12ed. Rio de Janeiro-RJ: Graal, 2001. Tradução de: Microphysique du pouvoir.

FOUCAULT, Michel. Vigar e punir. Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Tradução de: Surveiller et punir.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: A (re)produção de identidades. Separata de: Revista Comunicação, Mídia e Consumo, São Paulo, v. 4, n. 11, p. 11-25, nov. 2007.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso: Conceito e aplicações. Separata de: Revista ALFA, São Paulo, v. 39, p. 13-21, 1996.

MOURA, Luiz Alberto Brandão. Anticristos Superstars – O mito dos serial killers como anti-heróis numa sociedade de extremismos. Braga, 2016. 147 f. Tese (Mestrado em Comunicação, Arte e Cultura) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, 2016.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. A mídia e as mulheres: feminismos, representações e discursos. São Paulo, 2005. 144 f. Tese (Mestrado em Letras) - Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Maria de Fátima. Vitimização: a mídia e a violência doméstica. IN: DE SÁ, Alvino; SHECAIRA, Sérgio. (ORGS) Criminologia e os problemas da atualidade. São Paulo: Atlas, 2008.

VAN DIJK, Teun A. Discurso, notícia e ideologia. Estudos na análise crítica do discurso. Trad. Zara Pinto-Coelho. Porto: Campo das letras, 2005.

WOLF, Naomi. O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Trad. Wáldeia Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

CAPÍTULO 8

MACAÉ E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS LEIS MUNICIPAIS PROMULGADAS ENTRE 2013 E 2020³³

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c8>

Clara Liz Mendes de Araújo Souza.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3994-786X>.

Andreza Aparecida Franco Câmara.

Universidade Federal Fluminense (UFF).

Instituto de Ciências da Sociedade (ICM). Macaé. Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. <http://lattes.cnpq.br/5231824758786824>. <https://orcid.org/0000-0001-8761-2197>

RESUMO

Neste artigo buscou-se investigar o processo de construção da cidadania das mulheres macaenses a partir do estudo das leis municipais relativas às políticas públicas para a mulher promulgadas nas duas últimas legislaturas compreendidas entre 2013 e 2016 e entre 2017 e 2020, sejam aquelas que criam políticas no âmbito da municipalidade ou aquelas que reforçam as já existentes a nível federal. Partiu-se da hipótese de que as legislações municipais macaenses reforçam as garantias genericamente previstas nas normas federais, no que tange a efetividade de direitos das mulheres e, como hipótese intermediária, pressupôs-se que as demandas prescritas na legislação municipal não contemplam a complexidade de garantias das

33 Este artigo foi baseado e contém trechos literais do trabalho de conclusão de curso intitulado *Senhor Cidadão, não sou eu também cidadã?* Um estudo sobre a construção da cidadania da mulher macaense e sua efetividade a partir das leis municipais promulgadas entre 2013 e 2020, apresentado em 10 de maio de 2021 de autoria de Clara Liz Mendes de Araújo Souza.

mulheres macaenses devido o perfil dos autores das proposições. Para tanto, realizou-se entrevistas com autores das leis e pesquisa qualitativa com as cidadãs macaenses a fim de verificar a percepção destas sobre a efetividade dos programas e políticas desenvolvidos no âmbito do município, tendo em vista o perfil dos autores destas proposições, principalmente no que tange à delimitação e à abrangência dos referidos projetos (SOUZA, 2021).

Palavras-chave: Cidadania. Direito das mulheres. Políticas públicas macaenses.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a construção da cidadania das mulheres residentes no município de Macaé, localizado do Estado do Rio de Janeiro, a fim de verificar as contribuições oriundas das leis municipais promulgadas nas duas últimas legislaturas, referentes aos anos de 2013 a 2016 e de 2017 a 2020, que tenham por objeto a elaboração de políticas públicas de gênero ou o reforço das já estabelecidas em âmbito federal.

A ideia deste tema partiu da observação de que a sociedade brasileira é estruturada sobre o racismo e o machismo materializados nas profundas desigualdades raciais e de gênero e suas intersecções. Desta forma, mostra-se fundamental analisar as políticas públicas voltadas ao fim desse desequilíbrio. Neste sentido, o estudo das políticas públicas de gênero elaboradas no âmbito do município de Macaé revela-se necessário no caminho de garantir amplo e efetivo acesso aos equipamentos e serviços públicos como instrumento do exercício pleno de sua cidadania.

Além disso, é importante verificar como o poder legislativo municipal tem agido para concretizar em âmbito local as políticas elaboradas no plano nacional e se as leis por ele editadas atendem as demandas das diversas mulheres macaenses no tocante às diferenças de raça, classe, território, orientação sexual. Entendendo, inclusive, que a redação dessas leis indica o perfil de seus autores e o olhar que possuem acerca das necessidades destas mulheres.

Como objetivo geral, buscou-se examinar a construção da cidadania das mulheres macaenses a partir do estudo acerca das leis

municipais relativas às políticas públicas para a mulher promulgadas nas duas últimas legislaturas compreendidas entre os anos de 2013 e 2020. E, como objetivos específicos, analisar o processo de elaboração das leis municipais a partir da motivação de seus autores no estabelecimento de políticas públicas para as mulheres promulgadas nesse período sob uma perspectiva crítica da construção da cidadania dessas atrizes e discutir a efetividade da produção legislativa sobre a cidadania da mulher macaense a partir dos resultados da pesquisa qualitativa feita com as moradoras do município.

Partiu-se da hipótese de que as legislações municipais macaenses reforçam as garantias genericamente previstas nas normas federais, no que tange à efetividade de direitos das mulheres. Intermediariamente, pressupôs-se que as demandas prescritas na legislação municipal não contemplam a complexidade de garantias das mulheres macaenses devido ao perfil dos autores das proposições.

A partir disso ficaram as problemáticas de como as legislações macaenses atingem a efetividade do direito à cidadania das mulheres e a influência que o perfil dos autores das leis exerce sobre a delimitação e/ou abrangência dessas proposições e os eventuais reflexos na sua efetividade.

Quanto à metodologia, foi realizada pesquisa documental consistente no levantamento das legislações promulgadas no município de Macaé no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016 e de 2017 a 2020 cujo objeto sejam políticas públicas com recorte de gênero e também foi feita pesquisa qualitativa com coleta de dados por meio de formulários destinados às mulheres residentes nos diversos bairros da cidade a fim de investigar a efetividade das políticas públicas pesquisadas no trabalho. Ademais, realizou-se entrevistas com os vereadores autores das leis abordando todo o seu processo de elaboração.

Assim, no primeiro momento, será exposta a pesquisa documental consistente no levantamento das legislações promulgadas no município de Macaé no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016 e de 2017 a 2020, cujo objeto sejam políticas públicas com recorte de gênero e sua análise sob o aspecto legal. Paralelamente, serão apresentadas as entrevistas realizadas com os autores

das legislações em questão para entender as questões imbricadas nesse processo.

Por fim, na segunda parte, será feita a análise acerca da efetividade das políticas públicas pesquisadas no trabalho a partir do resultado oriundo da pesquisa qualitativa com coleta de dados realizada por meio de formulários destinados às mulheres residentes nos diversos bairros da cidade com o objetivo de investigar a efetividade das políticas públicas pesquisadas no trabalho.

2. AS LEGISLAÇÕES MACAENSES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E SUAS NUANCES

Na primeira parte deste trabalho buscou-se levantar-se, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé, as leis municipais promulgadas no período de 2013 a 2020 que versassem sobre políticas públicas para as mulheres. A partir dessa pesquisa, obtivemos um total de nove leis editadas no período. Para destrinchar e entender melhor o que estava por trás de suas criações e os bastidores de seus processos legislativos, seus autores foram procurados para concederem entrevistas, mas apenas dois deles responderam positivamente, Marcel Silvano e Igor Sardinha.

Da entrevista com Igor Sardinha, temos que a Lei 4097/2015 que trata da obrigatoriedade do desembarque de passageiras do transporte público municipal em qualquer lugar possível após as 21 (vinte e uma) horas foi proposta como uma tentativa de redução das ocorrências de práticas criminosas contra as mulheres no período noturno, obrigando que os ônibus parassem no local indicado pela mulher, desde que dentro da rota do coletivo, após às 21:00 horas.

Já a Lei 4.342/2017, dispõe sobre a determinação de que todos os assentos dos terminais rodoviários, ponto de parada e nos ônibus do transporte público sejam destinados preferencialmente para o uso de idosos com deficiência, gestantes e lactantes de coautoria dos parlamentares Igor Sardinha e Welberth Rezende. O escopo dessa lei tinha cunho pedagógico e buscava incentivar as pessoas a exercitarem a gentileza, tendo menos relação com o problema da frota insuficiente de coletivos, pois é comum perceber que, mesmo em momentos em que o ônibus não está superlotado, parte da

população age de forma indiferente com os idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência que ingressam no transporte público.

A Lei 4.368/2017, de autoria de Marcel Silvano, trata da punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego. A proposta originou-se do diálogo com as mulheres de diversos setores da sociedade macaense (incluindo sindicatos, representação estudantil e do Conselho Municipal de Direitos da Mulher) que levaram até o mandato denúncias de práticas discriminatórias e abusivas perpetradas por parte dos empregadores. As práticas denunciadas englobavam perguntas nas entrevistas de emprego sobre o desejo de engravidar, casamento, entre outras, utilizando-se das mesmas como critério para eventual contratação. Essas denúncias partiam tanto de áreas em que eram exigidos menor qualificação profissional como o setor de serviços, quanto de maior qualificação como o setor de óleo e gás. Ademais, seu objetivo central era coibir qualquer exigência que ultrapassasse a avaliação da qualificação profissional das mulheres macaenses.

A Lei 4.378/2017, de mesma autoria, trata da disposição sobre a inclusão da temática da violência contra as mulheres e meninas no currículo das escolas municipais. A proposta surgiu de uma vereadora mirim que compunha o projeto Câmara Mirim coordenado pelo vereador Marcel e reunia dezessete alunos do segundo segmento do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas da cidade. Essa vereadora mirim apresentou uma indicação aos parlamentares para que fosse elaborada uma legislação com essa temática, ideia que foi encampada pelo vereador de modo a tornar obrigatório o estudo interdisciplinar da violência contra mulheres e meninas com a abordagem da Lei nº 11.343/2006 (Lei Maria da Penha).

Acerca da inclusão da temática nos componentes curriculares, respondeu que a escola deve ser um ambiente de formação de cidadão e não pode estar dissociada da promoção da igualdade e da paz em detrimento de violências e discriminações (SILVANO, 2021).

Não obstante a isso, é importante existir um meio de divulgação às crianças e adolescentes dos equipamentos que o município de Macaé dispõe para o combate e proteção às mulheres e meninas vítimas de violência e como acessá-las que, apesar de não serem

muitas, realizam um importante trabalho no Município como a Patrulha Maria da Penha, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a Delegacia de Polícia (123ª DP) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro através do órgão de atuação junto à 1ª Vara Criminal que realiza o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Além disso, o conhecimento é importante para que possa ser cobrado do poder público a ampliação e aperfeiçoamento desses equipamentos protetivos.

A última legislação promulgada no período sob análise é a Lei 4.350/2017 que dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha que seria executado pela Guarda Municipal de Macaé. Neste caso específico, baseamo-nos apenas na cópia do processo legislativo, pois o ofício encaminhado à Secretaria Adjunta do Gabinete no Prefeito solicitando informações do projeto de lei não foi respondido até a conclusão deste trabalho.

O projeto foi de iniciativa do chefe do Poder Executivo ocupado pelo então prefeito Aluizio Junior. Apesar de, inicialmente, o projeto mencionar que seu objetivo era colaborar para o encolhimento da violência doméstica contra a mulher por meio da fiscalização das medidas protetivas de urgência deferidas pelo poder judiciário (MACAÉ, 2017), a proposta passou por emendas modificativas para abranger mulheres que não possuíssem medidas protetivas, mas que fossem referenciadas pelo CEAM. Além disso, fixou-se o horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados - antes não havia menção aos horários e dias de funcionamento.

2.1. Das questões conexas às legislações

Um ponto de extrema relevância para este trabalho é analisar os elementos sociais, políticos e históricos, em especial no âmbito municipal, que atravessam as leis objeto de estudo.

Em primeiro lugar, destaca-se o fato de todas as legislações aprovadas nas duas últimas legislaturas do município de Macaé serem de autoria masculina, seja através dos parlamentares - caso das leis 4097/2015, 4.126/2015, 4322/2016, 4.342/2017, 4.368/2017 e 4.378/2017 -, como por iniciativa do chefe do poder executivo

(prefeito), a exemplo das leis 4.015/2013, 4035/2014 e 4.350/2017. A primeira explicação para isso reside no fato de que, historicamente, os eleitores e eleitoras não elegeram mulheres para ocupar as cadeiras do legislativo municipal. Até a última legislatura, encerrada em 1º de janeiro de 2021, apenas quatro mulheres haviam sido eleitas para a Câmara Municipal³⁴, a assistente social Miriam Reid – entre 1986 e 1992 pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) - a professora Ivânia Ribeiro - entre 1993 e 1997 pelo Partido dos Trabalhadores (PT) -, a pedagoga Marilena Garcia - eleita por três vezes - Maria Helena Salles e Renata Paes - entre 2017 e 2020 pelo Partido Social Cristão (PSC).

Além disso, apesar da presença da vereadora Renata Paes na última legislatura, ela apresentou apenas um projeto de lei cujo objeto abarcava algum tipo de política para as mulheres, trata-se do PLL nº 011/2018 que dispunha sobre a criação de um projeto de prevenção ao assédio sexual em transportes públicos, o qual foi rejeitado pelos seus pares após parecer jurídico indicando sua inconstitucionalidade em razão de existência de Lei Estadual pretérita discorrendo sobre o mesmo tema.

A ausência de propostas apresentadas pela referida parlamentar mostra que, apesar de se tratar de uma mulher legitimamente eleita para ocupar o cargo de vereadora (representação política), políticas para as mulheres não compunham a agenda do seu mandato. Então, apesar de ser uma mulher ocupando um cargo em que poderia haver alguma cobrança e/ou expectativa do eleitorado feminino em termos de elaboração de legislações com esse enquadramento, isso não era observado na prática, ou seja, não havia representatividade, devendo-se ao fato de ser filiada a um partido ideologicamente localizado na direita conservadora, com pouca simpatia a temas relativos aos direitos humanos e de ter continuado uma tradição familiar de presença no legislativo macaense, nas duas últimas décadas³⁵.

A constatação de todas as legislações editadas no período partirem de homens, traz à tona a discussão a respeito dos lugares de fala, ou seja, em como seria a elaboração dessas normas que

34 Nas últimas eleições para a atual legislatura, ocorrida em 2020, foi eleita mais uma vereadora, Izabella Vicente, pelo partido Rede Sustentabilidade.

35 Seu pai, Paulo Antunes, ocupou a presidência da Câmara Municipal em cinco mandatos.

tratam de direitos e políticas voltadas para as mulheres, quando elaboradas por homens e a possível existência de lacunas nessas legislações em razão disso.

De acordo com Ribeiro (2017, p. 33), a discussão sobre “lugar de fala” deriva dos debates de gênero e raça e sua inserção paulatina no debate político teve o objetivo de desconstruir um discurso que não considerava o campo de análise de grupos minoritários, como um questionamento de quem pode falar sobre determinados temas.

Nesse contexto, cada grupo social vai ser afetado de forma distinta pelos marcadores de raça, classe, gênero e sexualidade. Assim, as opiniões e visões de cada um não parte de experiências individuais, mas na forma com que cada grupo alcança seu lugar de cidadania, entendendo que estruturalmente alguns grupos têm suas oportunidades reduzidas a partir das suas localizações nas relações de poder.

Assim, não há uma visão universal sobre todos os temas, mas diferentes visões a partir das diferentes vivências experimentadas por cada grupo. No mesmo sentido, também se faz necessária a compreensão das condições sociais nas quais o grupo social de que o indivíduo faz parte foi constituído e as experiências compartilhadas entre ele e o seu grupo, pois como sinaliza Ribeiro:

(...) o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas. A teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba. Com isso, pretende-se também refutar uma pretensa universalidade. Ao promover uma multiplicidade de vozes o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. Busca-se aqui, sobretudo, lutar para romper com o regime de autorização discursiva. (RIBEIRO, 2017, p. 39-40)

Deste modo, de acordo com a autora, é necessário romper os paradigmas do discurso cisheteropatriarcal branco tido como universal e verdadeiro que valida a “norma colonizadora”, para se pensar em outros discursos e narrativas a partir das suas condições de opressão refutando o discurso colonial (RIBEIRO, 2017, p. 42). No caso macaense, como a Câmara Municipal historicamente é ocupada majoritariamente por homens, deve-se pensar nos lugares de escuta, para que a branquitude masculina seja confrontada com as narrativas trazidas pelos grupos silenciados para que ocorra a mudança de paradigmas que propicie as transformações sociais (RIBEIRO, 2017, p. 44).

Dentre os ex-vereadores entrevistados, observou-se um esforço deles para dialogar e escutar as mulheres atingidas pelos temas das propostas apresentadas sobre seus anseios, necessidades e dificuldades.

Destaca-se as seguintes falas dos vereadores entrevistados sobre esses diálogos. Na primeira, Sardinha destaca a procura e as discussões com o público feminino para buscar uma alternativa no âmbito do município para diminuir os riscos de crimes contra as mulheres:

O nosso mandato era muito instado pelo público feminino sobre ações na área de segurança principalmente no período noturno por mulheres que trabalhavam, estudavam ou estavam chegando em casa e invariavelmente eram vítimas de assaltantes, estupradores etc. Então, começamos a discutir no mandato formas de contribuir, sabendo que o legislativo não tem todas as armas que o executivo tem para combater tudo isso como reforço de policiamento. (Igor Sardinha sobre a Lei 4097/2015)

Com relação à lei dos assentos preferenciais, salienta a conversa com a parcela da população diretamente atingida:

Na verdade, a gente percebeu nas conversas também com os cidadãos que, às vezes, você tinha um número de pessoas que têm direito ao assento preferencial num número muito

maior do que a quantidade de assentos que ficam indicados como preferenciais. Esses assentos, depois de completos, não existia por parte da população qualquer tipo de solidariedade ou de presteza para chegar e ver que está lá um idoso em pé e mesmo com os assentos preferenciais ocupados por idosos. (Igor Sardinha sobre a Lei 4.342/2017)

Silvano também reforçou a prática de seu mandato de sempre reunir grupos de representação de mulheres internos e externos ao poder público para refletir sobre as demandas delas e os possíveis caminhos para isso ser efetivado:

A gente reunia em especial as mulheres para debater os projetos, as ações e as propostas que se relacionavam com a questão da pauta de gênero. O mês de março normalmente centralizava as propostas relacionadas à mulher e a gente intensificava a preparação da formulação das propostas para todo o mês de março ter um volume maior de ações nesse sentido. Essa proposta surgiu desses diálogos. (...) Em especial participavam conosco desses debates mulheres representativas, que representavam a sociedade civil no conselho municipal de direito das mulheres. E tinha representação de mulheres que atuavam em várias áreas, movimento estudantil, movimento sindical, de educação, cultura. (Marcel Silvano sobre a Lei 4.368/2017)

Outro ponto focalizado por Silvano foi papel da Câmara Juvenil que contribuiu para a elaboração da Lei que trata da abordagem do combate à violência contra mulheres e meninas nas escolas de Macaé:

Surgiu como Indicação parlamentar de uma vereadora juvenil que queria que a Câmara apresentasse um projeto de lei que tratasse do combate à violência de gênero nas escolas (...) esse debate de combate à violência e de preconceito dentro das escolas e eu fiquei muito satisfeito porque foi também uma iniciativa construída e protagonizada pelas mulheres e eu fui apenas a pessoa que

debateu no plenário. (Marcel Silvano sobre a Lei 4.378/2017)

As falas destacadas demonstram a diferenciação feita por Ribeiro (2017) entre lugar de fala e representatividade, pois, ainda que não haja representação das mulheres, os homens devem se responsabilizar e falar a partir do seu lugar de homem, pois o agente político não pode ser desresponsabilizado quando ocupa uma posição de poder. Além de não caber apenas a grupos oprimidos falar sobre suas opressões, é preciso que os grupos privilegiados também pensem sobre os seus privilégios, sobre o seu lugar social e como colaboram para a perpetuação de opressões.

3. A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MACAENSES A PARTIR DA OPINIÃO DE SUAS CIDADÃS

Após abordar as legislações, seus aspectos legais e as questões conexas a elas, nesta última parte será abordada a efetividade destas normas enquanto políticas públicas para as moradoras do município de Macaé.

3.1. A efetividade das leis promulgadas entre 2013 e 2020

Inicialmente, é preciso entender a lei em seu sentido material, ou seja, enquanto um ato jurídico emanado pelo Estado e, portanto, presente em seu ordenamento jurídico, com a característica de ser uma regra geral, abstrata e obrigatória, cujo objetivo é ordenar a vida coletiva, disciplinando condutas (BARROSO, 2000, p. 76). Nesse sentido, aquilo que a lei dispõe deve ser obedecido para que sua função seja observada na sociedade.

Para compreender como a norma jurídica se exterioriza na sociedade, é preciso fazer um estudo sobre a sua efetividade. Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1999) conceitua efetividade da seguinte forma:

Na teoria jurídica, tradicionalmente, encontramos dois conceitos diferentes relacionados à efetividade das normas, que nem sempre são usados com a devida especificação, do ângulo linguístico, podemos dizer que há concepções meramente

sintáticas da efetividade, caso em que a doutrina usa, embora com certa indecisão, o termo eficácia, no sentido de aptidão para produzir efeitos jurídicos por parte da norma, independentemente da sua efetiva produção. (...) Por outro lado, há concepções meramente semânticas da efetividade (correspondendo ao termo alemão *wirksamkeit*), como encontramos, por exemplo, segundo as quais a norma efetiva é a cumprida e aplicada concretamente em certo grau. (FERRAZ JUNIOR, 1999, p.117)

A partir disso, a eficácia social ou efetividade, remonta à validade social da norma, isto é, pela sua observância e seu cumprimento pela comunidade a qual se destina (CASTRO, 2005). Para entender como se dava a efetividade das leis produzidas no município nos sete anos pesquisados, valeu-se de um questionário produzido na plataforma google forms direcionado unicamente às mulheres residentes em Macaé, onde foi questionado o bairro, o grau de escolaridade, a raça, o conhecimento das leis e se as mulheres já haviam utilizado algum dos programas ou participado de alguma das datas, a fim de obter dados qualitativos acerca da efetividade dessas leis. Esse questionário foi disparado na rede social whatsapp através do método bola de neve em que cada mulher que respondesse, o enviasse para outras que conhecia. Os resultados obtidos por meio desta pesquisa serão apresentados a seguir.

Foram obtidas 166 (cento e sessenta e seis respostas ao questionário). Dentro deste quantitativo estavam mulheres de 34 (trinta e quatro) diferentes bairros de Macaé (Jardim Bela Vista, Nova Holanda, Ajuda de Cima, Atlântico Norte, Aterrado do Imburo, Engenho da Praia, Visconde, Sol y Mar, Virgem Santa, Nova Cidade, Jardim Guanabara, Jardim Santo Antônio, Barreto, Praia Campista, Itaparica, Fronteira, Sana, Jardim Vitória, Lagomar, Barra, Cavaleiros, Lagoa, Barramares, Ajuda, Horto, Centro, Glória, Miramar, Aroeira, Cajueiros, Granja dos Cavaleiros, Costa do Sol, Imbetiba, Aeroporto e Riviera Fluminense).

Dentre os graus de escolaridade, 55 (cinquenta e cinco) pessoas responderam possuir pós-graduação lato e strictu senso, 41

(quarenta e uma) pessoas com ensino superior completo, 31 (trinta e uma) com ensino superior incompleto), 29 (vinte e nove) com ensino médio completo, 5 (cinco) com ensino fundamental completo e cinco (cinco) com ensino fundamental incompleto.

A pesquisa foi respondida majoritariamente por mulheres com alto grau de escolaridade. Ainda que tenha sido distribuída para grupos compostos por mulheres com perfis diversos, o maior número de respostas veio de mulheres com este perfil. Porém, como se verá adiante isto não significou necessariamente que este grupo considerava as leis mais efetivas.

Quanto à raça, 80 (oitenta) se autodeclararam brancas, 54 (cinquenta e quatro) pardas, 28 (vinte e oito) pretas, 4 (quatro) amarelas e nenhuma indígena.

Com relação à percepção acerca do conhecimento dos programas ou serviços ofertados pelo município, as entrevistadas puderam selecionar mais de uma opção. Então, 37 (trinta e sete) afirmaram ter conhecimento sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas municipais (Lei 4.045/2014), 71 (setenta e uma) o desembarque de mulheres em qualquer lugar possível após às 21 horas (Lei 4.97/2015), 78 (setenta e oito) o fato de todos os assentos do transporte público serem preferenciais (Lei 4.342/2017), 64 (sessenta e quatro) responderam conhecer a Patrulha Maria da Penha, 16 (dezesesseis) a proibição de estabelecimentos restringirem o direito da mulher ao emprego (Lei 4.368/2017), 24 (vinte e quatro) a obrigatoriedade das escolas do município abordarem a violência contra mulheres e meninas (Lei 4.378/2017) e 45 (quarenta e cinco) responderam não conhecer ou não ouvir falar de nenhum.

A partir desses números, percebe-se que quando se trata de programas e serviços com caráter permanente e que sempre estão, em tese, disponíveis para a população, a percepção acerca do conhecimento das mulheres de Macaé sobre a existência desses é alta.

Em relação às ações previstas na Lei 4.015/2013 (Dia do Laço Branco), 17 (dezesete) mulheres afirmaram conhecer, da Lei da Semana de Prevenção ao Aborto (Lei 4.126/2015), 23 (vinte e três) conhecem e o Dia Municipal da Doula (Lei 4.322/2016), 8 (oito) a conhecem. No entanto, 129 (cento e vinte e nove) mulheres afirmaram

não conhecer quaisquer dessas três iniciativas. Ressalta-se que neste ponto, também era possível escolher mais de uma opção de resposta. Esses números revelam que a maioria das mulheres desconhece as ações promovidas nessas datas e, conseqüentemente, podem significar que também não consideram efetivas, pois não há como considerar efetivo algo que se desconhece.

Já em relação a essas leis que apresentam ações específicas a serem realizadas em determinada data do ano e não apresentam medidas perenes, nota-se que o número de mulheres que desconhecem quaisquer delas é muito superior ao que as conhecem.

Com relação à efetividade das leis acima, 33,7% consideraram efetiva, 15,7% consideraram que foi efetiva às vezes, 9,6% afirmaram que foi efetiva poucas vezes e 41% afirmaram que nunca foi efetiva.

Analisando os dados colhidos para a verificação da efetividade das leis a partir da raça e do grau de escolaridade:

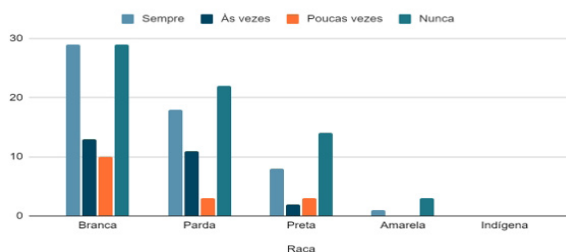


Figura 1. Efetividade das leis municipais de acordo com o perfil étnico-racial

Fonte: SOUZA (2021)

No gráfico acima, verifica-se que não há grande diferença entre a efetividade das normas entre os perfis étnico-raciais. Já na relação efetividade e grau de escolaridade.

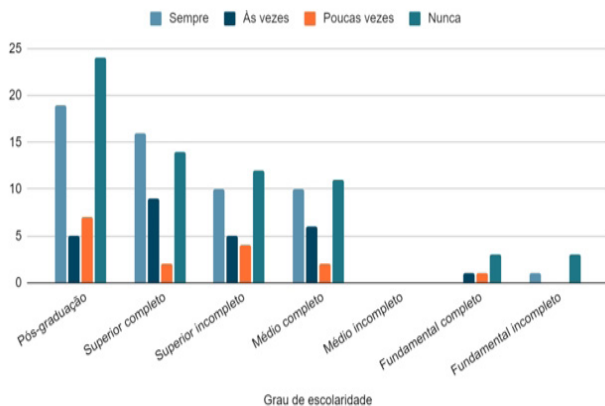


Figura 2. Relação efetividade por grau de escolaridade

Fonte: SOUZA (2021)

Pela leitura dos dois gráficos acima - o que relaciona efetividade e raça e o que relaciona efetividade e grau de escolaridade -, conclui-se que na opinião das mulheres macaenses, em sua maioria, as leis que tratam de direitos e políticas para as mulheres têm alguma efetividade se os números forem analisados em conjunto, uma vez que a soma das que consideram efetivas sempre, às vezes e poucas vezes supera o número de mulheres que consideram que as ações e políticas macaenses para as mulheres nunca é efetivo. Ao mesmo tempo, revela que apesar de entenderem com mais efetividade do que inefetividade, consideram que há falhas se olharmos o quantitativo de respostas à “às vezes” e “poucas vezes”.

3.2. A EFETIVIDADE DAS LEIS ENQUANTO POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo Farah (2004, p. 47), política pública pode ser conceituada como uma série de ações do Estado que segue alguns objetivos certos e que reflete interesses. Dentro desse grande conceito, existem as políticas públicas de gênero e políticas públicas para as mulheres. As primeiras, buscam subverter as relações sociais de opressão e

subordinação das mulheres em relação aos homens e busca subverter essa ordem, emancipando as mulheres. As políticas públicas para as mulheres, por sua vez, concentram-se no feminino enquanto parte da reprodução social. Com isso, as políticas públicas possuem viés de reforço da responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família.

Apesar das políticas para as mulheres serem mais restritivas que as políticas públicas de gênero, elas não têm que deixar de serem estruturadas, mas, com o tempo, devem amadurecer para se tornarem políticas públicas de gênero no futuro (BANDEIRA, 2005, p. 9).

Das leis apresentadas neste trabalho, todas se enquadram em políticas públicas para as mulheres, na medida em que são expressas tendo-lhes como destinatárias. Isso pode ser explicado, como dito pelos vereadores entrevistados, pelo fato de o município ter o legislativo historicamente com um perfil majoritariamente conservador e, portanto, não serem simpáticos a demandas relativas a direitos humanos, especialmente sobre gênero, pois muitos acreditam que o termo gênero está associado à ideologia de gênero, além de não verem tanta importância em temas desta natureza. Segundo Farah (2004) esse tipo de escolha tem a ver com a localização político-ideológica dos políticos:

Os movimentos populares, partidos à esquerda no espectro político e governos de corte progressista tendem a privilegiar a democratização das decisões e a inclusão social; partidos e governo de corte liberal-conservador e organizações da sociedade civil ligadas às elites empresariais tendem a privilegiar a orientação para a eficiência e corte de gastos, o que significa, na área social, privatização, focalização e modernização gerencial como prioridades. (FARAH, 2004, p. 52-53)

Isso também fica claro em leis como a da Semana de Prevenção ao aborto, que reforça os paradigmas da maternidade compulsória às mulheres, quando deveria privilegiar medidas de conscientização e educação acerca dos direitos sexuais e reprodutivos.

Outro ponto importante quando se fala em políticas públicas de gênero, é o conceito de transversalidade das políticas públicas trazido no bojo da Conferência Internacional de Beijing de 1995, segundo o qual todas as políticas elaboradas pelos Estados deveriam abarcar obrigatoriamente as questões de gênero. (FARAH, 2004, p. 54-55)

Além da necessidade da inclusão do gênero nas políticas públicas, também demandou a criação de políticas focalizadas no gênero, a chamada focalização ou *targeting women* (FARAH, 2004, p. 55), pautada na ideia de que a priorização da atenção às mulheres na formulação das políticas públicas, beneficiaria toda a sociedade. Assim, os programas de combate à pobreza seriam destinados às mulheres prioritariamente. Por exemplo, políticas seriam criadas para as mulheres pobres da zona rural e urbana, pois as mulheres são mais atingidas pela desigualdade salarial e pelo desemprego, principalmente quando são chefes de família. Então necessitam de políticas específicas de combate à pobreza, com programas de redistribuição de renda e qualificação profissional. (FARAH, 2004, p. 55-56)

No entanto, só a focalização não dá conta das questões de gênero, pois as mulheres não são todas iguais, sendo atingidas por opressões e estando em situações de vulnerabilidades distintas, e é nesse plano que está a importância do olhar interseccional para as políticas públicas.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado - produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, p. 19)

Assim, “a interseccionalidade instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e instâncias protetivas dos direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras” (AKOTIRENE, 2019, p. 64). Isso demonstra que gênero não é uma categoria universal e a urgência das políticas públicas englobam todas as mulheres em

todas as suas vulnerabilidades de classe, raça, sexualidade, idade etc.

Entre as leis municipais apresentadas, é notório que nenhuma delas apresenta alguma perspectiva interseccional. Todas tratam as mulheres como uma categoria universal, sem apresentar medidas específicas relacionadas a grau de escolaridade, território, orientação sexual, raça, classe, geração e deficiência, seja através da lei promulgada ou de regulamentação do executivo.

Mesmo a lei que trata da inclusão do tema do combate à violência contra mulheres e meninas nas escolas não aborda esse olhar e podemos pensar que as meninas que estudam em escolas em regiões mais centrais vivem uma situação financeira melhor do que as que vivem e estudam na região periférica. A diferente situação socioeconômica e a raça influenciam diretamente no tipo de violência a que uma mulher ou menina pode ser submetida, o que pode exigir um direcionamento específico.

No tocante a isso, destaca-se que no processo de construção de políticas públicas, é necessário a inclusão de práticas de cidadania exercidas pelos próprios sujeitos sociais, incluindo-se as mulheres para que tenham verdadeiro viés transformador e emancipatório e não apenas um caráter compensatório (SILVEIRA, p.66).

Nesse sentido, o debate coletivo com participação das mulheres nos espaços públicos é de suma importância para a construção das políticas públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal, seja ouvindo os órgãos governamentais especializados como as Secretarias de Mulheres e os órgãos de aconselhamento como os Conselhos de Direitos da Mulher e de grupos externos à organização estatal como coletivos, movimentos sociais e sindicatos, por exemplo.

De fato, a efetividade das políticas públicas que incluam a perspectiva de gênero, é perpassada pela absorção das demandas e pela participação das mulheres no processo de construção dessas políticas públicas.

Um último aspecto relevante do ponto de vista da efetividade de políticas públicas que não sejam “cegas para o gênero”, refere-se ao fortalecimento da participação das mulheres em espaços de definição de políticas e disputa

por recursos e aos mecanismos de controle social dessas políticas e à possibilidade de acesso aos espaços de decisão das políticas prioritárias. A posição estratégica do movimento de mulheres nesse campo deve ser frisada, preservando-se sua autonomia. A multiplicidade de experiências de grupos organizados de mulheres pode servir de referencial não só para priorizar demandas, mas também para fortalecer e preparar as mulheres na conquista de políticas públicas duradouras, realmente relevantes no sentido de alterar seu cotidiano, sobretudo as de setores populares. Nesse sentido, é importante que os organismos de políticas para mulheres busquem aumentar a visibilidade da participação social das mulheres fortalecendo suas possibilidades de ampliar a entrada nos espaços de participação e representação, decisão e controle social das políticas públicas. (SILVEIRA, 2004, p. 73)

Sob este aspecto, reforça-se que as políticas não são neutras (SILVEIRA, 2004, p. 68) e as peculiaridades e amplitudes das propostas apresentadas devem ser observadas. Não raro são feitas propostas que não possuem a amplitude esperada e ficam restritas a momentos específicos como é o caso de leis como a do Laço Branco, da Semana de Prevenção ao Aborto e do Dia Municipal da Doula, que trazem temáticas que são trabalhadas apenas nestas datas e não são expandidas como uma política permanente, o que justifica grande parte das mulheres sequer lembrarem ou conhecerem essas iniciativas. Assim, como salienta Silveira (2004) a atuação do poder público não se restringe apenas a atos isolados, mas volta-se à superação das desigualdades de gênero. Em sentido contrário a esse posicionamento, pelo que foi relatado, as leis do município de Macaé não têm apresentado esse compromisso de forma ampla.

Porém, como reforça Silveira (2004), sem descaracterizar o chamado “efeito-demonstração, precisamos nos colocar na questão da disputa por recursos orçamentários e controle social, das políticas amplas para reverter a condição de setores significativos das mulheres.” (SILVEIRA, 2004, p. 69)

3.2.1. As políticas públicas e a cidadania

Os estudos clássicos sobre cidadania como de Marshall (1950) que fixava três dimensões. A primeira - a dimensão política - referia-se ao direito de participar no poder político, candidatando-se, ou como eleitor; a civil, calcada na liberdade de expressão, existência como indivíduo e liberdade individual; e a social, por meio do direito ao bem-estar econômico para participar da sociedade.

Todavia, essas dimensões não englobavam as diferenças de gênero e outras diferenças presentes na sociedade que se diferenciam entre si, pois as necessidades dos grupos sociais variam. Dessa forma, é preciso universalizar a cidadania para que ela possa atingir homens e mulheres, e não apenas aos homens de forma particular (WALBY, 2003, p. 170).

Assim, segundo Walby (2003) é necessário incluir as diferenças de gênero em todas essas três dimensões. Na política, não basta apenas existir o voto feminino, é preciso garantir o acesso de mulheres à política institucional para que elas sejam protagonistas das proposições voltadas para o seu grupo. Da mesma forma, em relação aos direitos civis das mulheres inclui outras facetas como o direito à integridade física, o direito de regular o próprio corpo, direitos reprodutivos e sexuais, à preferência sexual, e o direito de não sofrer violências. Já os direitos sociais devem incluir a possibilidade de a mulher usufruir do espaço público através de acesso a um padrão econômico suficiente para a vida em sociedade e a autonomia financeira.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de tudo o que foi exposto neste artigo buscou-se esmiuçar sobre a cidadania da mulher macaense a partir das políticas públicas e programas municipais para as mulheres promulgados ao longo das duas últimas legislaturas compreendidas entre 2013 e 2020 e como essas políticas de envergadura municipal contribuem para a cidadania das mulheres da cidade.

Como já exposto no início deste trabalho, a cidadania pode ser conceituada de diversas maneiras, mas aqui foram consideradas as

abordagens sob a ótica de direitos e deveres e da possibilidade de participar de forma ativa da vida política reivindicando seus direitos.

A partir disso, pensando nas desigualdades sobre as quais o Brasil está sustentado, sejam elas de gênero, raciais, classe, não basta apenas a mera previsão legal de direitos, é preciso que se estabeleçam políticas para que, neste caso, as mulheres, possam exercer sua cidadania de forma plena.

Refletindo sobre o caso macaense, percebe-se que há um esforço para construir essas políticas públicas e uma sensibilidade em quem as constrói para escutar as demandas trazidas pelas mulheres, seja criando políticas municipais específicas ou aplicando no âmbito municipal políticas já previstas em âmbito nacional. Se, por um lado, a pesquisa de campo demonstrou que as mulheres percebem alguma efetividade nas leis municipais, por outro também vislumbram lacunas, dada a proporção de entrevistadas que responderam “às vezes”, “nunca” e “poucas vezes” no que diz respeito à efetividade, o que pode se dar por diversos motivos como alguns já sinalizados, a exemplo da falta de visão interseccional no plano legal, ampla divulgação para construir e para publicizar as políticas criadas ou mesmo poucos programas de cunho permanente, o que impede que as pessoas lembrem da sua existência. Consequentemente, compromete o exercício da cidadania, na medida em que os direitos previstos não gozam de eficácia social absoluta.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. 2. ed. São Paulo: Pólen, 2019. 152 p.

BANDEIRA, Lourdes. Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas Públicas: avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Brasília, p. 1-47, 2005. Disponível em: <http://transformatoriomargaridas.org.br/sistema/wp-content/uploads/2015/02/Genero-no-PPA-2004-2007.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021

BARROSO, Luis Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas. 4.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: <http://www>.

planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.432, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S. l.], 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. [S. l.], 13 abr. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.489/07, de 20 de junho de 2007. Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. [S. l.], 20 jun. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11489.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [S. l.], 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.022/14, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. [S. l.], 8 ago. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 26 abr. 2021.

BEZERRA, Tereza Cristina Esmerado. Mulheres e políticas públicas: uma análise sob a ótica das lutas pela construção da cidadania. O público e o privado, [s. l.], v. 4, n. 8, p. 149-161, jul/dez 2006.

Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2407/2067>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CASTRO, Amanda Cristina de. A efetividade da norma jurídica. Orientador: Cleanto Beltão de Farias. 2005. 47 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em ciências jurídicas e sociais) - Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2005. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/13506/1/AMANDA%20CRISTINA%20DE%20CASTRO%20-%20TCC%20DIREITO%202005..pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, ano 1, v. 12, p. 47-71, jan/abr 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Teoria da norma jurídica: ensaio de programática da comunicação normativa. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Macaé. Lei nº 4.015/2013, de 18 de dezembro de 2013. 18 dez. 2013. Disponível em: [http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/\(Lei-4015-2013\)_Lei%204.015-2013.pdf](http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/(Lei-4015-2013)_Lei%204.015-2013.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.035/2014, de 04 de abril de 2014. 04 abr. 2014. Disponível em: [http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/\(Lei-4035-2014\)_Lei%204.035-2014.pdf](http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/(Lei-4035-2014)_Lei%204.035-2014.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.097/2015, de 27 de março de 2015. 27 mar. 2014. Disponível em: [http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/\(Lei-4097-2015\)_Lei%204.097-2015.pdf](http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/(Lei-4097-2015)_Lei%204.097-2015.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.126/2015, de 10 de novembro de 2015. 10 nov. 2015. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1447283806.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.322/2016, de 29 de dezembro de 2016. 29 dez. 2016. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1490953334.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.342/2017, de 03 de maio de 2017. 03 mai. 2017. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1494444205.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.350/2017, de 09 de maio de 2017. 09 mai. 2017. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1495815233.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.368/2017, de 14 de julho de 2017. 14 mai. 2017. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1500139103.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Macaé. Lei nº 4.378/2017, de 19 de julho de 2017. 03 mai. 2017. Disponível em: <http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/anexolegislaao/1501596555.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MACAÉ. Lei Orgânica do Município de Macaé. Disponível em: <http://www.macaee.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1322671708.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. 1. ed. São Paulo: Pólen, 2017. 96 p.

SILVEIRA, Maria Lúcia da. Políticas públicas de gênero: Impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da (org.). Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: [s. n.], 2004. cap. 5, p. 65-75. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SOUZA, Clara Liz Mendes de Araújo. SENHOR CIDADÃO, NÃO SOU EU TAMBÉM CIDADÃ?: Um estudo sobre a construção da cidadania da mulher macaense e sua efetividade a partir das leis municipais promulgadas entre 2013 e 2020. [S. l.: s. n.], 2021. 70 p.

WALBY, Silvia. Cidadania e transformações de gênero. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da (org.). Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: [s. n.], 2004. cap. 5, p. 169-179. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CAPÍTULO 9

ENSINO SUPERIOR: UM INSTRUMENTO EMANCIPATÓRIO E UM ESPAÇO DE RESISTÊNCIA PARA MULHERES NÃO BRANCAS

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c9>

Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão.

<https://orcid.org/0000-0001-5237-1733>

RESUMO

O tema do presente artigo tem por objetivo expor a importância da democratização dos espaços acadêmicos e demonstrar algumas das dificuldades que a mulher não branca enfrenta durante sua formação em razão dos seguintes pontos de atravessamento: raça, classe e gênero. A hipótese apresentada é que a mulher não branca se encontra em constante resistência aos estigmas de opressão social. Ademais, busca-se ressaltar a importância de a universidade fomentar e levar os seus debates a espaços públicos diversos com fim de compartilhar e adquirir conhecimento. Conclui-se que, o debate acadêmico precisa transitar entre os pontos de atravessamento da classe, do gênero e da raça e buscar efetivas mudanças sociais, pois o oposto, milita em favor da elitização de espaços e amortece processos democráticos.

Palavras-chaves: Classe. Raça. Gênero.

INTRODUÇÃO

Não podemos negar que, por muitos anos os espaços acadêmicos não pertenciam às pessoas não brancas e nisso, vemos uma preterição ainda maior quando falamos de pessoas do gênero feminino. Sabe-se que, o presente se traduz ao olhar para o passado. Ou seja, a atualidade é resultado de desdobramentos históricos inegáveis,

como por exemplo, o sequestro e exploração desumana de pessoas durante os tempos do Brasil escravocrata.

Sabemos que a escravidão “foi a experiência mais determinante na história brasileira, com impacto profundo na cultura e no sistema político que deu origem ao país” (GOMES, 2019, p. 34).

Partindo desta realidade, as mulheres não brancas e principalmente, as favelizadas, enfrentam maiores obstáculos para o acesso nas universidades públicas e ingresso no mercado de trabalho. Observa-se que dizer mulher não branca favelizada significa enumerar três pontos de atravessamento: gênero, raça e classe.

A interseccionalidade entre raça, classe e gênero que atravessa a mulher não branca nos faz compreender que de fato, a mulher outrora escravizada e atual universitária, é repetidamente subjugada à um olhar que a observa como uma fonte de mão de obra bruta e manual e não como uma fonte de reprodução de trabalhos estritamente técnicos e intelectuais; os pontos de atravessamento que partem do olhar advindo de aparatos históricos ainda se encontram presentes na sociedade atualmente. Almeida deixa isso claro, ao ensinar:

A situação das mulheres negras exemplifica isso: recebem os mais baixos salários, são empurradas para os trabalhos “improdutivos” [...] Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco criam os herdeiros do capital, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas universais de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação. (ALMEIDA, 2020, p. 186)

Isto é, com base na citação de Almeida e partindo do exercício de um olhar crítico voltado à realidade do país, pode-se concluir, portanto, que as mulheres não brancas ainda sofrem de exploração e desvalorização de seu trabalho, são costumeiramente vítimas de toda sorte de crimes (quando não elas, seus filhos e filhas) e vivem em constante resistência social para sobreviver com o mínimo (quando conseguem) de dignidade.

Por conseguinte, negar este fato seria não reconhecer a identidade de um país e não conhecer a simbologia social das mulheres não brancas, as quais, obtêm um passado histórico de exploração da mão de obra de seu trabalho, subjugação de seus direitos sexuais, e mercantilização dos direitos reprodutivos.

É por esta razão que este presente artigo tem por objetivo tratar da importância das mulheres não brancas na universidade enquanto um espaço de criação e fomento de debates e trabalhos que almejam o rompimento de violências sociais.

1. RESISTIR E TRANSFORMAR

Inicialmente, é necessário pontuar que a história das mulheres não brancas que foram escravizadas, não se encerrou debaixo do chicote dos escravagistas e tampouco se encerra diante dos obstáculos gerados pela violência dos ciclos de opressão social. Sabe-se que, foram (e são) essas mulheres que transmitem para suas descendentes do sexo feminino, um legado de trabalho duro, perseverança, autossuficiência, tenacidade, resistência e insistência na igualdade sexual.” (DAVIS, 2016, p 40).

Vale dizer: “a Interseccionalidade se refere ao que faremos politicamente com a matriz de opressão responsável por produzir diferenças, depois de enxergá-las como identidades” (AKOTIRENE, 2019, p. 46). Daí que se faz necessária a análise da presença das mulheres não brancas no ensino superior com o fim de ressaltar a importância de lhes dar escuta e espaço.

Falo neste presente artigo a partir de um estudo autoetnográfico realizado enquanto cursava Direito na Universidade Federal Fluminense (PAIXÃO, 2021). Nesta perspectiva, apresento a hipótese de que fatores históricos do Brasil e os pontos de atravessamento de classe, raça e gênero obtêm grande influência durante a formação acadêmica de mulheres não brancas.

Pois bem. A formação acadêmica e o diálogo são ferramentas capazes de transformar histórias. No Brasil, a negritude associada a questão de gênero permeia uma construção na qual as mulheres não brancas são consideradas “pouco capazes porque existe todo um sistema econômico, político e jurídico que perpetua essa condição de

subalternidade, mantendo-as com baixos salários, fora dos espaços de decisão, exposta a todo tipo de violência” (ALMEIDA, 2020, p. 67).

Durante os anos da graduação, além do plano de ensino do currículo disciplinar, através de vivências, livros e histórias, os alunos e alunas são diretamente afetados e afetadas pela Interseccionalidade do gênero, da raça e da classe.

A Interseccionalidade é um ponto de atravessamento de diversos sistemas de opressão social. Não há como falar da mulher não branca sem perpassar por vias de luta e opressão que a atravessam, pois como cediço, não há como entender um indivíduo sem antes percorrer o caminho de suas vivências; é por esta razão que se faz necessário debater raça, classe social e gênero.

O diálogo acadêmico responsável deve estar atento às particularidades de cada pessoa e não pode se subsumir em falácia, mas, precisa reverberar na comunidade como uma força capaz de transformar a realidade de pessoas as levando às mudanças, por meio do incentivo ao pensamento crítico.

Nenhuma formação acadêmica é individual, pois, aqueles e aquelas que tiveram acesso a um ensino diverso daquele que já foi pré-construído a partir de experiências pessoais, é capaz de levar um pensamento crítico novo para a sua comunidade de origem.

Por isso, é importante que haja a democratização do ensino superior, o que obviamente não representaria uma fórmula certa de solução de problemas sociais que afetam a mulher não branca. Mas, alguns espaços só são possíveis de serem ocupados quando preenchido o pré-requisito da formação superior; não haverá mulheres negras médicas, professoras universitárias, advogadas, enfermeiras, engenheiras, entre outras, sem que antes tenham assento nas salas de aula das universidades.

Cabe ressaltar que, toda profissão e trabalho lícito são igualmente dignos, apesar de ser necessário um diploma de formação superior para o exercício de algumas e haver uma supervalorização social injustificada de outras.

Como também, o maior compromisso da universidade pública é com a comunidade a qual está inserida, com o dever da formação acadêmica de indivíduos que sejam conscientes socioeconomicamente.

Indo além, o espaço acadêmico pode ser capaz de apresentar ao corpo discente uma percepção mais aguçada de padrões sociais degenerativos.

Isso reverbera na construção de identidades e na conscientização de pessoas enquanto sujeitos pertencentes à uma classe. E mais, apenas indivíduos conscientes de sua realidade, são capazes de perceber os problemas sociais ao ponto de criar mecanismos capazes de romper com segregações.

O acesso dificultoso das mulheres não brancas na universidade revela que de certo modo, as diferenças de raça, classe e gênero têm reverberado dentro das instituições de ensino, o que acaba por revelar um racismo institucionalizado.

Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente - com todos os conflitos que lhe são inerentes -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. [...] Se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiam determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social.[...] de tal modo que, se o racismo é inerente à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é através da implementação de práticas antirracistas efetivas. (ALMEIDA, 2020, p. 47-48)

Assim, as universidades devem trabalhar pela mudança efetiva do status quo. Outro ponto importante é que a pesquisa e o diálogo são ferramentas indispensáveis no processo da democratização do ensino. Ao dialogar, o corpo discente precisa estar consciente dos problemas sociais que vigoram entre si. Apesar de receberem (ou devessem receber) tratamentos equitativos dentro da sala de aula, os alunos e as alunas são atravessados e atravessadas por pontos interseccionais diversos e a ausência de tal percepção do corpo

acadêmico, apresenta-se como um obstáculo à finalidade do alcance de mudanças sociais.

Uma experiência que me fez perceber a importância da conscientização do corpo discente, foi durante algumas aulas em que era incentivado debate entre os alunos e alunas e o professor disponibiliza um tema ligado à pautas sociais relevantes para que a turma pudesse dialogar, por exemplo: a descriminalização e legalização do aborto.

No entanto, na percepção que tive, o que era para ser um diálogo, por vezes se tornava mais um espaço de exposição de ideias, em que estudantes apenas esperavam a sua vez para expor seu posicionamento sobre o tema proposto, o que invariavelmente levava à muitos embates, mas não proporciona uma efetiva troca de experiências capaz de percorrer entre os pontos da interseccionalidade que atravessavam a turma.

Durante essas aulas, foi possível perceber que estudantes, do mesmo gênero e ocupantes de uma mesma classe social, tinham, na maioria das vezes, opiniões parecidas, e quando o discurso partia de ocupantes de uma classe privilegiada, por vezes, algumas falas não atravessavam as dificuldades de quem ocupava uma classe social sem privilégios.

Ou seja, se o debate acadêmico não conseguir transitar entre as diferenças de raça, classe e gênero dos próprios alunos e alunas e, se esses não se compreenderem desiguais em uma busca de uma escuta atenta, de nada adiantará o diálogo que não como uma exibição de pontos de vista. O que não cumpre com o papel de conscientização visando mudança; “vivenciar a dor do ódio racial ou testemunhar essa dor não significa compreender suas origens, sua evolução ou seu impacto na história do mundo.” (HOOKS, 2020, p 193).

Assim, a universidade, para além de ser um espaço de exposição de ideias, precisa antes ser um local de escuta e troca de vivências que permita que graduandos e graduandas compreendam suas diferenças e encontrarem caminhos de transformação capazes de romper com ciclos de opressão social, ao ponto de proporcionar um diálogo entre classe, raça e gênero, e observar as singularidades dos indivíduos.

Sobre os enfrentamentos sociais e a necessidade da efetiva democratização das salas de aula.

Embora os alunos entre na sala de aula “democrática” acreditando que têm direito à “livre expressão”, a maioria deles não se sente à vontade para exercer esse direito. A maioria deles não se sente à vontade para exercer o direito à livre expressão - especialmente se ela significa que eles deem voz a pensamentos, ideias e sentimentos que vão contra a corrente, que não são populares. Esse processo de censura é apenas uma das maneiras pelas quais os valores burgueses super determinam o comportamento social na sala de aula e minam o intercâmbio democrático de ideias. (HOOKS, 2013, p. 237).

Deste modo, para além da universidade pública necessitar ser mais frequentada por mulheres não brancas, também é necessário que se dê escuta a essas novas vozes para ser alcançada uma democratização concreta na metodologia de ensino.

Pois, sem a ideia de classe e sem o reconhecimento das injustiças sociais, não compreenderíamos a importância do estudo sobre interseccionalidade e diríamos que os alunos e alunas que conseguiram mobilidade social, acesso à universidade de qualidade e ingresso no mercado de trabalho, alcançaram tais objetivos exclusivamente por mérito.

Em outras palavras, por mais que haja um objetivo de alcançar uma mobilidade social através do ensino, o ponto de partida não é igual para todo o corpo discente.

Deste modo, a ausência de mulheres não brancas da universidade possui um significado da ausência de suas vozes na construção de certos pensamentos acadêmicos científicos, o que apenas serve para a manutenção da ordem social vigente e não rompe com estigmas sociais.

Pontua-se que essa ausência pode ser lida tanto no corpo discente, quanto no corpo docente, haja vista que em ambos, quando composto por mulheres, por vezes, apresenta-se em um grupo majoritariamente branco. O que invariavelmente, quando não existe um olhar atento às questões sociais, acaba por resultar na manutenção de um diálogo que apenas parte de uma visão de uma classe e raça

específicas e contribui para o não rompimento de ideias socialmente estruturadas que são capazes de alimentar desigualdades sociais.

Nesse sentido, sobre a questão de raça é necessário ter “a noção de que este é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação de grupos sociologicamente considerados minoritários” (ALMEIDA, 2020, p. 31). Frisa-se que, quando se menciona que as questões de classe e posições econômicas dos alunos e alunas, para além de defini-los como pertencentes a uma classe social, também se pensa no papel sociocultural que aquela classe representa.

As mulheres não brancas, que por grande maioria pertencem às classes inferiores, têm no seu cotidiano uma presença maior de preocupações inerente ao sustento familiar e autossobrevivência; o que as rouba dos espaços acadêmicos e dos caminhos para o exercício de certas profissões.

Contudo, apesar de essas mulheres encontrarem maiores dificuldades de acesso a certos espaços, quando elas rompem com os obstáculos sociais e adentram na universidade, sua presença ínfima não pode ser confundida com transformação de fato. Isto é, além da instituição de ensino fomentar o debate entre classes, para se alcançar uma efetiva mudança social em busca do enfraquecimento do racismo, sexismo e desigualdade social, é necessário que a luta se materialize em ações efetivas.

Ensinar as mulheres a se defender contra estupradores não é o mesmo que trabalhar para mudar a sociedade de forma que os homens não estuprem. Criar lares para mulheres que sofrem violência não muda a psique dos homens que bateram nelas, nem muda a cultura que promove e perdoa a brutalidade deles. Atacar a homossexualidade faz pouca coisa para o fortalecimento do autoconceito da multidão de mulheres que deseja estar com homens. Denunciar o trabalho doméstico como ocupação subalterna não faz a dona de casa recuperar o orgulho e a dignidade por sua atividade que lhes foram arrancados pela desvalorização patriarcal. Exigir o fim ao

sexismo institucionalizado não garante o fim da opressão sexista. (HOOKS, 2013, p. 301)

O debate simples, não leva à mudança. Razão essa que se faz necessária a articulação de movimentos sociais efetivos comprometidos com mudanças sociais. Não se pode fugir o conhecimento de que os desdobramentos de uma classe social de desprivilegio influencia diretamente na formação da identidade das pessoas não brancas, as quais, por muitas vezes, encontram enormes dificuldade para se sentir pertencentes às universidades e ao ambiente de trabalho que exige uma mão de obra exclusivamente intelectual.

Por outro lado, as mulheres brancas que ocupam as classes privilegiadas gastam menos energia na luta por sobreviver, pois, em regra, não enfrentam os obstáculos da pobreza e fome. Com isso, a classe social pode conceder uma qualidade de vida melhor e possibilidade de acesso a pautas culturais diversas; branquitude é uma categoria privilegiada (HOOKS, 2020, p. 89).

Sobre a percepção das classes, para além da questão econômica e atravessando uma pauta sociocultural.

As classes sociais só podem ser adequadamente percebidas, portanto, como um fenômeno, antes de tudo, sociocultural e não apenas econômico. Sociocultural posto que o pertencimento de classe é um aprendizado que possibilita, em um caso, o sucesso, e, em outros, o fracasso social. São os estímulos que a criança de classe média recebe em casa para o hábito de leitura, para a imaginação, o reforço constante de sua capacidade e autoestima, que fazem com que os filhos dessa classe sejam destinados ao sucesso escolar e depois ao sucesso profissional no mercado de trabalho. Os filhos dos trabalhadores precários, sem os mesmos estímulos ao espírito e que brincam com o carrinho de mão do pai servente de pedreiro, aprendem a ser afetivamente, pela identificação com quem se ama, trabalhadores manuais desqualificados. A dificuldade na escola é muito maior pela falta de exemplos em casa, condenando essa classe ao fracasso escolar e mais tarde ao fracasso profissional

no mercado de trabalho competitivo. (SOUZA, 2017, p. 88-89)

Assim, o autor continua:

Como somos formados, como seres humanos, pela imitação e incorporação pré-reflexiva e inconsciente daqueles que amamos e que cuidam de nós, ou seja, os nossos pais ou quem exerça as mesmas funções, a classe e seus privilégios ou carências são reproduzidos a cada geração. Como ninguém escolhe o berço onde nasce, é a sociedade que deve se responsabilizar pelas classes que foram esquecidas e abandonadas. (SOUZA, 2017, p. 89).

Desse modo, um papel crucial da universidade é promover um debate capaz de observar as desigualdades presentes dentro e fora na sala de aula, e dar voz para todos e todas em equidade, pois cada aluno e aluna possui um acervo cultural diferente, com costumes e meios de sobrevivência próprios.

Com isso, não se pode partir do pressuposto que dentro de uma sala de aula todos são iguais, pois não são. Como pontuado, as classes privilegiadas possuem um conhecimento social valorizado, no entanto, tais estigmas sociais devem ser rompidos para o alcance de uma democratização efetiva do espaço acadêmico.

“Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda sociedade” (ALMEIDA, 2020, p 48).

Outra experiência que tive dentro de sala de aula foi certo dia, conversando com uma de minhas melhores colegas de turma, descobrimos que nossas famílias eram próximas, pois, minha avó materna, mulher negra e periférica, trabalhou durante muitos anos como empregada doméstica da mãe da minha colega, da qual, é uma mulher branca, médica, pertence à uma classe social privilegiada.

Naquele momento, fui atravessada pela diferença de classe e raça entre mim e minha colega de sala, percebi que apesar de

estarmos em um mesmo local e recebendo um tratamento igualitário como alunas universitárias, nós jamais seríamos iguais em questões de vivências e luta social, o que obviamente, não invalida as dificuldades sociais que ela também enfrentou.

Antes de ter tal conversa despretensiosa com minha colega, eu não tinha qualquer conhecimento sobre a história, pois, pelo que me recordava, minha avó sempre trabalhou como enfermeira.

Procurando saber mais um pouco, descobri que o fato da minha avó ter trabalho muitos anos como empregada doméstica na casa de uma médica, lhe mostrou a possibilidade de fazer um curso de enfermagem, dando assim oportunidade de exercer uma nova profissão e deixando o serviço de doméstica.

Através desses poucos relatos é possível notar que o único distanciamento entre essas duas mulheres na relação de empregada doméstica e patroa além da classe e raça era de não ter a oportunidade ao ensino superior, ou, uma formação técnica, que foi um elemento crucial para o fim dessa relação de serventia, atuando assim como um instrumento emancipatório.

Ressalte-se que ao fazer menção à diferença racial nessa relação de empregada doméstica e patroa, não se pode esquecer que isso além de perpassar um processo de racialização do sujeito, também atravessa sua posição socioeconômica, revelando lugares de privilégios.

Quando se fala branco se está falando para além da cor da pele, até decido a fluidez e contingência da experiência “brancura” - a mesma pessoa é identificada de modo diferenciado em regiões diferentes, pois para a Europa, entretanto, só é branco o branco europeu. Vejamos o branco como sistema político, em que raça, classe e gênero proporcionam uma experiência imbrica de privilégios, não podendo a raça negra sobrepujar a inscrição identitária, sob risco de mau uso da ferramenta Interseccionalidade. (AKOTIRENE, 2019, p. 47)

Assim, a partir do conhecimento desta história eu percebi o quanto o acesso ao ensino superior de qualidade atua como um instrumento capaz de transformar histórias de mulheres não brancas,

tendo em vista que grande parte dessas mulheres não ocupam os espaços de privilégios sociais. Digo emancipatório, pois, historicamente, grande parte das relações entre mulheres negras e brancas se baseava em uma lógica de servidão devido ao histórico de um país escravocrata. Processo esse que não ocorreu unicamente no Brasil. Davis ao discorrer sobre o processo de emancipação de mulheres negras nos EUA, afirma que:

Depois de um quarto de século de “liberdade”, muitas mulheres negras ainda trabalhavam no campo. Aquelas que conseguiram ir para a casa-grande encontraram a porta trancada para novas oportunidades - a menos que preferissem, por exemplo, lavar roupas em casa para diversas famílias brancas. Apenas um número infinitesimal de mulheres negras conseguiu escapar do campo, da cozinha ou da lavanderia. [...] As poucas que encontraram emprego na indústria realizavam os trabalhos mais sujos e com os menores salários. (DAVIS, 2016, p. 95)

Assim, mesmo com o fim da escravidão, as mulheres negras não obtiveram de imediato sua autonomia, mas até hoje precisam lutar para ressignificar a sua representatividade de mão de obra pouco qualificada e mal remunerada. Mais à frente, Davis continua:

Durante o período pós-escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não enfrentaram a dureza dos campos era obrigada a executar serviços domésticos. Sua situação, assim como a de suas irmãs que eram meeiras ou a das operárias encarceradas, trazia o familiar selo da escravidão. Aliás, a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo, de “instituição doméstica” [...] A equiparação ocupacional das mulheres negras com o serviço doméstico não era, entretanto, um simples vestígio da escravidão destinado a desaparecer com o tempo. Por quase um século, um número significativo de ex-escravas foi incapaz de escapar às tarefas domésticas. (DAVIS, 2016, p. 98)

Não se pode negar que, grande parte das mulheres negras devolvem um trabalho manual/braçal, e pouco remunerado, o que acaba por revelar os reflexos de um legado de servidão deixado pelos anos de escravidão no país (ALMEIDA, 2020).

Pois, após a escravidão ter encerrado formalmente, as mulheres negras foram forçadas a encontrar empregos, e muitas passaram a trabalhar como cozinheiras, babás, lavadeiras, camareiras, zeladeiras em condições iguais ao do período escravocrata (DAVIS, 2016).

E os reflexos desse período passado, ainda reverberam nos dias de hoje no Brasil. Pois basta um olhar atento da realidade para perceber uma enorme diferença entre a quantidade de mulheres não brancas e brancas no exercício do difícil trabalho de empregadas domésticas e diaristas; a quantidade de mulheres não brancas que exercem serviços manuais e possuem baixo nível de escolaridade é muito maior.

O espaço de trabalho ocupa hoje grande parte da vida das mulheres negras. E isso já foi pré-estabelecido durante os anos de escravidão (DAVIS, 2016). Desta maneira, é possível que a presença ínfima de mulheres negras na universidade, denuncie a perpetuação de um julgo da escravidão, e a não ampliação efetiva da universidade apenas trabalha para manutenção desse sistema de opressão.

Tal realidade, inclusive, é capaz de revelar a importância das políticas afirmativas como o caso das cotas como um instrumento capaz de romper com ciclos históricos de opressão, capaz de oportunizar às mulheres negras uma efetiva mobilidade social e libertação de estigmas do passado (PAIXÃO, 2021).

Pois apesar de o Brasil ter deixado de utilizar o mercado de trabalho escravocrata e se tornado formalmente livre, ainda são mantidas heranças do escravismo no país. Sobre a educação como um processo de libertação para as mulheres negras, Davis afirma o seguinte:

Às pessoas negras que recebiam instrução acadêmica inevitavelmente associavam o conhecimento à batalha coletiva de seu povo por liberdade. Ao fim do primeiro ano de funcionamento de uma escola para crianças negras em Cincinnati, estudantes a quem foi

feita a pergunta “sobre o que você mais pensa” deram as seguintes respostas: [...] 2) Estamos estudando para tentar arrebentar o jugo da escravidão e partir as correntes em pedaços para que a posse de escravos termine para sempre (Doze anos). (DAVIS, 2016, p. 112)

Indo além, o acesso à formação acadêmica é um dos fatores sociais capazes de possibilitar a quebra da visão de superioridade de posição social e “intelectual” entre essas mulheres de classes e raças diferentes, escrevo a palavra intelectual entre aspas, pois, não se pode cair no erro de achar que as mulheres não brancas que não tiveram acesso ao ensino acadêmico são privadas de inteligência e formação intelectual.

Pode ser afirmado que a oportunidade igualitária ao ensino superior é capaz de romper com a relação de desigualdades entre mulheres de raças e classes diferentes. É hora de criarmos modelos de interações que nos levem além do contato entre serva e senhora, modos de ser que promovam o respeito e a reconciliação (HOOKS, 2013).

Deste modo, em razão desse processo emancipatório do qual eu passei durante a universidade e continuamente enfrento, a relação entre os meus familiares e familiares de uma colega deixou de se basear unicamente numa relação entre empregada e patroa, passando a ter um novo significado, representando uma relação de colegas de faculdade, que futuramente, podem vir a se transformar colegas de profissão.

Ou seja, apesar de a diferença de classe e raça ainda se fazerem presente, não existe mais uma relação hierárquica entre empregada e empregador, o que encerra uma lógica de servidão a partir de um processo que se iniciou pela democratização do ensino.

Assim, resta claro que o aumento de pessoas não brancas no corpo discente das universidades, tem, impactos ideológicos e econômicos, pois, ainda que timidamente, tende a alterar a percepção que existe sobre a divisão social do trabalho e da política salarial (ALMEIDA, 2020). Todavia, o único modo de haver mais mulheres negras ocupando espaços que carecem do desenvolvimento de um

trabalho intelectual socialmente é através da oportunização do acesso à formação acadêmica.

Desta forma, percebi a importância de políticas de fomento que permitam mais acesso a mulheres negras à universidade. Pois, é bem verdade que a educação é um instrumento de emancipação, capaz de romper com históricos de dominação.

Dificultar o acesso de classes marginalizadas ao ensino superior ou concentrá-lo nas elites, nada mais faz do que trabalhar pela manutenção de sistemas opressores, que invariavelmente resultam em uma sociedade desigual; é preciso pensar na educação como um processo político. Essa percepção se faz, pois o acesso ao ensino nada mais é do que um processo de libertação e poder.

De igual forma, perceber as mulheres não brancas nos espaços de difícil acesso apenas como um sujeito “forte” e não como sujeito crucial para criação de novas ideias, acaba por obstaculizar mudanças, pois em geral, “quando as pessoas falam sobre a “força” de mulheres negras, referem-se à maneira de como elas lidam com a opressão. Ignoram a realidade de que ser forte diante da opressão não é o mesmo que superá-la, que resistência não ser confundida com transformação.” (HOOKS, 2020, p 25).

Em seu discurso, “Eu não sou uma mulher?”, Sojourner Truth, mulher negra que foi escravizada e uma das maiores abolicionistas e líder do movimento feminista negro (WIKIPÉDIA, 2021), nos ensina desde 1851 (ano em que o discurso foi feito) que resistir não é o bastante, é necessário o reconhecimento da importância do papel social das mulheres não brancas com o fim de promover equidade social. Davis transcreveu o discurso da seguinte forma:

Com simplicidade persuasiva, Sojourner Truth apontou que ela nunca havia sido ajudada a pular poças de lama ou a subir em carruagens. “Olhe para mim, olhe para o meu braço, e levantou a manga para revelar a extraordinária força muscular de seu braço. Arei a terra, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem - quando eu conseguia comida - e aguentava o chicote da mesma forma! Não

sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher? [...] Aquele homenzinho de preto ali, ele diz que as mulheres não podem ter os mesmos direitos dos homens porque Cristo não era uma mulher. E de onde Veio Cristo? [...] De Deus e de uma mulher! o homem não teve nada a ver com ele.” (DAVIS, 2016, p. 71)

No discurso, se articula classe, raça e gênero. Truth já denunciava o fato de que a mulher negra não foi o símbolo social do afeto e da delicadeza, tão pouco, vista como fonte de conhecimento. “No pensamento da vanguarda de Sojourner Truth, raça impõe à mulher negra a experiência de burro de carga da patroa e do marido” (AKO-TIRENE, 2019, p. 26).

E nesse contexto, as mulheres negras, inegavelmente, foram compelidas a lutar para serem reconhecidas enquanto sujeito de direito. Importante pontuar que, esse processo em que a raça desempenha um papel fundamental na vida social se chama racismo, processo esse em que as desigualdades sociais são reproduzidas (ALMEIDA, 2018). Com isso, fica evidente que raça e classe então diretamente conectados, ou seja, não há como falar em educação, sem cruzar o caminho da divisão de classes e da racionalização dos indivíduos.

Assim, eu não só descobri uma ligação entre minha família e a de uma colega da classe, mas a partir daquele momento, as questões de raça e classe das quais perpassam a minha existência se tornaram mais visíveis.

Após essa percepção, eu passei a indagar onde estavam as outras mulheres negras com histórias semelhantes às minhas que não, na universidade. Através desse olhar auto etnográfico, percebi que o acesso à uma formação acadêmica pode permitir que as mulheres negras não sejam mais reféns de seu passado, mas protagonistas de suas próprias histórias.

Com isso, ao longo da graduação, fui me percebendo como minoria no espaço do curso de direito no campus da UFF de Macaé/RJ, pois, apesar do curso ser majoritariamente frequentado por

mulheres, a grande maioria delas são brancas, ou seja, eu passei por um processo de despertarmento.

O que me impediria de perceber essa realidade é que “essa questão só pode ser respondida se compreendermos que o racismo também é um processo de conscientização de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão conectados com as práticas sociais” (ALMEIDA, 2020, p. 63).

Fazendo um corte específico do curso de direito da UFF de Macaé/RJ, ao tentar realizar uma pesquisa na página de transparência da UFF, não é possível encontrar dados precisos sobre a porcentagem de mulheres negras ocupando o curso.

Uma das informações que foi extraída é que 65,4% do corpo discente do curso de direito da UFF do campus de Macaé é composto por mulheres, e dos 100% do corpo discente, menos de 40% se declara preto ou pardo (UFF, 2021).

Desse modo, observa-se que as mulheres negras no curso de direito do campus da UFF de Macaé/RJ são minoria e que não há, de fato, transparência sobre o perfil dos graduandos e graduandas, o que invariavelmente dificulta a realização das pesquisas.

Sobre a autodeclaração do corpo discente, é necessário fazer algumas ponderações, pois, a maioria dos alunos e das alunas não fazem sua declaração étnico-racial, o que além de dificultar o debate, não alcança o pensamento interseccional.

Isso revela que apesar de a luta pelas desigualdades ser presente no discurso acadêmico, a não conscientização de raça e classe do corpo discente, dificulta os processos de mudança efetiva na sociedade. Pois como cediço, um dever basilar da universidade pública, não é apenas formar mão de obra qualificada para o trabalho, mas após enxergar sistemas de opressão, ser capaz de dialogar com as classes com fim de promover mudanças.

De nada adianta se o conhecimento acadêmico não chegar aos centros periféricos e se a universidade não for um lugar de reconhecimento e construção de identidades sociais. Como também, a análise existencial que nos permite perceber que o curso de direito da UFF do campus de Macaé/RJ é pouco frequentado por mulheres negras, mais uma vez denuncia a perpetuação de valores herdados de um

Brasil escravocrata em que mulheres, de pele preta, pertencentes a uma classe social popular, ainda hoje não possuem assento efetivo nas salas de aula das universidades.

Outra experiência pessoal que me fez despertar para a importância do debate sobre o acesso das mulheres negras ao curso de direito, foi perceber que em alguns lugares que passei a ocupar, a minha presença era vista com certa estranheza.

No mês de julho de 2019, eu fui aprovada no processo seletivo de estágio da Subseção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Macaé/RJ para trabalhar no setor de atendimento aos jurisdicionados e Cidadania, minha função consistia em realizar atendimento ao público e elaborar petições iniciais do juizado especial, como única estagiária designada para esta função.

Para realizar tais atendimentos, era realizada uma pauta de marcação pelos servidores do órgão em que era apenas informado às partes o meu nome como a pessoa que realizaria o atendimento no dia e horário designado, quando não era eu que também realizava essa tarefa.

Durante o tempo que permaneci nesse estágio eu pude perceber que algumas pessoas expressavam certa estranheza de primeiro momento quando tomavam a ciência de que era eu quem elaboraria a inicial do processo, ou tinham comigo um primeiro contato, manifestando um ar de surpresa.

Nunca ninguém se negou ao atendimento, fez uma reclamação direta, ou me dirigiu qualquer ofensa, pelo contrário, sempre recebi elogios, mas de certa forma, alguns olhares revelavam que possivelmente, ver uma mulher negra realizando trabalhos exclusivamente intelectuais dentro do judiciário, poderia ser tido como incomum.

Essa expressão de surpresa de algumas pessoas ao me verem, eu não notei com o estagiário que me antecedeu, e a única diferença entre a minha pessoa e ele é o gênero e a raça, com isso, não pode ser considerado mera coincidência, pois revela que as mulheres negras não ocupam a maioria dos assentos nas salas de aula de ensino superior do curso de direito nem são maioria nos estágios.

Por conseguinte, também reafirma que o exercício do trabalho intelectual socialmente valorizado e bem remunerado não tem sido

reservado para essas mulheres. Assim, torna-se ainda mais claro que as questões de atravessamento do pensamento interseccional do gênero, da raça e da classe precisam ser socialmente enfrentadas.

Ressalte-se que os relatos que partem da autoetnografia como método de pesquisa, não buscam validar a relevância do presente artigo, muito pelo contrário, se apresentam como pontos de partida para questionamentos.

Meu primeiro acesso à universidade se deu pelo curso de serviço social, o qual, eu ingressei por ampla concorrência, no entanto, após dois períodos cursados, eu decidi realizar uma prova de mudança de curso, quando fui aprovada para cursar direito (PAIXÃO, 2021).

Para concluir o curso em 2021, eu realizei uma pesquisa de campo no campus da Universidade Federal Fluminense em Macaé. Nesta pesquisei viu-se que as mulheres eram maioria em todos os cursos ofertados pela UFF Macaé/RJ, representando um percentual de 61% do curso de direito, conforme pode ser analisado no seguinte gráfico:

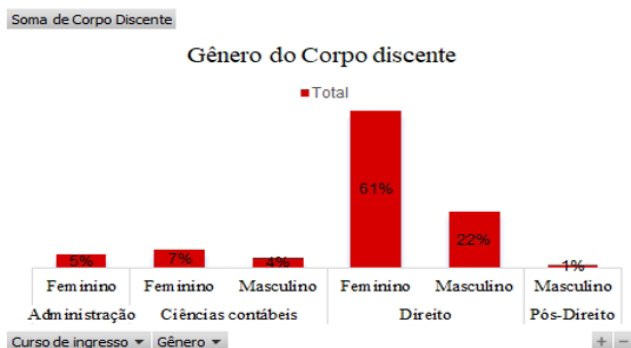


Figura 1. Percentual de mulheres nos cursos ofertados pela UFF Macaé/RJ

Fonte: PAIXÃO (2021).

Todavia, verifica-se que entre as mulheres, ainda havia desigualdades raciais latentes, pois as mulheres brancas ainda eram maioria no corpo discente de todos os cursos ofertados pela UFF.

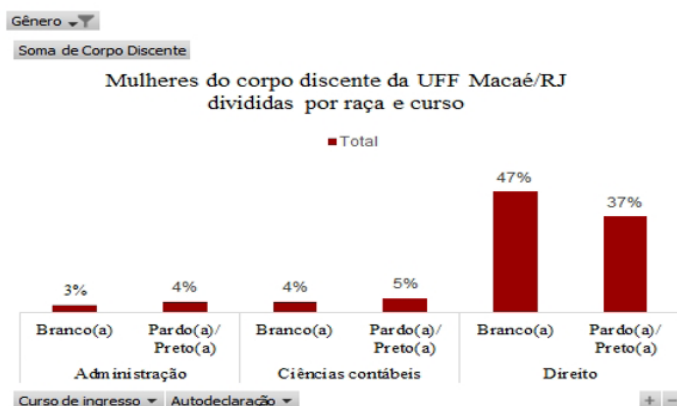


Figura 2. Autodeclaração das mulheres da UFF Macaé/RJ

Fonte: PAIXÃO (2021).

Deste modo, buscando averiguar sobre a forma com que a UFF Macaé/RJ tem tratado as questões étnico-raciais através da oferta de disciplinas nos cursos, melhor dizendo, através de ações efetivas de busca de conscientização do corpo discente, viu-se que apenas 30% do corpo discente tinha conhecimento das matérias ou afirmaram sua existência:

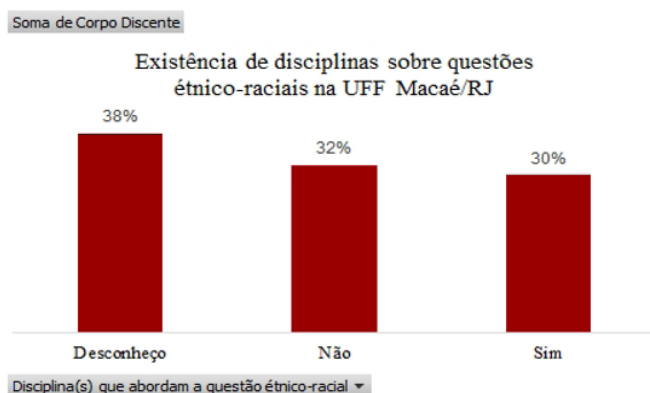


Figura 3. Disciplinas que abordem questões étnico-raciais na UFF Macaé/RJ

Fonte: PAIXÃO (2021).

Portanto, a verdade crua é que alguns espaços ainda precisam ser ocupados por mulheres não brancas para que haja um verdadeiro rompimento com o racismo, com o sexismo e com os desequilíbrios de classe. Do contrário, as universidades e por consequência, certos ambientes de trabalho irão permanecer sendo espaços de resistência e de reprodução de estigmas sociais e não efetivamente, ser um espaço emancipatório que promove transformações sociais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viu-se no presente artigo que a luta pelo acesso e permanência no ensino superior e à conteúdos acadêmicos científicos que permitem a ruptura de ciclos sociais opressivos se faz coletiva.

Como também, foi possível perceber que transformação não se confunde com resistência e que só teremos mudanças sociais efetivas quando certos debates se materializam em ações efetivas de mudança, o que pode ser feito, por exemplo, com o aumento e/ou criação de matérias no currículo escolar que buscam conscientizar, debater e romper com ciclos opressivos.

Do contrário, a pergunta feita por Sojourner Truth em 1851 em seu discurso “Eu não sou uma mulher?” Sempre irá reverberar como um símbolo de luta por rompimento da opressão social e não como um memorial recordação de opressões que ficaram no passado.

Por certo que a história denuncia a desigualdade, o racismo e o sexismo. Todavia, é possível o rompimento com tais fatores de opressão através do trabalho responsável e institucionalizado que visa a mudança para um futuro melhor.

Pois, “para que esse mundo possa existir é preciso acabar com o racismo e todas as formas de dominação. Se escolho dedicar minha vida à luta contra a opressão, estou ajudando a transformar o mundo no lugar onde gostaria de viver” (HOOKS, 2010, p.1).

Logo, apesar de as mulheres não brancas terem conseguido, de certa forma, ingressar no ensino superior, ainda se faz necessário o constante fomento de ações em busca de mudanças efetivas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Jandaia, 2020. (Feminismos plurais).

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019. (Feminismos plurais).

DAVIS, Ângela. Mulher, raça e classe. São Paulo: Boi tempo, 2016.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. P.15-76.

HOOKS, bell. O feminismo é para todo mundo. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

HOOKS, bell. E eu não sou uma mulher? Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Wmf, 2013. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/sele%C3%A7%C3%A3o_2020.1/hooks_-_Ensinando_a_transgredir.pdf. Acesso em: 23 fev. de 2021.

HOOKS, bell. Vivendo de amor. 9 de março de 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em: 10 fev. de 2021. Acesso em 13 mar. de 2021.

PAIXÃO, Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão. Mulheres negras cotistas: um estudo de caso sobre o curso de direito da Universidade Federal Fluminense no território macaense. Orientadora: Andreza Aparecida Franco Câmara. 2021. 50 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade, Macaé, 2021.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro; Leya, p. 11-107.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). Sistema de transparência da UFF: perfil do graduando. 08 de março de 2021. Disponível em: https://app.uff.br/transparencia/perfil_graduando. Acesso em 08 mar. de 2021.

WIKIPÉDIA. Sojourner Truth. 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Sojourner_Truth. Acesso em 08 mar. de 2021.

CAPÍTULO 10

A DOR INVISÍVEL: O ESTIGMA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO DESTINO BIOLÓGICO E SEUS DESDOBRAMENTOS NO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c10>

Lara Maria Balduci Rezende.

RESUMO

A violência obstétrica é compreendida como um grave problema de saúde pública, que não possui destaque e relevância suficiente para ser combatido seriamente pelas forças públicas. A institucionalização do saber do médico como hierarquicamente superior do que o corpo da gestante faz com que o parto seja encarado de forma patológica, em que a mulher e o recém-nascido se tornem apenas objetos dos cuidados hospitalares e não sujeitos de direitos. Desta forma, tais práticas são consideradas comuns e não são problematizadas, fator que contribui para a invisibilidade da dor de quem as sofre, tanto pelo sistema único de saúde, quanto pelas forças legislativas. O presente estudo faz um levantamento dos casos levados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aliado a uma análise aprofundada das leis e processos acerca do tema que tramitam tanto nacionalmente quanto no contexto latino-americano, de forma a entender melhor a relação entre o número de relatos e o de processos correspondentes. Tem-se então, como objetivo, a análise dos fatores que contribuem ou não para tal disparidade, em destaque a nebulosidade que cerceia a temática, tanto nos contextos sociais, como na percepção jurídica e na feminina. Os objetivos específicos se concentram no detalhamento do histórico que permitiu o surgimento de tais violências, bem como delimitar suas práticas. Também é estudado, nestes termos, o comportamento judicial adotado no estado do Rio de Janeiro, como os tipos de pedidos, decisões e fundamentos encontrados nos casos em tela.

Palavras-chave: Violência Obstétrica; Gestantes; Direito à Saúde; Parto; Feminismo.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, o corpo feminino sempre foi e continua sendo objeto de controle social, em grande parte por seu caráter reprodutivo (SCAVONE, 2010). O parto, como um dos principais componentes da cadeia reprodutiva, por conseguinte, não escapa a tal forma de dominação.

Com o decorrer dos tempos, o processo de dar à luz, anteriormente dominado pelo ambiente feminino, foi sendo pouco a pouco apropriado pelos olhares masculinos. Isso por conta dos avanços concedidos nas áreas médicas, que eventualmente levaram seus olhares aos estudos obstétricos (FERNANDES & ROSA, 2020). Dessa maneira, as parteiras foram sendo substituídas por médicos, configurando na medicalização do parto. Aliado a isso, os estudos femininos eram limitantes, não tendo as mulheres acesso aos conhecimentos superiores. Daí culmina um processo de parto visualizado através de uma ótica masculina, em que não necessariamente respeite o corpo e os processos biológicos da mulher.

É o destino biológico da mulher sofrer no processo dar à luz, mesmo que essa dor seja consideravelmente aumentada por processos não naturais. Somente com o advento dos movimentos feministas, mais especificamente em sua segunda onda, é que se inicia a problematização da negação do feminino como sujeito ativo no parto.

A violência obstétrica, forma de violência de gênero reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é violação dos direitos fundamentais, sexuais e reprodutivos. Se divide em um amplo espectro de práticas, perpassando por violações físicas, psicológicas, sexuais e muitas outras que culminam num aumento significativo de dor e sofrimento suportado pelas pessoas gestantes.

O trabalho possui como eixo central a análise dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. Além disso, busca analisar conjuntamente do brasileiro, o panorama jurídico latino-americano, sempre embasados pelos contextos históricos e sociais que cada realidade possui. Dessa maneira, foram

apresentados dois casos de repercussão nacional, a fim de se fazer um paralelo entre os avanços e regressões legislativas no intervalo de tempo entre eles, bem como as suas similaridades.

2. A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O parto, como processo biológico, sempre foi importante na história, principalmente no cotidiano feminino, por se tratar de alterações drásticas ao corpo da mulher. Em meados do século XX, com o avanço da industrialização, o momento da concepção ganhou aspectos sociais muito maiores do que antes possuía. Isso se dá devido não só à crescente modernização do saber médico, mas também pela inserção da mulher como sujeito de direitos, fruto dos movimentos feministas³⁶(VÁSQUEZ, 2014).

Por muito tempo, aderentes do feminismo pós-segunda guerra defendiam o acesso à plena igualdade como resultado, dentre muitas coisas, da negação da maternidade (VÁSQUEZ, 2014). A entrada no mercado de trabalho, o direito ao voto e todas as recentes conquistas femininas levaram a uma estigmatização negativa do parto e da maternidade em si, por conta do anseio feminino em se libertar dos papéis de gênero anteriormente impostos (VÁSQUEZ, 2014). Aliado a isso, tem-se a predominância masculina no âmbito médico hospitalar que advém de uma cultura machista secular de apropriação do espaço e do saber, tendo em vista a proibição das mulheres de frequentarem o ensino médico formal (FERNANDES & ROSA, 2020).

Desta forma, por muito tempo, o corpo da mulher foi estudado e interpretado por homens, que por muito menosprezaram e controlaram a anatomia feminina. Resultante é então, um processo de parto masculinizado realizado por um manual de práticas antiquadas e sofríveis, que até hoje é utilizado (FERNANDES & ROSA, 2020).

36 O movimento feminista (de igualdade entre homens e mulheres) é comumente dividido entre 1ª, 2ª e 3ª onda. A primeira, duradoura até meados dos anos 60, tratava de questões civis e jurídicas, como o direito ao voto feminino e a possibilidade de as mulheres disputarem eleições. A segunda, de 60 a 80, problematiza questões sobre o corpo, sexualidade e violências familiares, tendo sofrido, no Brasil, grande influência da ditadura. Já a terceira onda, considerada a última das ondas tradicionais, questiona imposições sociais como gênero, marcada pelas obras de Judith Butler (RIBEIRO, NOGUEIRA & MAGALHÃES, 2021).

Na atualidade, com o aumento da rede mundial de computadores, foi possível que as mães de todo o país pudessem trocar experiências. A difusão do saber, possibilitada pela internet, foi de grande importância para o reconhecimento de tais vivências como violências/. (SENA & TESSER, 2017).

[...] no movimento social de mulheres, e, especificamente, o de mulheres mães, passou a problematizar coletivamente a questão numa escala ainda não vista anteriormente. Foi quando, pela primeira vez no país, passou-se a utilizar a expressão “violência obstétrica”, cunhada, portanto, pelo movimento de mulheres, e, só a partir de então, incorporada na produção científica nacional atual (SENA & TESSER, 2017, p. 211).

Desse cenário é que advém o termo violência obstétrica. A OMS (2014), na cartilha Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto em instituições de saúde, classifica a violência obstétrica como qualquer violência física ou moral, seja por práticas de procedimentos médicos realizados sem o consentimento da gestante, por desrespeito à intimidade da mulher e por diversas outras condutas que tornem não só o parto, mas todo o período gestacional, incluindo o pós-parto, mais dolorosos.

O reconhecimento dessa espécie de violência pela Organização Mundial de Saúde é um grande avanço pois prova que tais práticas fogem às maternidades, sendo questão de saúde pública por todo o mundo. Na cartilha citada alhures, declara a organização:

Todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência e discriminação. Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente. (6-9) Em especial, as mulheres grávidas têm o direito de serem iguais em dignidade, de serem livres para procurar,

receber e dar informações, de não sofrerem discriminações e de usufruírem do mais alto padrão de saúde física e mental, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. (OMS, 2014, p. 01-02)

O ponto de partida da violência obstétrica como problema de saúde pública dá novo vigor à problemática, pois abre um leque de possibilidades a serem abordadas, ao passo que aproxima o Estado ao tema.

2.1. Breve cenários comparativos no direito latino-americano

Na América Latina, o termo “violência obstétrica” é inicialmente adotado pela legislação venezuelana, na lei orgânica do Direito da Mulher a uma Vida Livre de Violência, publicada em Diário Oficial nº 36.668, em 23 de abril de 2007 (VENEZUELA, 2007).

Tal lei tem como objetivo garantir que as mulheres do país vivam uma vida longe de violências em quaisquer de suas manifestações e esferas. Para tanto, elege como um de seus princípios norteadores o fortalecimento de políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher e a erradicação das desigualdades de gênero (VENEZUELA, 2007).

Ressalta-se que, tal violência aqui não só é elencada como questão de saúde pública, mas também como violência de gênero. Para a legislação venezuelana, tal violência é entendida como a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, por um tratamento desumano e patológico que impacta negativamente na vida dessas mães (VENEZUELA, 2007). Como prova da seriedade do assunto, a lei, em seu Capítulo VI - De Los Delitos, art. 51, dispõe sobre a imputação de multa como forma de punição daqueles que cometem tais atos (VENEZUELA, 2007).

Paralelo a isso, ainda num contexto internacional, está a lei argentina nº. 25.929/04, também conhecida como Lei do Parto Humanizado, outra pioneira na erradicação das violências cometidas contra gestantes e parturientes, apesar de não citar propriamente o termo violência obstétrica (ARGENTINA, 2004). Nela, ficam estabelecidas políticas e diretrizes a serem seguidas por hospitais públicos

e particulares como forma de responsabilização estatal, dando-se poder ao Ministério da Saúde como autoridade de aplicação, a ditar as disposições complementares que considere necessárias para o cumprimento da referida lei. Os direitos contidos na legislação são vastos, como direito ao acompanhante, o direito ao vínculo corporal entre mãe e recém-nascido, direito ao respeito, afeição e dignidade e ao acesso a informações compreensíveis ao cidadão médio (ARGENTINA, 2004).

A perspectiva internacional se torna muito importante quando se buscam paradigmas de reafirmação. Muito se sabe que o direito se espelha, ainda mais num momento tão globalizado quanto o atual. Ao observar os diferentes marcos históricos, nacionais ou internacionais, se compreende melhor os possíveis caminhos a serem seguidos em termos legislativos.

2.2 O panorama jurídico brasileiro

A partir de 1988, com o nascimento da constituição cidadã, o Brasil vivenciou uma virada histórica. Marcada por seus ideais libertários pós-ditadura, a Carta Magna trouxe diversos direitos e garantias fundamentais inerentes a todo cidadão brasileiro. A começar por seus fundamentos, em que cita a dignidade da pessoa humana como princípio do estado democrático de direito (art. 1º, III, CRFB/88).

É regida ainda, em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos, conforme dispõe seu art. 4º, II CRFB (BRASIL, 1988). Neste âmbito, se tratando de direito internacional, no ordenamento pátrio foi incorporado pela Emenda nº45/04, o § 3º, do art. 5º da Carta Magna, em que dispõe sobre as formas de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos, dando a eles status de normas supralegais (BRASIL, 2004); o que marca significativamente a relevância e a seriedade que o Estado brasileiro tem com tais princípios (BRASIL, 1988).

No seu art. 6º, a CRFB/88 consagra a saúde e a proteção à maternidade como direitos sociais de segunda geração. A proteção à saúde é algo tão relevante que ganha seu próprio capítulo, encabeçado pelo art. 196, CRFB/88. Nele consta ser direito de todos e dever do Estado a promoção de seu acesso universal e igualitário. É

nesse contexto em que se é criado o Sistema Único de Saúde, SUS, pela Lei nº 8.080 de 1990 (BRASIL, 1990).

Para que seja possível o acesso gratuito à saúde em todo o território nacional, regem os artigos constitucionais pela competência comum e concorrente dos entes federativos. O artigo 23, inciso II, CRFB/88 estabelece ser competência comum de todos os entes federativos o zelo pela saúde. Da mesma maneira, o artigo 24, inciso XII, estabelece a defesa da saúde como matéria concorrente entre eles (BRASIL, 1988). Acrescenta-se, por fim, o artigo 30, inciso VII, em que elenca como competência municipal a prestação de serviços de atendimento à saúde destinado às populações. Isso significa, a simplificar, que em algum grau todos os entes podem legislar sobre a matéria, desde que obedeçam às diretrizes gerais dadas pela União (BRASIL, 1988).

Daí surgem importantes questionamentos. Por que o Brasil, país tão voltado aos direitos humanos e as igualdades, individuais e sociais, dotado de um grande sistema de saúde pública e com inúmeros sujeitos ativos legislativamente, não possui legislação substancial acerca da violência obstétrica?

No país as legislações sobre o tema são vagas e esparsas. No âmbito nacional, têm-se a lei nº 11.108/05, também chamada de lei do acompanhante, em que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante a gestação, o parto e o puerpério, no âmbito do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2005).

Há também a lei nº 9.263/96, que regula o artigo 7º da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade do SUS em fornecer atendimentos de pré-natal, parto e puerpério (BRASIL, 1996). Juntamente, merece destaque a Rede Cegonha, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.459, de 24 de junho de 2011, consistente em assegurar à mulher um parto humanizado (BRASIL, 2011).

No âmbito estatal, mais especificamente no estado do Rio de Janeiro, existem algumas tentativas de regulamentação do parto, como a lei nº 7.191, de 06 de janeiro de 2016, em que valoriza a autonomia da mulher sobre o seu próprio corpo e o respeito ao processo natural e fisiológico do parto.

Apesar de instituir a obrigatoriedade de justificativa por escrito do chefe da equipe de parto quando forem utilizadas práticas invasivas, como a Episiotomia e vedar a utilização da Manobra de Kristeller, não havia menção ao termo violência obstétrica até o ano de 2021, mesmo que tais manobras sejam comumente conhecidas como violências. A mudança de paradigma ocorre quando a lei nº. 9.328/2021 confere nova redação ao dispositivo, acrescentando o inciso VI ao artigo 3º, que traz a prevenção contra a violência obstétrica como princípio da assistência humanizada (BRASIL, 2021).

Dos estudos sobre o tema se compreende que, o Brasil possui diversos mecanismos para coibir a violência obstétrica, desde a universalidade de um sistema público até a estruturação de competências que possibilitam aos entes federativos uma maior autonomia. O que faz então a violência obstétrica ser um assunto tão invisível aos olhos legislativos? A resposta, embora possa parecer simples, perpassa por diversos caminhos, desde a crise de saúde pública até o que se é considerado principal: a violência de gênero.

3. PRÁTICAS CARACTERIZADORAS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica é uma forma específica de violência de gênero que se perpetua pelas sociedades em geral. É violência institucional que transforma o parto em patologia, desconsiderando a gestante como portadora de direitos ativa em suas próprias decisões (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012).

Os atos caracterizadores da violência obstétrica são amplos e vão desde os cuidados gestacionais até o período de pós-parto. Podem ser atos de caráter físicos, psicológicos, sexuais, institucionais, materiais ou midiáticos, cometidos por médicos e enfermeiros, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos das redes públicas ou privadas, como bem elucida a Rede Parto do Princípio em seu dossiê Parirás com Dor (2012).

A violência de caráter físico possui como características condutas e procedimentos, sem embasamento teórico, realizados no corpo da mulher que causem dor ou qualquer tipo de dano físico, como a privação de alimentos, o uso rotineiro de ocitocina, falta

de analgesia quando indicada ou a raspagem de pelos (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012).

A não utilização de analgesia quando tecnicamente indicada se traduz, em outras palavras, na dosagem inadequada de anestesia, sendo comum os relatos de mães que foram submetidas a procedimentos mesmo quando o efeito dessas já havia passado, sofrendo dores inimagináveis.

Já os atos de caráter psicológico são verbos ou atitudes que possam gerar sentimentos de insegurança, abandono ou perda da dignidade na mulher. Em se tratando das violências de caráter sexual, relata o estudo serem condutas capazes de violar o senso de pudor e a intimidade feminina, como assédio, exames de toque invasivos como o exame repetitivo de mamilos ou lavagens intestinais (REDE PARTO DO PRINCÍPIO, 2012). Evidenciando, dessa maneira, a despersonalização do corpo da gestante enquanto sujeito de direitos.

Nas práticas de caráter sexual citadas pelo estudo, se destaca o uso da episiotomia, procedimento controverso, indiscriminadamente utilizado que consiste no corte na região perineal (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012). O nome, de origem grega, significa episio: púbis; e tomia: corte. É, portanto, um procedimento cirúrgico realizado com bisturi ou por massagens perineais, que corta os músculos e a pele da vagina com a justificativa comum de evitar possíveis lacerações ou incontinências urinárias e fecais (NOGUEIRA & RIBEIRO, 2019).

Sabe-se que na maior parte do tempo, tal intervenção é feita como prática médica rotineira, sem consentimento da gestante, violando toda prerrogativa de direito fundamental que é estabelecido na legislação pátria.



Figura 1. Episiotomia praticada com tesoura

Fonte: Parto do Princípio (2012)

Caso utilizada sem necessidade, pode trazer sequelas de curto a longo prazo, como incontinências urinárias e dores no ato sexual, por ser tão agressiva ao períneo. Diante de consequências tão gravosas é que a Organização Mundial da Saúde recomenda que a taxa de episiotomias circule entre 10 até 30% dos partos, sendo de utilização restrita (NOGUEIRA & RIBEIRO, 2019).

Como se o quadro de violência não restasse configurado, há ainda um agravante derivado do machismo estrutural que configura o Brasil atual. O ponto do marido, realizado por médicos ao final da episiotomia, consiste em suturar a laceração além do necessário, com o intuito de “apertar” a vagina para futuras práticas sexuais (PARTO DO PRINCÍPIO, 2012).

Outras complicações comuns da episiotomia são: dor, infecção, deiscência, maior volume de sangramento, dor nas relações sexuais, maior risco de laceração perineal em partos subsequentes, resultados anatômicos e estéticos insatisfatórios, prolongamento da incisão e hematoma (ALPERIN et al., 2008; AMORIM; KATZ, 2008; CARROLI, MIGNINI, 2010; OYELESE, ANANTH, 2010; ROBINSON, 2012; VISWANATHAN et al., 2005). Além disso, muitas vezes é realizado o “ponto do marido”, para deixar a vagina mais apertada e preservar o prazer masculino, o que, por sua vez, pode acarretar mais dor

durante a relação sexual (para a mulher) e infecção. (REDE PARTO DO PRINCÍPIO, 2012, p. 82)

A conjectura da episiotomia se torna ainda mais assustadora quando se percebe o grau em que é utilizada. A estimativa gira em torno de 94% de todos os partos normais realizados no Brasil (REDE PARTO DO PRINCÍPIO, 2012). O procedimento ainda é rotineiramente realizado sem o uso de anestesia, tornando a experiência do parto ainda mais cruel para as suas vítimas.

3.1 As estatísticas brasileiras

Em 2010 foi realizada uma pesquisa de opinião pública elaborada pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o SESC, em que participaram 2.365 mulheres. Dela resultou o primeiro dado significativo da década acerca da violência obstétrica ao constatar que 1 a cada 4 mulheres brasileiras já passou por alguma forma de agressão durante o pré-natal, parto e pós-parto (ÁBRAMO & SESC, 2010).

Considerando que o parto hospitalar no ano de 2019 correspondeu a 98,4% de todos os partos realizados no país e que o número de nascimentos foi expressivo, no total de 2.849.146 em todo o território nacional; que dentre esses, o número de partos vaginais foi de 1.243.104 (44%) e o número de cesarianas realizadas foi de 1.604.189 (56%), compreende-se a gravidade dos números apontados na pesquisa. Só no ano de 2019, por regra, 712.286 mulheres teriam sido vítimas de violência a obstétrica, seja por cesariana ou parto vaginal (DATASUS, 2019).

Outro ponto digno de nota é o grande número de cesáreas realizadas. A cesárea é indicada somente quando necessária para garantir a saúde da mãe e do neonato, não devendo ser prática rotineira em todos os partos realizados. Há ainda indícios fortes que correlacionam o aumento da incidência de depressão pós-parto em mulheres que sofreram violência obstétrica (SALGADO, 2012).

Sabe-se que taxas de cesarianas que superem índices de ocorrência por mais de 10% não estão ligadas à redução de mortalidade materna e neonatal, sendo ideal o controle entre 10% e 15% de todos

os nascimentos do país, para que se mantenha um padrão saudável de partos (OMS, 2015).

No âmbito estadual os padrões nacionais também se repetem. No estado do Rio de Janeiro, em 2019, foram registrados 207.964 nascimentos, sendo 87.854 oriundos de partos vaginais (42%) e 119.988 de cesarianas (58%) (DATASUS, 2019), o que resultaria em 51.991 casos de violência obstétrica no período de um ano, seguindo os parâmetros do estudo de 2010. Tais fatos levam a questionar se o número de casos apresentados ao judiciário corresponde à realidade fática estatal, como será abordado no capítulo 3. E em caso de negativa, o porquê desse lapso tão profundo entre um e outro, razão pela qual se dedica este estudo.

É válido ressaltar que os cálculos apresentados não levam em consideração os partos realizados fora do ambiente hospitalar, mesmo que representem baixa porcentagem, sendo os números finais mera estimativa desse trabalho. O número real, além de outros fatores, segue desconhecido por razão primordialmente de invisibilidade dessa forma de violência de gênero, mal percebida entre as mulheres, acompanhantes e profissionais da saúde.

3.2 A invisibilidade da violência obstétrica perante a sociedade: os casos Alyne Pimentel e Shantal Verdelho

Neste item, pretende-se destacar dois estudos de caso que tiveram repercussões judiciais e midiáticas. O caso Alyne Pimentel foi o percussor no tema da morte materna no Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) sendo também a primeira condenação do país neste quesito.

Alyne da Silva Pimentel Teixeira, jovem moradora de Belford Roxo, Rio de Janeiro, tinha 28 anos, uma filha pequena e estava em seu sexto mês de gravidez. Por conta da precariedade dos serviços de saúde, a jovem faleceu em 16 de novembro de 2002, decorrente de hemorragia digestiva resultante do parto do feto morto. Nos registros do caso, há o relato da jovem esperar por leito de emergência por mais de duas horas em pé, bem como a realização de curetagem somente 14 horas após a morte fetal. Alyne ainda esperou esperando mais de 8 horas por vaga de transferência, visto não ter sido disponibilizada

ambulância pelo poder público. Nas duas horas anteriores à transferência, já possuía sinais de coma (CATOIA; SEVERI & FIRMINO, 2018). A condenação, fruto da insistente campanha realizada pela mãe da jovem, só chegou no ano de 2011 (AGÊNCIA SENADO, 2013).

Diametralmente oposto ao caso de Alyne, jovem negra, periférica e utilizadora dos serviços públicos de saúde, encontra-se o caso Shantal Verdelho. Mulher branca, influenciadora digital com mais de 1.6 milhões de seguidores nas redes sociais, que pariu nos cuidados de um sistema hospitalar particular e ainda assim sofreu violência obstétrica.

Em seus relatos e no vídeo do parto, divulgado por entrevista no Fantástico (GRUPO GLOBO, 2022), se vislumbram diversas condutas típicas da violência obstétrica, como agressões verbais, a utilização da manobra de Kristeller (realização de pressão na barriga da mulher) ainda que a gestante tenha pedido para parar, a insistência na realização da episiotomia, no uso de medicamentos indutores do parto, e entre outros (GRUPO GLOBO, 2022). O parto ainda foi marcado pelo uso de palavrões e palavras ofensivas dirigidas à gestante, como “filha da mãe” e “viadinha”, bem como expressões que inferiorizassem as suas contrações como “ela não faz força direito” e “que ódio, não se mexe, porra”.

Conta ainda que após o nascimento da criança, chamou o seu marido para olhar suas partes íntimas, ocasião em que disse “olha aqui, tá toda arrebetada. Vou ter que dar um monte de pontos na perereca dela” (GRUPO GLOBO, 2022). Pela fala médica se evidencia a redução da mulher à objeto sexual, que serve unicamente para satisfação dos desejos de seus companheiros.

Os casos em tela, configuram diferentes recortes sociais e diferentes formas de violência obstétrica. Alyne sofreu pela omissão estatal e por um atendimento de má qualidade em virtude de sua condição social. Shantal, na posição de mulher privilegiada, embora tivesse acesso aos melhores cuidados, se viu presa às violências psicológicas por sua condição de mulher, tendo sido agredida em sua dignidade e intimidade sexual. Se verifica em ambos os casos o desprezo pelo feminino e pela condição de mãe, marcado pelo determinismo biológico do sofrimento no momento do parto.

O lapso temporal de 20 anos verificado entre os casos é reflexivo em como os paradigmas continuam exatamente iguais aos das décadas passadas e evidenciam a falta de mudanças significativas no entendimento dessa forma de violência, ainda que a atualidade proporcione diálogos maiores acerca do tema.

4. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DOS CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA APRESENTADOS NO TJ/RJ

Foi pesquisado no site do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, seção de jurisprudência, processos que tratassem da temática da violência obstétrica ocorridos no território fluminense. Para tanto, foi colocado período razoável, a fim de analisar a desenvoltura dos casos judicializados no percorrer da última década.

No intervalo selecionado, de 2012 a 2022, foram encontrados ao todo 18 processos judiciais, resultando em uma média de 1.8 processos ao ano. Válido acrescentar que a pesquisa foi realizada na competência cível, visto que não foi achada nenhuma informação na competência criminal. A ausência de processos nas varas criminais se faz coerente com as informações trazidas por esse texto, uma vez que não existe no Brasil nenhum tipo de legislação que criminalize, especificamente nos tipos penais, os responsáveis por tais violências. Tão somente pelos delitos contra a incolumidade física e psíquica, que necessitam da averiguação de um dolo específico para sua caracterização ou na violação de um dever técnico de agir para a responsabilização na modalidade de culpa *stricto sensu*.

A pesquisa por processos com a terminologia violência obstétrica resultou em 4 julgados; um deles ainda em andamento, número considerado insatisfatório para este estudo. A fim de ter um escopo mais ampliado de análise, foi utilizada a técnica de pesquisa judicial fragmentada por ações caracterizadoras da violência obstétrica, sendo elas a episiotomia e a Manobra de Kristeller.

A utilização desses dois procedimentos médicos como indicadores de violência obstétrica não foi ao acaso. Foi encontrada grande dificuldade de pesquisa por violências mais subjetivas, como a psicológica e a sexual, que raramente aparecem nos prontuários

médicos. A busca por violência obstétrica e maus tratos também restou infrutífera.

Por serem procedimentos médicos, tanto a episiotomia quanto a manobra de Kristeller são de fácil perícia e prova. Ademais, por alterarem tanto o corpo das pessoas gestantes e por resultarem em dor e sofrimento físico visíveis, são mais compreendidas como violações pela sociedade em geral. Ao fim do estudo, foram submetidos à análise um total de 18 processos, sendo 4 na temática violência obstétrica, 5 sobre manobra de Kristeller e 9 tocantes ao assunto episiotomia. Desse modo, no próximo item serão apresentadas as principais conclusões sobre essa pesquisa jurisprudencial.

4.1 Dados levantados na análise jurisprudencial

Dos estudos da jurisprudência estadual é possível influir o caráter reparatório que o Judiciário possui, no sentido de somente atuar após os danos sofridos. De todos os 18 processos encontrados, nenhum fugiu da lógica reparatória, sendo pautados em indenizações por danos morais, materiais e estéticos, bem como na responsabilidade civil objetiva do Estado, fundada no art. 37, §6º, CRFB/88. Em alguns casos se constatou pedidos de pensões vitalícias em razão da gravidade das lesões sofridas. Destes, somente 17 foram estudados, por um deles tramitar em Segredo de Justiça. Por essa razão, não foi possível realizar a análise dos indicadores qualitativos do caso.

Dos três acórdãos proferidos pelo TJRJ, que tratam sobre a temática violência obstétrica, somente um concedeu à autora a caracterização da referida violência, em grande parte porque se pôde verificar nos prontuários o desespero e dor da gestante em questão.

Decerto, o prontuário médico apesar de não registrar a ocorrência da pressão sobre a barriga da parturiente, tal qual conclusão da douta perita, indica que a autora ameaçava a equipe a ligar para polícia, o que sugere que além das dores exasperadas próprias do parto natural, a gestante ainda sofria algum tipo de violência e somente após o sofrimento fetal agudo foi indicado o parto cesáreo. (TJRJ, 2012, p. 603)

A Manobra de Kristeller é amplamente utilizada nos partos naturais forçados, na tentativa de expelir o feto, mesmo quando não há dilatação suficiente, sendo rotineiramente reportadas fraturas nas costelas da mãe.

Embora as gestantes sofram martírio considerável, é imperioso ressaltar os resultados catastróficos para os neonatos, nos processos analisados. Paralisias permanentes nos membros superiores, asfixias, danos neurológicos incuráveis, lesões ao sistema nervoso central, disfunções motoras, deficiências auditivas e visuais, e muitas outras sequelas que, logo ao nascer, já são obrigadas a suportar.

Muitas são as observações a serem feitas dos estudos dos autos referentes à episiotomia. Apesar da cesariana ser predominante e, em muitos casos, desnecessária, no parto normal também não é garantido um bom atendimento. Muitas vezes a mulher, mesmo não tendo dilatação, é forçada ao parto natural por ausência de vagas cirúrgicas. Comuns foram os relatos de mães que passaram por horas de sofrimento na tentativa de partos naturais por insistência da equipe médica (TJRJ, 2018).

Ressalta-se a maior culpa do atendimento de saúde precário, nesses casos, do que a das equipes médicas em si. A baixa infraestrutura não permite um atendimento de qualidade à população, falhando o Estado em prestar os serviços constitucionalmente assegurados aos cidadãos. O que se constata é o emprego de práticas médicas não recomendadas para sanar omissão estatal.

Assinala que “finalmente às 17h10 entrou a Dra Janaina acompanhada de outra médica e lhe disse que iria iniciar o parto, apesar da mãe do autor já se encontrar esgotada após 16hs de contrações e fortes dores esta implora por uma cesariana mostrando a ultra de um bebê muito grande, a médica disse que não era possível. Seguindo as orientações médicas a autora fez muita força diversas vezes e o bebê não saía, sendo assim a Dra Janaina pegou uma escada e subiu na barriga da mãe do autor empurrando a barriga com os braços e cotovelo, por várias vezes, este ato era feito com tanta força que a mãe desmaiava de dor, essa manobra denominada de Kristeller (doc

5), cabe ressaltar, é condenada pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina, e é considerada uma violência obstétrica que tem sérios riscos sendo um deles lesão nos nervos dos braços do bebê, e foi exatamente o que ocorreu com o autor entre outras sequelas (fl. 06 – IE nº 000003).(TJRJ, 2018, p. 390)

As tentativas de partos naturais forçados como remediadores do alto índice de ocupação se tornam falha essencialmente em um ponto. Ao tentar agilizar o momento que enseja extrema atenção, os cuidados se tornam precários. E por cuidados precários se resulta em complicações recorrentes, que necessitam de mais tempo, mais atendimento e mais vagas. É o círculo vicioso da má gestão hospitalar.

No que tange à má qualidade do serviço, foi constatado outro tipo violento de prática. Nos processos analisados, recorrentes foram os relatos de parturientes mandadas para casa ainda no início das dilatações ou aguardando atendimento por tempo excessivo. Muitas peregrinaram entre hospitais na tentativa de serem admitidas, só ocorrendo quando estavam em trabalho de parto avançado. É a peregrinação da dor e do desespero.

Nos casos de má realização da episiotomia, em que as parturientes sofreram de fístulas reto vaginais, também houve relatos da necessidade de procura de outros hospitais, inclusive particulares, para que se pudesse curar tais sequelas.

Válido lembrar que todas as gestações estudadas foram normais e não possuíam complicações previstas, exceto uma, caso de bebê macrossômico em mãe de baixa estatura. Entretanto, pelos estudos dos autos, foi possível inferir que tal complicação era de fácil remédio, agravada somente pela equipe médica atendente.

Relata que “[a] médica que lhe atendeu rompeu a bolsa amniótica e examinou os batimentos cardíacos do autor, e foi dito aos pais que seu bebê passava bem. No caso em tela a mãe do autor ficou na sala de parto durante 16 horas e chegou a implorar várias vezes por uma cesariana, sofrendo enormes dores e contrações, sendo que chegou a ficar 4 horas sozinha em trabalho de parto. Nesse tempo

todo carregava a última ultrassonografia que destacava que seu filho era um bebê muito grande e que estava com o cordão umbilical na área do pescoço. A obstetra Dra Janaina, nem se interessou pelo exame, ao contrário, debochou da mãe do autor dizendo que ela ia aguentar e o parto seria normal e que no ano que vem estaria tendo outro filho”, destacando que “durante essas 16hs não foi feito mais nenhum acompanhamento dos batimentos cardíacos do autor, fato esse fundamental para acompanhar se a criança está em sofrimento, apenas observavam a dilatação, a mãe conta inclusive que passou à tarde de 13 às 17hs na sala de parto com muitas dores sem nenhum acompanhamento médico, abandonada (fls. 05/06 – IE nº 000003). (TJRJ, 2018, p. 389)

Ressalta-se que, dos 17 julgados analisados, somente um se trata de hospital particular, sendo certo que a maioria dos cidadãos brasileiros é usuário do SUS. Assim como nos demais casos, os objetos de provas utilizados são todos no sentido de comprovarem o nexo causal entre a atuação dos agentes públicos e os danos sofridos, razão pela extrema importância dada nas decisões para os laudos periciais, prontuários e demais outros documentos hospitalares.

A barreira enfrentada pelas autoras, em se tratando dessa modalidade de prova, é a tão batida invisibilidade na identificação de tais agressões. São peritos que falham em apontar a violência obstétrica, bem como os prontuários médicos que de alguma forma a transpassam como rotina profissional, citando suas consequências danosas como riscos esperados. É o sofrimento institucionalizado. Assim, poucas vezes foi citado o termo em si, restando aos julgadores uma análise subjetiva das brutalidades comuns ao parto. E nas poucas vezes citado, como forma de defesa, foi atrelado aos manuais e cartilhas médicas, demasiado antiquadas, como forma de prestação de serviços.

No mais, foram verificadas também: condutas infantilizadoras das gestantes, violências psicológicas, humilhações, procedimentos realizados na falta ou no final das anestésias, e exames e manobras realizadas por profissionais desqualificados.

Dos relatos chocantes presentes nos autos e dos resultados calamitosos constatados aos neonatos se infere um Estado que falha em prestar serviços de qualidade aos seus cidadãos e que, não satisfeito, ainda os contesta judicialmente, na tentativa de se esquivar de suas responsabilidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da justiça conceder as indenizações devidas, nem de longe está perto de acabar com o sofrimento de pessoas gestantes. Os números de casos que efetivamente chegam aos olhos do judiciário são irrelevantes comparados aos dados e estatísticas apresentados. Se, segundo as estimativas feitas, quase 52 mil pessoas gestantes foram vítimas de violência obstétrica no estado do Rio de Janeiro num período de um ano, como pode ser possível a existência de somente 18 processos dentro de uma década?

O alastramento silencioso desse tipo de violência contribui para que as próprias mulheres e pessoas gestantes falhem em se reconhecer enquanto vítimas, vez que essa é facetada de rotina médica comum ou danos colaterais esperados. Essa disparidade de números verificada neste trabalho se apresenta como consequência desse apagamento. Somente agora o diálogo está sendo facilitado e difundido para a quebra desses paradigmas, como pôde ser observado no caso Shantal Verdelho, influenciadora corajosa o suficiente para conscientizar grandes massas.

As lacunas evidenciadas são largas demais para serem resolvidas em um só passo. O que se observa é uma atuação judicial atrasada em termos de coibir a perpetuação da violência obstétrica, estando os juízes atrelados aos poucos dispositivos normativos presentes sobre o tema. É preciso um conjunto de forças empregadas em diferentes esferas para que a violência obstétrica comece a ser cada vez mais compreendida com a gravidade que lhe é devida. É garantir, por fim, os direitos fundamentais que estão postos na Constituição de 1988 e colocar em prática preceitos tão caros como o da dignidade da pessoa humana, a começar pela integridade física e moral das mulheres, para evitar que mais Alynas sejam perdidas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Entenda o caso Alyne. Brasília, DF. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/14/entenda-o-caso-alyne>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ARGENTINA. Lei nº 25.929 de 17 de setembro de 2004. Ley del Parto Humanizado. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires. v.1, n.1, p. 25. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/ley_25929_parto_humanizado_decreto_web_0.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9263&ano=1996&ato=c07gXUq1UMJpWT6b4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 abr. 2005. Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2005/L11108.htm#art1. Acesso em: 27 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.191, de 06 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o direito ao parto humanizado na rede pública e privada de saúde no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Diário Oficial, Rio de Janeiro, RJ, 07 jan. 2016. Disponível em: <http://alerjln1>.

alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/a01e1d414bdb967a83257f3300580ec7?OpenDocument. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha. Ministério da Saúde, Brasília, DF, 24 de junho de 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html. Acesso em: 28 dez.2021.

CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA. 2019. DATASUS. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso “Alyne Pimentel”: Violência de gênero e interseccionalidades. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jj/ref/a/CNfnySYtXW-TYbsc987D8n5S/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FERNANDES, Kenia Martins Pimenta; ROSA, Carlos Mendes. Medicalização do parto: a apropriação dos processos reprodutivos femininos como causa da violência obstétrica. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo. 2020. v. 56, n. 3, p. 254-265, set/dez 2020. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2020.56.3.01. Acesso em: 24 jan. 2022.

FUNDAÇÃO, Perseu Abramo. Gravidez, filhos e violência institucional no parto. Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010. Disponível em: https://apublica.org/wpcontent/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; RIBEIRO, Karine Lemos Gomes. Dignidade da mulher e episiotomia: Contributos de uma análise pautada nas capacidades centrais de Martha Nussbaum. Revista de Biodireito e Direito dos Animais, v. 5, n. 2, p. 45 – 61, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/288182111.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições

de saúde. Genebra, 2014. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas. Os esforços devem se concentrar em garantir que cesáreas sejam feitas nos casos em que são necessárias, em vez de buscar atingir uma taxa específica de cesáreas. Genebra, 2015. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/161442/WHO_RHR_15.02_por.pdf?sequence=3. Acesso em: 17 jan. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Acórdão nº 0374421-60.2012.8.19.0001. Relatora: Myriam Medeiros da Fonseca Costa. Rio de Janeiro, 05 nov. 2020. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2019.001.80246>. Acesso em: 12 jan. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Acórdão nº 0191429-24.2018.8.19.0001. Relator: Sérgio Nogueira de Azeredo. Rio de Janeiro, 09 ago. 2021. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2021.001.37835>. Acesso em: 10 jan. 2022.

REDE GLOBO. Shantal, sobre parto conduzido por Renato Kalil: ‘Não tinha a menor necessidade de ele tentar me rasgar com as mãos. FANTÁSTICO, 09 jan. 2022. Programa de Televisão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TUGb0MJJch4>. Acesso em: 12 jan. 2022

REDE PARTO DO PRINCÍPIO. Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa. Violência Obstétrica. “Parirás com Dor”. Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021

RIBEIRO, Diana, NOGUEIRA, Conceição, MAGALHÃES, Sara Isabel. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. Interface - Revista de Ciências Humanas e Sociais, 2021. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/136148/2/496080.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SALGADO, Heloisa de Oliveira. A experiência da cesárea indesejada: perspectivas das mulheres sobre decisões e suas implicações

no parto e nascimento. 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-28012013-160810/publico/HOS.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

SCAVONE, Lucila. Nosso corpo nos pertence? Discursos feministas do corpo. *Rev. Gênero*. Niterói, v. 10, n. 2, p. 47-62, 2010. Disponível em: <file:///D:/User/Downloads/30869-Texto%20do%20Artigo-106134-1-10-20120323.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SENA, Ligia Moreiras; TESSER, Charles Dalcanale. Violência obstétrica no Brasil e o ciberativismo de mulheres mães: relato de duas experiências. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 21, n. 60, p. 209-220, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-57622015.0896>. Acesso em: 6 abr. 2021

VÁSQUEZ, Georgiane. Maternidade e feminismo: notas sobre uma relação plural. *Revista Eletrônica Trilhas da História*. v. 3 n. 6, 2014 Disponível em: <file:///D:/User/Downloads/472-Texto%20do%20artigo-1093-1-10-20141202.pdf> Acesso em: 22 jan. 2022

VENEZUELA. Lei nº 38.668 de 23 de abril de 2007. *Ley Orgánica sobre el Derecho delas Mujeres a uma Vida Libre de Violencia*. Diário Oficial da República Bolivariana da Venezuela, Caracas. v.1. n.1, p.41. Disponível em: <https://vlexvenezuela.com/vid/ley-organica-derecho-mujeres-740020129> >. Acesso em: 16 dez.2021.

CAPÍTULO 11

A SUPRESSÃO DO PRINCÍPIO FEMININO (YIN) NO JUDICIÁRIO: CONSEQUÊNCIAS PARA ALÉM DO GÊNERO

<https://doi.org/10.53012/hipotese.978-65-85104-02-9.c11>

Emanuelle Alves Silva.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0232-3754>.

RESUMO

A busca por harmonia e equalização entre as polaridades feminina (yin) e masculina (yang) dentro dos âmbitos institucionais e organizacionais, principalmente o jurídico, é uma urgência da contemporaneidade. Nota-se, como hipótese, que determinadas sequelas de uma bagagem cultural e coletiva, cujas bases são moldadas pela marginalização do feminino, também se revelam até mesmo em espaços judicializados, os quais, teoricamente, deveriam prezar por equilíbrio e paridade. Desse modo, este artigo tem como objetivo geral elucidar se o Judiciário de fato bloqueia a expressão do yin em sua estrutura subjetiva e prática, afetando, assim, homens e mulheres que ali trabalham. A problemática que direciona a composição do material preocupa-se em analisar a maneira como a retaliação de uma faceta (yin) em detrimento da outra (yang) prejudica os seres humanos que atuam em nome do Poder Judiciário, bem como fomenta a estruturação de um modelo desequilibrante de justiça. Por fim, pôde-se concluir que existe, de fato, uma tendência à masculinização judicial, a qual ocasiona, consequentemente, a supressão das nuances femininas. Para tal, foi selecionado o método de abordagem descritiva através de pesquisas bibliográficas para a construção deste artigo.

Palavras-chave: Yin e Yang. Masculinização do Judiciário. Empoderamento feminino. Equidade de gênero. Supressão do Yin.

1. INTRODUÇÃO

Como demanda de um mundo que vive em constante expansividade, a busca por autoconhecimento amplia-se cada vez mais. Nesse processo, o ser humano, à procura de sua “outra metade”, crê, veementemente, que está encontra-se fora de si. Todavia, pode ser que, após algumas constatações, ele perceba dentro do seu próprio íntimo a existência de duas forças opostas e complementares, as quais sustentam uma completude íntegra e equilibram a dualidade presente em todo o universo.

Os chineses, por exemplo, denominaram-nas como yin e yang. Yin corresponde ao princípio feminino e yang, ao princípio masculino. Depois, no Ocidente, Carl Gustav Jung as traduziu, em termos psicológicos, como animus e anima. Cada faceta possui características únicas, diferentes e não existe hierarquia entre elas. Ambas coexistem de forma tal que não há que se falar em superioridade ou inferioridade pois, apesar de apresentarem funções distintas, são munidas de igual importância.

Contudo, a partir da estruturação de uma sociedade com bases patriarcais, os traços referentes à polaridade masculina tornaram-se supervalorizados e aclamados enquanto, em contrapartida, as nuances femininas foram rejeitadas e tolhidas. Tanto homens quanto mulheres ficaram à mercê de um condicionamento que, de alguma forma, os levaram a desqualificar o seu lado yin.

Entretanto, na atualidade, diante da crescente valorização atribuída à aceitação saudável tanto de yin quanto de yang, faz-se mister observar de que maneira a depreciação do aspecto feminino, em detrimento da exaltação masculina, perpétua não apenas no tocante à esfera corporal, psíquica ou interna, mas também externamente, de modo a ser projetada no formato e no funcionamento dos modelos públicos, institucionais e organizacionais.

Na medida em que os indivíduos passam a validar e a respeitar de forma igualitária as suas características femininas e masculinas, as virtudes das instituições que os representam e os servem precisam estar em consonância com valores que acolham ambos os lados. Mas, a realidade que se faz presente hoje ainda é delineada entre matizes

patricentradas nas quais o yin é subjugado, então, como esse fato repercute nos moldes do sistema judiciário?

Diante dessa questão, este material tem como objetivo geral tanto pontuar os impactos da milenar supressão do princípio feminino em meio à construção dos contornos judiciais quanto analisar de que forma homens e mulheres que trabalham nesses âmbitos organizacionais são afetados pela presença demasiada do princípio yang. Parte-se da hipótese que as sequelas de uma bagagem cultural e coletiva, cujas bases são moldadas pela marginalização do feminino, também se revelam até mesmo nos Tribunais.

Com a finalidade de elucidar a hipótese fora utilizado o método de abordagem descritiva através de pesquisas bibliográficas. Não obstante, para a análise dos dados, foi selecionado o método qualitativo.

Por fim, conclui-se que apesar dos avanços no que diz respeito ao acolhimento dos traços femininos dentro dos espaços públicos e institucionalizados, o Judiciário brasileiro ainda é marcado por grandes resquícios de uma desigualdade estrutural que engrandece as qualidades masculinas ao passo que desaparecem as femininas.

1.1 A dança entre yin e yang: acolhendo as energias feminina e masculina no íntimo pessoal para a construção de instituições sociais equilibradas

Dentro da unidade que garante toda a organização da vida existente na Terra habita uma subdivisão. Esta, já tão pautada desde tempos imemoriais e em diferentes culturas no âmbito espiritual, filosófico e até mesmo psicológico, propõe a existência de duas forças motrizes universais denominadas como princípio feminino e princípio masculino ou yin e yang (CAPRA, 1983). Nesse caso, não se trata de uma alusão ao gênero ou a qualquer abordagem referente à orientação sexual humana. A constante a ser entendida é que tais polaridades se manifestam na natureza, sempre, de forma integrada e se apresentam por meio de diferentes potencialidades e características:

Desde os primeiros tempos, os dois pólos arquetípicos da natureza foram representados não apenas pelo claro e pelo escuro mas,

igualmente, pelo masculino e pelo feminino, pelo inflexível e pelo dócil, pelo acima e pelo abaixo. Yang, o forte, o masculino, o poder criador era associado ao Céu, enquanto yin, o escuro, o receptivo, o feminino, o maternal, era representado pela Terra. O Céu está acima e está cheio de movimento; a Terra — na antiga concepção geocêntrica — está embaixo e em repouso; dessa forma, yang passou a simbolizar o movimento e yin o repouso. No reino do pensamento, yin é a mente intuitiva, feminina e complexa, ao passo que yang é o intelecto masculino, racional e claro. Yin é a tranquilidade contemplativa do sábio, yang a vigorosa ação criativa do rei. (CAPRA, 1983, p. 105)

Essa sabedoria, cada vez mais, emerge na contemporaneidade como fruto de um movimento que resgata a importância da complementaridade das dualidades. O caráter subjetivo e intuitivo da existência passa, enfim, a ser reconhecido como essencial e enriquecedor da mesma forma que o lógico-racional e, nas minúcias do cotidiano, observa-se a manifestação da alternância dos opostos, a qual foi percebida pelos chineses a partir da observação dos dias e das noites (SANTOS; MEJIA; ALVES, s.d.). Entretanto, apesar da ininterrupta expressão desses fenômenos intrínsecos à própria organicidade da vida, a maior parte das pessoas, atingidas por uma cegueira metafórica, perdeu a sensibilidade de contemplá-los. A inconsciência a respeito dos ciclos naturais do planeta e do próprio corpo, por exemplo, mascaram uma habitação mecânica e extremamente pragmática de si mesmo que perdura há milênios, principalmente no Ocidente (CAPRA, 1983).

A sociedade ocidental favoreceu, tradicionalmente, o lado masculino de preferência ao feminino. Em vez de reconhecer que a personalidade de cada homem e de cada mulher é o resultado de uma interação entre elementos femininos e masculinos, estabeleceu uma ordem estática em que se pressupõe que todos os homens são masculinos e todas as mulheres femininas, e conferiu aos homens os papéis principais e a

maioria dos privilégios sociais. Essa atitude deu origem a uma ênfase exagerada nos aspectos yang — ou masculinos — da natureza humana, isto é, atividade, pensamento racional, competição, agressividade, etc. Os modos de consciência yin — ou femininos —, geralmente descritos através de palavras como intuitivo, religioso, místico, oculto ou psíquico, foram constantemente suprimidos em nossa sociedade orientada por valores masculinos. (CAPRA, 1983, p. 143)

Nas palavras de João Luís Cruz Bucho,

Este conceito Yin-Yang tem origem na filosofia oriental e é muito posto em prática nas diversas modalidades preconizadas pela medicina tradicional chinesa, que procura a busca pelo equilíbrio perfeito e harmonioso. Representa as duas formas de energia existentes: feminino e masculino. São dois princípios cósmicos primários, geradores de vida, duas polaridades que se opõem, vivem, interagem e se complementam entre si, existentes em tudo na vida, quer na realidade material ou espiritual. (BUCHO, 2016, p. 03)

Os chineses, historicamente, são observadores da agricultura, do movimento do sol, da lua e da mudança das estações. A partir da percepção de tais ritmos sazonais e dos fenômenos deles resultantes, como os momentos de enraizamento, crescimento, mas também de decadência das plantações, nota-se o perfeito equilíbrio entre yin e yang. Até mesmo na observação do inverno frio e do verão, quente, fica evidente a inter-relação da dança das polaridades. Não obstante, dentro da cultura chinesa, os alimentos também possuem elementos femininos e masculinos e, para uma dieta saudável, é essencial que exista esse balanceamento de ambos dentro do organismo (CAPRA, 1983).

Ainda, não há, no plano material, o dia sem a noite, a vida sem a morte ou a ação sem a inação e, apesar do aparente contraste e contradição, uma manifestação depende da outra. Basicamente, elas coexistem e caminham rumo ao equilíbrio em vez de serem auto

excludentes. O princípio yin relaciona-se com as características da receptividade, do receber, da lentidão, do sistêmico, do descanso, do subjetivo, do intuitivo, do introspectivo, do observador e do lunar. Já o yang familiariza-se com a imposição, o iniciar, o prover, o individual, o competitivo, o prático, o mental, o objetivo, o impulsivo e o solar. Apesar das diferenças, o feminino não é inferior ou superior ao masculino e vice-versa, mas ambos se complementam e dão luz a uma unidade fundamental (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021).

Como parte da natureza, os seres humanos, da mesma forma, são constituídos por essas duas forças tanto a nível físico quanto psíquico. As nuances femininas e masculinas se mesclam dentro de um espaço interno do indivíduo, seja ele homem ou mulher. A psicologia ocidental, por sua vez, trouxe conceitos como animus e anima para abordar as duas facetas arquetípicas que permeiam o inconsciente da coletividade e conduzem-na rumo a um processo de individuação.

Dentre esses arquétipos há sobretudo dois investidos de grande significado, pois, pertencendo por um lado à personalidade, e por outro estando enraizados no inconsciente coletivo, eles constroem uma espécie de elo de ligação ou ponte entre o pessoal e o impessoal, bem como entre o consciente e o inconsciente. Estas duas figuras - uma é masculina, a outra feminina - foram denominadas de animus e anima por Jung. Ele entende aí um complexo funcional que se comporta de forma compensatória em relação à personalidade externa, de certo modo uma personalidade interna que apresenta aquelas propriedades que faltam à personalidade externa, consciente e manifesta. São características femininas no homem e masculinas na mulher que normalmente estão sempre presentes em determinada medida, mas que são incômodas para a adaptação externa ou para o ideal existente, não encontrando espaço algum no ser voltado para o exterior. (JUNG, 2011, p. 15)

Atestada a sua existência até mesmo em termos acadêmicos e analíticos, é perceptível que, para garantir um desenvolvimento psicológico saudável, mental e espiritualmente, é preciso dar acolhimento

e vazão a ambas as formas de expressão da integralidade humana. Para João Luís, “(...) a saúde depende da harmonia dessas forças energéticas opostas, geradoras de energia vital” (BUCHO, 2016, p. 04). Ou seja, é importante que o homem se torne consciente da sua faceta feminina(anima) e a mulher, da masculina(animus) que habita em si. Enquanto esse processo de reconhecimento e identificação não for feito, os traços que permanecem na sombra, ocultos, serão constantemente projetados ou reprimidos.

Nota-se, pois, a importância do processo de conscientização por parte das pessoas para que estas constatem a presença de não apenas uma, mas de duas polaridades que coexistem e habitam-nas (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021). A partir desse reconhecimento, bem como de um movimento que preza pela aceitação tanto do yin quanto do yang interno, o formato externo das instituições e modelos organizacionais, sejam eles judiciais ou não, também será impactado por esta ampliação de valores, a qual passará a incluir e a conceder espaço, de forma igualitária, para a presença das energias feminina e masculina nos âmbitos públicos e institucionais.

O balanço entre yin e yang, justamente por se manifestar de forma natural em todos os movimentos da existência (CAPRA, 1983), não diferentemente, também molda e determina as formas de comportamento e de funcionamento das estruturas sociais e culturais criadas pelos seres humanos, tendo em vista que elas são gestadas por indivíduos. Assim, acabam influenciadas, direta e indiretamente, pela maneira como ocorre o processo de integração das polaridades no interior destes, de tal modo que, caso o grupo responsável pela criação de uma determinada instituição esteja com os aspectos femininos e masculinos em harmonia e em equilíbrio, esta provavelmente também terá uma qualidade harmônica e equilibrada.

Esse tipo de harmonização das organizações se assemelha ao proposto pelos modelos organizacionais denominados como “holístico-sistêmicos”, os quais “(...) buscam a visão integrada da realidade empresarial e administrativa, relacionando-lhe os componentes formais e informais das novas forças oriundas das fortes transformações que estão ocorrendo neste final do Século XX e início do XXI” (FILHO; CARVALHO; LIMA, 2004, p. 05).

Apesar de a abordagem pontuada no trecho anterior citar o caráter empresarial, o qual não faz necessariamente parte da conjuntura jurídica, é visível que o cerne da metodologia organizacional sistêmica preza pela presença, nos ambientes organizacionais, tanto de atributos yin, como a criatividade, quanto de atributos yang, como a iniciativa (FILHO; CARVALHO; LIMA, 2004). Esse molde atua de tal maneira que características como “(...) autodeterminação, preocupação com a qualidade de vida, tecnologia apropriada, ética e responsabilidade socioambientais, criatividade, iniciativa, espiritualidade e cidadania tornam-se cada vez mais presentes e valorizadas” (FILHO; CARVALHO; LIMA, 2004, p. 05).

A partir do exemplo de tal método organizacional citado acima, faz-se presente a oportunidade de observar e questionar se as organizações judiciais brasileiras também estimam pela participação e pela inclusão de nuances que contemplam ambas as polaridades como fatores determinantes para a estruturação da justiça. Para isso, deve-se compreender de que forma a sociedade percebe o princípio feminino e como tal perspectiva influencia na materialização de um Judiciário que acolhe, ou não, as duas facetas governantes da vida.

1.2 Efeitos do atravessamento da supressão da energia feminina (yin) dos seres humanos e seus reflexos na construção da estrutura institucional do Judiciário brasileiro

Após o advento do patriarcado, o qual “(...) precisou de cerca de 2500 anos para se consolidar” (CORDEIRO, 2020, p. 1384), a energia feminina foi suprimida. A sua manifestação, tolhida e menosprezada em diversos âmbitos, não ocupou um espaço apropriado para florescer tanto a nível pessoal quanto a nível estruturante de uma sociedade. As características yin foram consideradas como sinônimo de fraqueza e debilidade (SILVA; KHROHLIN, 2020). Consequentemente, um dos efeitos provocados por essa associação nociva e estereotipada faz com que as mulheres entendam que “(...) o excesso de sensibilidade nas próprias mulheres é uma fraqueza” (VICENTE; SOUZA, 2006, p. 10) e elas “(...) tendem a preferir ser consideradas como os homens são considerados: mais racionais e menos sensíveis” (VICENTE; SOUZA, 2006, p. 10).

O corpo consciencial ocidental, como pontuado por Neumann (2000), é masculino e orientado ativamente. Dessa forma, as capacidades mentais e lógicas foram enaltecidas, todavia, os traços intuitivos e sensíveis acabaram sendo deturpados de modo negativo. Além do mais, a postura negligente diante da energia yin afeta a todos visto que ela atravessa e compõe todos os indivíduos, sejam eles homens ou mulheres (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021). Entretanto, dentro do universo personalíssimo e judicial, os efeitos de tais desdobramentos se apresentam de diferentes formas para cada grupo social, conforme será discorrido abaixo.

1.2.1 As mulheres, a relação com o animus e seus desdobramentos dentro do Judiciário

Em decorrência do rebaixamento e da repressão da energia feminina, este grupo foi marginalizado e excluído da iniciativa de criar sistemas de símbolos, filosofias e ciências. A privação não ocorreu apenas em termos educacionais, mas também impactou na impossibilidade da gestação de teorias que dão consistência às instituições como elas são hoje em dia (LERNER, 2019).

Ainda, com o passar dos anos, em busca de pertencer ao meio social já estabelecido, as mulheres foram impelidas a se adaptarem a um ambiente com características predominantemente masculinizadas e isso inclui, de certo, o espaço judicial do Brasil (MENEZES, 2015), objeto de análise deste contexto. Tal adaptação, porém, é nociva quando motivada por uma pulsão de inferioridade, ou seja, para sentir-se competente dentro de um ambiente judicializado, o yin precisa ser suprimido pois suas atribuições são culturalmente desconsideradas (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021).

A consideração, na maioria dos casos, advém de posturas masculinas como a brilhante capacidade intelectual de racionalização, o bom domínio da argumentação, a impecável oratória, entre outros (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021). De certo, não há nada de errado com essas potencialidades yang, no entanto, elas tendem a ser hiperaclamadas e, a partir disso, gera-se uma disfunção tanto da expressão do princípio feminino dentro daquele espaço quanto do funcionamento das dinâmicas judiciais.

A repressão do aspecto feminino trouxe como consequência o desenvolvimento extremo do princípio masculino. No nosso mundo passou a ser mais valorizado o mundo exterior em detrimento do mundo interior, o que afastou as mulheres de sua verdadeira natureza e criou uma série de conflitos relacionados com os princípios que governam o seu ser; principalmente no que se refere aos relacionamentos. Pois, tiveram que desenvolver mais o princípio masculino dentro delas, como a lei, a ordem e o racional; e perderam o contato com o princípio feminino, que dita as leis da integração. O princípio feminino é mais ligado com os sentimentos do que com as leis e princípios do mundo exterior. (MENEZES, 2003, p. 07)

Não é interessante que a participação das mulheres simplesmente seja uma realidade dentro das organizações judiciais e dos Tribunais, mas também é essencial que elas não precisem usar, quase como uma máscara, um tipo de postura excessivamente masculina para serem eficazes (MENEZES, 2015). De acordo com Menezes (2015, p. 171), “(...) as magistradas se sentem testadas permanentemente e precisam provar que são competentes mesmo em momentos de vulnerabilidade”. Esse tipo de colocação demonstra, mais uma vez, que matizes femininas, como a vulnerabilidade, não são benquistas e, inclusive, ameaçam a noção do senso de eficiência.

Aparentemente, não basta agir intelectualmente, de maneira prática e masculina, como se pode ver em muitas mulheres que, por exemplo, completam um curso superior e exercem uma profissão intelectual masculina, e que ainda assim não chegaram a bom termo com seu animus. Uma tal educação e maneira de viver masculinas podem muito bem dar certo com base numa identificação com o animus, com o que o feminino é entretanto afastado. O que se pretende propriamente é a espiritualidade feminina, o logos da mulher ordenado no ser e na vida da mulher, de tal forma que se

estabeleça uma ação conjunta harmônica e que uma das partes não seja relegada a uma vida nas sombras. (JUNG, 2011, p. 26)

A partir do pontuado acima por Jung (2011), é importante que a mulher não ignore uma de suas facetas, seja ela a feminina ou a masculina. O ideal seria dar espaço para ambas agirem em harmonia (JUNG, 2011). Mas, o ambiente judicial pode colaborar, direta ou indiretamente, com o desequilíbrio na atuação de sua força yin pois as demandas processuais normalmente pedem celeridade, decisões objetivas, constante análise, pensamentos ágeis e resolutivos. E, tendo em vista que o feminino tem uma maior dificuldade de se manifestar sem tantos impedimentos e tensões dentro do mundo judicializado (MENEZES, 2015), um dos caminhos percorridos por muitas para suprir tal lacuna consiste em preenchê-la por conta própria por meio da realização de práticas autônomas de autocuidado e outras atividades.

A partir desse movimento fragmentador, perpetua-se uma cisão que revela a urgência da permissibilidade de expressão do yin não unicamente na intimidade do lar, por exemplo, mas em todos os ambientes, inclusive o público e o institucional. Caso as mulheres não se nutram, de alguma maneira, da energia feminina, elas podem ser fortemente impactadas pelas situações descritas abaixo, as quais demonstram o modo como a energia masculina desajustada afeta, na prática, as trabalhadoras do âmbito judicial:

Em determinadas situações, os colaboradores são submetidos a autoritarismo, cobrança de produção, administração rígida, falta de motivação à inovação e poder excessivamente centralizado. Assim, nesses ambientes laborais há predomínio tanto de postura estática, na posição sentada na frente do computador em boa parte do tempo de sua jornada, como da presença de constante repetitividade de movimentos e demanda intelectual reprimida. Tais situações acometem a aptidão para o trabalhador na execução de suas funções e geram impactos no desencadeamento do estresse ocupacional, afetando aspectos relativos a saúde física, bem-estar psicossocial

e condições ambientais do trabalho. (SANTOS et al., 2018, p. 03)

Basicamente, as características abordadas como o autoritarismo, a cobrança, a rigidez ou até mesmo o poder excessivamente centralizado fazem parte dos traços referentes à polaridade yang não saudável (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021). Além do mais, essas atitudes podem conduzir as pessoas a um estado pragmático e de sobrecarga mental caso a polaridade yin não tenha espaço para emergir e cumprir o seu papel vagaroso, silencioso e sereno.

Existem mulheres que, conscientemente, dão vazão e acolhem o seu animus em um contato amistoso com a feminilidade mesmo imersas em um âmbito jurídico carregado de padrões adoecidos como os citados acima. Em contrapartida, outras, ainda moldadas pelas demandas de um mundo masculinizante, impedem o aflorar das potencialidades yin (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021).

Cada vez mais, a pressão causada pela competitividade ou pela necessidade incessante de obtenção de títulos, caso não observadas meticulosamente, podem conduzir a uma exaustão psíquica e corporal que encaminha a comunidade global rumo a um desequilíbrio já milenar. A força da expressão masculina, dentro do universo feminino, é primordial pois dá impulso e ação, porém, caso a quietude e a inação sejam descredibilizadas e ignoradas, ela se manifestará de forma adoecida e débil.

Emma Jung traz uma hipótese na qual o animus se apresenta de forma negativa e interfere diretamente no desenvolvimento da personalidade da mulher:

Se o problema não é abordado, se a mulher não cumpre suficientemente a exigência do tomar-se consciente ou da atividade espiritual, então o animus toma-se autônomo e negativo, e age de maneira destrutiva sobre o próprio indivíduo bem como sobre suas relações com outras pessoas. Isso pode ser explicado da seguinte maneira: quando a necessidade de função espiritual não é assumida pela consciência, então a libido determinada para isso cai no inconsciente e lá ativa o arquétipo do animus. Através desta libido que escapou

para o inconsciente aquela figura torna-se autônoma e tão poderosa que pode subjugar o eu consciente e, finalmente, dominar toda a personalidade. (JUNG, 2011, p. 19)

Transpondo a esfera subjetiva, observa-se que em termos percentuais a supressão do feminino na construção jurídica é denunciada, também, pela quantidade de mulheres que compõe o corpo da magistratura brasileira. Atualmente, os homens são maioria dentro da ocupação dos cargos nesse âmbito (ALMEIDA, s.d.).

Em primeiro lugar, podemos observar uma reduzida presença de juízas na parte mais alta da hierarquia do Poder Judiciário. Isso pode ser comprovado verificando-se a pequena porcentagem de mulheres que atuam como desembargadoras ou como ministras de tribunal superior. Já na parte inferior da hierarquia da carreira, as discrepâncias não são tão visíveis, o que pode ser confirmado a partir de uma maior porcentagem de mulheres ocupando o cargo de juíza substituta. (ALMEIDA, s.d., p. 11)

Ademais, quando estas chegam a garantir um lugar de representação dentro do Judiciário, ainda existem algumas barreiras a serem vencidas. Uma delas é justamente a superação da valorização e da incessante promoção de um discurso masculinizado que privilegia em demasia o movimento racional, yang (ALMEIDA, s.d.).

No âmbito do Poder Judiciário, além das dificuldades que dizem respeito à entrada e à progressão das mulheres em ambientes de trabalho tradicionalmente masculinos, poderíamos acrescentar os problemas relacionados com a atuação das mulheres em espaços de poder e, mais especificamente, em espaços onde prevalece o debate e a argumentação. Nestes contextos – se seguirmos a teorização feita acima –, as mulheres encontrariam mais uma barreira, que consistiria na desvalorização de tipos específicos de discursos, entre eles o discurso feminino. (ALMEIDA, s.d., p. 17)

Por conseguinte, percebe-se como é notável a presença de obstáculos, não necessariamente físicos, que limitam tanto a expressão quanto a atuação das mulheres nos âmbitos que exigem a preponderância estratégica dos atributos masculinos em detrimento dos femininos. O próprio ambiente judicializado, munido de características masculinas, colabora com o desequilíbrio interno da mulher ao forçá-la a se adaptar a demandas demasiadamente yang. E, em contrapartida, as próprias mulheres, influenciadas pelo distanciamento com a polaridade yin, deixam-se moldar pela masculinização compulsória.

1.2.2 Os homens, a relação com a anima e seus desdobramentos dentro do Judiciário

Aos homens também são incutidas consequências diante da repressão da energia feminina (DZIEKANIAK; ALMEIDA, 2021). É imprescindível pontuar que a estruturação de organizações com características predominantemente paternalistas ou yang não atende, necessariamente, as demandas do universo masculino de forma equilibrada. O paternalismo, quando embasado por um viés machista, também instiga a disseminação de atitudes que prejudicam o desenvolvimento da polaridade yin dos homens que trabalham, convivem e se nutrem, de alguma forma, do âmbito judicial.

A presença masculina foi e ainda é, em termos quantitativos, mais marcante no universo jurídico. Entretanto, esse fato vem mudando paulatinamente (ALMEIDA, s.d.). Contudo, como consequência de um modo de vida patri-centrado, o crescente número de mulheres dentro da ocupação de cargos jurídicos causa, ainda nos dias de hoje, estranhamento e episódios preconceituosos por parte de alguns homens (LOPES, 2022). Para Lopes (2022, p. 67), “(...) os dados novamente ratificam que a discriminação e o preconceito são barreiras encontradas não apenas no ingresso e no exercício da função, mas também na ascensão ao Tribunal de Justiça”.

Em uma reportagem feita por Clara Cerioni (2020), foram transcritos e analisados alguns posicionamentos de juízas, desembargadoras e ministras ao abordarem o tema “machismo operante no Poder Judiciário”. Os recortes pontuados na reportagem são

provenientes de um encontro que celebrou os vinte anos da nomeação da ministra Ellen Gracie Northfleet no Supremo Tribunal Federal (STF). Um dos pontos marcantes do registro se dá quando a ministra Maria Elizabeth Rocha disse que, por duas vezes, tentaram mudar o regimento interno do Superior Tribunal Militar (STM) para impedir que ela fosse presidente da Corte. Eliana Calmon, primeira-ministra a ocupar vaga no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ouviu que aquela ainda não era uma vaga para mulher. Atitudes como essas, inclusive, são sintomas de um sistema patriarcal já, há muito, entranhado nas camadas sociais e

O estudo histórico e antropológico nos evidencia que este sistema foi moldado por milhares de anos, quando em um determinado momento as populações masculinas resolveram se apropriar do poder social e dos instrumentos, colocando-se enquanto superiores. As mulheres, não sem resistência, perderam prestígio e foram obrigadas a ocuparem um lugar subalternizado nas sociedades. (GOMES, 2019, p. 11)

Todas as posturas que visam impedir que as mulheres ocupem espaços que historicamente foram ocupados por homens demonstram intimamente a perpetuação e a necessidade de manutenção de uma estrutura hierárquica de poder. A centralização masculina dentro do Judiciário por vezes traduz a desestima, por parte desses indivíduos, não apenas no que diz respeito às mulheres, mas à própria força yin que habita neles próprios. Não por acaso, tais homens podem se comportar de modo excessivamente rígido e desreguladamente yang.

Quando o ser humano vive integrado e em aceitação de ambas as polaridades que o compõe, ele entende a importância da participação do princípio feminino dentro da composição dos projetos comunitários e, como consequência, as mulheres, em vez de serem rechaçadas, são convidadas a colaborar da sua maneira.

Essa atitude masculina que submete as mulheres e pessoas do convívio profissional, familiar e de entretenimento do homem, o destrói também. A masculinidade tóxica acontece através dos comportamentos que

conduzem a figura masculina a agir de forma viril, autodestrutiva e violenta com amigos e familiares. Homens são impedidos de executar qualquer ação que caracterize sensibilidade ou que seja considerada feminina para os padrões patriarcais desenvolvidos pela masculinidade tóxica. São condutas construídas desde a infância de muitos homens que sempre escutaram a famosa frase do seus pais: “Homem não chora, chorar é coisa de menina”. Chorar seria assinar sua sentença de “frescura” e “viadagem”. (BARBOSA, 2021, p. 22)

Conforme os homens perpetuam o preconceito sobre a imagem da mulher dentro judiciário, pode-se prolongar, de igual maneira, uma falsa noção de superioridade que alguns deles possuem com relação ao feminino, o que denota, aliás, que essas pessoas não integraram de forma saudável a sua anima (PORTILLO, 2001). A premissa básica do equilíbrio também pressupõe reconhecer que yang não é melhor que yin, mas sim que carregam diferenças complementares. A percepção errônea e equivocada, a qual culmina no rebaixamento do yin, pode dificultar o processo de assimilação da projeção que eles mesmos fazem sobre os corpos e características femininas.

A projeção é um mal necessário, pois somente podemos conhecer nossos conteúdos inconscientes quando projetados no mundo externo de maneira que podemos olhar e ver-nos como num espelho. Naturalmente, a dificuldade reside no reconhecimento de que as características que vemos são nossas, pertencem ao mais íntimo de nós mesmos. Esta dificuldade deverá ser vencida com o decorrer da vida e com a vontade consciente de voltarmos para nós mesmos em busca de respostas às nossas mais profundas dúvidas. (PORTILLO, 2001, s.p.)

O senso de inferiorização cultivado por esse grupo e que atinge as mulheres se dá, a priori, quando os homens ainda menosprezam os seus traços femininos (PORTILLO, 2001). E, geralmente, quando um Tribunal é composto de forma majoritária por eles, para não dizer em sua totalidade, sabe-se que a força predominante ali é a

masculina, mas não apenas isso, pois esse movimento revela uma dinâmica mais complexa.

Olhar para o yin, reconhecê-lo em si, assim como reverenciá-lo nas mulheres muitas vezes traz um movimento de dor porque, por tempos imemoriais, ele existiu disfuncional e amargamente. Quando esses indivíduos evitam, a todo custo, a presença da mulher nos espaços judiciais, conseqüentemente deixam de olhar para uma carga íntima e personalíssima deles próprios, embarreirando o contato com a alma (PORTILLO, 2001).

Não é de se espantar, também, que eles tenham conflitos prévios com suas figuras maternas ou até mesmo com as avós. O alvo inicial que recebe a carga problemática pode não ser, por fim, a magistrada x ou y, mas sim essas figuras familiares (PORTILLO, 2001). Portanto, o movimento exige um acolhimento prévio tanto de possíveis questões ancestrais pendentes quanto de determinadas retaliações e opressões que esses homens foram culturalmente submetidos a ponto de isolar, no inconsciente, o lado feminino que lhes pertence.

O medo do Feminino é visivelmente observado na violência do homem em relação à mulher. Não conseguindo relacionar-se com o seu Feminino interno, sua alma, porque está bloqueada pelo medo enraizado nas entranhas do complexo materno, ataca a mulher como defesa. É o poder em detrimento do amor, porque onde domina o poder não há espaço para o amor. (PORTILLO, 2001, s.p.)

Ainda,

Para o homem, um comprometimento no desenlace do complexo materno, inevitavelmente acarretará uma dificuldade no reconhecimento de sua alma e, portanto, dificuldades em relacionar-se com outras pessoas e com ele mesmo. O homem sente-se inseguro, porque não consegue controlar suas emoções, sente-se deprimido e é assolado, constantemente, pelo mau humor, sendo todos esses efeitos característicos de uma alma inconsciente, mal entendida. (PORTILLO, 2001, s.p.)

Além das questões já citadas, ao grupo masculino é, de igual maneira, exigido posturas rigorosamente formais e analíticas. O espaço judicial, influenciado por costumes patriarcais corriqueiros, é moldado para que os homens não encontrem uma brecha para externalizar gestos mais delicados e serenos. Caso esses indivíduos permitam a livre expressão da sua alma, de forma consciente, é provável que recaia sobre eles atributos semelhantes aos que acometem as mulheres. O que é simplesmente uma manifestação do yin passa a ser visto como um tipo de postura inadequada, quando não tolhida por comentários preconceituosos que censuram a feminilidade latente e saudável dessas pessoas.

O rigor excessivo fomentado pela figura de um masculino meramente racional, focado principalmente na resolução de conflitos de forma extremamente técnica e muitas vezes não humanizada é o que estrutura, basicamente, o modo de funcionamento das instâncias judiciais brasileiras. Acontece que, para o desenvolvimento até mesmo de soluções criativas para as demandas que surgem nesses âmbitos, é preciso dar vazão à energia feminina, sistêmica, responsável pela gestão de ideais e pensamentos.

Porém, por mais que esses homens tomem consciência e se apoderem de seu lado subjetivo e receptivo na hora de conduzir os ditames da justiça ou de interagir com seus pares, a própria estrutura funcional do Judiciário limita a expressão da polaridade yin quando traz a possibilidade do desfecho de um conflito por vias essencialmente codificadas, muitas vezes genéricas e que podem ocasionar o distanciamento de uma realidade mais profunda dos casos, os quais trazem consigo suas peculiaridades e singularidades natas.

É assim que a realidade passou a se mostrar em um tal grau de complexidade que a propositura de soluções reducionistas, pautadas pela visão cartesiana, mostrou-se insuficiente. Assim, considerando que a sociedade contemporânea apresenta um entrelaçamento não linear, não processual e não metódico dos fenômenos, surgem novos pressupostos epistemológicos: a complexidade, pelas contradições existentes, a instabilidade, em razão da desordem verificada,

e a intersubjetividade, diante das incertezas.
(BAGGENSTOSS, 2018, p. 157)

Ao seguir os embalos da habitual abordagem judicial para sanar as desavenças, pode até haver uma solução a partir de uma sentença, contudo, não há como garantir que tal manifestação tenha atingido níveis que transpassam a superficialidade e proporcionem uma ordem não apenas externa, em termos de lei, mas também de forma interna nos indivíduos, conferindo-lhes uma verdadeira paz (STORCH, 2018).

O tipo de método resolutivo demasiadamente racional desconsidera uma outra faceta natural da própria vida e, por vezes, ocasiona falsas resoluções que levam, por exemplo, a interposição de recursos e outras manobras processuais que dificultam a execução (STORCH, 2018). Por meio da integração do princípio feminino dentro de dinâmicas litigiosas, abre-se uma outra via que não ocupa o espaço da codificação, descaracterizando-a e ignorando-a, mas que a complementa e acolhe o que outrora estava inalcançável dentro da atuação pragmática da lei. Afinal, os conflitos recepcionados pelos Tribunais nascem, também, de questões internas, afetivas e emocionais (STORCH, 2018) que transcendem a racionalização típica da força yang.

Portanto, dar lugar ao yin dentro do Judiciário exige, antes de tudo, o reconhecimento de que o aprofundamento e o respeito às subjetividades humanas, características tipicamente femininas, colaboram com o solucionamento das lides e, somadas aos atributos masculinos, cria-se uma forma mais eficaz de solucionamento que não deve ser vulgarizada. Para isso, é preciso reconhecer as limitações ocasionadas tanto pela desconexão dos homens com a sua alma quanto pela própria estrutura jurídica tradicional, a qual propaga um modo extremamente tecnicista de lidar com a resolução dos conflitos processuais e colabora para a supressão do feminino não apenas da mulher, mas de ambos os grupos sociais.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento de integração das polaridades yin e yang, tanto em termos institucionais quanto corporais e psíquicos, ainda é um

grande desafio para o Ocidente. Em decorrência da influência cultural patriarcal que perdura há milênios, o feminino teve a sua presença suprimida não apenas no que se refere à expressão do corpo ou no que diz respeito à liberdade conferida às mulheres. Ele, na verdade, tornou-se caduco em diversas camadas sociais, inclusive nos setores públicos e organizacionais.

Como reflexo de uma humanidade desconectada do sentir, do sutil e do intuitivo, o excesso de tecnicismo e de racionalidade tornou-se a base das trocas relacionais e do funcionamento das comunidades. Não à toa, a nuance yang está demasiadamente presente nas trocas íntimas e pessoais, bem como na composição e na estruturação de órgãos da justiça que lidam, inclusive, com demandas cujas raízes partem de questões profundamente emocionais e femininas.

Com o desenvolvimento desta pesquisa, pode-se concluir que o Judiciário não atende as necessidades de ambas as polaridades com maestria. Fora percebido que, como subproduto da desvalorização dos atributos yin, as mulheres chegam a vivenciar episódios preconceituosos quando ocupam cargos mais elevados, como os de ministra ou magistrada. Estas, inclusive, ainda são minoria em tais ocupações.

Não obstante, ainda arcam com o fardo de precisarem se amoldar a um contexto judicial com traços extremamente masculinizantes para atestarem a sua competência. Pela exigência constante de atributos yang nesse meio, tais como a argumentatividade, a racionalização, o foco excessivo no mental e na codificação, o lado feminino das mulheres pode ser facilmente suprimido, conduzindo-as à exaustão e a um modo de trabalhar e de viver mecanicista, a depender de como elas se relacionam com o animus que as habita.

Os homens que marcam presença dentro do Judiciário também são afetados pela masculinização compulsória e cultural desses espaços, apesar de seus privilégios. Ali, há pouca brecha para que sejam externalizados os atributos femininos de sua alma, tais como a doçura, a leveza, a sensibilidade, entre outros. Assim como as mulheres tendem a ser desqualificadas quando demonstram vulnerabilidade em um espaço rígido como o judicial, os homens também o são, afinal, não se trata apenas de uma intolerância exclusiva e

pertinente à figura da mulher, mas aos traços típicos da polaridade yin que estão presentes, porém, muitas vezes reprimidos no homem.

Esse indivíduo, já desconectado da sua anima, ao ocupar os espaços judiciais, suprime o seu lado feminino e projeta tal supressão nas mulheres. Desse modo, ele pode não querer a presença destas no âmbito institucional de modo participativo e ativo. Muitas vezes chega a proferir falas preconceituosas ou as olha com inferioridade. Esse movimento ocorre, inclusive, porque a presença feminina instiga-os a lidar com uma obscura faceta interna ainda menosprezada por eles próprios: o yin.

Finalmente, nota-se, pois, uma via de mão dupla na qual o ser humano molda o sistema, mas também é, concomitantemente, moldado por ele. O Judiciário condiciona o funcionamento das pessoas a partir do seu modelo estrutural, mas, as próprias características judiciais são reflexo de uma construção social meramente humana, fomentada por indivíduos que, aparentemente, não observavam a importância da inclusão e da participação de atributos femininos quando o assunto é justiça e resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. A. A feminização do Poder Judiciário e os efeitos do gênero na administração da Justiça. Anais do 40º Encontro Anual da ANPOCS. [2017?]. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt13-17/10717-a-feminizacao-do-poder-judiciario-e-os-efeitos-do-genero-na-administracao-da-justica/file>. Acesso em: 29 abr. 2022.

BAGGENSTOSS, G. A. Conexões entre pensamento sistêmico, constelações sistêmicas e direito sistêmico. Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Salvador, v. 4, n. 1, p. 153 – 173, 2018. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/05d3c9dd5af6058e7c4d5e155907493b.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2022.

BARBOSA, M. DE. F. Homem não chora? uma crítica-analítica do patriaracado nas danças de salão. Salvador. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33559/1/Disserta%20a7%20a3o%20Marlyson%20Disserta%20a7%20a3o%20P%20b3s%20Defesa.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2022.

BUCHO, J. L. C. Relação entre yin-yang e a criatividade. 2016. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0971.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2022.

CAPRA, Fritjof. O Tao da Física: Um Paralelo Entre a Física Moderna e o Misticismo Oriental. São Paulo: Cultrix, 1983.

CERIONE, C. “Essa vaga não é para mulher ainda”: como o machismo opera no Poder Judiciário. São Paulo. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/casa-jota/essa-vaga-nao-e-para-mulher-ainda-como-o-machismo-opera-no-poder-judiciario-23112020>>. Acesso em: 3 mai. 2022.

CORDEIRO, M. D. Reflexões da história do patriarcado para esses tempos de pós-verdade. Caderno Brasileiro de Ensino de Física, v. 37, n. 3, p. 1374–1403, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8085784>. Acesso em: 17 abr. 2022.

DZIEKNIK, G; ALMEIDA, R. As Energias Yin e Yang e o Eneagrama: um caminho de transformação e reconexão ao Deus e à Deusa esquecidos. 2021. Kindle Amazon – livro digital.

FILHO, R. A.; CARVALHO, N. C. DE.; LIMA, G. B. A. A Importância Estratégico-Institucional da Manutenção para a Sustentabilidade das Organizações. 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/266911282_A_Importancia_Estrategico-Institucional_da_Manutencao_para_a_Sustentabilidade_das_Organizacoes. Acesso em: 17 abr. 2022.

GOMES, L. D. A origem do patriarcado: da veneração à opressão da mulher. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília, DF. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/164/161>. Acesso em: 3 mai. 2022.

JUNG, Emma. Animus e anima. 13ª edição, São Paulo: Pensamento-Cultrix Ltda, 2011.

LERNER, G. A criação do patriarcado: história de opressão das mulheres pelos homens. 1ª edição brasileira. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOPES, L. N. D. Mulheres no poder: um olhar sobre a representatividade feminina no Poder Judiciário do estado de Goiás. 2022. Goiás. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/>

ri/20930/3/TCCG%20-%20Direito%20-%20Laylla%20Nayanne%20Dias%20Lopes%20-%202022.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

MENEZES, N. Vozes em contralto: o lugar das mulheres magistradas no Judiciário e Rondônia. *Mandrágora*, v. 21, n. 2, p. 159–177, 15 dez. 2015. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MA/article/view/6026>. Acesso em: 23 abr. 2022.

MENEZES, R. P. DE. O Feminino reprimido: um estudo junguiano sobre a Feminilidade. Brasília, nov. de 2003. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2853/2/9908020.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

PORTILLO, V. G. O Complexo Materno Não Resolvido, No Homem, Causa Dificuldade No Relacionamento Com Sua Anima. 2021. Disponível em: http://www.portaldapsique.com.br/Artigos/Complexo_materno_nao_resolvido.htm. Acesso em: 5 mai. 2022.

SANTOS, J. F. DOS et al. Relação entre qualidade de vida e capacidade para o trabalho em funcionários do poder judiciário. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, v. 16, n. 1, p. 2–9, 2018. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbmt.org.br/pdf/v16n1a02.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2022.

SANTOS, R. S. DOS.; MEJIA D. P. M.; ALVES, J. F. Utilização da Acupuntura no Tratamento de Rugas. [s.l:s.n.]. Disponível em: https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/13/25_-_UtilizaYYo_da_Acupuntura_no_Tratamento_de_Rugas.pdf. Acesso em: 7 abr. 2022.

SILVA, T. M.; KROHLING, A. Feminismo e decolonialidade na América Latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 6, n. 1, p. 117, 2 set. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/6596/pdf>. Acesso em: 17 abr. 2022.

STORCH, S. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. *ConJur*, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistmico-euma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 8 mai. 2022.

VICENTE, D. D; SOUZA, L. DE. Razão e sensibilidade: ambigüidades e transformações no modelo hegemônico de masculinidade.

Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 58, n. 1, 2006. Rio de Janeiro.
Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2290/229017446004.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

SOBRE OS ORGANIZADORES

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professora Adjunta no Curso de Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Pesquisadora FAPERJ. andrezafranco@id.uff.br.

Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/5231824758786824

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8761-2197>

ALESSANDRA DALLE GIACOMIN TERRA

Doutora e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogada e Professora Universitária. Membro do International Water Resources Association (IWRA) e associada à Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente (ABDEM). Possui pós-graduação em Direito do Estado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) e especialização em Prática Jurídica pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Foi professora substituta da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da UFF. Atuou como residente jurídico no Programa Profissional de Treinamento em Direito na Procuradoria-Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PGUERJ) e no Centro de Assistência Judiciária da UFF (CAJUFF).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3311-121X>

E-mail: alessandraterra@id.uff.br

CAMILO PLAISANT CARNEIRO

Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Professor Adjunto de Direito Administrativo da Universidade Federal Fluminense. Ex-procurador municipal. E-mail: camilocarneiro@id.uff.br.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7969152669581314>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6819-7271>.

SOBRE AS AUTORAS

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professora Adjunta no Curso de Direito, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, da Universidade Federal Fluminense. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Pesquisadora FAPERJ. andrezafranco@id.uff.br. CV: lattes.cnpq.br/5231824758786824

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8761-2197>

Larissa César Zavatário.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3751194523132930>.

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-6610-7316>.

Zarah Alves de Andrade Soares.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense. Macaé. Rio de Janeiro/RJ.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0213542952191402>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7520-4724>

Carolina Franco da Silva.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0812877114032510>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6377-3340>.

Fransuellen Ogawa Akiama.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF). Instituto de Ciências da Sociedade (ICM). Macaé. Rio de Janeiro.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1753162109094730>.

Gabriella Christina Ammar de Sousa.

Graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1874550809389553>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1337-5867>

Luiza Cristina da Silva Machado.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF|).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2466486337229578>.

Thaís Rodrigues de Barros.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF)..

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5850625285622581>.

Clara Liz Mendes de Araújo Souza.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.

Macaé. Rio de Janeiro.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6035546002614893>.

ORCID: 0000-0003-3994-786X.

Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.

Macaé. Rio de Janeiro.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7479183263529640>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5237-1733>

Lara Maria Balduci Rezende.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.

Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé. Curso de Direito de Macaé, RJ.

Emanuelle Alves Silva.

Bacharel em Direito na Universidade Federal Fluminense.
Macaé, Rio de Janeiro.

ORCID: 0000-0003-0232-3754.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ASSENTAMENTO OSVALDO DE OLIVEIRA: 16;

C

CIDADANIA: 9; 14; 154; 168;169;170; 175; 185; 187; 188; 209

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER: 15; 226

CONTROLE SOCIAL: 28; 111; 151;152; 155; 186; 216

CRIMINALIDADE: 9; 10; 69; 71; 96; 106-126; 144; 151; 155

D

DECOLONIALIDADE 84; 260

DOMINAÇÃO 7; 17; 53; 84; 110; 111; 160; 161; 206; 2012; 216

DIREITOS HUMANOS: 7; 12-31; 40; 52; 110; 114; 132; 139; 161; 174; 183; 184; 218; 220;221

E

EMPODERAMENTO: 150; 258

ENSINO SUPERIOR: 10;71; 116;120; 180; 192; 194;195; 202; 205;206; 209; 212

F

FEMININO: 7-11; 42; 59; 62; 63-77, 82-101; 111; 118 ;123; 126;133-149; 152-165; 174; 176; 183; 18; 192; 194; 21; 217; 227; 238-258

G

GÊNERO: 7-11; 12-30; 36-53; 62-77; 82-101; 107-126; 132; 151-165; 169-187; 192-213; 215-232; 238-258

I

IDENTIDADE 7-11; 24-29; 86,89, 139, 151, 152-165; 175; 194, 196; 200; 208

INTERSECCIONALIDADE : 8;82; 84; 87;102; 184; 194-202

J

JUDICIÁRIO: 7-11; 43-49; 83; 84; 93; 100; 109; 118; 121; 122; 173; 209; 215; 226; 229; 233

L

LEI MARIA DA PENHA 8; 36-53; 114; 118; 172

M

MACHISMO 41; 46; 47; 52; 58; 83; 148; 159; 224; 251

MACAÉ 7-11; 12; 14; 16; 23; 31; 168-188; 208-212

MASCULINIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO: 238

MERCADO DE TRABALHO: 58-78; 111; 131; 137; 143-149; 193; 198; 201; 204;217

MÍDIA 37; 38; 48; 126; 151- 166

MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES RURAIS SEM
TERRA 7; 12; 15

MST 12-31

MULHER NEGRA 7-11; 62; 75;
82-101; 201-213

P

PANDEMIA
10;12;22;23;24;26;27; 30; 61; 86;
132; 142; 147

PENITENCIÁRIA TALAVERA
BRUCE POLÍTICAS PÚBLICAS 7-11;
12-30; 53; 71; 88; 106-126; 168-
188; 219

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – PDS 7; 12;13; 14;
21; 22

R

RACISMO 8; 9; 26; 31; 58; 62; 75;
83; 87; 169; 184; 196; 199; 201 ;
207; 208; 212

REVENGE PORN 8; 33 -53

T

TRABALHO DOMÉSTICO: 59-80

TRABALHO PRISIONAL 131-149

V

VIOLÊNCIA DE GÊNERO 18; 37;
38; 39;40;43; 50;52; 110; 115;
119; 177; 216; 219; 222; 226;
269

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 25; 36;
44; 50;51 ;52; 106; 107-
126;173; 193

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
9,10,36-53, 107, 114, 115-125;
151-165; 183; 219

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA 11,
215-233

Y

YIN 11; 238-258

YANG 11;238-258



Hipótese Editora

Rio Bonito - Rio de Janeiro - Brasil

Telefone: +55 (21) 99758-5056

atendimento@editorahipotese.com.br

www.editorahipotese.com.br